



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 102

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 89, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 85, de 1977-CN (n.º 280, de 8-8-77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.566, de 1.º de agosto de 1977, que "autoriza a subscrição, pelo Tesouro Nacional, de ações da Siderurgia Brasileira S/A — SIDERBRAS e dá outras providências".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.566, de 1.º de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "autoriza a subscrição, pelo Tesouro Nacional, de ações da Siderurgia Brasileira S/A. — SIDERBRAS e dá outras providências"

2. O presente Decreto-lei, no art. 1.º, autoriza o Tesouro Nacional a promover a subscrição de ações da SIDERBRAS até o montante de Cr\$ 1.110.000.000,00 (um bilhão, cento e dez milhões de cruzeiros).

Segundo a Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento, que acompanha a Mensagem presidencial, a operação "enquadra-se no esquema de investimentos para a Siderurgia, em 1977", aprovado pelo próprio Senhor Presidente da República.

3. Os recursos para a referida subscrição, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1.º, serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, incluindo-se os recursos recolhidos ao mesmo Fundo, na forma prevista no Decreto-lei n.º 1.521, de 26-1-77.

4. De acordo com o art. 2.º, o Ministério da Indústria e do Comércio subscreverá as ações, em nome do Tesouro Nacional.

5. A Exposição de Motivos esclarece, ainda, que a SIDERBRAS já recebeu uma parte do valor total previsto para a subscrição, equivalente a Cr\$

448.800.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos mil cruzeiros), a título de adiantamento, nos termos da autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n.º 16-A, de 29-3-77, anexa à presente Mensagem.

Assim, do montante estabelecido para a subscrição no art. 1.º, deduzir-se-á a parcela acima referida.

6. O disciplinamento da matéria por Decreto-lei está justificada pela urgência da questão, decorrente da "necessidade de imediato aporte de capital para as empresas siderúrgicas da área da SIDERBRAS".

7. Ante o exposto, considerando que foram atendidos os dispositivos constitucionais pertinentes, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 69, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.566, de 1.º de agosto de 1977, que autoriza a subscrição, pelo Tesouro Nacional, de ações da Siderurgia Brasileira S/A. — SIDERBRAS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.566, de 1.º de agosto de 1977, que autoriza a subscrição, pelo Tesouro Nacional, de ações da Siderurgia Brasileira S/A. — SIDERBRAS e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Deputado Walmor de Luca, Presidente — Senador Lenoir Vargas, Relator — Senador Eurico Rezende — Deputado Newton Barreira — Deputado Silvio Abreu Júnior — Deputado Jorge Ferraz — Senador Osaes Teixeira — Senador Itamar Franco — Senador Dirceu Cardoso — Senador Otto Lehman — Senador Renato Franco — Deputado Tarcísio Delgado — Deputado Rafael Faraco — Deputado Horácio Matos — Deputado João Pedro.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

VIA Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 165^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Sugestão com vista à correção de distorções do sistema educacional brasileiro.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Reportagem publicada no *Diário Serrano*, de Cruz Alta—RS, sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Itaúba, no rio Jacuí.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Documento publicado pela *Population Council* na qual é focalizado o problema do aborto no mundo.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, referente ao registro de filantropia de entidades assistenciais, bem como o perdão de dívidas referentes ao não recolhimento do imposto de Previdência Social, no caso que especifica.

DEPUTADO ALCIDES FRANCISCATO — Agradecimento ao Senhor Presidente da República e ao Governo do Estado de São Paulo, pela assistência e ajuda prestadas à cidade de Bauru, na oportunidade do 81º aniversário de sua fundação.

DEPUTADO SÍLVIO VENTUROLI — Primeiro centenário da emancipação político-administrativa de Itapecerica da Serra — SP.

DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA — Apelo recebido de empresas do Estado de São Paulo, dirigido à FEPASA, no sentido do restabelecimento, na Estação de Limeira, do serviço de despacho de plantas vivas.

DEPUTADO DIAS MENEZES — Considerações sobre a campanha que vem sendo desenvolvida no sentido da privatização da VASP.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63/77-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, que fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembargados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do art. 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 166^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO BRAGA RAMOS — Medidas defendidas por S. Ex^a, em face das reformas que vêm sendo ventiladas com vistas à retomada do processo democrático no País.

DEPUTADO JOSE ZAVAGLIA — Apelo ao Governo do Estado de São Paulo, no sentido do amparo às pequenas e médias empresas que operam com produtos de origem animal.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Necessidade da adoção, no Brasil, a exemplo do que já ocorre em outros países, de medidas que visem ao combate do vício do fumo.

DEPUTADO ATHIE COURY — Apelo ao Governador do Estado de São Paulo, no sentido do cumprimento das benfeitorias prometidas para a Baixada Santista, no setor rodoviário.

DEPUTADO REIXOTO FILHO — Crédito aberto pela PETROBRÁS a favor da Rede Ferroviária Federal, para aquisição de equipamentos, realização de projetos e construção de instalações para transporte ferroviário de derivados de petróleo e produtos petroquímicos.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Necessidade da elucidada, pela polícia de Rondônia, de homicídio que especifica.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Declarações do Padre Iasi Júnior, publicadas em órgão da Imprensa desta Capital, referentes ao problema do indígena brasileiro.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 15, de 1977-CN (Complementar), que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas e subemendas, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Gastão Müller, Jerônimo Santana, Célio Marques Fernandes, Evandro Carreira e Vicente Vuolo. À Comissão Mista.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei nº 15, de 1977-CN (Complementar), constante da Ordem do Dia. **Aprovada**. À sanção.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Deputado Antunes de Oliveira, proferido na sessão de 2-9-77.

— Do Sr. Deputado Antunes de Oliveira, proferido na sessão de 12-9-77.

ATA DA 165^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO.

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Catteté Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Direceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Ro-

cha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulysses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Mauricio Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theóculo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flórim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Márioel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarçísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onígio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Chisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias —

MDB: Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Noberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antonio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 353 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

De há muito vénho advertindo as autoridades responsáveis sobre as deficiências do sistema educacional fluminense que tendem a agravar-se, caso não sejam adotadas medidas criteriosas que conduzam à sua pronta eliminação.

As principais causas da evasão escolar são por demais conhecidas, destacando-se a contribuição dos filhos menores para o orçamento familiar através de atividades laborativas; o êxodo rural; e por fim, a carência de escolas oficiais.

Ressalte-se que, nos últimos treze anos, para sanear a explosão inflacionária, o Governo adotou uma política econômica que tinha como um de seus pontos básicos a contenção salarial. Essas medidas acabaram por afetar o simplório mecanismo de defesa da economia doméstica daqueles que vivem de salários. Por isso, para diminuir o déficit de seus orçamentos, os chefes de família colocam mais uma pessoa para trabalhar, geralmente menor e em condições de subemprego, que gera principalmente a evasão escolar dos seus filhos, ou seja, o seu afastamento das escolas.

Acrece dizer que, com a redução do poder de compra as camadas das populações que vivem de baixas rendas empregam a quase totalidade de seu orçamento em alimentação, que por sua vez, caracteriza-se por ser quantitativa e qualitativamente insatisfatório, concorrendo para o substancial aumento de subnutrição.

Assim é que o empobrecimento cada vez mais acentuado das populações constitui o principal motivo da anunciada evasão escolar no Estado do Rio de Janeiro. As demais causas são reflexos desse constrangedor estado de quase miserabilidade em que se debatem os trabalhadores que vivem de salários. Por outro lado, não se pode negar que os membros do Magistério Público recebem vencimentos que não se compatibilizam com a dignidade da função de professor, pelo que tem havido também evasão de professores que preferem lecionar em estabelecimentos da rede escolar privada ou exercitar outra profissão que lhes proporcione melhores condições de vida.

Sr. Presidente, as dotações orçamentárias para a educação, tanto na área federal como na estadual, têm sido insignificantes, apesar das reiteradas manifestações das autoridades responsáveis de que, "o Governo Revolucionário tem investido fabulosos recursos nesse setor", o que na verdade se choca com a realidade existente na quase totalidade dos Estados da Federação especialmente no Estado do Rio de Janeiro.

É bem verdade que já se falou até em criar um Fundo para o Magistério Público a ser alimentado com verbas de outros setores da administração, reconhecendo-se também a necessidade de abstênia-

de mais recursos financeiros para a educação, face as distorções acima apontadas.

Desse modo, como o Governo não tem realmente condições de compatibilizar os salários com o custo de vida, atendendo a notória crise educacional com as suas causas já exaustivamente analisadas, impõe-se a adoção de medidas objetivas, tendentes a equacionar a grave problemática.

Dentre outras que poderão ser implantadas, uma destaca-se por sua característica eminentemente social. Refiro-me aos fabulosos recursos da Loteria Esportiva que são destinados a diversos órgãos do Governo.

Esta a sugestão que me permito fazer visando corrigir as distorções do sistema educacional brasileiro, especialmente, para solucionar a problemática existente no ensino do 1º Grau nas principais unidades da Federação, como exemplo mais constrangedor, o que é oferecido pelo Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Diário Serrano, de Cruz Alta, dirigido pelo brilhante Jornalista Prudêncio Rocha, é um órgão que se destaca pela coragem, atuação e inestimáveis serviços que vem prestando à comunidade. Jornal moderno, muito bem feito, além de órgão norteador da opinião pública, divulga rica matéria informativa. Ainda agora está circulando com ampla reportagem sobre a usina que está sendo construída em Itaúba, no rio Jacuí, obra que vai beneficiar os Municípios de Arroio do Tigre, Espumoso, Júlio de Castilhos e Cruz Alta.

A reportagem é a seguinte:

"Em dezembro próximo será efetuado o fechamento das comportas da galeria de desvio do rio Jacuí, no local onde a CEEE constrói a Usina Hidrelétrica Itaúba, iniciando o enchimento do reservatório. A conclusão da barragem está prevista para aquele mês. O reservatório vai acumular 600 milhões de metros cúbicos d'água nos Municípios de Arroio do Tigre, Júlio de Castilhos, Espumoso e Cruz Alta, inundando 860 hectares de terras.

Todas estas terras, segundo a Superintendência de Relações Públicas da CEEE, já foram desapropriadas. Elas pertenciam a 115 proprietários e a maioria está localizada no vale, com encostas íngremes e eram, devido a topografia, pouco exploradas pela agricultura. Atualmente, não existe nenhum morador na área que será alagada. Além da conclusão da barragem, está sendo efetuada a montagem das turbinas e geradores. Itaúba deverá iniciar a gerar energia elétrica no segundo semestre de 1978.

A Obra

No local do aproveitamento o rio Jacuí percorre estreito vale com encostas íngremes, formando uma grande volta encaixada, em forma de uma ferradura, com 6,5 quilômetros de extensão, cuja topografia é ideal à implantação de barragem e demais obras necessárias à geração de energia elétrica.

A barragem terá 385 metros de comprimento e 95 metros de altura sobre o leito do rio e é do tipo encrocamento com núcleo central de argila. Serão utilizados 3,5 milhões de metros cúbicos de aterro. A bacia hidrográfica é de 10.600 quilômetros quadrados.

Para a segurança da barragem, em caso de grandes cheias, há o vertedouro, cuja função específica consiste em escoar as grandes vazões. O vertedouro, em Itaúba, está equipado com três comportas de 15 metros e vão por 20,30 metros de altura, com capacidade de escoar até oito mil metros cúbicos.

cos d'água por segundo. Nele foram aplicados 76.400 metros cúbicos de concreto.

A tomada d'água está localizada ao lado do vertedouro e fará a adubação para quatro condutos forçados que conduzirão a água à casa de força, dimensionada para receber quatro geradores de 125 mil quilovates cada um, acoplados diretamente aos eixos das turbinas de 174 mil CV.

Subestação

A Subestação elevadora ficará localizada no topo do morro, à esquerda da tomada d'água e aproximadamente 100 metros acima da casa de força. Da Subestação sairão seis linhas de transmissão, sendo quatro à Subestação Cidade Industrial, em Canoas, à margem da BR-116, em 230 mil volts e com extensão de 220 quilômetros, que abastecerão a "Grande Porto Alegre". As outras duas linhas conduzirão energia respectivamente para a Usina de Passo Real e para a Subestação de Santa Maria e São Vicente.

Participação da Indústria Nacional

O fornecimento dos equipamentos para a Usina do Itaúba conta com a participação da indústria nacional em 88 por cento. Este estímulo à indústria brasileira levou a FINAME a decidir-se por grandes financiamentos para Itaúba.

A indústria nacional fornece os principais equipamentos, tais como as comportas do vertedouro, da tomada d'água e da galeria de desvio, os condutos forçados, quatro transformadores-elevadores de 13,8/230 KV, "stoplogs" da tomada d'água do vertedouro e do tubo de sucção, pôrtico de 50 toneladas, duas pontes rolantes de 180 toneladas, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, estruturas para a subestação e outros.

A indústria estrangeira terá a participação de 12 por cento, fornecendo apenas os barramentos blindados, disjuntores, pára-raios, divisores capacitivos de potencial e transformadores de potencial.

As turbinas e os geradores estão sendo construídos essencialmente pela indústria nacional, sendo estrangeiros, apenas, alguns componentes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em recente documento publicado pela organização Population Council, dedicada ao estudo de população e saúde, foi feita uma ampla análise sobre o problema do aborto no mundo. Diz o citado documento que apenas oito por cento da população mundial vivem em países onde o aborto induzido é proibido incondicionalmente. E trinta e seis por cento correspondem a nações que o permitem quando se trata de certas categorias de mulheres, das quais não se exige nenhuma justificativa específica para que pratiquem a operação. Cerca de 23 por cento vivem em países onde uma série de fatores de ordem social, como por exemplo, a falta de recursos ou de uma casa decente, podem ser levados em conta ao decidir-se a gravidez constitui ou não uma ameaça para a saúde da mulher.

Diz ainda, que quinze por cento da população mundial estão submetidas a uma lei que autoriza o aborto provocado somente para salvar a vida da mãe, enquanto outros doze por cento têm direito a pedir a intervenção por razões também sérias, como as ameaças físicas e que podem vir a sacrificar o recém-nascido.

O documento, Sr. Presidente, avverte que uma lei liberal não é suficiente para facilitar os abortos. A falta de pessoal treinado, assim como a displicência de médicos, podem prejudicar a saúde e até mesmo causar a morte da mulher que deseja abortar.

São poucos os países que têm liberalizado suas leis de aborto com o objetivo de frear o crescimento demográfico ou para fomentar o desenvolvimento sócio-econômico. Entre eles figuram Singapura e a Tunísia. Em geral, a lei de aborto objetiva principalmente acabar com as operações clandestinas, que tantas mortes e complicações ocasionam nas pacientes e ao mesmo tempo ampliar a justiça social, permitindo às mulheres pobres abortar tão facilmente quanto às ricas, além de fomentar o progresso da mulher consagrando o seu direito de fazer o que quiser com o seu corpo.

Mas, Sr. Presidente, são tantos os casos de gravidez ilegais dos quais não se têm notícia, que a verdadeira incidência do aborto induzido em escala mundial torna-se difícil de calcular. Nos países onde as estatísticas são eficazes, os abortos legais chegaram em torno de dois milhões no período compreendido entre 1973/1974. Note-se que nesta categoria não estão incluídos a União Soviética, China e o Japão, ou seja, as três nações onde se provocam, segundo os técnicos, mais abortos ilegais.

O Population Council assinala cinco principais razões para um rápido aumento de abortos ilegais em todas as partes do mundo: 1 — o fato de as jovens estarem chegando ao amadurecimento físico antecipado; 2 — a preponderância da nova ética sexual; 3 — a aceitação do aborto provocado como alternativa ideal a um matrimônio forçado ou à existência de um filho ilegítimo; 4 — a liberalização das leis; 5 — o novo posicionamento dos médicos e as modernas técnicas a seu alcance.

Outro dado importante para que se comprehenda a problemática do aborto no mundo é que a maioria é praticado em mulheres entre 20 e 29 anos de idade, apesar de estar crescendo o número de jovens menores de 20 anos que a ele está recorrendo. Por outro lado, são pouquíssimos os abortos praticados após 20 semanas de gestação. Os mais tardios quase sempre são observados em mulheres de baixo nível sócio-econômico, especialmente as mais jovens, que se negam a dar crédito aos sintomas da gravidez ou que ignoram a realidade do problema.

Mesmo constituindo um ilícito penal, a prática do aborto criminoso vem assumindo no Brasil proporções assustadoras, que na opinião do Professor Rodrigues Lima, ginecologista altamente conceituado no País, tornou-se doença endêmica, sendo responsável por 50 por cento da mortalidade materna no ciclo grávido puerperal. Segundo estatísticas conhecidas, o aborto ilegal no Brasil já atingiu a significativa cifra de 1 milhão e 700 mil anuais, embora o Professor Caetano Zamitti, de São Paulo, a considere bastante modesta.

Calcula-se que 20 por cento das complicações oriundas do aborto induzido vão parar nos hospitais públicos, numa média de 140 mil casos por ano, causando uma despesa altamente significativa na rede hospitalar.

Mas, Sr. Presidente, por que existe, no Brasil, um número tão elevado de aborto criminoso? Entendo que uma das razões é a inexistência de extensos programas de planejamento familiar, os quais poderiam educar e orientar as mulheres para a prática e uso de anticonceptivos, evitando, assim, que recorressem ao aborto, que para mim é um meio criminoso de limitar a sua prole.

Em outra oportunidade voltarei a esta tribuna para, mais detalhadamente, tratar deste problema que envolve aspectos econômicos, sociais e de saúde pública, o qual merece uma atenção especial das autoridades governamentais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Haddad. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Compareço a esta tribuna para fazer dois apelos ao eminente Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Nascimento e Silva. O primeiro deles é relacionado com a concessão, que, no nosso

modo de entender, deveria ser feito às entidades de fins filantrópicos atingidas pelo efeito do Decreto-lei nº 1.572, de 1º do corrente. Através desse Decreto-lei, ficam as entidades de fins filantrópicos ou as entidades assistenciais, de uma maneira geral no País, que ainda não tiveram seus pedidos de filantropia deferidos pelo Conselho Nacional do Serviço Social, impedidas de fazê-lo.

Parece-me, Sr. Presidente, que a medida adotada pelo Governo é injusta.

E é injusta porque estas entidades já estavam vivendo uma espécie de expectativa de atendimento. Não têm elas — e são menos de 50, segundo o que nos foi informado pelo Conselho Nacional de Serviço Social, na manhã de hoje — não têm elas culpa, responsabilidade, por não ter esse órgão do Ministério de Educação e Cultura, exatamente o Conselho Nacional do Serviço Social, apreciado, com maior presteza, os pedidos de registro de suas filantropias.

Vem o Governo, através do Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro do corrente ano, surpreendê-las, e impedi-las, ao mesmo tempo, de verem registradas essas mesmas entidades como entidades de fins filantrópicos, o que lhes daria a isenção de contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Meu primeiro pedido, portanto, ao eminente Ministro Nascimento e Silva é no sentido que S. Ex^a admita àquelas entidades, que tinham processos em andamento perante o Conselho Nacional do Serviço Social, tenham esses processos examinados para que possam, ou não, sob ponto de vista de mérito, receber o benefício governamental, mas que jamais sejam arquivadas em função de um decreto que as surpreendeu, como disse anteriormente.

Outro aspecto que também gostaria de focalizar, rapidamente, em favor, ainda, de entidades filantrópicas, é no sentido de que aquelas entidades que, por força desse Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, não tiveram examinados os seus pedidos de registro de filantropias, tenham perdoados os períodos que deixaram de recolher à previdência social, pelas mesmas razões já invocadas anteriormente.

Sei, Sr. Presidente, que são pouquíssimas as entidades nessas condições e, por isso, quero apelar dessa tribuna ao eminente Sr. Ministro Nascimento e Silva para que encaminhe ao Senhor Presidente da República, postulação no sentido de ver transformada a solicitação, justa e humana, para que essas mesmas entidades não tenham que recolher importâncias atrasadas ao Instituto Nacional da Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Creio que se Sua Excelência assim proceder, estará atenuando, minimizando os graves e duros efeitos, consubstanciados no Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, que, no nosso fraco modo de entender, vem criar uma situação afilítica para entidades assistenciais já formadas ou que venham a se formar, mas que não terão, daqui por diante, os benefícios dos seus registros de filantropias a isentá-las perante o Instituto Nacional da Previdência Social e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Franciscato.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há um ano atrás, neste mesmo mês de agosto, um caminhão de transporte de gasolina provocou um acidente na principal avenida de Bauru, no Estado de São Paulo. Tombando, o combustível se espalhou pelos bueiros numa extensão de 2 km aproximadamente e uma tremenda explosão destruiu a linda via, que tem o nome de Nações Unidas.

O desencanto tomou conta do povo, pois o desastre parecia irreparável à vista dos limitados recursos da Prefeitura local. Para reconstruir a parte afetada, de enorme extensão, eram necessários vários milhões de cruzeiros e a época, de restrição creditícia, não se prestava para tentar empréstimos bancários.

Acontece que, por um capricho do destino, nesse mesmo dia esteve em Bauru o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, que honrou com sua presença mais um aniversário da cidade. A explosão ocorreu quando o Presidente já se tinha retirado, em direção à vizinha cidade de Jaú.

Inteirado do desastre, o Senhor Presidente Geisel se prontificou a socorrer a cidade de Bauru, fortemente atingida por aquele acontecimento calamitoso, o mesmo prometendo fazer o eminente Governador de São Paulo, Egydio Martins, tendo os dois estadistas cumprido integralmente com a promessa.

E, agora, mal transcorrido um ano do evento, Bauru festeja seu 81º aniversário de fundação com essa avenida inteiramente reconstruída e até apresentando um aspecto mais formoso.

Tudo devido a assistência prestada pelo Presidente de todos os brasileiros, a quem os bauruenses, por esse e outros motivos, prestam suas maiores homenagens, nelas associando o Senhor Governador, Paulo Egydio Martins, digno também do maior respeito e apreço.

É o que solicito que conste da Ata dos nossos trabalhos, como testemunho histórico da cidade de Bauru. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sylvio Venturolli.

O SR. SYLVIO VENTUROLI (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Comemorou-se, no dia oito de maio próximo passado, o primeiro centenário da elevação de Itapecerica da Serra, SP, à categoria de Vila. O ato foi feito mediante a Lei Provincial nº 33, de 8 de maio de 1877.

Fundada há 415 anos de vida pelos padres da Companhia de Jesus e fruto de aldeamento indígena, Itapecerica da Serra foi produto direto de um levante indígena que culminou em ataque ao Colégio de Piratininga, motivo pelo qual os jesuítas se viram na contingência de ter de criar diversos núcleos de índios catequizados, entre os quais Carapicuíba, Embu, Guarulhos, São Miguel e Itapecerica da Serra.

Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, a radical mudança que a nova Vila passou a experimentar, depois de sua emancipação político-administrativa, se deveu à presença de novos colonizadores, de origem alemã, que, custeados pelo Governo brasileiro, ali se haviam instalado desde 1827. O aldeamento indígena foi transformado em colônia pelo Aviso do Ministério datado de 8 de novembro de 1827.

Dai para cá, a cidade experimentou grandes transformações e só não experimentou crescimento muito maior devido ao fato de estar ao lado da Capital Bandeirante, que absorveu grande parte de seu progresso. Hoje, Itapecerica da Serra faz parte da Região do Grande São Paulo.

Sendo uma cidade pobre em recursos econômico-financeiros, mas rica na natureza e em potencial turístico, conta, ainda, com uma outra riqueza com que poucas cidades brasileiras contam: um terço de sua população se compõe de estudantes de todos os níveis, riqueza humana incomensurável da qual pode se orgulhar.

Congratulo-me, pois, com o povo e com as autoridades de Itapecerica da Serra pelo transcurso do 1º Centenário de sua emancipação político-administrativa. Transmitem, desta tribuna, ao Prefeito Antônio Baldusco, ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Archibaldo Costa e a todas as outras autoridades locais nossos calorosos cumprimentos pela efeméride histórica na vida de uma das mais antigas Vilas do Brasil, que já caminha para o seu quinto centenário de fundação.

Diz a lenda, Srs. Congressistas, que o nome de Itapecerica da Serra derivou de uma expressão indígena que designava um tipo ali muito encontrado de pedra lisa e escorregadia, da qual, aliás, ainda existem exemplares no município, bem como em algumas de suas mais velhas construções, como a imponente Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, que é a padroeira do município.

Nem isto, entretanto, foi suficiente para afugentar dali afluência de pessoas de outros continentes. Parece que a pedra lisa e escorregadia

regadia, ao invés, serviu como elemento catalisador, pois para lá afliui, também, expressiva colônia japonesa, que, hoje, ajuda a compor a grandeza da cidade que tem a díta de ver, no mesmo ano, a comemoração de duas datas importantes: os 415 anos de sua fundação e os 100 anos de sua emancipação político-administrativa. Salve, pois, Itapeverica da Serra!

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

O SR. OCTACÍLIO ALMEIDA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O problema ferroviário no Estado de São Paulo vai de mal a pior. Quando há trens, não há cargas; quando há cargas, não há vagões ao transporte.

É este o tristonho dilema que deparamos, após o desaparecimento da autonomia das Estradas de Ferro Paulista S.A., Sorocabana e Araraquarense, formando o conglomerado FEPASA.

O assunto é sério, chegando a perturbar o transporte comercial, como esclarece ofício encaminhado ao Governador do Estado pela firma Dierberger Agrícola S.A., apoiada pelo sindicato dos Lojistas de São Paulo.

Permito-me, Srs. Congressistas, ler o referido ofício na íntegra, por esclarecer totalmente o assunto:

“Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo:

As empresas que subscrevem o presente memorial dirigem-se a Vossa Excelência a fim de expor e pleitear o seguinte:

1 — Há mais de cinqüenta anos vinha a Estação de Limeira, da atual FEPASA, aceitando despachos de plantas vivas, destinadas a inúmeras regiões do Estado de São Paulo e do País, em vagão incorporado aos comboios de passageiros, sistema que vinha funcionando satisfatoriamente.

2 — Ultimamente, porém, a FEPASA deliberou suprimir esse tipo de transporte, passando a recusar os despachos solicitados, obrigando os interessados a recorrer ao transporte rodoviário, na maioria dos casos impraticável ou exageradamente oneroso, devido à multiplicidade dos destinos de pequenas encomendas.

3 — Por outro lado, essa substituição do transporte ferroviário pelo rodoviário contraria as diretrizes da política econômica do Governo Federal, orientada no sentido exatamente oposto, de substituição do transporte rodoviário pelo ferroviário, como fator de economia de derivados de petróleo.

4 — Ora, a FEPASA é uma empresa de prestação de serviço público, da qual depende a prosperidade do Estado e da Nação, como fator de dinamização das atividades econômicas, motivo pelo qual essa prestação de serviço deve ter prioridade, com relação a pequenos inconvenientes, alegados como motivo da supressão do transporte, tal como era tradicionalmente feito.

5 — Tendo o Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, como representante legal da categoria econômica do comércio de sementes e mudas, pleiteado o restabelecimento do carro-breve, referido no item 1º supra, a FEPASA, em ofício GP 277/77 de 25-5-77, dirigido ao Senhor Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, cuja cópia foi encaminhada àquele Sindicato, procurou justificar a supressão do carro-breve, atribuindo a reivindicação de seu restabelecimento a uma única empresa — Dierberger Agrícola S.A. — quando, na verdade, a reivindicação é de fundamental interesse de dezenas de empresas, entre as quais se contam as que subscrevem esse memorial.

6 — No citado ofício, justifica a FEPASA a medida com as seguintes considerações:

“Instada pela conjuntura atual a racionalizar os seus serviços e reduzir seus custos, a FEPASA, entre outras

medidas adotadas com esse objetivo, supriu os carros-breve de seus trens de passageiros.

Essa medida, altamente saneadora, permitiu eliminar um peso morto dos referidos trens, reduzindo-lhes o custo de transporte e aumentando sua velocidade comercial, seriamente prejudicada pelas retenções prolongadas em estações, para operação de carga e descarga de pequenas encomendas.”

7 — Permitimo-nos, Senhor Governador, observar que essa medida de economia não justifica a eliminação de um serviço de relevante interesse para a economia nacional e especialmente para as atividades agrícolas, consistente na distribuição por encomenda de mudas e plantas vivas.

8 — Considerando que os inconvenientes apontados pela FEPASA podem ser minimizados, harmonizando-se os seus interesses com os dos usuários e da coletividade, as empresas subscritas apelam para Vossa Excelência no sentido do restabelecimento, pelo menos parcial, duas ou três vezes por semana, do serviço suprimido.

Com protestos do mais alto e respeitoso apreço, subscrevem-se,

São Paulo.

Era isto, Sr. Presidente, o que tinha a transmitir à Casa. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes.

O SR. DIAS MENEZES (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em mais de uma feita, ocupei a paciência e a atenção dos meus ilustres companheiros para focalizar situação que, se interessa de perito ao meu Estado, não é menos pertinente aos interesses maiores do País. E como as razões que me inquietavam, longe de se terem mitigado, crescem, vejo-me obrigado ao retorno ao assunto.

Refiro-me ao caso da Viação Aérea São Paulo, hoje vítima de uma escalada que pretende por sua derrocada, entregá-la a grupos privados, em condições que tirariam à operação o caráter de simples negócio para transformá-la em temerária empresa. Sob os auspícios do Governo Federal, contra o Governo de S. Paulo, cujo titular maior assiste perplexo a tudo.

Srs. Deputados:

Passa-se, no seio da aviação comercial, inteiramente submetida aos caprichos do Poder Central, um processo que merece a atenção de quantos, neste País, cuidam de moldá-lo dentro de uma feição de seriedade e de grandeza. Durante o desenrolar dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na Câmara dos Deputados para investigar problemas da aviação comercial, trabalhos esses decorridos sob a minha presidência, verificou-se que aquele setor dos Transportes é objeto de discriminações, realizadas em nome de “privatismo”. É que, sob esse eufemismo, vem a União estimulando a formação de um oligopólio, que, se não detido a tempo pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel, poderá estuar na existência de uma única empresa de aviação comercial: seria a PETROBRÁS na terra e a VARIG no ar.

Os episódios são da memória de todos e, ao relembrá-los, pretendemos não exumar um passado de equivocadas decisões, de inspirações misteriosas e de interesses discutíveis: primeiramente, a inconfessável entrega da Panair à Varig, por motivos que a União não pode explicar; agora mui recentemente, a doação da Cruzeiro do Sul à mesma Varig, que, para tanto, obteve empréstimo, no Banco do Brasil, em condições que, se realizadas em um dos governos anteriores à Revolução de 1964, teria, certamente, ensejado as severas punições. O empréstimo, de cerca de 300 milhões de cruzeiros, tem o prazo de resgate de 15 anos, com 3 de carência, com juros de 8% e sem correção monetária. Nesta Casa têm assento numerosos homens de negócios, que mercadejaram, ou ainda o fazem, às portas dos estabele-

cimentos oficiais de crédito, para poderem realizar determinadas operações, que garantam a continuidade sacrificada de seus negócios.

A eles eu indago, acima das considerações de partido: qual dos Srs. obteve condições semelhantes? Qual foi beneficiário da queda desse tabu — Correção monetária?

E não apenas essa exceção: prazo de resgate e de carência e taxas de juros, sem similar em operações oficiais. E, na posse desse dinheiro, a Varig pode pagar as ações da Cruzeiro, caucionando-as em seguida, ao credor oficial.

Falei, Srs. Deputados, em discriminações: pois bem, a VASP, entidade do Governo do Estado de São Paulo, em cuja chefia se encontra ilustre homem público da intimidade do Presidente da República, essa VASP não conseguiu, embora pene há mais de um ano, modesto empréstimo, nesse mesmo Banco do Brasil, em prazos mais reduzidos, juros maiores e com correção monetária. E esclareça-se logo: seu risco, naquele estabelecimento bancário, é muito menor do que o da Varig, ou praticamente inexiste.

Por que isso, Srs. Deputados?

Em nome de um privatismo, que leva o Governo a abrir suas burras, com generosidade a determinados grupos, para fechá-las hermeticamente a outros, pela simples razão de serem essas oficiais. Esse seria o raciocínio mais simplista, pois o que está por detrás de toda essa estranha campanha é o propósito de impor à VASP uma situação de crise, levando-a à exaustão que a obrigue a "privatizar-se", ou seja, a aceitar ser entregue à mesma VARIG, por preço vil. Mais claramente, aviltar seu patrimônio para que suas ações possam vir a ser compradas por quaisquer dois mil réis de mel coado...

Mera especulação? Os fatos, infelizmente, atestam cada dia, estar em pleno desdobramento esse deplorável processo, ao qual não está alheio o Governo Central. Os fatos? Eis-los: as investidas pela privatização do Ministro da Aeronáutica; a recusa do empréstimo por parte do Banco do Brasil; a negativa para a expansão da empresa; e, agora, acusações de Conselheiros (poucos, é verdade) do Tribunal de Contas de São Paulo, para indignação de seus compatrióticos.

Desejo, na oportunidade, deter-me no problema do Tribunal de Contas do meu Estado, onde, por questões, quem sabe, ligadas à política interna da ARENA — hoje estiolada em miríades de alas — alguns de seus membros vem servindo àqueles interesses contrários à VASP. É que, na semana passada, jornal da capital paulistana estampou trechos de supostas irregularidades apontadas em diligências pedidas por um Conselheiro, e o documento reservado dado a público dolosamente, exigindo a abertura de inquérito destinado a apurar a responsabilidade da divulgação.

Penso lhes dizer, Srs. Deputados, que conheço o teor das irregularidades aludidas, pois foram as mesmas que a ousadia estipendiada trouxe à consideração da CPI, que simplesmente, após meses de audiências, pesquisas, leituras de documentos, não o julgou relevante. Trata-se, em síntese, dessas pequenas imperfeições formais comuns a quase todas prestações de contas, sem nenhum dolo, pois a tanto não chegaram as fúrias acusatórias. Repito aqui: não se pôs em dúvida, no episódio do exame das contas relativas ao ano de 1975 — que são as sub-judice naquela Corte — a inquestionável honorabilidade da atual administração, que por sinal, iniciava sua gestão justamente em meados daquele mesmo ano de 1975.

Mas, agora no Tribunal, espicaçado por outra espécie de interesses, deu-se a iniciativa como essa de embaralhar as coisas com investigações sobre contas em exame, e dando à publicidade, contra deliberação de seus próprios pares, procedimentos ligados à fase interlocatória.

O que surgiu na imprensa, por sua pobreza incriminatória, não merece roubar as atenções desta Casa. Até porque, sendo problema de domesticidade do Estado, tenho notícia de que deputado estadual da ARENA fará análise detalhada do problema, se é que já não o fez na tribuna de nossa Assembléia Legislativa.

Apenas um detalhe: o estardalhaço, junto à publicidade irregular, que se fez em torno de rotineiras diligências, revela a ponta da trama a que aludimos como mote desse nosso discurso.

A inspiração é a tal da "privatização", com a finalidade que apontamos. Tese, por sinal, em que o Sr. Ministro da Aeronáutica insiste publicamente, tendo inclusive, a levado à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, certamente, ao decidir, não se louvara apenas nas considerações do Departamento de Aviação Civil, mera repartição do Ministério da Aeronáutica, mas também, nas considerações que, na oportunidade, lhe serão apresentadas pelo Governador Paulo Egydio Martins.

A insistir na aplicação imediata da referida tese, o Sr. Ministro, por sinal, reitera seu desamor ao Legislativo, ao qual decidiu não dar explicações solicitadas sobre a matéria, bem como decidiu que qualquer oficial-brigadeiro o fizesse. Isso porque, nas Conclusões do Parecer da CPI da Câmara Federal, textualmente constam duas recomendações ao Ministério da Aeronáutica:

- “2. Ao Ministério da Aeronáutica que:
- 2.1. Adote uma definição quanto à posição da Transbrasil S/A dentro da indústria do transporte aéreo;
- 2.2. Não seja efetivada a privatização da VASP, nos próximos anos;
- 2.3. Crie, para a VASP, as necessárias condições para expandir a sua estrutura técnico-operacional;
- 2.4.”

Ora, Srs. Deputados, nenhuma dessas Recomendações foi levada em consideração por S. Ex^e, que assim, reitera o seu desapreço pelo Legislativo, como um todo, uma vez que o documento em questão foi igualmente assinado pelos Srs. Deputados da ARENA, dentro de uma consideração superpartidária que o problema merecia. Tratava-se, como se trata, Sr. Presidente, do Brasil; nem de São Paulo, nem da VARIG.

Essas, Srs. Deputados, as condicões que o momento me aconselha. Retornarei a elas, com folga de tempo, para pôr a nu maiores detalhes da urdidura em processamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 15, de 1977-CN (Complementar).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1977-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 80, de 1977-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de Junho de 1977, que fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembargados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo pelas duas Casas do Congresso Nacional e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se à sessão às 12 horas e 15 minutos.)

ATA DA 166^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1977
3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO.

*ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benvides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quercia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcellio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA;

Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flórim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abri-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero do Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhöfer — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassú — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Noberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 353 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Braga Ramos.

O SR. BRAGA RAMOS (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congresistas:

Fórmulas e fórmulas estão sendo propostas visando à retomada do processo democrático em toda a sua plenitude:

— prorrogação dos mandatos parlamentares para facilitar a coincidência geral em 1980.

— extinção das agremiações existentes e imediata substituição pelos novos partidos que seriam admitidos sem os rigores das exigências atuais.

— realização de eleições sem qualquer partidos e os eleitos se inscreveriam nas agremiações criadas depois do pleito.

— realização de eleições em 1978 no regime do bipartidarismo, o qual, dia seguinte ao das eleições, seria extinto e criados novos partidos.

— eleições sem votos de legenda.
— revogação da obrigação de votar. E por aí afora, anda a imaginação criadora dos políticos funcionando a todo o vapor, como se vê.

Partindo da premissa de que há descontentes nos partidos vigentes, parece-me que a primeira medida viável seria a de arrumar as coisas na ARENA e no MDB, permitindo algumas trocas de posições, com a supressão provisória da fidelidade partidária, mesmo porque não vejo nenhuma necessidade de extinguir qualquer deles, ambos vinculados, na origem, à Revolução.

Acomodadas as posições, depois desse reajuste inicial, surgiram, imediatamente, novas legendas para receber os brasileiros que não se inclinam a aceitar filiação no partido situacionista ou no da oposição, de modo a acontecerem as eleições de 78 com uma estrutura partidária capaz de absorver todas as tendências políticas, sem, evidentemente, os exageros anteriores a 64. Essa é a minha opinião, não tenho pretensão de chamá-la "fórmula", nem lhe reclamo a originalidade.

Sou pela reprovação da imediata substituição dos partidos atuais por novas legendas. Os que os sucedessem não nasceriam de bases populares (por falta de tempo) nem seriam vinculados à Revolução. Esta, a meu ver, não deve despojar-se das legendas que, democraticamente, a sustenta.

Sou contra a realização de eleições com os partidos existentes, para suprimi-los antes de conhecidos os resultados do pleito. Seria desrespeitar a manifestação popular.

Reprovo a realização de eleições sem partidos, que seriam criados depois, porque isso seria a inversão da pirâmide que sustenta a estruturação política tradicionalmente adotada no mundo inteiro.

É aceitável a tese da eleição sem o voto de legenda. Não haveria violência contra ninguém e o eleitor escolheria os melhores candidatos de cada partido, sem o risco de concorrer, com seu voto, para a eleição de pessoas nas quais, conscientemente, não votaria.

Quanto a facultar o direito de votar, é tese que exige melhor reflexão. Em princípio, não vejo conveniência em adotá-la no Brasil, onde a qualificação do eleitorado ainda deixa muito a desejar.

O que importa, finalmente, é que encontremos o caminho mais conveniente para a vida política do País. Nessa direção, todos os esforços são válidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há bem pouco tempo o Ministro do Planejamento, Sr. Reis Veloso, anunciava uma série de medidas objetivando a um maior apoio às pequenas e médias empresas.

Se recorremos a uma análise do que se tem dito oficialmente a respeito das variadas formas de atividade econômica que se desenvolvem no País, veremos que a preocupação fundamental do Governo é a inflação, seu controle e a maneira pela qual se deva conciliá-la com taxas de crescimento que não nos levam a uma estagnação completa. Em outras palavras, ao se proceder à desaceleração da economia, evitando-se, assim, o excesso de demanda e investimentos, fatores considerados agravantes do processo inflacionário, procurou-se também fugir à recessão.

Ainda no contexto das declarações oficiais, o Governo afasta a possibilidade de o Estado vir a ocupar espaços vazios na economia, diante de uma possível retração do empresário privado. Lançando ao empresariado privado desafios na forma de alguns programas de substituição de importações, o Governo reserva a si mesmo o papel de investidor de último recurso, desde que esgotadas as últimas alternativas.

Essas manifestações se faziam necessárias, dada a incerteza e a insegurança existentes no meio empresarial, que dificultavam a ação da iniciativa privada. Esta, não tendo noção precisa sobre as regras

do jogo, oscilava na hora de se decidir pelos investimentos, o que resultava em atrasos aos programas determinados no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

É a partir das premissas anunciamas que o Governo estabelece medidas importantes de apoio à pequena e média empresas, abrindo, com novas fontes de recursos colocadas à disposição de capitalização da empresa, os caminhos para a concretização daquilo que propõe.

Convém também acrescentar que a essas medidas juntaram-se outras já existentes, inseridas em nossas leis e à procura de objetivo semelhante. É o caso da Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5760, de 3 de dezembro de 1971.

Essa lei, protetora das pequenas e médias empresas de produtos de origem animal, visa à formação de convênios entre os Estados e a União para a ação fiscalizadora das condições higiênico-sanitárias, necessárias ao funcionamento dessas empresas.

A saúde pública têm procurado corrigir distorções que ocorrem em empresas que se dedicam à industrialização de produtos de origem animal. Geralmente escassas em recursos próprios, essas empresas se vêem impossibilitadas de atender as exigências oficiais, gerando desse fato, via de regra, o encerramento de suas atividades, o que tem acarretado além dos problemas de ordem econômica, problemas sociais graves.

Sensível a esse problema, o Governo estabeleceu a Lei nº 6.275, que em seu art. 3º, a respeito das interdições, estabelece:

"As interdições estabelecidas com base na Lei número 5.760, de 3 de dezembro de 1971, poderão ser suspensas mediante requerimento das empresas que se obriguem a ajustar-se às exigências constantes no Regulamento a que se refere o artigo anterior."

Mas como está previsto na própria Lei, é preciso que haja o convênio competente para que as interdições já existentes venham a ser suspensas. A Lei vai completar dois anos e São Paulo, Estado orgulho da Nação, ainda não firmou o compromisso que o habilitaria ao exercício da ação fiscalizadora em benefício das empresas que lá estão sediadas.

Esta é a razão pela qual fazemos um apelo ao nosso governador, Paulo Egydio Martins, no sentido de que siga o exemplo do Rio Grande do Sul que já firmou convênio com o Ministério da Agricultura para a inspeção sanitária. Não somos nós que clamamos por essa iniciativa, mas sim as associações de classe que congregam as empresas do setor. É imperioso que o convênio seja assinado porque é dever do Estado facilitar a ação das empresas que por contingências de ordem econômica, ditadas pelo momento difícil por que atravessa todo o País, encontram-se impossibilitadas de se ajustarem à lei.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Acaba a Inglaterra de aderir à campanha, há tempos em andamento nos Estados Unidos, contra o vício de fumar. Para começo, cada maço de cigarro produzido ou vendido no País, terá, obrigatoriamente, de indicar, de modo bem nítido: "O fumo prejudica gravemente a saúde", estando proibida qualquer forma de publicidade das marcas com alto teor de alcatrão.

Antes do fim do ano, essa proibição vai ser estendida a todas as diferentes marcas, seja qual for a quantidade daquele tóxico nelas adotada. Além do mais, solicitou o Governo britânico aos países integrantes da Comunidade Econômica Europeia a elevação dos impostos que incidem sobre os cigarros e ainda, a proibição de fumantes nos serviços públicos (ônibus, trens e metrôs) nas salas de espera dos cinemas e teatros e até nas lojas comerciais. Esta última parte é muito importante, pois a pessoa que está em ambientes fechados

dos onde outras fumam, tem brônquios e pulmões afetados pela sumação e componentes tóxicos que é obrigada a inalar, o que é considerado pelos médicos como perigoso para quem sofre de problemas respiratórios.

Tudo isso, é claro, não pode ainda ser motivo de cogitação aqui no Brasil. E dizemos "ainda" porque o dia chegará em que seremos suficientemente civilizados para adotar atitudes semelhantes.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o fumo está matando cada vez mais no mundo. Na viagem que fizemos recentemente ao Oriente, constatamos a preocupação de todas as autoridades contra o vício de fumar. É necessário que o Brasil entre também nestas campanhas que visam salvar o homem do martírio da morte por câncer pulmonar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O desenvolvimento de uma comunidade se mede pelo espírito de realização de seu povo. E é fundamentado nesse princípio, Senhor Presidente e Senhores Congressistas que, desta tribuna, rendo forças às reivindicações dos habitantes do Município de Santos — localidade que tenho a subida honra de representar nesta Casa —, no sentido de solicitar do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo as urgentes e necessárias providências para o cumprimento das benfeitorias prometidas por seu Secretário dos Transportes à Baixada Santista.

Ora, Sr. Presidente, ninguém ignora que a região em tela é de inegável importância para o Estado. É ela a vertente do comércio efetuado através da orla marítima para as grandes metrópoles e cidades circunvizinhas, atendendo, assim, tanto ao processo de importação quanto ao de exportação; é dela que emana a esperança de dias promissores para o nosso Estado e para o nosso povo; é ela a nossa preocupação, tendo em vista o espetáculo desanimador que se nos apresenta em face do não cumprimento das promessas feitas.

Lastimável o comportamento das autoridades competentes ao assumirem a posição de indiferença diante das necessidades daquela população que se encontra, ainda hoje, a mercê de promessas, promessas, promessas... Aquela gente não deseja mais ouvir e, sim, ver; deseja testemunhar o reinício das obras de infra-estrutura, prometidas com veemência pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; aquela gente não deseja mais ser relegado ao descaso.

Difícil se torna comungar certas atitudes que vêm de encontro aos anseios do povo.

Somos daqueles que acreditam que "Governar é construir estradas". Porém, não só abrir, pavimentando e asfaltando mas, em especial, conservando. Admitimos até mesmo o imperativo categórico que surgiu desse trinômio, ou seja, a cobrança de pedágio, que entendemos não como fim, mas como meio de propiciar a alvorada de novos caminhos, de novas artérias.

Aceitamos, na época, o aumento do referido pedágio, não nos termos exorbitantes em que foi posicionado, soltando as rédeas para a inflação e consequentemente prejudicando a vida dos que lá residem e aportam, mas, confiantes nas ponderações do Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes: "Com a arrecadação proveniente dessa medida, mais de quatrocentos mil cruzeiros serão investidos na Baixada". Essa e outras promessas perduraram no olvido e Santos continua a ostentar a bandeira das cidades abandonadas.

Ali, onde a "Rodovia dos Imigrantes" se impõe ao País e ao mundo como uma obra de arte, alinharam-se pântanos, matagais, casebres, vias vicinais que bem propriamente poderiam ser chamadas de "picadas".

Nosso apelo, Sr. Presidente, é para que os altos dirigentes daquele Estado se voltem para os problemas cruciantes, cravados entre as montanhas e o mar, que ascendem do saneamento básico à conservação do belo existente no paisagismo natural legado à região.

É o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde o primeiro mandato de Vereador, depois como Deputado Estadual e durante os dois últimos mandatos de Deputado Federal tenho inspirado minha ação política exclusivamente no espírito construtivo, o sentido do bem público.

Assim, não podia omitir-me, quando me deparo com uma iniciativa da PETROBRÁS, possibilitando o reequipamento da Rede Ferroviária Federal. Por isso, impõe-se-me o dever de registrar o convênio recentemente firmado entre a PETROBRÁS e a RFF, pelo qual foi aberto crédito de seiscentos milhões para utilização através da Rede, na aquisição de equipamentos, realização de projetos e construção de instalações para transporte ferroviário de derivados de petróleo e produtos petroquímicos, em um prazo de três anos.

Ressalte-se que o convênio assinado pelos presidentes das duas empresas — Araken de Oliveira, da PETROBRÁS, e Stanley Forbes Batista, da Rede — considerou o interesse nacional de incentivar o transporte ferroviário e obter, em relação ao rodoviário, uma utilização mais econômica de combustíveis.

Entre os investimentos a serem incluídos no convênio está a compra de vagões para transporte de gás liquefeito de petróleo da Bolívia, além de vagões específicos para transporte de fertilizantes com o objetivo de escoar a produção de amônia e uréia das fábricas a serem implantadas no Paraná, Sergipe e Norte Fluminense.

Igualmente, o convênio deverá incluir construção de ramais e pátios ferroviários nas três fábricas de amônia e uréia em implantação pela PETROBRÁS Fertilizantes S. A., com entrada em operação prevista para março de 1979 (Paraná), 1º trimestre de 1980 (Sergipe) e 1º trimestre de 1981 (Norte Fluminense).

Também estão previstas ligações ferroviárias em Candeias (Bahia) e Campos Elísios, Duque de Caxias (Rio de Janeiro), além de 17,6 km de linhas e terminal ferroviário destinado ao Pólo Petroquímico do Nordeste, em Camaçari, Bahia.

Ainda mais: a realização do convênio considerou também a necessidade de racionalizar o transporte de derivados de petróleo no País e o interesse da Rede em dotar seu sistema de equipamentos das condições operacionais adequadas ao transporte ferroviário de derivados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao Deputado Erasmo Martins Pedro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A população de Porto Velho foi tomada de luto e pesar pelo brutal assassinato do jovem Engenheiro João de Deus Simplicio, à traição e na calada da noite.

João Simplicio era engenheiro da Centrais Elétricas de Rondônia e filho de família pioneira radicada em Rondônia; seu pai, Sr. Hortêncio Simplicio, muito se esforçou para propiciar estudos aos filhos. João Simplicio, depois de formado, voltou a trabalhar no Território, o que não é muito comum.

No CERON, João Simplicio era bem aceito e bem relacionado com o funcionalismo. Jovem engenheiro, profissional discreto e preocupado com a eficiência e seriedade de suas funções, acreditava no Território e em sua gente, tanto que a ele dedicou sua nobre profissão. Não pesava contra João Simplicio reclamações, daí a dor e a revolta da população de Porto Velho que, até hoje, não sabe o motivo de tão brutal assassinato deste engenheiro que só fez trabalhar para o bem do Território.

O crime permanece envolto no mistério, pois até hoje nada se descobriu, como também não foram apurados outros assassinatos, não se sabendo se graças às deficiências da Polícia, ou se é porque se trata mesmo, de crime de difícil elucidação.

As versões são várias e a opinião pública está cobrando do Governo do Território uma satisfação. Esse Governo que é tão eficiente em armar inquéritos caricatos, para perseguir os integrantes do MDB, deve agora mostrar sua eficiência na averiguação desses crimes. Para perseguir os integrantes do MDB, o Governo do Território abre inquéritos, atendendo a pedido feito por grileiros, como é o caso do Muqui.

Esse Governo que persegue os Vereadores do MDB, como é o caso de Clóter Mota, Noé Inácio dos Santos, João Gonzaga, Delmiro João da Silva, Sabino Bezerra de Queiroz e até este Deputado que, ao denunciar a Polícia do Território, vê essa mesma polícia, em causa própria, fazendo inquéritos contra este Parlamentar.

Fazer inquéritos caricatos contra um Deputado, colonos sem terras, Vereadores e trabalhadores, onde os depoentes são obrigados a assinar termos de declarações que já vêm prontos, isto é muito fácil. Prevenir e reprimir a criminalidade é mais difícil, e pode-se dizer que essa não é a especialidade da Secretaria de Segurança de Rondônia. Os males da Organização Policial de Rondônia foram diagnosticados por Dírcio de Almeida e Luiz Bardari, que sugeriram medidas corretivas que não foram adotadas. Daí os efeitos.

A Polícia existe para perseguir, com eficiência, os integrantes do Partido da Oposição. Quando ocorrem crimes bárbaros, que são muitos em Rondônia, nestas hipóteses não se vê qualquer satisfação da Secretaria de Segurança à opinião pública.

Sobre Wilton Guedes ou sobre João Simplício, permanece na Polícia o maior silêncio. Por quê?

A situação é tão grave que o Advogado Geraldo Drago acusou, publicamente, o Secretário de Segurança do Território, Sr. José Mário Alves da Silva, de se achar envolvido no assalto escandaloso da marchantaria Guaporé.

O que diz o Governo do Território sobre tudo isso?

De Wilton Guedes não se fala mais, o delegado que estava apurando o caso foi exonerado. De João Simplício muito se fala, mas quem vai preso e indiciado ou torturado em inquérito são os integrantes do MDB, que estão sempre pedindo justiça para o Território, pedindo cadeia para os ladrões, grileiros, assassinos e corruptos. Quando um grileiro é denunciado pelo povo, recebe logo o apoio decidido do Secretário de Segurança.

Cite-se o caso do Muqui. No caso de grilagem das terras públicas e dos grileiros que contratam pistoleiros não se abre nem inquérito na Polícia Territorial, Polícia Militar ou DPF.

A família de João Simplício, mais uma vítima do caos policial de Rondônia, onde existe repressão apenas contra os integrantes do MDB ou ARENA, como fizeram no interior, no mês de maio último, a esta família os nossos votos de pesar e profundo sentimento, dizendo-lhe que esta situação de perseguição e ódios e a parcialidade na administração do Território não são eternas. Isso muda. Os que se omitem serão responsabilizados, mais hoje ou mais amanhã. Justiça que é verdadeira tarda, mas não falta; ela chega primeiro para corrigir as injustiças dos homens.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 15, de 1977-CN — Complementar, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 98 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 88, de 1977-CN, com voto encido do Sr. Deputado Siqueira Campos, concluiu:

a) pela aprovação do Projeto com as emendas que oferece de nros. 99 e 100;

b) pela aprovação das Emendas de nros. 2, 61 e 64 e das de nros. 13, 22, 37, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 77 e 93, nos termos de subemendas que apresenta; e

c) pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto, as emendas e subemendas.

Concede a palavra, para discutir o projeto, as emendas e subemendas, ao nobre Deputado Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

No dia 4 de abril de 1975, desta mesma tribuna, aplaudiu eu a iniciativa, em estudos, do Senhor Presidente Ernesto Geisel, de criar-se mais um Estado na Federação Brasileira, com o desmembramento de uma pequena parte do imenso Mato Grosso. Naquela época, afirmava:

"Essa divisão já era esperada e aceita como necessária e inevitável. É comparada com o que acontece nas famílias. O filho crescido, homem feito, deixa o lar paterno e vai formar outro lar. Na separação há um sentimento de tristeza, mas, também, de contentamento, porque o novo lar será um prolongamento do primeiro e ambos estarão ligados pela identidade de sentimentos."

O povo da Cuiabânia — chamamos assim a região que se desenvolveu sob os auspícios de Cuiabá — vai despedir-se dos sulistas sem ressentimentos e com efusivos votos de prosperidade, se a divisão se concretizar."

Mais adiante, Sr. Presidente, Srs. Congressista, dizia naquela oportunidade:

"A ocupação da terra foi uma gloriosa realização da gente cuiabana: a descoberta e a exploração das minas de ouro da região do rio Guaporé, onde foi fundada a cidade de Vila Bela, que chegou a ser capital por algum tempo; a exploração dos rios da bacia amazônica, na qual se destaca a navegação do rio Tapajós aberta, em 1820, pelo Tenente de Milícias Antônio Peixoto de Azevedo, pela qual se estabeleceu apreciável comércio com a Região Amazônica."

A exploração dos seringais nativos, que alimentou o tesouro estadual durante muitos anos, e a exploração da poaia ou ipacacuanha eram feitas com duros trabalhos e muitas privações, que só homens de rija tempera podiam suportar.

Mais recentemente surgiu a garimpagem do diamante, também exigente de imensos esforços.

A civilização e o progresso cuiabanos estão embasados nessa tradição de mais de dois séculos de lutas, de sofrimentos, de privações, de trabalho árduo, constante e tenaz.

Dai o amor profundo do cuiabano à Terra Mãe.

O notável explorador Dr. João Severiano da Fonseca, em seu interessantíssimo trabalho "Viagem ao Redor do Brasil", mostra que presenciou, várias vezes, a alegria com que os marinheiros e soldados cuiabanos bebiam, com ânsia e sosseguidão, a água barrenta do rio São Lourenço, logo que o atingiam, por serem águas do rio Cuiabá.

Os cuiabanos, os mato-grossenses do Norte, têm justo orgulho de sua tradição.

Na Guerra do Paraguai, fatos memoráveis relembram a participação cuiabana na dolorosa tragédia. A retirada do Forte Coimbra, através do Pantanal, não da reduzida tropa que o guarnecia, mas, também, de muitas mulheres e crianças, ante a ameaça da tropa paraguaia muito numerosa, foi episódio que evidenciou a fibra dos mato-grossenses; o sacrifício consciente e heróico do poconeano Antônio João Ribeiro, resistindo, com um punhado de homens, ao ataque de numerosa força paraguaia, representava protesto — afirmou ele — contra a invasão do solo pátrio — gesto heróico perpetrado no monumento comovente erigido na Praia Vermelha, no Rio de Janeiro; a retomada de Corumbá por uma valente tropa composta de cuiabanos, sob o comando do bravo Antônio Maria Coelho; o sacrifício heróico do diamantinense Almirante Batista das Neves, abatido pelos marujos na revolta do encouraçado "Minas Gerais", quando se dirigiu, com seu Ajudante-de-Ordens, para o navio revoltado, não obstante as ponderações em contrário, afirmado "o meu lugar é lá", constitui, ao lado de outros fatos gloriosos, o substrato do justo orgulho cuiabano.

E como as lutas e provações geram os homens de alto gabarito, o velho e glorioso Estado de Mato Grosso tem dado ao Brasil homens notáveis, como Joaquim Murtinho, médico e, sobretudo, financista; o desbravador do nosso sertão o Marechal Rondon, mentalidade polimorfa que aparece, sob múltiplos aspectos, na vida do Brasil, militares como o Marechal Fontoura e Marechal Eurico Dutra e tantos outros; políticos como Generoso Ponce, Antônio Azeredo, Pedro Celestino, João Vilasboas, Vespasiano Martins, Fernando Corrêa, João Ponce de Arruda; como o notável poeta, tribuno e sacerdote que foi D. Aquino Corrêa, e como esse varão exponencial, esse político extraordinário, esse líder inigualável, cujo trágico desaparecimento deixou um vazio no Brasil, na expressão do ex-Presidente Médici, esse condutor energético e boníssimo que foi Filinto Müller.

Ao contrário do que aconteceu no Norte em mais de dois séculos, a ocupação das terras do nascente Estado de Maracaju ou Mato Grosso do Sul se processou em condições bem mais suaves, graças aos recursos criados pelo desenvolvimento do País; estrada de ferro, rodovias e por último, a aviação.

O homem do Sul não sente, nem pode sentir tanto o apego à terra, o culto da tradição, como sentem os mato-grossenses do Norte.

Preconizava, assim, aplaudindo o que hoje se concretiza, graças ao estadista chamado Ernesto Geisel. Apresentei, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, várias emendas ao projeto, mas fui informado de que as mesmas não foram aprovadas, infelizmente, mas o importante, acima de tudo, é que nesta data histórica para o Brasil marca-se uma nova era no desenvolvimento brasileiro, com segurança, através da hábil política da Revolução, atualmente, sob a liderança de notável homem público que, com coragem, civismo e visando o Bem Comum, vai tornar realidade o sonho dourado de milhares de brasileiros, isto é, implantar-se o novo Estado da Federação, o grande Estado de Mato Grosso do Sul, futuro celeiro do Brasil, ao lado de Mato Grosso e de outros Estados brasileiros.

Faz poucos dias, 5 de agosto p. passado, usava, novamente, esta tribuna, já diante de um fato consumado, ou seja, a criação do novo Estado, como uma realidade, dizendo em certo trecho do meu pronunciamento:

"Na prática, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a separação de Mato Grosso em duas partes bem distintas era e é evidente, palpável, visível, "a olho nu", como se diz vulgarmente.

A região que se desmembrou já não tinha — salvo, por dever legal, espírito cívico e patriótico — nada a haver com o Mato Grosso do Norte. Essa área que vai constituir o novo

Estado era já intitulado o Mato Grosso paulista e paranaense. O outro Mato Grosso, cuja estrutura é toda cuiabana, berço da civilização e da cultura brasileira, naquele imenso vazio demográfico, rica de tradições em todos os setores, berço de homens ilustres como o Presidente Dutra, o Marechal Rondon, o Senador Azeredo, o Senador Filinto Müller e outras grandes figuras, como D. Aquino Corrêa, poeta admirável, Antônio Maria Coelho, que retomou Corumbá dos paraguaios, quando da Guerra da "Tríplice Aliança", enfim dezenas de figuras ilustres, não se afinava e não se afina, salvo pelo espírito de brasiliade, com o Sul, colonizado em parte por mineiros, gaúchos e filhos de outras regiões pátrias, embora, de princípio, sob a liderança cuiabana, mas todos, vale ressaltar, acima de tudo brasileiros.

Com o tempo, o Sul foi se desenvolvendo com maior rapidez, notando-se que esse progresso tem um marco, o ano de 1914, quando os trilhos da então Estrada de Ferro Noroeste do Brasil chegaram a Campo Grande e surgiram os aquartelamentos do Exército e, depois, da Força Aérea (FAB), paralelamente, a exuberância da terra, principalmente, da região de Dourados.

Se houve, como era natural, uma intensa vibração do Sul de Mato Grosso, principalmente, em Campo Grande, quando a notícia foi divulgada (3-5-77), era natural que os mato-grossenses do Norte e, de forma toda especial, os cuiabanos, sentissem uma certa tristeza, um certo desalento, pois o fato era como de um pai que casa a sua filha, sentindo na separação da mesma uma certa sensação de perda, de ausência definitiva, embora saiba que o fato é para o bem dela. Mas, o principal, o importante mesmo é que tanto nós de Mato Grosso ou os do novo Estado continuamos brasileiros. Não se vai erguer uma Muralha Chinesa, nem um Muro de Berlim, separando o povo de Mato Grosso do povo da outra Unidade Federativa. Tudo é Brasil."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 6 do corrente criticava a emenda goiana, referente à anexação de território àquele Estado vizinho e grande amigo, Goiás. Naquele pronunciamento, embora considerasse a emenda goiana impertinente, afirmava: "Errar é humano, quem for puro que atire a primeira pedra nos goianos, mas acho que eles tiveram tempo para corrigir o erro. Não o quiseram corrigir e, na Comissão Mista, a famigerada emenda foi rejeitada por quinze votos contra três a favor.

No pequeno expediente de hoje, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dizia eu, "o assunto está esgotado e, de mãos dadas, mato-grossenses e goianos, partirão cheios de espírito cívico no trabalho de transformar o Brasil numa grande potência".

A minha presença nesta Tribuna, portanto, visa não a discutir, propriamente, a emenda extemporânea, pois o assunto já foi julgado pela Comissão Mista, mas sim fazer um apelo, no sentido de que os Srs. Congressistas rejeitem a emenda goiana, pois não tem, à meu ver, nenhum sentido tal idéia.

Repto afirmações anteriores, "Mato Grosso não perderá nem um quilômetro quadrado, nesta oportunidade, e nem em outra qualquer, para o futuro do seu território. Mato Grosso permanecerá com os seus 881 mil quilômetros quadrados, para sempre. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde 1971, nesta Casa, vimos batalhando pela elevação do Território de Rondônia à categoria de Estado. Hoje, com mais condições do que a elevação do Acre a Estado, na época em que se deu, em 1962.

Dissemos que, ao apresentar a emenda nº 4 ao projeto, o Governo procedeu com absoluta injustiça em relação ao Território de Rondônia, que tem problemas prementes, administrativos e institucionais, deixando de propor a elevação de Rondônia a Estado para propor a criação do Mato Grosso do Sul. Justificando a nossa emenda, afirmávamos que Mato Grosso é um Estado com as suas instituições consolidadas; com o seu Tribunal de Justiça; com o seu Ministério Público; com a sua Assembléia; um Estado que funciona com normalidade, dentro daquela autonomia relativa que constitui, hoje, a mecânica da Federação.

Existe, aí, uma inversão de prioridades. A prioridade nº 1 deveria ser a área do Território de Rondônia, hoje objeto de uma grande corrente migratória que se dirige à Amazônia, principalmente, ao Território de Rondônia.

Aqui, alinhavamos dados, por exemplo, estatísticos: O projeto afirma que o Estado do Mato Grosso do Norte ficará com uma área de 881 mil quilômetros quadrados e teria, pelo censo de 1970, 600 mil habitantes ou teria, atualmente, 900 mil habitantes. Ora, Rondônia tem 243 mil quilômetros quadrados e já conta com uma população de 500 mil habitantes. É um território, não tem mecanismos administrativos e institucionais para se autodirigir, não tem Assembléia Legislativa; não tem Tribunal de Justiça; não tem Tribunal de Contas; não tem centro de decisão; não tem Constituição; tem uma Lei Orgânica que não funciona, que não foi sequer regulamentada; não tem condições de criar municípios; não tem condições de decidir qualquer coisa a respeito da gestão da Unidade; não tem aparelho de arrecadação — podia ter porque, hoje, a arrecadação do Território é superior àquilo que se arrecada no Acre; não tem mecanismos para criar municípios. Temos, hoje, cerca de oito cidades no interior que ainda não foram elevadas a municípios; não se criaram comarcas; não se estruturou o Poder Judiciário. O Território de Rondônia só tem um juiz, que está na sede, na capital. Há oito cidades ao longo da BR-364, até 700 km de distância, que não têm um Juiz, não têm um Promotor de Justiça, não têm um Prefeito. Quer dizer: cidades com 80 mil habitantes que não têm Prefeito, não têm um Juiz, não têm um Promotor de Justiça. Não se institucionalizou coisa nenhuma.

Então, a prioridade para dar a emancipação política de uma área territorial do País é do Território de Rondônia. Esses aspectos nós assinalamos na justificação da nossa emenda; assinalamos no Projeto de Lei Complementar nº 64/76 que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados; assinalamos na Emenda Constitucional nº 8/77 que tramita no Congresso Nacional; assinalamos quando emendamos o projeto de que resultou a Lei Complementar nº 20 que efetivou a fusão Rio de Janeiro-Guanabara. Estamos aqui, sempre, a clamar para que os surdos, para que a surdez do Governo se acabe, para que se crie o Estado de Rondônia, em primeiro lugar; isto, o Governo até hoje não comprehendeu.

Não é por falta de informações, porque o Governo tem as informações. O Governo sabe da situação caótica em que se encontra, hoje, o Território de Rondônia, em matéria de administração, em matéria de ausência de mecanismos para administrar o Território e não formula nenhuma alternativa para colocar ali uma administração, por exemplo, autônoma tanto quanto a do Distrito Federal, que poderiam ter os Territórios, uma autonomia relativa tanto quanto a do Distrito Federal, com mecanismos administrativos que agilizassem a administração; e nem propõe a elevação do Território a Estado.

Quando se fala na elevação do Território a Estado estão sempre alegando que se precisa criar a infra-estrutura para fazer o Estado. Mas, faz 34 anos que o Território foi criado e sempre ouvimos a mesma história, protelando para as calendas gregas a elevação do Território a Estado. Diz-se que não pode ser elevado a Estado porque não tem infra-estrutura.

O Sr. Célio Marques Fernandes (ARENA — RS) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JERÓNIMO SANTANA (MDB — RO) — Ouço o nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O Sr. Célio Marques Fernandes (ARENA — RS) — Nobre Deputado, o difícil era começar. Continue V. Exº a lutar, porque aqui nesta Casa já tem V. Exº adeptos. Os Territórios só resolverão os problemas deles se forem transformados em Estados. Achava-se muito difícil a fusão. Saiu a fusão; bem ou mal, saiu; depois, não parecia tão fácil a divisão de Mato Grosso; aí está, na noite de hoje, a aprovação da divisão e a criação do Estado de Mato Grosso do Sul. Então, o próximo poderá ser a transformação do Território de Rondônia no Estado de Rondônia. E V. Exº vai ter-me ao lado nesta luta, porque enquanto não transformarem esses Territórios, que já têm condições, em Estados, os problemas se agravarão cada vez mais e V. Exº terá razão de reclamar, porque tudo que V. Exº diz espelha a verdade, quanto à Justiça, quanto à polícia, quanto a tudo. O Governador, pelo sistema em si, é dono do Estado, faz o que quer. Então, isto não pode continuar! Nós estaremos juntos, no dia em que se criar o Estado de Rondônia, para a felicidade do Brasil e acima de tudo para contentamento seu.

O SR. JERÓNIMO SANTANA (ARENA — RO) — Agradeço o apoio e o aparte patriótico do nobre Deputado Célio Marques Fernandes, da ARENA, do Rio Grande do Sul, que tem sido sensível à nossa luta no Congresso, na Câmara dos Deputados, com relação à preocupação constante que tem norteado a nossa missão nesta Casa para provar, e provar aquilo que é uma evidência, a necessidade da elevação do Território de Rondônia a Estado.

A par das deficiências que se verificam no campo institucional, a mais grave delas é o problema orçamentário, a destinação de recursos que são mandados ao Território e que não têm qualquer fiscalização quanto à sua aplicação. É a destinação de recursos que são mandados para o Território e nem constam da Proposta Orçamentária que tramita no Congresso.

Mais de cinqüenta por cento das verbas que se mandam para o Território não figuram aqui na Proposta Orçamentária que tramita no Congresso, como receita do Território; são recursos extra-orçamento que entram no Território por mecanismos artificiais, ilegais, que entram no Território através de convênios inúmeros e que não têm controle. Não têm controle quanto à remessa do dinheiro; não têm controle quanto à sua aplicação e à sua prestação de contas. Até hoje o Tribunal de Contas da União não tem uma Delegacia no Território para acompanhar os desempenhos orçamentários dos inúmeros recursos que são enviados para o Território. Não têm controle os recursos orçamentários ordinários, nem os oriundos de programas especiais como o Programa de Integração Nacional e os recursos da POLAMAZÔNIA; ou ainda os recursos da SUDECO; ou da SUDAM, que estão todos encaminhados via convênios, que não figuram aqui na Proposta Orçamentária, quando tramita no Congresso, como recursos ou receita dos Territórios. A receita do Território, oriunda do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, não figura na Proposta Orçamentária como receita do Território, não se vincula a essa verba qualquer despesa, qualquer obra, para que a despesa seja aplicada com critério, fica ao bel-prazer do Governador discriminar 100, 200, 300 milhões de cruzeiros e aplicá-los como lhe convém. Não há um órgão, no Território, de controle orçamentário, de fiscalização do orçamento. O Território recebe as verbas globalmente e não há nenhuma deliberação legislativa para vincular as obras que se fazem, no Território, à Receita do Território. Quer dizer, é um descontrole total. O Território não tem um Tribunal de Contas como o Distrito Federal. Os Territórios podiam ter também o seu Tribunal de Contas. O Conselho Territorial criado para os Territórios, que teria uma pálida atribuição fiscalizatória, é um órgão caricato, é um órgão frustrado, porque, feito mediante nomeações: nós temos, hoje, o Conselho Territorial de Rondônia, presidido pelo filho do Governador, que é Secretário da Administração, membro e presidente de um Conselho Territorial que tem atribuição de

fiscalizar a administração. Então virou piada esse Conselho Territorial em relação à fiscalização da administração. Não temos acesso, como Membros do Congresso, aos atos, ao desempenho, à discriminação adjetiva do Orçamento do Território, porque os Governos não nos informam, sonegam todas as informações sobre a aplicação e o desempenho orçamentário dos Territórios. Os Territórios, hoje, estão recebendo mais de 1 milhão e 500 milhões de cruzeiros por ano — os três Territórios — e não sabemos o que está sendo feito desse dinheiro. Porque, relatório fantasma, relatório mentiroso, relatório dando por concluída obra que não foi concluída, é o que existe nessas repartições da República em relação a Territórios. Onde se usa uma fotografia, às vezes, para dizer duas ou três obras. Esta é a realidade contra a qual estamos aqui lutando para superar, para que os Territórios se transformem em Estados e tenham a sua Assembléia Legislativa — boa ou ruim, eficiente ou deficiente, mas que o povo tenha o direito de eleger os seus representantes, de elaborar o seu orçamento, de acompanhar a aplicação dos recursos, de criar um aparelho de arrecadação, porque os Territórios hoje representam o paraíso da sonegação fiscal. Não há aparelho de arrecadação nos Territórios: não se paga INPS, não se paga imposto; sonega-se de toda maneira nessas áreas. Por que isso? Por que essa ilha de irregularidades nos Territórios quando poderia ter um aparelho de arrecadação que já seria uma preparação para a formação do Estado.

Desde a Constituinte de 1946, que se alega e que se promete que os Territórios constituem-se em figuras intermediárias para serem elevadas a Estados. Mas é figura intermediária que se eterniza. Naquela época se prometeu que os Territórios que fossem criados seriam elevados a Estado dentro de 15 anos. Abstrairam o prazo: sempre que se fala em elevar um Território a Estado protelam para as calendas gregas dizendo que precisa criar infra-estrutura. Mas dessa infra-estrutura faz 34 anos que ouvimos falar e nunca se implanta.

A infra-estrutura necessária para elevar Rondônia a Estado nós temos, é a população, é o espaço físico, são suas riquezas, são seus recursos minerais, são suas florestas férteis, são suas madeiras, a potencialidade e a vontade do povo, que quer, espera e reclama deste Congresso a elevação do seu território a Estado, porque nós não podemos viver, a vida inteira, à margem da Federação, à margem dos direitos que os outros eleitores têm e que nós não temos, que é votar para um Senador, que é votar para um Congresso, que é votar para uma Assembléia Legislativa, que é eleger os Prefeitos. Nada disso se pode fazer num Território.

O eleitor quando transpõe os limites do Território ele perde 90% dos seus direitos políticos, porque ele só pode votar para um Deputado Federal, não pode votar mais para coisa nenhuma, não escolher nada. É um regime tutelado, colonialista, que tem atrasado a ocupação e o desenvolvimento dessas áreas. E, quando ocorre o fluxo migratório, ou quando ocorre a explosão demográfica, o Governo, a braços com o fluxo migratório quer fechar uma rodovia para não entrar mais migrantes para a área. Mas o mecanismo do território — Vargas, quando criou os territórios, constatou que se precisava criá-los para estabelecer pólos de povoamento em regiões desguarnecidas e desabitadas...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). Fazendo soar a campainha.) — V. Ex^e tem 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Acatarei a Mesa.

Ora, se a metade de Vargas com a Revolução de 30 foi criar a marcha para o Oeste, criando a Fundação Brasil Central que abriu aqui a Região Centro-Oeste para o lado do Xingu, criando nas fronteiras territórios para promover o povoamento dos espaços vazios, que eram as regiões mais despovoadas do País, a finalidade pela qual se justificou a criação dos territórios, a povoação dos espaços vazios, o problema de segurança que, de tão vazio, de tão desguarnecido, precisava que a União tomasse uma providência em relação a essas

áreas para fomentar, aí, a povoamento, para fixar nessas áreas o homem.

Ora, quando se dirige, hoje, um contingente migratório para essas áreas, o Governo quer fechar a BR-364, que é uma rodovia que serve o Norte de Mato Grosso, que serve o Território de Rondônia, o Acre, o Amazonas, quer fechar essa rodovia para não entrar mais gente para a Amazônia Ocidental. Mas, onde é que estão os programas do Governo de ocupação da Amazônia? Onde é que está a justificação de construir uma rodovia como a Brasília—Acre? Onde está o Programa de Colonização do INCRA? Onde está a figura do território, criada para propiciar o povoamento, que não tem condições de receber o contingente migratório? Que alega que já assentou 15 mil colonos e porque assentou 15 mil colonos, tem que colocar uma porteira na rodovia para não entrar mais ninguém para o Território, porque ele disse que não tem condições de destinar lote na área rural, para um brasileiro do Paraná, do Mato Grosso ou de Santa Catarina, que queira mudar para o nosso Território. Então, aquilo que foi o motivo da criação dos Territórios, pelo Governo Vargas, hoje, o Governo atual advoga justamente o contrário, que é conter o fluxo migratório. Mas, o fluxo migratório está se dando, porque não se faz uma reforma agrária no País. Aquele, do Paraná, que está mudando para Rondônia, está mudando porque não tem condições de permanecer na terra do Paraná, está sendo expulso da terra do Paraná e ele vê uma possibilidade de conseguir um lote de terra na Amazônia e a Amazônia precisa de gente, porque está desocupada, é o maior espaço vazio do mundo, talvez. E por que não receber lá esse contingente migratório, em vez de deixar ir para o Paraguai, como eu li, outro dia, uma notícia de que 400 mil brasileiros já passaram para o lado do Paraguai, pelas dificuldades que se criam em destinar terra ao brasileiro, no País e principalmente na Amazônia?

São esses dados, esses os motivos por que hoje o nosso Território que foi êxito, quando se propôs ao povoamento de quase zero habitante ou de uma população inexpressiva de 5 mil habitantes, quando foi criado, para 500 mil habitantes hoje. Teve êxito. Então, frutificou a idéia e a iniciativa. O Território pode ser elevado a Estado. Daí o sentido da nossa luta, do nosso trabalho, as nossas emendas e nossas proposições a este Congresso, para sensibilizar, porque o Congresso é o responsável, é o que tem os direitos e atribuições para nos dar a emancipação política que é a elevação de Rondônia a Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas:

O Governo Federal, a 24 de agosto recém-fundo, submeteu à apreciação deste Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar que cria o Estado de Mato Grosso do Sul e, agora, aqui em discussão e votação final.

Esse projeto, Sr. Presidente, fará com que naquela Região Centro-Oeste da nossa Pátria surjam dois Estados de grande significação: o do Norte e o do Sul.

Inegavelmente, Srs. Congressistas, e digo isto com certo orgulho para nós gaúchos, rio-grandenses do Sul, nosso Estado esteve presente na campanha, desde os seus primórdios, para o desmembramento do Sul de Mato Grosso. O rio-grandense do Sul, Srs. Congressistas, como um dos pioneiros do povoamento dessa Região, prestou valiosa contribuição.

Desde 1870, o Estado do Rio Grande do Sul, do qual tenho a grande honra de ser um dos representantes, vem, pelos seus filhos, contribuindo para o desenvolvimento do potencial mato-grossense. Ao que presumimos, poder-se-ia dar como início da velha pretensão do Sul mato-grossense, o dia 3 de maio último, que poderia ser a data desse grande evento.

Compreende-se, Srs. Congressistas, que os primeiros gaúchos ou rio-grandenses do Sul, que foram a Mato Grosso pouco depois do término da Guerra do Paraguai, principalmente os que entraram por Bela Vista, não levaram em mente a idéia do desmembramento do Sul do grande Estado. O mesmo teria acontecido com os que posteriormente penetraram por Porto Esperança, depois de 1915. A maioria desses gaúchos ou rio-grandenses do Sul, mormente aqueles que viajaram via Porto Murtinho e Corumbá, rumaram para outros Municípios, como Ponta Porã, Campo Grande, Nioaque, Miranda e outros. Mas, pode-se prever que, nenhum deles tinha outro objetivo senão o de dedicar-se à exploração gadeira e outros misteres. Pois, até 1910, ao que se sabe, nenhum rio-grandense pensava na divisão de Mato Grosso. A idéia brotou com o aparecimento de boletins conclamadores, concitando a população do Sul para uma campanha de desmembramento da região da nova Unidade da Federação. A razão invocada, ao tempo, era uma principal: a evazão da arrecadação do Sul para o Norte do Estado, ficando os Municípios apenas com pequena parte do erário. E com isso estava de uma área de mais de 300 km², prejudicando o desenvolvimento como era natural que os fazendeiros, embora imigrantes, se dispusessem a acompanhar a aspiração generalizada. Tanto que alguns mais avançados propunham a denominação Rio Grande do Centro, ao invés de Estado de Maracaju.

A idéia, porém não foi muito adiante, por motivos óbvios. Outras investidas panfletárias tiveram o mesmo fim das anteriores, gorando e nunca se conseguiu nada. Inicialmente, algumas delas tiveram apoio de ilustre rio-grandense, como Barros Cassal, João Abbott e Timoteo Pereira, accidentalmente em viagem a Mato Grosso, levados por circunstâncias especiais de suas atividades políticas aqui no Estado. Foi uma emigração de curta duração.

Algumas famílias gaúchas, Srs. Congressistas, venderam o que podiam no nosso Estado. Venderam seus imóveis, suas casas, seus gados, principalmente os que moravam em Alegrete, muitos que moravam em Uruguaiana, Rosário do Sul. Venderam tudo e se largaram no lombo do cavalo ou do muar, nas carroças daquela época, rumo a Mato Grosso.

Compraram terras, grandes extensões por quase nada e se foram para as regiões mais fronteiriças e planálticas, a fim de explorarem a indústria gadeira que era o que havia no momento.

A facilidade para aquisição de terras devolutas, na época, incentivou muitos rio-grandenses do Sul a imigrarem para Mato Grosso e ali se fixarem. E ali se orgulham, já com netos e bisnetos, de serem gaúchos mato-grossenses.

Tive a felicidade e a honra de ser um descendente de um desses gaúchos que para lá foi, e lá criou família, e lá tem os parentes Fernandes a trabalhar em benefício da Pátria comum.

A ida de rio-grandenses para Mato Grosso, não se caracterizou por períodos diferentes de imigração, pois ela foi, como até agora, de maneira continua. Os gaúchos de certas regiões do Estado sempre tiveram atração pelo Sul do Mato Grosso.

E essa atração agora já é rumo ao Norte de Mato Grosso. Quem andar por aquele Estado encontrará gaúchos orgulhosos de ser mato-grossenses, brasileiros, trabalhando, plantando. Foram os homens que levaram o plantio do trigo, da soja, e que foram para lá para não voltar, porque vendaram tudo, Sr. Presidente. Nunca mais pensavam em voltar. Hoje, já com uma situação econômica muito boa, retornam apenas para visitar o seu chão amado, a sua querência querida, o seu povo no Rio Grande do Sul.

Se realço esse fato, é porque tinha necessidade, neste momento, o maior momento para a história de Mato Grosso, que termina com uma velha luta, luta de muitos anos, porque convém que todos saibam que não foi fácil chegarmos até esse ponto. Não foi fácil, porque interesses outros não queriam dividir o Mato Grosso; não foi fácil, porque a própria história não permitia a divisão; não foi fácil, Sr. Presidente, porque outros fatores influíram imensamente sobre isso.

Então hoje, quando o ilustre Senador me pediu que não falasse muito, eu respondi que tinha uma obrigação histórica, de parentesco, de coração, de chão, de brasiliade, para dizer nesta Casa, neste momento em que se cria o Estado de Mato Grosso do Sul, que nós rio-grandenses, que nós que, na nossa história toda, é contada a nossa luta pelo engrandecimento e pela união do Brasil, também estamos muito contentes, Srs. Congressistas pela criação desse novo Estado.

Poderia ter me calado, uma vez que alguém poderá dizer assim: Por que vem este homem lá do Sul? O que ele sabe sobre Mato Grosso? Mas, não sou homem de calar, não sou homem para admitir que alguém possa dizer: fale pouco. Falarei o tempo necessário, Sr. Presidente, falarei o tempo que o Regimento me permite e direi aquilo que meu avô pediu a mim: "Se você chegar a ser Deputado, algum dia, vá à tribuna, a mais alta tribuna de nossa Pátria, e diga que nós do Sul, que para Mato Grosso fomos, criamos, plantamos, e somos mato-grossenses gaúchos brasileiros, queremos que o Brasil saiba o que o gaúcho do sul tem dado para Mato Grosso e que pretende dar mais ainda".

Sr. Presidente, era necessário que eu fizesse este desabafo, falando em nome de milhares de gaúchos que, lá em Alegrete, viram os seus parentes acabarem com tudo e irem para Mato Grosso. E havia aqueles que não acreditavam na viagem, e não era fácil; Sr. Presidente, eram as piores possíveis, quando havia estrada. Para chegar de Alegrete, lá na fronteira do Brasil com a Argentina, bem próximo de Uruguaiana, era quase uma caravana, como aquelas que hoje muitos vêm pelos filmes cinematográficos e pensam que era só nos Estados Unidos que existiam as caravanias. Não. Aqui no Brasil, aqui no sul da Pátria, gaúchos que tinham tudo — terras, bois, cavalos — resolveram emigrar, não para fora do País, — jamais um gaúcho deixou sua Pátria, —, para dentro da Pátria, para o Estado que pedia gente, gente para plantar, para criar e para ajudar no engrandecimento de um grande Estado, como é Mato Grosso.

Hoje, Sr. Presidente, aprovaremos, aqui, a criação de um Estado que tem todas as condições, as melhores condições, para ser um dos maiores e melhores, econômica e financeiramente, dos demais Estados que formam este conjunto maravilhoso de que todos nós nos orgulhamos, que é a nossa Pátria comum.

Sr. Presidente, o Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o projeto, se comporá de 55 municípios, agrupados em 7 microrregiões homogêneas. A população do novo Estado soma, de acordo com o senso de 1970, 1 milhão de habitantes, com 547 mil habitantes na zona rural. A estimativa para 1977 — em 6%, que é o cálculo que se faz — é de cerca de 1 milhão e 400 mil habitantes. Nesse cômputo, destacam-se, e, aqui, quero realçar e destacar, os grandes municípios de Campo Grande, Três Lagoas e Dourados, este em projeto que, completado, o transformará em um dos grandes municípios. A superfície prevista é de mais de 300 mil quilômetros quadrados, com área agricultável de imenso valor em vários municípios. E o Pantanal — o tão falado Pantanal de Mato Grosso — com área para criação de bovinos e com uma das mais preciosas reservas faunaneas do nosso Brasil. Temos assistido e lido comentários de que a fauna no Pantanal está acabando, mas precisaríamos de centenas de anos para essa fauna esgotar porque o Governo da Revolução, preocupado com tudo aquilo que diz respeito a nossa Pátria, já legislou e a fauna do Pantanal está sendo cuidada.

Sr. Presidente, desculpe ter usado do tempo que o Regimento me permite, desculpem aqueles que pensavam que eu desistiria de falar. Jamais desisti de um direito, Sr. Presidente. De um direito meu, ninguém pode me fazer desistir. Sou homem de luta e tinha esse compromisso com meu avô, um avoengo que morreu há muitos anos, de que, se um dia fosse político e chegassem a este Parlamento, dissesse ao Brasil, na reunião com os demais representantes do povo, que o gaúcho que defendeu o seu Estado nas revoluções que vieram de 1870 e depois em 1910, e 1915, agora se orgulha, imensamente, antes de ser gaúcho, ser brasileiro, e, agora, mato-grossense do Sul para honra de nós todos. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Não tenho a estulta pretensão de remover idéias e demolir o preceito da fidelidade partidária. O meu objetivo é marcar posição, posição que ficará inserta nos Anais do Congresso, dizendo-lhes que o simples fato de um traçado geodésico, da mudança de um paralelo, de um meridiano, de uma curva, de um diedro, não leva desenvolvimento a lugar algum. Esse desenvolvimento é provocado, ou espontaneamente, por razões económicas naturais, ou por atitudes de protecionismo. Nunca por mudança de linhas geodésicas, nunca por mudança de fronteiras. Assim me situo diante do problema, porque sei que a criação desse Estado é uma premissa, é o inicio de uma nova experiência que talvez se propague com objetivo político para criação de sinecuras e favorecimento do nepotismo.

Não se explica, de modo algum, que nesse elenco de prioridades para criação de um Estado tenha sido preterido o Território de Rondônia. Não há nenhuma justificativa. Quem se beneficiou foi o Estado novo, erigido, mas o antigo, do Norte, este vai arcar com sérias dificuldades, pois, mercê de uma pàrasfernália administrativa que o Governo ainda vai instalar, porque não tem recursos próprios, — nós sabemos que o Estado de Mato Grosso é o único sustentáculo de toda aquela imensidão territorial, — não se vai resolver o problema do desenvolvimento do Mato Grosso Norte com a criação do Estado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, disse-lhes anteriormente que não pretendo remover opiniões, mas aqui fica, nos Anais desta Casa, o meu protesto e a minha advertência, a minha profecia, o meu vaticínio de que a medida será inócuá e nós o provaremos com o passar do tempo. Com o decorrer do tempo nós provaremos que a medida é inócuá, é mais um encargo que se traz para a toalha curta do Governo, de recursos, para suprir as necessidades imensas de recursos que estão sendo exigidos, dentro de um elenco de prioridades, nos outros Estados brasileiros. Vai se exaurir o Governo Federal pretendendo criar um novo Estado que não tem condições económicas para tal.

A criação de um Estado deve ser a decorrência natural do seu desenvolvimento económico, do seu emergir económico, não de uma modificação geodésica, de uma modificação de lindes fronteiriços, de traçados num mapa, num papel, num desenho. É o que está acontecendo com Rondônia, que explode em desenvolvimento, que cresce em desenvolvimento com a cassiterita, com o seu solo ubérximo, disposto a abrigar milhões de brasileiros. Como disse muito bem Jerônimo Santana, o Governo pretende botar uma porteira na BR-364, evitando que o emigrante a transponha para ocupar Rondônia que já tem uma população de 500 mil habitantes e poderia atingir milhões em pouco tempo, porque tem condições naturais de suportar esse impacto demográfico.

Sr. Presidente, fica inserto, portanto, nos Anais do Congresso Nacional esta minha advertência: não se esqueçam os Srs. Congressistas de que um Estado não se cria no papel, um Estado nasce e brota naturalmente da sua potencialidade de recursos económicos. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vicente Vuolo.

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

De pleno acordo, na qualidade de representante nesta Casa da Bancada do Estado de Mato Grosso, com o referido projeto ora em discussão, conforme nossos pronunciamentos em várias outras oportunidades, julgo, entretanto, bem oportuno incluir, para que fique registrado nos Anais desta Casa, o trabalho que fizemos, baseado em documentos históricos, sobre o assunto palpitante, que

mereceu a atenção da Comissão Mista que estudou o projeto, com relação ao problema de limite entre o Estado de Goiás e Mato Grosso.

Pego a V. Ex^a, Sr. Presidente, que seja considerado como lido este nosso pronunciamento, bem como a documentação anexa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Desiro o requerimento de V. Ex^a.

DISCURSO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO VICENTE VUOLO:

Sr. Presidente, Srs. Deputados

No dia 9 de maio de 1748, por Provisão do Conselho Ultramontano, foram criadas as Capitanias independentes de Mato Grosso e de Goiás. Data de então o problema da demarcação dos limites entre as duas Capitanias, e posteriormente entre os dois Estados. D. João V, na referida Provisão, "vista a pouca notícia que ainda há daqueles sertões", ordenara a cada um dos novos governadores informassem "por onde poderá determinar-se mais cômoda e naturalmente a divisão".

Das gestões que nesse sentido se fizeram dá-nos conta o ilustre D. Aquino Corrêa, então Presidente de Mato Grosso, em ofício dirigido ao Senador Antônio F. de Azeredo, Presidente da Delegação Mato-grossense ao Sexto Congresso de Geografia, em Belo Horizonte, datado de 6 de agosto de 1919 e publicado, com toda a sarta documentação anexa, na Revista do Instituto Histórico de nosso Estado. D. Marcos de Noronha, primeiro Governador de Goiás, "informou, de fato, propondo a célebre linha pelos rios das Mortes, Taquari, Coxim, Camapuã, daí pelo varadouro homônimo até as cabeceiras do rio Pardo e por este abaixo até a sua foz no Paraná".

Quanto ao destino dessa proposta, prossegue D. Aquino dizendo que "não consta, nem Goiás ousa afirmar" que tivesse sido aprovada. "Ora, é evidente que uma simples informação não tem força de lei" — acrescenta o notável prelado e homem público. Por isso mesmo, continuaram prevalecendo as linhas demarcatórias existentes antes da supressão da Capitania-Geral de São Paulo e criação das de Mato Grosso e Goiás — nas bases territoriais das antigas Comarcas de Goiás e de Cuiabá. E essas linhas não favoreciam as pretensões do Estado limitrofe, como se verá.

Citamos, a propósito, trechos da memória apresentada aos Srs. Delegados do Estado de Goiás pela delegação do Estado de Mato Grosso à Conferência de Limites Interestaduais — 6º Congresso Brasileiro de Geografia. Essa memória, intitulada Limites entre os Estados de Mato Grosso e Goiás e publicada no Rio de Janeiro em 1919, tem as assinaturas de Antônio Francisco de Azeredo, Cândido Mariano da Silva Rondon e João Barbosa de Faria. Copiosa e minuciosamente documentados, dizem os autores, nas páginas 4 a 9 da publicação:

"Sob a autoridade do Conde de Sarzedas, que governava toda a vasta Capitania de São Paulo, foi traçado o limite, em 1738, para as duas Comarcas ou ouvidorias de Mato Grosso e Goiás, cujos territórios faziam parte da Capitania. Esse era constituído pela majestosa linha do rio Grande (araquaia), a mais clara e saliente possível; e tanto era assim que pela Bula — *Candor lucis eternae* — de 6 de dezembro de 1746, foi criada a Prelazia de Cuiabá e se marcaram para seus limites os mesmos das extensas Ouvidorias de Goiás e Mato Grosso. Por conseguinte, já havia em 1738, uma linha divisória extremando as jurisdições das duas comarcas ou Ouvidorias de Goiás e Mato Grosso, quando territórios da Capitania de São Paulo, a qual serviu de base para a divisão e limitação das respectivas Prelazias, criadas pela Bula citada."

"Dos antecedentes históricos e dos textos dessas Provissões" (referem-se às de 9 de maio e 2 de agosto de 1748), "evidencia-se claramente:

Iº que, antes de serem elevados à categoria de Capitanias, as Comarcas de Goiás e de Cuiabá, ainda territórios da Capitania de S. Paulo, tinham por linha divisória o Rio Gran-

de (Araguaia), e que por esse motivo, a jurisdição do Ouvidor de Cuiabá se estendia, por este lado, até à margem esquerda do referido rio e a todos os seus afluentes da mesma margem.

2º que, constituídas as duas Comarcas em Capitanias independentes, pelas Provisões de 9 de Maio e 2 de Agosto de 1748, nenhuma divisa comum se lhes assinou, continuando a prevalecer, por isso, para o efeito das jurisdições judiciária, administrativa e eclesiástica, a mesma linha de limites que extremava as antigas Comarcas de Cuiabá e Goiás."

Proseguiu, entretanto, a questão, que hoje repercutiu no Congresso Nacional, com o famoso Termo de Acessão de Luís Pinto de Souza Coutinho, terceiro governador de Mato Grosso. Este, com efeito, diz D. Aquino Corrêa, "considerando embora muito mais natural a linha de separação tirada pelo Araguaia, teve a 'docilidade' de aceder às pretensões de Goiás, e remeteu ao Governador D. Antônio Carlos Furtado de Mendonça o testemunho formal da sua acessão aos limites arbitrados por D. Marcos de Nronha".

Esse termo de acessão, considerado o argumento maior em favor das pretensões goianas, é, todavia, inteiramente destituído de validade. São estas as palavras finais do documento (com destaque nossos):

"E para que S. Majestade seja servido dignar-se de determinar esta matéria, na forma das suas reais ordens, manda-me passar este auto de acessão ao referido árbitrio, que vai por mim assinado e selado com o sinete das minhas armas."

Aliás, o próprio Luís Pinto é quem declara que no Conselho Ultramarino se deverá "tomar a última resolução nesta matéria", e assim conclui a carta que acompanha o documento mencionado:

"Nesta conformidade incluo a V. Ex^e o testemunho formal da minha acessão ao referido árbitrio, esperando que V. Ex^e se dignará de dirigir-me o reversal assinado pela sua mão e selado com o seu sinete, a fim de pormos na presença de S. Majestade, por via do seu Conselho, de mútuo acordo, o objeto da presente convenção."

Ora, pergunta D. Aquino, e perguntamos nós:

"Onde o reversal exigido por Luís Pinto?

Onde a Carta Régia, onde o ato do Conselho Ultramarino, onde o decreto ou causa que o valha, homologando o referido acordo? Não existem."

Jaz, pois, no limbo dos atos irrealizados o ajuste a que deu expectativa a "docilidade" — ainda na expressão do grande Arcebispo — "sôfrega e dadivosa" de Luís Pinto, uma vez que foi rejeitado, tácita mas eloquientemente, tanto pela Metrópole quanto pelo Império e pela República, apesar das insistentes solicitações do governo de Goiás.

Em dois outros documentos igualmente falaciosos têm-se fundamentado as reivindicações territoriais do Estado irmão. Um deles é o projeto da Comissão de Estatística, lido na Câmara dos Deputados em 20 de junho de 1864, o qual foi arquivado. Não há, pois, como reconhecer qualquer pretensão a ver nele um título dominial.

O outro é a chamada linha Sarzedas — linha de limites traçada pelo Capitão-General de São Paulo D. Antônio Luís de Távora, Conde de Sarzedas, ainda em 1738, quando criou as ouvidorias de Goiás e Mato Grosso, então integrantes daquela capitania. Separavam-se pelos Rios Araguaia, Taquari, Coxim e Pardo. A este, entretanto, já não costumam invocar os goianos, porque, embora pudesse atribuir-lhes a região entre o Taquari e o Pardo, reconheceria o direito mato-grossense ao Araguaia, como já o notara D. Rolim de Moura,

em 1761. Ademais, a linha Sarzedas perdeu toda e qualquer validade após o ato de criação das duas capitâncias, que não a levou em conta, preferindo o Conselho Ultramarino reservar-se a competência para fixar as divisas entre uma e outra.

De tudo isto se conclui, limpidamente, que a divisa Mato Grosso—Goiás "nunca foi definida por ato algum do poder competente", sendo de sublinhar-se, como o faz o antigo presidente de nosso Estado, que "uma simples proposta, um acordo sem a necessária referenda, e um mero projeto evidentemente não constituem, nem podem constituir documentos bastantes para uma extremação legal de limites".

A questão, pois, entre os dois Estados não é uma questão de lei, mas de fato, e o fato é que "Mato Grosso tem mantido posse mansa, pacífica e ininterrupta em toda a região pretendida por Goiás". Os documentos que vimos citando, assinados por D. Aquino Corrêa e por Azeredo, Rondon e Barbosa de Faria, mencionam e transcrevem grande cópia de atos jurisdicionais de Mato Grosso sobre a região, jamais contestados; legislação goiana reconhecendo, implícita ou explicitamente, a nossa jurisdição; e, neste sentido, também leis e atos outros do Império e da República. Tal reconhecimento se contém, por exemplo, na divisão administrativa do País (telegráfica, militar, judiciária, etc.) e no fato de, quando da apuração das eleições federais, se contarem sempre para Mato Grosso os votos "das comarcas sitas no território contestado".

D. Aquino Corrêa, após detido e minudente exame dos fatos e documentos históricos que acabamos de sumariar, advertindo não se tratar da posse como título hábil para adquirir terras de outro Estado, já que as terras em litígio não pertenciam nem a Mato Grosso, nem a Goiás (cuja divisa "nunca foi definida por ato algum do poder competente"), nem a qualquer outro Estado, sendo, sob este aspecto, verdadeira *res nullius*, invoca-a como título para fixar a área territorial daquelas duas unidades da Federação. Para fixar, note-se bem, legal e definitivamente, e não, a rigor, para alterar. Citando Epitácio Pessoa, Clóvis Beviláqua e Laffayette, bem como o Acórdão nº 6, de 2 de outubro de 1915, do Supremo Tribunal Federal, assim resume a questão:

"O *uti possidetis* só é aplicável, quando não há limites traçados" — (Acórdão supracitado).

Ora, no caso de Mato Grosso e Goiás, os limites, como provamos, nunca foram traçados.

Logo, o *uti possidetis* é, em toda essa questão, o único título legal, garantindo a Mato Grosso, que o possui, legítimo direito sobre a inteira região ocupada."

Da argumentação e das provas produzidas, ficou claro que, dentre os quatro documentos em que buscavam apoio as pretensões goianas, nenhum tinha validade legal; e que o único título juridicamente invocável, quanto ao litígio, era o do *uti possidetis*, e este beneficiava o Estado de Mato Grosso.

Um quinto documento, não mencionado por Goiás, em suas reivindicações, por lhe ser adverso, é o laudo arbitral de dezembro de 1920. Compunha-se o colégio de um árbitro indicado por Goiás, o Conde de Afonso Celso; um indicado por Mato Grosso, o Dr. Prudente de Moraes Filho; e um árbitro desempatador, o Ministro Procurador-Geral da República Pires e Albuquerque. Votou o primeiro favoravelmente às pretensões de Goiás, e o segundo pela

manutenção das linhas demarcatórias que figuram até hoje nos nossos mapas; o voto de desempate foi pela confirmação deste. A decisão revestiu-se de solenidade, concluindo-se no edifício do Supremo Tribunal Federal.

Em 1921, essa solução foi aprovada pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso e sancionada pelo então Presidente do Estado, D. Aquino Corrêa. O governo de Goiás, quer na esfera legislativa, quer na executiva, não se pronunciou a respeito.

Há, é verdade, Sr. Presidente, Srs. Deputados, um sexto documento, e é o que volta à baila, após o recebimento da mensagem presidencial que encaminha ao Congresso o projeto de lei complementar que cria o Estado de Mato Grosso do Sul.

As bancadas do Estado de Goiás na Câmara e no Senado apresentaram àquele projeto de lei complementar uma emenda, que tomou o número 5, determinando que:

"A linha demarcatória entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás é a seguinte princípio na confluência do Paranaíba com o rio Aporé e segue pelo leito deste até confrontar com a cabeceira do Indaiá-Mirim; por este abaixo até sua barra no rio Indaiá; por este abaixo até sua foz no Sucuriú; por este acima até sua mais alta cabeceira; daí à cabeceira do Caiapó, mais próxima do meridiano de 10º (dez graus) Oeste do Rio de Janeiro; e por ele abaixo ao Araguaia."

Na justificação, alegam os signatários que "a Constituição Federal de 1934, em seu art. 13, estabeleceu o prazo de 5 (cinco) anos para a solução de pendência de limites interestaduais. Em decorrência disso, e sendo de sua responsabilidade, o Senhor Ministro da Justiça de então, José Carlos de Macedo Soares, promoveu a solução da pendência entre o Estado de Goiás e o Estado de Mato Grosso, fixando, definitivamente, por consentimento mútuo, as lindes fronteiriças dos dois Estados". Afirmando que a emenda "obedece ao que ficou decidido no acordo assinado entre Goiás e Mato Grosso, em 27 de agosto de 1937".

Trata-se, ainda uma vez, de documento destinado de validade jurídica. Foi, realmente, assinado um ajuste por representantes dos dois Estados, inclusive o governador de Goiás e o interventor em Mato Grosso. Ficou, todavia, dependendo de homologação que não chegou a ocorrer. Logo depois, foi editada a Constituição de 10 de novembro de 1937, que anulou o acordo em curso e resolveu definitivamente a questão, nos termos do art. 184 e seus parágrafos, que vamos ler:

"Art. 184. Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1º Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2º O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações."

Por último, queremos ressaltar que, independentemente da pretendida vinculação a um acordo não concluído, definitivamente sepultado (e cujos termos, aliás, apenas parcialmente transcreve), não tem a emenda dos nobres representantes goianos o alcance que estes imaginam. Seus efeitos seria, mesmo, contrários à intenção dos autores. Não há em Mato Grosso um rio Caiapó; situa-se este, com suas cabeceiras, no Estado de Goiás. Deste modo, a emenda, se aprovada, significaria integração a Mato Grosso de oito cidades goianas, recebendo Goiás, em troca, não mais que um fragmento do Município de Cassilândia.

Sr Presidente, Srs. Deputados, ao apontarmos a inconsistência das raízes históricas, o nenhum apoio em títulos válidos, o equívoco acerca de sua fundamentação e de seu alcance, a inconveniência da emenda apresentada pelos nobres representantes de Goiás, fazemo-lo com o mesmo propósito que imbuía os autores da memória sobre os limites entre os dois grandes Estados, a qual temos citado. Diziam eles que, segundo antiga lenda, "certo dia, um cavaleiro coberto de feridas e de sangue, extenuado de fadiga, caiu ao pé de uma fonte. Antes de exalar o último suspiro, ele viu ali perto uma florinha que pendia da haste tristemente ressequida e fanada de sede. Então, movido de piedade infinita, o cavaleiro estendeu para a fonte o seu casco de aço, encheu-o do líquido precioso e derramou-o sobre a flor, restituindo-lhe a vida, o viço e o perfume". Bastou esse ato de amor, contava ainda a lenda, para justificar a vida daquele cavaleiro. Como os signatários daquele documento, entre os quais se incluía o ilustre Rondon, também nós nos empenhamos, "com todas as forças dos nossos corações de homens nascidos nesta belíssima terra do Brasil, por alcançarmos um milagre mais alto e mais esplêndido do que aquele por que se redimiu o moribundo cavaleiro da flor. Empeñemo-nos com um coração sincero e com uma fé verdadeira, sadia e radiante, em cultivar e fazer levantar-se vivaz para o azul puríssimo do céu de nossa Pátria, a flor, dentre todas gentil e mimosa, do espírito de fraternidade em que todos nós nos devemos abraçar, nós os filhos do Brasil, quer nos tenham visto nascer terras de Goiás ou de Mato Grosso, de Amazonas ou do Rio Grande".

Reavivar antigas questões de limites entre Estados parece-nos pouco oportuno, especialmente quando se cogita da redivisão territorial do País, em benefício do desenvolvimento coletivo, através de melhores possibilidades para o desenvolvimento das partes.

Abramos mão de todo regionalismo que não se coaduna com o mais alto interesse nacional. Demos ao nascituro Estado de Mato Grosso do Sul as condições de que necessita para desenvolver-se, o mais rapidamente possível, até a plenitude desejada. Assim, com melhor atendermos aos reclamos atuais da comunidade maior, estaremos, desde já, desbravando caminhos e polindo arestas para o advento de novos Estados, que imperiosamente requer a vastidão de nossos territórios ainda insuficientemente integrados no processo civilizatório nacional.

Desejo concluir, Sr. Presidente, inserindo neste pronunciamento uma referência toda especial ao historiador e poeta Rubens Mendonça, a quem devo toda a gama de subsídio que ilustraram este nosso modesto trabalho. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VICENTE VUOLO EM SEU DISCURSO:

DOM AQUINO CORRÉA

A fronteira "Matto-Grosso—Goiaz"

Ofício dirigido ao Senador Antonio F. de Azevedo, Presidente da Delegação Mato-grossense no Sexto Congresso de Geografia, em Belo Horizonte.

Palácio da Presidência, em Cuiabá, 6 de Agosto de 1919:

Exmo. Sr. Senador,

Chamado de Matto-Grosso
Cuiabá - 6. 8. 1919

Acquiescendo, de bom grado ao appello que a Comissão Organizadora do Sexto Congresso Brasileiro de Geografia, a se reunir em Belo Horizonte, no proximo dia 7 de Setembro, dirigiu a este Governo, pedindo-lhe enviar seus representantes ao mesmo Congresso, tenho muita satisfação em convidar a V. Exia, para presidir a Delegação Mato-grossense a esse fóis constituída e composta do General Cândido Mariano da Silva Rondon e Dr. João Barbosa de Faria.

E visto como, mercé de opportuna e patriótica iniciativa da Liga da Defesa Nacional, trata-se de resolver amigavelmente no referido Congresso, as pendências de limites ainda existentes entre varios Estados, assim que, ao alvorecer do príncipe centenário da Independência Nacional, possa a Carta Geral do Brasil aparecer extrema de quaequer duvidas, fixadas de fronteira, está claro que Matto-Grosso, a quem o vizinho Estado de Goiaz persiste em contestar direito às extensas terras que ocupam entre o rio das Mortes e o Pardo, Matto-Grosso, responde, com particular e vivamente se interessando pelas discussões do mesmo Congresso.

Eis, portanto, o Presidente do Estado, na certeza de que V. Exia, não recusará prestar mais este relevante serviço a Matto-Grosso, pela querida causa da sua integridade territorial, houve por bem expôr a V. Exia o seu modo de encarar a vertente questão de limites, esperando que dessa troca de idéias, como só acontecer, jorre luz sempre mais farta e perspicua sobre o nosso incontestável direito.

Penso, pois, sem mais preâmbulos, que a alludida questão se possa claramente resumir nos tres seguintes capitulos.

OS LIMITES ENTRE MATTO-GROSSO E GOIAZ NUNCA FORAM LEGALMENTE FIXADOS

A proposta D. Marcos de Noronha

Creada em 1748 a capitania independente de Matto Grosso, ordenou D. João V ao primeiro Governador de Goiaz, D. Marcos de Noronha, e ao primeiro Governador de Matto Grosso, D. Antônio Rolim de Moura, que, "vista a pouca noticia que ainda havia destes sertões, informasssem com os seus pareceres, por onde poderia determinar-se, mais commoda e naturalmente, a divisão entre as novas capitaniias" (doc. n. 1).

D. Marcos informou, de facto, propondo a celebre linha pelo rios das Mortes, Taquary, Coxim, Camapuã, d'ahi pelo varadouro homônimo até as cabeceiras do rio Pardo e por este abaixo até a sua foz no Paraná (Doc. n. 2).

Não consta, nem Goiaz ousa afirmar que esta proposta tenha sido aprovada. Ora, é evidente que nuna simples informação não tem força de lei. Entretanto, o estado limitrophe apoia-se nela, apesar do testemunho oficial de um dos Governos goianos, que dirigindo-se, em 1857, ao Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, declara que só depois do auto de acesso de Luiz Pinto, de que entramos a falar, é que ficou servindo de limites o rio das Mortes. (Doc. n. 12).

O que consta, é que as discussões e tentativas de acordo continuaram na correspondencia epistolar dos Capitães Generais de ambas as capitaniias, opinando os de Goiaz pelo rio das Mortes e os de Matto-Grosso pelo Araguaia (Docs. ns. 3, 4, 5, 6 e 7).

O Termo de Accessão Luiz Pinto

Vinte e um annos de improícias negociações eram passados, quando, afinal, se conseguiu o desejado entendimento com o famoso termo de acesso de Luiz Pinto.

Com efeito, o terceiro Governador de Matto-Grosso, Luiz Pinto de Souza Coutinho, considerando embora "muito mais natural a liinha de separação tirada pelo Araguaia" (Doc. n. 7), teve a "dociilidade" de acceder às pretenções do Goiaz, e remeteu ao Governador D. Antônio Carlos Furtado de Mendonça⁶ o testemunho formal da sua necessidade nos limites arbitrados por D. Marcos de Noronha (Doc. n. 8).

Este termo de acesso é o argumento maximo de Goiaz. Entretanto, é o proprio Luiz Pinto quem no mesmo auto de acesso e na carta que o acompanhou, declara com toda razão, que no Conselho Ultramarino é que se deverá "tomas a ultima resolução nessa materia", e conclue a referida carta do seguinte modo: "Nesta conformidade incluo a V. Exia, o testemunho formal da minha accession ao referido arbitrio; esperando que V. Exia se dignará de dirigir-me o reversal assinado pela sua mão e sellado com o seu sinete, afim de parmos na presença de S. Majestade, por via do seu Conselho, de mutuo accordo, o objecto da presente concenção".

Nem de outra forma termina o auto de acesso: "E para que S. Majestade seja servido dignar-se de determinar esta materia, na forma das suas reais ordens, mandei passar este auto de acesso ao referido arbitrio, que vai por mim assinado e sellado com o sinete das minhas armas."

Perguntemos agora: Onde o reversal exigido por Luiz Pinto?

Onde a Carta Regia, onde o acto do Conselho Ultramarino, onde o decreto ou couse que o valha, homologando o referido acordo? Não existem.

Accordo tão bem aviado a favor de Goiaz, malograram-se de todo, com a morte repentina do Capitão General José Manoel de Melo, e com a inhabilidade ou incúria dos seus sucessores.

De maneira que o proprio argumento heróico, o Achilles dos arraiaes goianos, si algo vale, é contra Goiaz mesmo: por quanto só pode significar, quando muito, que, apesar da "dociilidade" sofrida e dadiosa do Governador de Matto-Grosso, o governo de Goiaz não soube aproveitá-la, ou antes, os poderes competentes não aprovaram semelhante acordo, rejetando, por isso mesmo, tacita, mas eloquentemente as pretenções goianas.

E não só a Metrópole, mas nem o Imperio e nem a República nunca ratificaram aquelle ajuste, não obstante as insistentes solicitações e reclamações do governo de Goiaz.

O projecto de 1864

Encaminhou este, de facto, durante o Imperio, uma nova solução favorável ao seu intento, porém, com resultado não menos infeliz e contraproducente.

Referimo-nos ao conhecido parecer e projecto da Comissão de Estatística, lido em 20 de Junho de 1864, na Câmara dos Deputados. (Doc. n. 14).

É o terceiro documento invocado por Goiaz. Mas um simples projecto, sobre tudo, como o de que se trata, "injusto e archaico", pois se baseia ainda nas erróneas informações topográficas do D. Marcos de Noronha, um projecto que "ainda pende de votação" ou consonante ce exprime o próprio Presidente de Goiaz, Rodrigues Jardim (Doc. n. 53) encontra-se atí hojno nos arquivos da Câmara, tal projecto nunca foi nem pôde ser um título de domínio.

Pelo contrario, à semelhança do que já notámos em relação ao termo de acesso, não tendo a Assembleia Geral do Imperio convertido em lei o mencionado parager, foram ipso facto desaprovadas, mais uma vez e solidamente, as pretenções da vizinha Província.

Tais são os três papéis oficiais, com que o nosso contendor pretende provar achar-se legalmente traçados os seus limites com Matto-Grosso.

A linha Sarzedas

Existe, em verdade, um quarto documento, que é a linha de limites fixada pelo Capitão General de S. Paulo, D. António Luiz de Távora, Conde de Sarzedas, quando em 1738, creou as ouvidorias de Goiaz e Matto-Grosso, dependentes ainda então daquela capitania, separando-as pelos rios Araguaia, Taquari, Coxim e Pardo.

O próprio Estado de Goiaz, porém, não costuma alargar esse documento, e isto, a nosso ver, por duas razões culminantes.

A primeira porque, embora, de um lado, poderse adjudicar-lhe a zona entre o Taquari e o Pardo, reconheceria, de outro, o uso direito ao Araguaia, como já oportunamente fomos notar, em 1761, D. Rolim de Moura (Doc. n.º 3).

O segundo motivo é nenhum valor actual dessa resolução que, aliás, perfeitamente se explica, quer pela somenos importância daquela linha de limites, quer pelo facto de ter sido ella a única então conhecida e apropriada, como caminho mais septentrional, que era, dos bandeirantes paulistas, desde 1726.

Eis porque serviu também de base para a divisão das respectivas praias, justificando assim os escrúulos do primeiro bispo diocesano, D. José Antônio dos Reis, no tocante à futura freguesia de Sant'Anna do Parauaniba.

Caducou efectivamente esse acto em consequência da elevação das referidas ouvidorias a capitâncias independentes, uma vez que, por essa ocasião, como vimos (Doc. n.º 1), o Conselho Ultramarino reservou a si a competência para fixar-lhes novas divisas, sem levar em conta alguma a linha Sarzedas. O próprio governo de Goiaz, apesar da ponderação de Rollin de Moura, desprezou o Araguaia, principal secção da referida linha.

Ademais, si os documentos adduzidos por Goiaz, fossem realmente válidos, não se poderia explicar e muito menos justificar a impossibilidade ou melhor cumplicidade do Reino, do Império e da República, em face das reclamações dos governos goianos e de penetração desassombrada e progressiva de Matto-Grosso até as últimas raias do vasto sertão disputado.

Symptoma ainda mais expressivo de que Goiaz não tem confiança nos seus documentos, é que, tendo lançado mão, indizivelmente de todos os recursos, parece evitár pressionar o juízo constitucional do Supremo Tribunal do Paiz, para que competente para dirimir, sem accordos tardios, arranhões e pregiúdices, esta velha questão.

Quem assim procede, mostra querer favores e não justiça.

É a última hypothese quando mesmo os documentos a que Goiaz se socorre, para provar a fixação de limites, não fossem, como, realmente são, nulos, mas tão somente devidos. Ainda assim, estariam portantemente abroquelados os direitos de Matto-Grosso, por quanto, segundo remam brocados jurídicos, direito dividido e direito nullo equivalhem-se, na dúvida, prevalece a condição de quem está de posse, que no caso, como veremos, é o Estado de Matto-Grosso. *Qui datur, juri nullum. In dubio melior est conditio possidentis.*

A lei e o facto

É lícito, pois, concluirmos que a fronteira "Matto-Grosso-Goiaz" nunca foi definida por acto algum do poder competente. Uma simples proposta, um acordo sem a necessária referência a um mero projecto evidentemente não constitui nem podem constituir documentos bastantes para uma fronteira legal de Estados.

Não sera, contudo, aqui afrontar que, no estado actual da fronteira, existem o vale mencionar parâmetros favorecendo a este lado o direito. Sabemos, todavia, que uma terranea infinita de opiniões existem entre os direitos de cada lado, de modo que os dois, apesar de concordarem em grande parte, nem sempre se harmonizam a tal ponto que se possa dizer que é o direito o dominio; por isso, é que os Estados, que alegam os direitos, nem podem negar, nem admitir, que a fronteira é definitiva, sim, por acto oficialmente determinada em cada lado.

Na fronteira entre Matto-Grosso e Goiaz, existem, portanto, uma ou duas linhas, mas não se pode dizer qual é a que é Venâncio.

II

MATTO-GROSSO TEM MANTIDO POSSE MANSA, PACIFICA E ININTERRUPTA EM TODA A REGIÃO PRETENDIDA POR GOIAZ

Habilidade de Luiz de Albuquerque

Vendo Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Caceres, quarto Capitão General de Matto-Grosso, que, após um quartel de século, nada haviam aproveitado as discussões do acordo, resolveu, num dos lances mais brilhantes da sua admirável perspicacia política, desviarse da orientação até ali seguida por seus predecessores, encaminhando oficial e decisivamente a questão para o terreno prático.

É o que se colige da luminosa carta que a esse respeito, endereçou, em 15 de Outubro 1778, a José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, Governador de Goiaz (Doc. n.º 9).

Deprehendendo da aludida carta que:

1. Quando Luiz de Albuquerque, ao vir assumir o governo de Matto-Grosso, passou por Goiaz, pedira-lhe o Governador desta capitania que, após ter conhecido de riz a zona contestada, enviasse a Goiaz o seu parecer sobre os debatidos limites dos dois governos.

2. Luiz de Albuquerque opinou francamente pelo Araguaia como linha divisoria.

3. E, o que é muito de notar, comunicou, sem mais, ao Governador de Goiaz, "ter determinado mandar erigir o novo estabelecimento de um registro nas alturas, pouco mais ou menos, do rio Barreiro", isto é, em plena região contestada.

Este procedimento de Luiz de Albuquerque só se justifica e explica, presupondo que o Governador de Goiaz tanto lhe acatava a opinião, que já previamente concordara em aceitá-la, qualquer que ella fosse. E si na mesma carta, pediu ainda em "avisos competentes", a aprovação do Governador de Goiaz, não foi sinal de gentileza e habilidade, à guisa de documento, para "ser remetida e oferecida à decisão da corte" (Doc. n.º 9).

A posse no Araguaia

Empenhado, portanto, em assegurar sempre melhor os interesses de Matto-Grosso, e baseando-se naquelle previo acordo, determinou, e nisto vai o trago original e indelével do seu espírito neste secular demanda, determinou desde logo, tomar posse das terras contendas, creando, de facto, em 14 de Maio de 1780, aquelle registro "nas alturas, pouco mais ou menos, do rio Barreiro", isto é, umas 15 leguas além, na Insua, quasi à beira do Araguaia, para onde mais tarde a 1. de Fevereiro de 1813, se mudou, transformado hoje em sede de município e comarca.

O Governador de Goiaz não protestou, confirmando assim, de todo em todo, a nossa suposição que, aliás, recuma limpidamente da missiva e do acto de Luiz de Albuquerque.

Estava assim firmada em toda a margem occidental do Araguaia, a posse mansa e pacífica de Matto-Grosso, cujo Governo, sucessiva e ininterruptamente, ali creou e instalou o referido município e comarca, onde existem actualmente, criados todos pelo mesmo Governo, 2 distritos de paz (Registro e Santa Rita), 4 distritos policiais [Registro, S. Rita, Garças e S. José do Coceirinho], 8 cecelas, 2 collectorias etc. (Docs. n.º 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.)

O mesmo Estado tem disposto livremente daquellas terras, alienando-as, reservando-as, dando-as por concerto, conforme o doc. n.º 54, e numerosas publicações filhas por la Gazeta Oficial do Estado.

Accresce que se Matto-Grosso, desde 1780 até hoje (Doc. n.º 19), é custo de não pequenos sacrifícios, abriu, tem conservado e protegido, com numerosos presídios militares; a entrada outrora tão importante de Cuiabá ao Araguaia, e só-

mente Matto-Grosso, numa especie de reconquista onerosa daquelles sertões, tem promovido e subvencionado efficazmente tanto a pacificação, como a catechese dos indios, que nomes por aquellas paragens, ameaçaram; por vezes, reagir contra a civilização alli dominante.

A posse no Paranhiba e Paraná

Não é menos evidente a posse exercida por Matto-Grosso em todo o tracto de terras, quo demoram entre o Taquari e o Pardo.

Daixemos de parte a conquista dos primeiros povoadores de Matto-Grosso, a quem se deve o descobrimento de toda a região de Camapuã, onde, mais tarde, o Governo de Matto-Grosso fundou a celebre fazenda homonyma, cujo inventário, sem protesto de Goiás, correu em 1847, pelo fôro de Chiabá; não falemos no esforço dos Governadores de Matto-Grosso, os quais, desde Luiz de Albuquerque, a quem, como no Araguaia, cabe também a primazia na fecunda previsão da posse no Paranhiba, exploraram tenaz e efficazmente a abertura de uma estrada que ligasse o Piquiri ao Verde ou Sucuriú, conforme, em bella synthose, o atesta a loi n. 7 de 12 de Agosto de 1835 (Doc. n. 20), votada pola Assembleia Provincial de Matto-Grosso; pouhamos à margem todos esses preliminares, e vamos directamente ao acto formal e definitivo da posse.

Foi, mais ou menos, pelo anno de 1830, que quatro irmãos da familia Garcia Leal, vindos de Minas, estabeleceram-se à margem direita do Paranhiba, numa extensa região, ao depois, conhecida pelo nome de Sertão dos Garcias.

Reservado alli, mais tarde, um patrimônio, nelle construiram a primeira rustic igreja, e solicitaram, a conselho do Padre Francisco Sales de Souza Fleury, a protecção e auxilio do Governo de Goiás para administrar a incipiente povoação.

Não tendo Goiás atendido a esse appello, puzeram-se os sertanistas em relação com as autoridades matogrossenses, já então destacadadas naquellas imediações, até que por lei provincial n. 4 de 19 de Abril de 1838, foi erecta em freguezia a capella de Sant'Anna do Paranhiba (Doc. n. 24), onde até hoje, ininterruptamente, Matto-Grosso tem exercido innumeros actos de jurisdição e domínio.

Foi, com efeito, o Governo de Matto-Grosso, que elevou sucessivamente a freguezia de Sant'Anna do Paranhiba à categoria de villa e cidade, séde de município e comarca, desmembrando-a, mais tarde, nos municipios e comarcas de Coxim e Tres Lagoas.

O municipio de Sant'Anna possue hoje 4 districtos de paz (Sant'Anna, Babusinhos, Bom Jesus dos Passos e Correntes), 5 districtos policiais (os quatro supramencionados e Bahia) 2 escolas, uma collectoria 2 postos fiscais. O de Coxim possue um distrito de paz (Coxim), 4 policiais (Coxim, Aldeia, Ponte Vermelha e Pedro Gomes) 6 escolas e uma collectoria. O de Tres Lagoas possue 1 distrito de paz, 1 policial, 3 escolas e 2 collectorias. Toda esta organização administrativa foi estabelecida pelo Governo de Matto-Grosso (docs. ns. 28, 27, 35, 36, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 50 e 49), que, ao mesmo passo, tem sempre exercido, sem perturbação, actos de pleno domínio sobre as terras situadas nos sobreditos municípios, vendendo-as, reservando-as ou concedendo-as. (Doc. n. 55.)

Protestos de Goiás

Verdade é que Goiás, ao ter conhecimento da posse de Matto-Grosso em Sant'Anna do Paranhiba, mandou, num simulacro de protesto, ocupar militarmente o arraial. Mas, além de que este destacamento nem lá entrou, permanecendo no porto AlenCASTRO, fallecia a Goiás o direito de protestar, por quanto as terras, como vimos, não eram suas.

Contudo, «facto, "verdadeiro attentado", no dizer do Presidente, Conego José da Silva Guimarães (doc. n. 21), provocou da parte dos moradores de Sant'Anna, uma representação dirigida em 15 de Abril de 1838, ao mesmo Presidente

do Matto Grosso, assinada por 110 cidadãos, espontaneo e eloquente pueblito a favor desta Província (Doc. n. 22).

Não só a tentativa foi a lei goiana que, dez anos mais tarde, em 5 de Agosto de 1848, criou a freguezia de Nossa Senhora das Dores do Rio Verde, e, embora reconhecendo o seu direito ao Araguaia, dà por limite à nova freguezia o rio Pardo, numa flagrante invasão de terras já matogrossenses.

Em 1907, tentou Goiás um novo esbulho do territorio matogrossense, com a lei n. 290 de 21 de Junho daquelle anno, a qual trazendo os limites do município goiano de Mato Grosso, encorporava-lhe terras ocupadas e administradas por Matto-Grosso.

Contia a pretendida usurpação protestos, de prompto, o Presidente de Matto-Grosso, Coronel Generoso-Pires Leme de Souza Ponco, em energico oficio dirigido ao Governo de Goiás (Doc. n. 18).

Não menos firme fôra a brillante resposta enviada pelo douto Presidente, Dr. Antônio Corrêa da Costa, ao descabido protesto de Goiás contra a criação da Agência fiscal matogrossense, em S. Rita (s. o. Araguaiá), (Doc. 41).

Ficaram, todavia, como era natural e justo, sem efeito algum, nossa parte, as citadas leis, como também os demais protestos, não occupando Goiás a minima porção de terras, acha do Araguaiá, a qual pertencia, aliás, ao torrente, e, de resto, a que é de Matto-Grosso.

Faci o protesto, contudo, em verdade, em commissão de poder revindicar, numas ricas conquista a bico de penas, extensas e ricas terras por setenta e noveadas e beneficiadas, paulo a paulo, com esforço tezado, perseverante, secular.

Mas o protesto não era direitos, garantias apena, si preexistente.

Guidado, pois, pela serena clarividencia e energia dos seus estadistas, Matto-Grosso tem respondido a esses estereis protestos com a tranquilla manutenção da sua posse, tão fecunda de direitos, quanto onerada de obrigações e sacrifícios.

O comindado, como bem pondera o Presidente Guimarães, torna-se propriedade de quem tove o incommodo (Doc. n. 21).

Reconhecimento da posse de Matto-Grosso

Tão clara e legítima é esta posse, que o proprio Estado de Goiás a tem reconhecido, quer na sua imprensa, até oficial, transcrevendo, sem contestação, argumentos a nosso favor, (Doc. n. 19), quer em sua mesma legislação, como acontece com a citada lei n. 6 de 5 de Agosto de 1885 e outra de 30 de Outubro de 1868 (Doc. ns. 41 e 32), quer, enfim, na sua organização fiscal, estabelecendo agencias à margem direita do Araguaia (Registro e Santa Rita), onde, por muito tempo, tem cobrado impostos de exportação para este Estado.

Ha pouquíssimos annos, é que, tardivamente, Goiás supriu aquelles postos fiscais, no intuito transparente de não prejudicar as suas pretensões de limites.

Mais solennemente ainda tem sido reconhecida a posse de Matto-Grosso pelo Governo Imperial e Federal:

1—No texto das suas leis, como no Decreto Legislativo n. 1294 de 22 de Junho de 1866 "posterior ao decantado e ainda invocado parecer de 1864" decreto esse que creou "um collegio eleitoral na villa de Sant'Anna do Paranhiba, da Província de Matto-Grosso".

2—Na sua divisão administrativa, seja ella postal, telegraphica, militar, judiciaria, etc., como é publico e notorio.

Neste momento mesmo, corre pela secção federal de Matto-Grosso, a divisão judicial de varias terras do Sul, em zona pretendida por Goiás.

Com referência ao districto telegraphico, deu-se, ha pouco, facto interessante. A estação de Registro do Araguaia, installada à margem esquerda desse rio, foi, durante a ultima agitação politica, transferida para a margem oposta, voltando, mais tarde, para a sede primitiva. Pois bem: mudando-se a margem, a taxa telegraphica tambem variou de cem para duzentos réis e vice versa, frisando assim, incisivamente, a linha de fronteira entre os dois Estados.

3—Na apuração das eleições federais, contando sempre para Matto-Grosso o voto das comarcas sitas no território contestado, como não seria difícil documentar revendo os arquivos do Congresso Nacional.

Pode-se, pois, concluir que, de facto, Matto-Grosso manteve, há longuissimos annos, sobre a inteira zona contendida a por Goiaz, uma posse mansa, pacífica, ininterrupta, reconhecida integralmente pelo Governo Federal, e, às vezes, pelo próprio Estado contendor, posse, enfim, solicitada ou aceita com satisfação pelos moradores, como, sem grande custo, si provaria mediante um plebiscito, de que, aliás, já cogita este Governo.

Ora, esta posse, embora não se considere como elemento de prescrição acquisitiva ou usucapião, que se não pode admissir entre os Estados; muito embora não se leve em conta de immemorial, como, de facto, seria, por quanto "nemphuma pessoa viva se lembra de ter visto um estado de coisas diferente, nem de ter ouvido falar delle por alguém que o tenha visto"; esta posse, em todo caso, como passamos a demonstrar, constitui, a favor de Matto-Grosso, um verdadeiro *uti possidetis*, claro, legítimo e valioso.

III

A SOBREDITA POSSE MANTIDA PELO ESTADO DE MATTO GROSSO, CONSTITUE UM LEGITIMO *UTI POSSIDETIS*, QUE FIRMA O SEU DIREITO EM TODA A REGIÃO OCCUPADA

O *uti possidetis* e as terras em questão

Note-se bem, desde logo, que se não trata aqui da posse, como título hábil para adquirir terras de outro Estado.

As terras em litígio não pertenciam, por isto mesmo, nem a Matto-Grosso, nem a Goiaz, nem a Estado algum; eram, sob este aspecto, verdadeira *res nullius*.

A posse, portanto, é aqui invocada como título para fixar e não para alterar a área territorial dos dois Estados.

Parecer do dr. Epitácio Pessoa

Nestas condições, bastar-nos-á para demonstrar o valor jurídico do *uti possidetis* de Matto-Grosso, citar o seguinte parecer do eminentíssimo jurisperito, que hoje felizmente preside aos destinos da República.

"Não temos dúvida de que se pode aplicar ao nosso caso (questão de limites) o princípio da *uti possidetis* (que só pode valer, em favor daquelle que a tem, como resultado de um direito preexistente).

Para que, porém, tal a contega, traçando os limites territoriais, é impossível, que elas sejam ultimamente determinadas em tempo algum.

E, após ter citado Clávis, Beviláqua e Laffayette, concelho o mesmo ilustrado autor com o accordam n.º 6 de 2 de Outubro de 1915, em que o Supremo Tribunal, assim delinui:

"O *uti possidetis* só é aplicável, quando não ha limites traçados" — Epitácio Pessoa: *A fronteira oriental do Amazonas*, pag. 300.

Tal é, como acabámos de ver, o nosso caso. E esta parágrafo, exposita exactamente para negar o valor jurídico da posse exercida pelo Pará sobre terras do Amazonas, é o mínimo que se pode dizer a favor desse título, e projecta, por isto mesmo, uma grande luz sobre toda a nossa argumentação, que, afinal, se pode resumir nos seguintes termos,

Resumo

"O *uti possidetis* só é aplicável, quando não ha limites traçados" — (Accordam supracitado).

Ora, no caso de Matto-Grosso e Goiaz, os limites, como provámos, nunca foram traçados.

Logo o *uti possidetis* é, em toda essa questão, o único título legal, garantindo a Matto-Grosso que o posse, legítimo direito sobre a inteira região ocupada.

Recapitulemos, outrossim, o facto histórico. Ao passo que Goiás, illudindo-se com títulos fálgios, perdeu o tempo em protestos ou em supplicas à Metrópole, ao Império e à República para que façam valer seus pretensos direitos, Matto-Grosso, orientando-se pelo descorrido genial de Luiz de Albuquerque, abandona as intermináveis negociações de gabinete, e arroja-se, através de ingentes sacrifícios, à conquista do seu título legal de domínio — a posse, que hoje lhe firma heróico e irrecusável jus sobre toda a zona requestada.

Conclusão

Tais são, Exmo. Sr. Senador, em summula rápida, a que vão appensos 56 respectivos documentos, as ideias que julguei meu dever de ofício expôr a V. Exia, ao confiar-lhe prazerosamente a missão de representar o Estado em sua mais importante pendência de limites, na qual, aliás, é nosso único interesse, que se mantenha o *status quo* mais que secular, como um simples reconhecimento da verdade histórica e jurídica, apoiada em evidentes conveniências de ordem geográfica e social, para as quais bem justamente appellaram Rorim de Moura, e próprio Luiz Pinto, Luiz de Albuquerque, Pimenta Bueno, Rio Branco, Corrêa da Costa e outros.

V. Exia, e os demais membros da Delegação, à luz dos seus singulares conhecimentos das coisas matto-grossenses, e sob a fecunda inspiração do seu ardoroso patriotismo, estou certo que saberão corrigir, desenvolver e completar estas simples razões, de sorte que a pura verdade, sobrencendo qualquer paixão ou interesses de campanário, injustificáveis entre filhos de uma mesma Patria, resplandeça, quanto possível, em toda a perfeição da sua convincente simplicidade e clarezza.

Deus guarde a V. Exia.

Exmo. Sr. Senador Antônio Francisco de Assis, Presidente da Delegação Matogrossense ao Sexto Congresso de Geografia, em Bello-Horizonte.

Francisco de Aquino Corrêa,
BISPO DE PRASLAGE.

DOCUMENTOS

1.ª SÉRIE

TENTATIVAS DE FIXAÇÃO DE LIMITES

Documento n.º 1

Provisão do Conselho Ultramarino

Dom João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aqueém e d'alón mar, em África, Senhor de Guiné, &c. Faz saber a vós, D. António Rorim de Moura, Governador e Capitão General da Capitanía de Matto-Grosso, que para ficardes entendendo os distritos que compreendem a vossa jurisdição: Sou Servido mandar-vos declarar por Resolução de 7 de Maio deste presente anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os confins desse novo governo do Matto Grosso e Cuyabá, hão de ser, para a parte de S. Paulo, pelo Rio Grande; e polo que respeita à sua confrontação com os Governos dos Goyaz e do Estado do Maranhão, vista a pouca notícia que ainda ha daquelles sertões, se vos ordena informais com o vosso parecer, por onde

poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão, declarando-vos que os confins do novo governo dos Goyaz, determino-sejam da parte do Sul, pelo rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os governos de S. Paulo e das Minas Geraes e da parte do Norte, por onde hoje é parte o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão.— El Rei N. S. o mandon par Manoel Caetano Lopes de Lavre e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Thooodoro de Abreu Bernardes a rez em Lisboa a dôis do Agosto de mil setecentos e quarenta e oito.—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a Faz escrever.—Manoel Caetano Lopes de Lavre, Antonio Freire de Andrade Henriques.—Diogo José Pereira.

Documento n.º 2

Carta de D. Marcos de Noronha a D. João V

Senhor.—Illo vossa Magestade servilho ordenar me pela Provisão inclusa que informe com o meu parecer, por onde poderá mais commoda e naturalmente fizérse a divisão desse governo com o de Matto-Grosso e Cuyabá.—Entre Villa Boa de Sant' Anna, Capital desta nova Capitania de Goyaz e Villa do Bon Jesus que até agora era Capital da Comarca de Cuyabá, haverá com pouca diferença cinco graus de distância, medidas pelo rumo de Noroeste e Sueste, ficando a dita Villa Boa a Sueste e a Villa do Bon Jesus ao Noroeste, e no meio deste caminho pouco mais ou menos, se passa um rio chamado Rio das Mortes, que corre do Sul para Norte, advertindo que não é o Rio das Mortes, que há nas Minas Geraes, mas outro do mesmo nome, totalmente diverso daquelle.—Tem este rio as cabeceiras em uma serra, a que, ainda, se não deu nome, que dizem ser um chapadão, que está situado Leste-Oeste, e as aguas vertentes para o Norte vão todas em varios rios, que depois se ajuntam uns com os outros a desaguar no Gran-Pará, e as que correm para o Sul se vão sepultar no mar pelo rio Paraguayo, que com o nome de Rio da Prata, vai desaguar e confundir-se com o Oceano, em 34° de latitude ao Sul do Equinocial.—Principiando, pois, nas cabeceiras do Rio das Mortes a linha da divisão, fica pela parte do Oeste dividida esta Capitania da de Matto-Grosso pelo dito Rio das Mortes, seguindo a sua corrente, e a daquelles em que se mette, e por maiores, o fazem perler o nome, como é primeiramente um rio chamado Rio Grande, que a oito dias de viagem indo, de Goyaz para Cuyabá, se passa, o qual corre do Sul para o Norte, (é totalmente diverso do Rio Grande Geral, que corre de Norte para Sul), o qual depois toma o nome de Maranhão, até que finalmente vai com o nome de Tocantins a desaguar no Gran-Pará; e continuando a linha de divisão correndo para o Sul, se atravessará aquele chapadão por uma linha tirada, das cabeceiras do dito Rio das Mortes até a do Rio Taquari, que é um dos que correm para o Sul e se descerá por elle abaixo até onde faz barra o Rio Cachoeira, e sahindo por este acima até onde faz barra com o rio chamado Camapoan, subindo-se também por este até ao sitio que também se chama Camapoan e ahí se atravessará o varadouro de terra que tem uma legua e tres quartos, se dará nas cabeceiras do Rio Pardo, que tem com laguas de corrente, pouco mais ou menos, e vue fazer barra no Rio Grande Geral que divide esta Capitania da de S. Paulo, de Norte a Sul; deitada assim a linha da divisão, fica clara e distintamente dividida esta Capitania da de Matto-Grosso, pela parte do Oeste.—He o que posso informar a V. Magestade, que mandará o que fôr servido.—Villa Boa, 12 de Janeiro de 1750.—D. Marcos de Noronha.

Documento n.º 3

1.ª Carta de D. Antonio Rolim de Moura, Governador de Matto-Grosso, a D. João Manoel de Melo, Governador de Goias.

Ilmo e Amado Senhor, na qual ocasião de ir aos pés de v. exc., cuido muito em aproveitá-la pelo

meio de que, quanto a isto, é de todo em que por este meiro me faga v. exc. digno de suas intenções, que sempre desejo bons. Peço copia inclusa, veras v. exc., que Sua Magestade lhe servido de lembrar-me faga a divisão destas duas capitâncias, pela razão que da mesma copia se deixa perceber e pelos fundamentos compostos, que ocorrem em similares casos.—Para esta divisão ser feita com acerto, é necessário quo eu consulte a v. exc. e lhe comunico o meu parecer, ao qual, em vista da diversidade das circunstâncias, é de todo ajustado, e não de jeito que lhe seja, nem me atende a que o polo na Real presença do dito Senhor.—O que para que se costumam e devem estabelecer as fronteiras quando as Províncias, parecem não ser, é isto, que o se estableçam as Províncias, ou a que a cada província corresponda a certa classe, e os Ministros, ou a que a cada província para exercer tal; poi contendo-se cada um no que lhe está determinado, se evitam consideráveis desordens.—E como, nos sertões despovoados e incognitos, se não pode fazer facilmente com segurança e com clareza para o presente e para o futuro, a separação dos distritos, se não pelos canais das serras ou pelos alveus dos rios; e se devem eleger aquellas, ou aquelles que mais se entendem e proporcionam pela sua direção, por entre as duas províncias contíguas; procurando cuja com atenção, sobre o mappa que fude haver do sertão que nos separa, e que tenho por verosímil, qual devia ser o termo destas duas capitâncias, achô com propriedade e proporção o Rio-Grande, ou por outro no me, Rio-Cayapó; pois correndo, como esse, quasi em direcção, de sul a norte, desde as terras em que habita o gentio Cayapó, até a cidade do Gran-Pará, he a divisa que se requer para as duas capitâncias, que estão directamente de Leste a Oeste.—Dest mesmo parecer foi tambem (segundo me consta) o exmo Conde de Sarzedas, sendo general das Capitâncias de S. Paulo, que comprehendia estas duas, e tendo ordenado Real para dividir as duas Ovidorias de Goyaz e Cuyabá, assignando-lhes limite certo: em cuja conformidade, exercitaram desde então, e exercitam inda presentemente, os Ministros de Justica e Fazenda a jurisdição que lhes compete, ate a margem occidental do mesmo rio; e se cobram tambem por esta Capitania os Dízimos de tudo o que produzem, e criam outras terras da dita margem.—Contra esta minha opinião poderá haver quem diga que desta Villa ao dito Rio Grande, ou Cayapó, é muito mais longe que dessas, e que devendrá se estender no estabelecimento dos limites, a que as distâncias fiquem iguais, para que os recursos das partes não sejam desproporcionadamente difficultosos, pedia a divisão fazer-se pelo Rio das Mortes, ou por outro algum lugar que se ache em meio dessas duas vilas.—Mas a isto se pode responder com o mesmo que já fice dito; e he que as divisões se devem fazer olhando não só para o presente, mas tambem para o futuro; e se assim como agora a capital desta Capitania está estabelecida nos seus cantos occidentaes; e essa também tão chegada a elles, que lhe ficam ao Oriente, e ao Norte mais de duzentas leguas de distância; se as circunstâncias do tempo ou interesses da Monarquia fizerem que essa Capital se mude para Natividade, para as Arribas ou para o estreito do Cayapó; esta se restabeleça no Cuyabá, ou no Arayaal de S. Antônio, que dista do Rio-Grande 20 ou 25 leguas, como se hão de ajustar depois as novas-lhas, a igual línia, para a scilicet lha ou difficultade das recargas?—Por estes fundamentos e pelo de que, feita a divisão pelo dito Rio Grande ou Cayapó, ficarlo menos divididas os distritos destas duas capitâncias (pois sempre essa é uma extensão, me parece que assim se deve declarar a S. Magestade) para o dito Senhor haver por bem determinado o firmemente, com a sua real approvação.—Mas não obstante a dita minha intelligencia, sempre tendi por preferível a de v. exc., e a no tal e sobretudo como já protestei no principio desta carta.—Pieno para servir a v. exc. que Deus guarde muito.—Vila-Bella, 16 de Julho de 1761.—Muito fiel capitão de v. exc.—D. Antônio Rolim de Moura.—Ilmo e exmo sr. João Manoel de Melo.—P. S. Com v. exc. me avisem em huma carta sua, que mandando procurar a minha primeira, que o revi ao exmo. Conde de S. Miguel, General dessa capitania, e que o ouro que lhe mandei pedir e não apareceu, nem o rei della remetto a v. exc. sua copia de reg. que estou guardada e assinada pelo Secretario deste Governo, que talvez poderá servir para clareza nessa Província.

Documento n. 4

Carta de D. João Manoel de Mello a D. Antônio Rolim de Moura

Caro o Exmo. Sr.—Agradeço a V. Exc. dignar-se a me ouvir e avenir por cima sobre a divisão e demarcação que se faz neste reino entre os limites de estes duas Capitanias, que aí se encontra no continente limites certos, mas o qual é o zelo da Exmo. Sr. para com isto fadado, estou certo. Cabeça de Matto Grosso, que estabeleceu em 1761 a fronteira entre o Brasil e o Pará, e decretou que a mesma deve ser observada, e que aí das duas províncias, que se encontra esta matéria de juris praecepto, não pode haver dúvida. A ver alguma por cima a mesma, é a fronteira entre o Brasil e o Pará, que se encontra na fronteira entre o Rio Xingu e o Rio Tapajós.

Na fronteira maior entre o Brasil e o Pará, que se encontra no Matto Grosso, e é dividida entre este Brasil e o Pará, é a fronteira entre o Rio Xingu e o Rio Tapajós, que é a fronteira legítima desta Villa para o ponto de vista da extracção de ouro nos margens do rio Pilões e do Rio Claro, que é a fronteira nesse ponto, e andava bastante gente ocupada na fabricação dos novos descobertos, para o que já se tinha estabelecido na fronteira entre o Brasil e o Pará, e que se aparecerem alguns diamantes no veio do Rio Claro, ordenou S. Magestade que passasse a estas Minas o Exmo. Conde de Bobadella que depois de explorar todo aquelle território, o deixou vedado com um destacadamento que ainda hoje se conserva em Pilões; por cuja causa se tornou a recolher a gente, e não tiveram efeito as fundações dos arraiaes. — Esta Capitania, do leste a oeste, sendo a divisão pelo Rio-Grande, como a V. Exc. lhe parece, não conta na sua longitude mais que 110 legoas que tanto é do ribeirão dos Arrependidos, por que se divide das Minas Gerais até o Rio Grande. — Essa Capitania começando a sua divisão pela margem occidental delle, até as raias das Indias de Espanha, donde finaliza, conta perto de 300 legoas de longitude, e de Sul a Norte, que é por onde esta Capitania mais se extende, é também onde essa conta maior latitude. — Em tão dilatados territórios, é impossível que haja rio continuado ou cordilheira de montes, que mede com egualdade para servir de demarcação. — Se V. Exc. consultar os seus sertanejos, achará que ainda das mesmas cabeceiras do Rio-Grande até o Campanan, se mettem largas campinas pelas quais se havia de fazer presentemente, digo, precisamente, a divisão por linhas imaginárias. — Para melhor obdecer a V. Exc., manda-me vir sobre essa matéria o Guarda Mór Balthazar de Godoy Bueno, e o Capitão Mór da conquista do gentio João de Godoy, que são os únicos paulistas que mais tem frequentando esses sertões, capitanekendo varias bandeiras. — Remette os seus pareceres e o mappa que fizeram para dar melhor conhecimento dos territórios. — V. Exc. terá a bondade de mandar examinar os ditos papeis pelos seus sertanejos, para determinar o que lhe parecer mais racional. — Do tempo do Exmo. Conde de Sarzedas, não se acha papel nesta Secretaria, porque quando saiu de São Paulo veiu em direitura a Tralhyras, onde faleceu dentro em dois meses. — Eu, ainda que já corri esta Capitania, fui só atravessando os sertões, que fazem caminho para os arraiaes que há visitar, e não interiorando-me pelos mattos que ficam fora do toda comunicação, como são esses por onde se há de fazer as divisões; polo que me refiro às informações e mappas que remetto dos dois Godoys, como tão praticos e intelligentes nesta matéria. — Em tudo que se oferecer no serviço de V. Exc., fica prompta a minha obediencia para executar os seus preceitos. — Deus guarde a V. Exc. muitos anos. Villa-Bôa, 15 de Setembro de 1761. — Ilmo. e Exmo. Sr. D. Antônio Rolim de Moura. — Muito fiel captivo de V. Exc. João Manoel de Mello.

Documento n. 5

Informação de João de Godoy Pinto da Silveira a que se refere a carta supra

Ilmo. e Exmo. Sr.—Meu Senr., com o mais profundo respeito e respeitoso affecto, tenho a honra de ir aos pés de V. Ex. responder a informação que me ordena lhe dê do ser-

tão que medeia estas Minas para as do Cuyabá, atento as distâncias e vertentes dos rios que podem servir de demarcação e divisa destas Capitanias com a do Matto-Grosso, por não ter havido meio termo algum confinante, e que a este fim refiram todas as notícias que forem mais a propósito. — O sacrifício da vassalagem que devo professar a V. Ex. me anima a recordar lições de esquecidos passos que pizei, alheio de tão assinalado empenho, com que gostoso vou obdecer a V. Ex. para crédito da minha humildade, sem desvaneçimento da capacidade que reconheço me faltar, para a verdadeira solução. — A Capitania de S. Paulo comprendia d'antes todas as repartições de Minas; com o incidente da separação das Geraes se conservou só com as de Cuyabá, até descobrir-se estas de Goyaz, quando ainda governava o Ilm. e Exm. Sr. Rodrigo Cezar de Menezes Depois, governando o Ilm. e Exm. Sr. Conde de Sarzedas, veio o Dr. Gregorio Dias da Silva crear o Juizo da Superintendência Geral; na mesma duração, o sucederam o Dr. Agostinho Pacheco Telles, até o governo do Ilm. e Exm. Sr. Conde de Linz de Mascarenhas que originou esta Villa Gêa, onde o Dr. Manoel Antunes da Fonseca sucedeu logo a nova Ouvidoria. — Este e aqueles Ministros exerceram sempre os actos da sua jurisdição pelo certão além do Rio Grande, por onde desde o anno de 1736, entraram a accorçoar bandeiras dirigidas por descobrimentos de ouro, provendo de comissões para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, ao Coronel Amaro Leite, commandante de uma das expedições que nesses sertões se têm conservado até o presente, ainda que desatradados da bandeira que tinham principialmente o repulido de mais de duzentas armas, que se uniram com quasi outras tantas, que capitaneava João da Veiga Bueno, que acabou no mesmo exercicio. Ambas as bandeiras foram cevadas e socorridas de alguns moradores destas minas, como também do Ilm. e Exm. Sr. Governador que as municiou de polvora e balas, afim de as animar a conquistar e descobrir sertões incultos; e tendo descoberto uns tempos suspeitas nas margens dos rios Bonito, Vermeiro e Tigrand abém do rio Caiapó desceram a rumo do Norte, até situarem-se na terra do Rio Tocantins, que se encontra no grande ilha do Rio Araguaia, ficando os primeiros tomos já tocantinos; e passando uma ou duas leverandas de tempo, na exploração das campainhas além dele, continuaram a terrata até o Rio Pará, que deságua mais abaixo da mesma ilha que se estende de 70 a 80 legoas, expediram varias esquadras de soldados na mesma diligencia, até chegar ao rio Paroupeva, que denominaram de S. Pedro, pelo descobrimento nesse dia, e se presume que faz barra naquelle, acima do salto que faz desse do rio Tocantins, em cinco ou seis grans de linha ao Sul: pelos barbaros e ferocios testigos que acharam do gentio, não passaram adante, antes voltaram só investigar as campainhas do Araez, donde batem todas as esperanças de haveres preciosos, para cujo sustento, dado o Ilm. e Exm. Sr. Governador aquelles socorros e gaias que diziam ser de gentios e quinantis. — Neste meio tempo, em o anno de 1739, se abriu o caminho de Cuyabá para estas minas, atravessando o Rio Grande com a vanguarda Angelo Preto com os seus bororós, convocado pelo mesmo Ilm. e Exm. Sr. Governador para o ajuste da conquista do gentio Caiapó que não teve efeito; e de antes apenas se tñham as referidas bandeiras superado suas cabeceiras, de onde rodaram como ficou dito. — Malgrado as diligências se retiraria as bandeiras para a parte superior da ilha, e no sitio alagadias margens abém do Rio Grande, se conservaram sujeitos a esta Comarca e Capitania, esquecidos tempos. — Da mesma sorte José de Brito Leite, e outros que com suas famílias se situaram para aquella parte na passagem do Rio Grande por onde passa o caminho do Cuyabá com fazenda de gado, e todos são fregueses do Paredão do arraial da Anta. — No anno de 1648, com a promogão do Ilm. e Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas de S. Paulo para a Corte, veio o Ilm. e Exm. Sr. Conde dos Arcos para estas Minas, e o Ilm. e Exm. Sr. D. Antônio Rolim de Moura para o Matto-Grosso, ambos a crearem novas Capitanias, separadas daquella que por força do destino dos seus nacionaes ficou subordinada ao Governo do Rio de Janeiro. — Descrevendo a bandeira de Amaro Leite unsas suspeitas nas cabeceiras abém do rio das Mortes, no anno de 1772, na qual anno

do sitio alagado a Pernambuco naquelle parte; a unha noticia mandada a Illm. e Exm. Srsr. Conde J. J. Ordinario desta Villa, que então era Braz Seixas, qd Brito, examinar juridicamente o dito descobrimento, que por ser de pouca utilidade e extensão, apenas servir para entretenimento dos descobridores, sem que mais povo de casa, quizesse aproveitar dello.—Pela má satisfação que experimentaram os correspondentes, que aquelles tinham nesta Villa, foram apertando as mãos de suas assistencias, com que precisaram recorrer á clemencia dos moradores de Cuyabá, que entraram a suprir com alguns parmentos para a continuação das diligências que prometteram fazer, até agora inostraram tructo algum sazonado, antes parece foi inculta idéia de se quererem ligar aquella comarca por se obviarem das diligencias que temiam destas, donde tem a força dos seus empenhos e encargos, mas sempre foram como estão sendo, sujeitos a freguezia do arraial da Anta desta Capitania e presentemente se acha o Reverendissimo vigario collado Dr. Nicolau Teixeira do Carvalho Souto Maior e Castro em desobriga dos povoadores além do Rio Grande, e bandeirantes além do Rio das Mortes. Dista desta capital é passagem do Rio Grande pelas grandes voltas do caminho 50 legoas, qd por indireitura não chegam a 40 e dellas às cabocleiras do Rio das Mortes donde se apresenta aos olhos em figura quasi circumflexa, 25 legoas e se regula pouco mais ou menos ser o meio do caminho para o Cuyabá, ficando 75 até 80 legoas para uma e outra parte.—Da Villa do Cuyabá a do Matto-Grosso sempre ouvi dizer que eram 112 legoas com as 80 que ficam para esta parte, faço daquella capital ao Rio das Mortes 192 legoas, fôra os confins da parte occidental, que não sei em que distancia se demarcou com as Indias de Hespanha.—Buscando desta capital os confins, a rumo de leste, a divisão da Capitania de Minas Geraes que se demarcou no Ribeirão dos Arrependidos, o rio de S. Marcos, acho apenas 66 legoas, pelas voltas dos caminhos, com 70 que ficam para a parte do Cuyabá até as cabeceiras do Rio das Mortes, são quarenta legoas de longitude que pôdem tocar a esta Capitania, que a tantos annos tem beneficiado as conquistas daquella parte pela vantagem das longitudes de uma e outra Capitanias pelos seus confins, e pela premiação das distâncias do sertão que media a Villa Rua de Senhora do Sant'Anna até aquella do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as capitâncias, e suas repúblicas fazerem-se baliza no pelo da demarcação, na lagôa donde verte o Rio das Mortes, e se cutia no caminho donde continuaria a digitação a rumo do Norte sobre as mais vertentes delle, e do r. Araguaya, qd corre ao mesmo rumo, com o qual se encontra o r. Xingu, e a mata do gentio Tapirapé, a qual chega do r. Parapé lheia até o r. Parahyba, ou seja a Capitania do Pará em latitude ao contrario; e, rumo do Sul, continuaria pelo Iapu, ou chapadão de campos limpos, e outras que dividem as aguas vertentes do r. Araguaya, contra as do r. Purrus, Chienó, Taguary, Jaurú e Camapuã, donde se acha uma fazenda situada para providenciação de V. Ex. e suas águas da navegação do commercio da cidade de S. Paulo para o Cuyabá, subindo o r. Araguaya pelo r. Pardo acima.—Neste r. e sitio referido, faz termo o distrito do gentio Caiapó da conquista desta Capitania, para donde devem pertencer todas as vertentes do Rio Grande, que manha das partes das Geraes e se passa no caminho que vêm de S. Paulo, para estas Minas pelo mesmo estreito; como também todas as vertentes do Rio Grande, Araguaya, como fica dito.—Do mesmo sitio Camapuã para a parte occidental até o r. Guachinim e Correntes, que nos demarcam com as Indias de Hespanha, compreendendo toda a Vacaria e gentios Paraguas, as vertentes dos rios que se septuam da parte daquem do r. Paraguai, ficando pertencendo a Capital de Matto-Grosso, que de latitude abrange vastíssimo sertão inculto para a parte do r. Madeira, até o Amazonas, cujo vão de longitude é o alvo donde foram todas as tradições dos antigos Paulistas que decantavam riquíssimas formações nas campanhas, ocupadas do gentio Arazé, e celebres objectos dos martyries que também conciliam expectação pelas notícias que dava o Capitão Mór Bartholomeu Bueno da Silva Andringuera, muito da minha crença e afançada pela impetuosa informação que me deu o gentio Cururu que foi captivo dos barbaros, como já deu conta o Illm. e Exm. Sr.

Conde de S. Miguel a S. Magestade, a ver se mandava averiguar som ajuda de custo da sua real fazenda, de que até agora não houve resolução, talvez pelo desabono do serem as notícias verificadas por mim.—E sem dúvida que a Capitania de Matto-Grosso ficará mais dilatada que esta do Goyaz, que comprehende em si 39 arraiaes fôra a Villa, entre os quais 15 são opulentos, e se contam 9 repúblicas que precisam maior extensão para a subsistencia, e aquella tem sómente as duas villas, e uns tres arraiaes pequenos.—Para melhor percepção do que fica dito, respectivo ás vertentes dos rios que desaguam no Araguaya, a distancia desta Villa do Cuyabá, remetto a S. Ex. essa folha de papel riscado em fôrma de mappa, em que não me extendo por ter os meus apontamentos e riscos feitos no sertão daqui distante, e temer afastar-me da verdade.—Os rios da navegação de S. Paulo para o Cuyabá, não sómente por demonstração das vertentes que nascem do chapa-dão referido, porque delle, só sei a fôrma especulativa, e não pratica, ainda que visto alguns mappas curiosos, mas perdidos as espécies verdadeiras.—Esta é a informação que posso dar a V. Ex., que com sua alta comprehensão me relevará toda disssonância e confusão de palavras que feneçam aborti da minha ignorância quando ressuscitam parto do mais atento desejo, gosto de agradar a preclaro pessa de V. Ex., que Deus guarda predíxos annos.—Descoberto de Nossa Senhora dos Guianas, 7 de Setembro de 1761.—Do V. Ex. muito humilde creado que seus pés beijar reverente, o Capitão-Mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira.

Documento n. 6

2.ª Carta de D. Antonio Rolim de Moura a D. Manoel de Mello

Ilmo. e Exmo. Srsr. Recebi a carta de V. Exc. escripta a 15 de Setembro do anno passado, sobre a demarcação destas duas Capitanias. O portador della foi o P. Bento, o qual se demorou tanto em cumprir, que a dita carta me não foi entregue, pelo S. Antônio, e de então para cá me tenho visto sumamente oprimido em responder para o Reyno, por via do Pará, e da montão do Cuyabá, pelo que, me não tem sido possível dar à V. Exc. resposta com mais brevidade.

Ví os pareceres e o mappa, que V. Exc. me remetteu do Guarda-Mór Balthazar de Godoy Bueno, e do Capitão-Mór da Conquista do Gentio João de Godoy; e V. Exc. está certo que, sem ambição nenhuma de aumentar o distrito desta Capitania, o meu dever é fazer uma divisão comoda, e livre de dúvida, na fôrma que Sua Magestade nos recomenda, conformando-me quanto me for possível com o arbitrio e vontade de V. Exc., a quem venceu muito, e deseja em tudo fazer o gosto. Porém, antes de determinar esta matéria, V. Exc. me permitirá propôr-lhe as duvidas que se me offerecem sobre os pareceres acima ditos. Eu, desde São Paulo até o Guyalá, tive a paciencia de vir sempre com o agulhão na mão, assentando os rumos, e as distâncias pelos rios, por onde fiz a minha viagem; e Diogo Josephe Pereira fez o mesmo pelo caminho de terra, atravessando de São Paulo por toda essa Capitania até o Cuyabá. I'aqui resultou o mappa que a V. Exc. ofereceu, para a vista dele, poder explicar melhor as minhas davaidas. As demarcações se fazem para evitar questões e contendas, que de ordinário redundam em prejuizo do serviço do El-Rei, e Bem comun. E sem dúvida que entre nós não hão de haver nenhuma questão a divisão do distrito, tanto é que, no passado tempo, o intitulado

Capitão de Matto-Grosso, estando eu a São Paulo, havia levando uns rios que só bem pertencem a minhas minas, que se descobriram a Mogi, que é da mesma comarca, ou ao Rio das Mortes, sem embargo de tudo estar sujeito ao mesmo Governo. Por cuja causa convém que se dêem, os estivessem divididos por balizas naturaes e distintas, e me recomenda a provisão de que V. Exc. faça, para que o mesmo possa ser um ponto que dê a que a minharia que pertence ao caminho de Cuyabá para G. Jauá, etc. possa ter uma grande massa extensa, e para o lado daí tem também alguma natural que possa servir de separação. Para o mesmo effuso é im-

proprio o Rio das Mortes: porque como busca a direcção da estrada, tudo quanto saíra para a parte do Sul, fica com divisão. Porem si entre o Rio das Mortes, e o Tocantins mediar alguma couça que possa servir de baliza, por elle, e por um e outro rio pode correr a demarcação, isto de uma e outra parte pagar no Rio Grande. Porem não havendo isso, eu não vejo outra divisão natural, se não pelo mesmo Rio Grande, que tem a direcção mais própria e adequada para distinguir esta Capitania de outra. O que o mappa assinala, é que cabeceras e do Bacuriú, e por informações e conjecturas, sendo assim que a origem de um não fique distante da de outro, não me parece poder haver demarcação mais comoda do que pelos dois rios Grande e Bacuriú; porque o outro Rio-Grande de que vem das Gerais, e por onde se navega para Cuiabá, é ja demarcação determinada por Sua Magestade, entre esta Capitania e a de São Paulo, contra V. Exa. vera da copia summa apontada: pelo que nessa parte não se pode inovar nada, como protesto o parecer do Guarda-Mor Bueno, com o pretexto de serem os Clapés com costa dessa Capitania. Desta mesma determinação se convene não ser impossivel partirem estas duas Capitanias pelo Rio Grande, ficando algum tanto mais perto de Goyaz, que de Cuiabá: pois é em maior desigualdade parte pelo outro Rio Grande esta Capitania com a de São Paulo, e com o Pará se limita também pela Cachoeira da Aroeira, on Aroeava, e por uma Província do Conselho, sendo que d' aqui ate aquelle termo se gasta perto de dois meses e c' alli a Barba, primeira povoaçao do Pará, são quatro ou cinco dias de viagem. Da mesma sorte não deve fazer reparo a grande dificuldade de extensão de uma e outra Capitania: sem embargo de comprehender estas terras tão dilatadas, a pouquissima gente, que tem, a reduz presentemente a um só Governo. Porem se com o tempo se for povoando, a essa medida medida se ha de ir dividindo, e subdividindo noutras como se tem praticado desde que a America se descobriu até agora. Isto é o que acabo contra o projecto de demarcação do Guarda-Mor Barnazar do Godoy e do Capitão-Mor da Conquista J. de Godoy. Mas na materia não resolvo nata só me contentar à vista destas razões, a vontade de V. Exa. que é prima que iinho o accion mais seguro, tipo para servir a V. Exa. Villa-Bella, a 21 de Agosto de 1762. Ilmo. e Exmo. Sr. João Manoel de Mello. Muito Amigo e Captivo de V. Exa D. Antonio Rolim de Moura.

Documento n.º 7

Carta de Luis Pinto de Sousa Coutinho, Gobernador de Matto-Grosso, a D. João Manoel de Mello:

Ilmo. e Exmo. Sr.—As leis da bôa vizinhança, unidas ao particular interesse que tenho de repetir a V. Exa, as protestações do meu atencioso respeito, fazem que eu aproveite toda a conjunctura que se me oferece com a mais particular satisfação; e agora posso conciliar ao mesmo tempo, quanto pede o meu particular obsequio, com o que devo ao serviço de S. M., e que actualmente ponho na presença de V. Exa.

Examinando os papeis existentes na Secretaria deste Governo, encontro que o Conde de Azambuja, meu predecessor, abriu no seu tempo uma negociação com os antecessores de V. Exa. à respeito dos limites que se devião prever às duas Capitanias pela parte donde confinão; e que ainda se não achão estabelecidos pelas provisões e ordens de S. Magestade. Não descubro, porem, nenhum documento em que esta matéria, (que deu motivo a algumas contestações) chegou por ultimo ao termo da sua decisão, mas como pode acontecer que sobre ella haja alguma cousa positiva que eu ignore, ou que aqui se tenha desencaminhado, supplico a V. Exa. se digna comunicar-m'a, para eu ficar inteirado neste particular. No caso porem que nada se tenha concluído rogo igualmente a V. Exa. me proponha sobre a mesma materia o seu arbitrio, para que ficando ambos de accordo, eu possa participal-o à Corte, e acabar por uma vez este ponto que a mesma tem recommendedo a este Governo por tão reiterado aviso.—Deve V. Exa. porem persuadir-se que o meu genio não é de produzir contestações, a titulo de pugnar por uma ju-

rificião mal entendida; conhecendo que nada é mais frivoledo que mostrar obstinação sobre um ponto de que não pode se ultimar vantagem ao seu capão de S. M., a quem pertencem ambas as Capitanias. De todo este prejuízo pede V. Exa. tirar por consequencia a docilidade com que deverei abraçar qualquer arbitrio que V. Exa. se dignar propor-me, para que de uma vez eu possa fixar os verdadeiros limites desta Capitania, no mappa que da mesma pretendo offerecer a S. M. o que espero alcançar de V. Exa. em obsequio do meu rendimento. Não é pois para perverter o incontestável sistema que me tenho proposto mas unicamente para satisfazer de algum modo a minha obrigação & que ponho na presença de V. Exa. o projecto, inclusivo que contorne as divisas naturais dos rios e cordilheiras, que a vista dos mappas se offerecem entre as duas Capitanias, me parece mais racional, para se ajustar esta materia, a qual V. Exa. se dignará de ponderar com aquellas superiores luces, e reflexão de que é dotado, atim de se decidil-a.—Porem como os mappas são tão incompletos, como tenho experimentado, eu não me constituo garante dos erros do meu projecto, que V. Exa. terá a bondade de querer ratificar quando lhe cumprir, na intelligencia que desta sorte se hâde executar. Resta-me unicamente para satisfação da minha curiosidade, que V. Exa. queira informar-me dos rios mais considerados que das terras da sua Capitania dirigem o seu curso para o Norte e vêem desaguar no Amazonas; com a particularidade das suas nomes, origem das suas fontes, e confluencia; e especialmente do rio Paraupéva que acho apontado em algumas memorias, fica entre o rio Grande, que vai do caimão de Goyaz ao rio dos Arinos; o qual, porem, não enho descripto em nenhum mappa com esse nome. Da mesma sorte desejaré saber quaes são os que constituem o Tocantins, o Goanapiti, que com o Pacayas desaguam ambos unidos no Amazonas com o nome Bogues, e ultimamente o Ningú, por serem estes os mais conhecidos de todos os que designão pela parte meridional, nos dominios do Gram-Pará, principalmente os dous ultimos que pela sua grandeza é impossivel deixem de ter as cabeceras em igual altura das do primeiro e V. Exa. me obrigará sem duvida infinitamente com estas noticias. Por não abusar mais tempo da benvolencia de v. exa., se me faz preciso concluir esta carta, rogando-lhe a mercê de acreditar sempre o meu profundo respeito. Deus guarde a V. Exa. muitos annos. Villa Bella, 4 de Maio de 1769. De V. Ex. Ilmo. e Exm. Sr. João Manoel de Mello,—o mais obsequioso e reverente criado. Luiz Pinto de Souza.

Esta missiva era acompanhada do seguinte projecto de demarcação:

PROJECTO PARA A DEMARCAÇÃO DOS CONFINS DA CAPITANIA DE MATTO-GROSSO COM A CAPITANIA DE GOYAZ

Nem pelas instruções dadas ao Conde de Azambuja, meu predecessor, no paragrafo 21 em que se trata das demarcações dessa Capitania, nem pela Provisão de 2 de Agosto de 1748 expedida pelo Conselho Ultramarino, em que se tratou tão bem o mesmo ponto se estabelecerão os limites desta Capitania pela parte do Norte, nem do Nascente, por falta de conhecimentos geográficos dos paizes e sortes que mediavam entre as suas fronteiras e as da Capitania do Pará e Goyaz, recomendaõo S. Magestade de indagar exactamente esta materia, para que a vista dos mappas e planos expostos pelos Governadores respectivos, se houvesse de determinar positivamente com um pleno conhecimento de causa.—Até agora se tem adeantado muito pouco a execução das ordens de Sua Magestade, ficando este assumpto na mesma perplexidade em que tem persistido ha tantos annos.—Segundo, porem, os ultimos descobrimentos e mappas mais exactos que até agora têm havido destes Paizes, parece que o projecto mais natural para se terminar este negocio a respeito da Capitania de Goyaz, seria, conforme os mesmos mappas, da maneira seguinte.—A Capitania de Matto Grosso, confina com a de Goyaz pela banda de leste desde a altura de 9° 31' da latitude austral até chegar a confluencia do Rio Pardo com o Parana, que fica com pouca diferença na altura de 22° 30' da mesma latitude e quasi em 333 grans de longitude, vindo assim a perfazer uma bandô de terra entre os limites das duas Capitanias, que perfaz a

sombra de 13 graus de latitude meridional.—A divisão natural dos dous Estados paraíba, pois, que deverá tirar se entre os dous pontos do Norte a Sul, com uma linha, que os toque, a qual deverá ter princípio do ponente do Norte, como a parte de cima se deve prosseguir gradualmente.—Isto supposto, vem a principiar o primeiro termo da divisão 30 minutos mais acima do lugar em que o Rio Paranaíba entra no Araguaya na altura de dez graus de latitude, antes de se tornar a ilha Grande chamada do gentio Corumbá ou Corumará.—Daí prosseguindo naturalmente a remontar o dito rio Araguaya pelo trângulo occidental que forma a mesma ilha, se dove chegar a foz do Rio Vermelho, continuando até as fronteiras do referido Araguaya, ou Rio-Grande. Vindo, pois, a demarcação a este termo o caminho mais natural, que parece deve prosseguir-se, é o de vir procurar com uma pequena curva as cabeceiras do Rio Capivari, isto é, chegar à boca do Rio Pardo, desembocando por elle abacaxi, isto é, a direita, que faz com o rio Atendei ou Paranaíba, que é o caminho o mais curto e mais distintamente formado pela natureza para servir de uma baliza permanente. Ao contrario, vindo a sobredita demarcação procurar a contra corrente do Rio das Mortes, não conserva a dita baliza, e o seu origem, senão no caso que se prosseguisse dali a encontrar o Rio Paqueri ou rio Paranaíba, visto ficar as cabeceiras do dito Rio das Mortes em quasi 16 graus de latitude, e o traçado entre o Camapuã e Rio Pardo, (que são os limites reconhecidos desta Capitania), na altura de 20 graus, o que se a direção da dita linha fosse perpendicular a uma separação por terra, é o que é natural e arbitraria, mas até sumamente perigoso.—Ao contrario, ficando as cabeceiras do sobreditos Rio Grande ou Araguaya em mais de 13 graus de latitude, claramente fica demonstrada a sua proporção em pouca distância e consequentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.—A razão por que coloquei o ponente capital da divisão no termo de 9 graus e 30 e não no de dez em que entra o Paraná no Araguaya, (e parece terminarem os limites dessa Capitania com os da do Pará, o que parecia mais natural), foi porque sendo o termo da divisão desta Capitania com a do Pará pela parte do Norte, subindo o rio do Madeira, a primeira caçoeira que nesse se encontrar, aquella fica na sobredita altura, com a diferença de um ou dous minutos, era mais natural que a linha tirada da cabeça do angulo que forma o termo da divisão dos dous Estados, principiasse também na mesma altura, para que se tocasse os extremos proporcionalmente entre os mais circunos e paralelos.—E como isto não prejudicava em nada os dominios da Capitania de Goyaz, por isso não fiz escrupulo em me conformar com este partido.—Villa Bela, 4 de Maio de 1769.—Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Documento n.º 8

Carta de Luiz de Pinto a Furtado de Mendonça acompanhado do Termo de acesso

Ilmo. e Exmo. Sr. Pela carta de 4 de Maio de 1769, que dirigi ao seu Antecessor, o Exmo. Sr. João Manoel de Mello, estaria V. Ex. instruído do objecto, que então dei motivo áquelle officio, a respeito das divisões dos limites desta Capitania e da de V. Ex., os quais ainda se acham indefinidos; não obstante as ordens de Sua Magestade, que ha muito tempo prescrevera este regulamento de commun accordo, entre os dous Governos, assim de se poder tomar no Conselho a ultima resolução nessa matéria. Parei como, depois de haver, escrito a referida carta, que acompanhava o projecto por mim imaginado, para a sobredita divisão, encartei neste Secretaria os documentos, adjuntos, que incuso a V. Exa. por copia, venho a alcançar, que entre o Senhor João Manoel de Mello, e o meu predecessor o Conde de Azambuja, se tenha já entabulado esta negociação, se bem que não produzisse algum effeito, pela nimia firmeza, com que o referido Conde pretendeu sustentar a extensão dos limites desta Capitania, sendo ella aliás, tão vasta, e tão inulta. Eu, porém, que não diviso neste objecto vantagem alguma relevante para os seus interesses, nem utilidade mais proxima para o serviço de Sua Magestade; meditando imparcialmente sobre a carta do Senhor João Manoel de Mello de 15 de Se-

tembro de 1761, e ao mesmo tempo, sobre as claras razões, que na de 7 do referid. mês e anno, expôz ao mesmo Senhor o Capitão Mór da Conquista João de Godoy Pinto da Silveira; tenho a docilidade de acceder a elles, reformando inteiramente o meu projecto não obstante as diferentes considerações em que esse se apoia, participando a V. Exa. em como me tenho conforme com a referida proposição para a divisão dos limites inteiramente de acordo com as pretenções desse Governo, fundado não só na posse em que se acha, mas nas solidas razões de congruência, e proporção em que se estribam; não sendo de alguma utilidade ao bem do serviço de Sua Magestade, nem dos Povos, que as Capitanias tenham uma extensão tão excessiva, que se não possa ocorrer promptamente á sua defesa, e a administração da Justica distributiva: sendo certo, que estas forão em todo o tempo as considerações, porque a illuminada politica da nossa Corte, procurou sempre reparir os Governos naquellas subdivisões, que julgou mais adequadas. Nesta conformidade incluo a V. Ex. o testemunho formal da minha accessão ao referido arbitrio, esperando que V. Ex. se dignará de dirigir-me o reversal, assinado pela sua mão, e sellado com o seu sinete, afim de portes na presença de Sua Magestade, por via do seu Conselho, de imediato acordo, o objecto da presente convenção. Dens guarda V. Ex. Villa Bela, 25 de Março de 1771. Ilmo. e Exmo. Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça. *Luiz Pinto de Souza*.

TERMO DE ACCESSÃO DE 1º DE ABRIL 1771:—

• Não obstante a duvidosa que até o presente havia subsistido entre os meus predecessores, e os Governadores da Capitania de Goyaz, a respeito dos limites de um e outro governo pela banda de leste, eeste por efeito opostamente confirmam; contudo, havendo considerado a vastíssima extensão da Capitania de Matto-Grosso, per todas as mais partes dos seus limites; e sendo impossível poder-se nella sustentar a propriedade da mesma, e a justicia, nem a sua necessaria defesa, em uma fronteira tão dilatada; se caso se houvesse de estender ate lá pela banda de leste até o Rio grande, ou Araguaya; em cujo limite consistia toda a força da questão por se julgar o dito rio uma baliza mais notável e decisiva: contudo, cedendo à força das sobreditas considerações, a unica que se deve contemplar em utilidade do serviço do Estado de S. Magestade, como também a posse incontestável em que se acha a Capitania de Goyaz de todo aquele territorio até o Rio das Mortes; contento com o resultado da discussão, dou-me com a ordem de S. Magestade, de 2 de Agosto de 1761, expedida pelo seu Conselho Ultramarino a ambos os Governos, em quo a mutua divisão das duas Capitanias se faga pelo referido Rio das Mortes, deslocando ponto de sua confinencia no Rio Grande, até a foz do rio Paranaíba, na forma que mais amplamente se acha deduzida em o arbitrio proposto pelo Capitão-Mór da conquista, João de Godoy Pinto da Silveira ao Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, João Manoel Mello, em data de 7 de Setembro de 1761, e demonstrado no mappa com elle adjunto. E conformando-me igualmente com a congruencia das razões quo o referido Governador expôz em carta de 15 de Setembro do sobredicto anno, ao meu precessor o Conde de Azambuja: me cumpre declarar em como se me não oferece duvida alguma por parte dos interesses desta Capitania, nem do serviço de S. Magestade em convir nos limites propostos para fixar as raias de demarcação; antes positivamente accedo ao dito projecto na maneira que nesse se acham circunstanciados os ditos limites. E para que S. Magestade seja servido dignar-se de determinar esta materia, na forma das suas reaes ordens, mandei passar este acto de acesso ao referido arbitrio que vai por mim assinado, e sellado com o sítreto das minhas armas.— Dado nesta Capital, de Villa Bela, 1.º de Abril de 1771.— *Luiz Pinto de Souza*.

Documento n.º 9

Carta de Luiz de Albuquerque ao Gobernador de Goias, José de Almeida Vasconcelos de Sobral e Carbalho, em 1773.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Supposto a pratica que tivemos nessa Villa, relativamente à convenção definitiva sobre os limites das duas capitaniias que nós achamos governando, e os

princípios de proposição reciproca, que já houva a esse respeito, entre os nossos Predecessores, fiz uma reflectida e desinteressada combinação, não só de todas as notícias ocultas que adquiri na minha viagem, mas de todas as que me forneceram as melhores informações e as cartas do paiz mais apropriadas do verdadeiro, que com bastante cuidado solicitei haver a mim da maior parte dos governos do Brasil, e em consequencia de tudo, devo informar a V. Exc. com a sinceridade e a franqueza devidas, que o meu conceito sobre a materia se reduz a conformar-me ao plano de divisão provisória e interino que por parte dos dous governos se acha actualmente recognecido; porquanto servindo este de preceito (que jamais poderia confundir-se nem equivocar-se) a corrente do Rio Grande que a Natureza providamente estabeleceu para separar-nos, fazendo-o seguir quasi perfeitamente o rumo do Sul a Norte; o qual, com efeito, forma uma linha de direcção a mais natural que pode haver. Parece que só estes limites devem adoptar-se, principalmente não se oferecendo a Oeste do referido Rio, algum outro em que se verifiquem humas semelhantes condições; porque o rio chamado das Mortes, cuja embocadura no mesmo Rio Grande se reputa a pouca diferença em 12 graus de latitudine, ainda que corre hinc pouco mais no interior desto Governo, como a sua corrente principal não demore a separação que se deseja, antes ao contrario representa uma curva summanente improportionada para o nosso caso; o meu voto é o que acabo de produzir na presençā de V. Exc. a quem tenho a honra de remetter o inclusivo pequeno mappa que represente o sobredicto estado actual da divisão e o que unicamente parece, pelas razões ponderadas que deve subsistir, para que V. Exc. dignando-se empregar as suas judiciosas reflexões neste particular, desde tão antigo tempo contrávertido, me haja de comunicar os seus positivos sentimentos.

No caso que o exposto meu parecer, fundado no de meus predecessores e no estado e situação presente possa merecer a illuminada approvação de V. Exa... espero que me fará os avisos competentes na certeza de que eu estarei prompto a mandar formar duas cartas perfeitamente semelhantes, para que cada hyma delas seja remetida, por nós acompanhada das respectivas representações à decisão da Corte.

Passadas as águas que proximamente devem principiar, temho determinado mandar erigir o novo estabelecimento de Lamego no alto das alturas pondo mais ou menos do rio Barreiros e como ésta povoação transiçao, que se faz indispensavel, deve ser executada tanto na vizinhança do Rio Grande e poderão fazerse preciso's alguns socorros em assistencias da fazenda de Zedas situada na montagem oriental delle, visto que a Vila de Criaçal está muito distante e supplico a V. Ex.ª de mandar ordens para que se saia o quanto possivel de tempo para que esta povoação seja erguida e que se preste o que prometi quanto ao meu ter pagado por os prece's os communis que ali pertencem justos, — Dous guarda a V. Ex.ª muitos annos.

Vila Bella, 15 de Outubro de 1773.—Loiz de Albuquerque
de Mello Pereira e Caceres,—Ulmo e Exmo. Sr. José do
Almeida do Carvalho.

Documents n. 10

Ofício do Dr. José Antônio Pimenta Barreto ao Ministro do Império, em 28 de Julho de 1837

Ilustríssimo e Exellentíssimo Senhor.—Em officio de vinte sete de Agosto último, numero quarenta e nove, tive a honra de levar ao conbhecimento de Vossa Excellencia, quo passava a colher os dados necessarios para que pudesse com exactidão, dar cumprimento ao Aviso da Vossa Excellencia de cito de Junho de mil oitocentos e trinta e seis, pelo qual ordenava-me, que informasse circumstânciadamente se convinha fazer algumas alterações nos limites actualmente existentes entre esta e as outras Províncias do Imperio, com quem confina. Exigi, com efeito, do Commandante de Armas, do Brigadeiro Jerônimo Joaquim Nunes, e do Governador do Bispado a emissão de suas opiniões a respeito; e por quanto não obtiveusse esclarecimentos satisfatórios, força é que limite me a levar à presença de Vossa Excellencia o que pude colher dos monumentos existentes na Secretaria

deste Governo. Confina esta Província com a Republica da Bolívia, e Governo do Paraguay, lados por onde não se faz de mister informações. Confina também com a Província de S. Paulo, Goiaz, Minas Geraes e Pará.

Pelo que respeita à confrontação com Goiaz, não encontro dispository alguma definitiva a respeito: vejo, sim, que a Corte tinha autorizado a alguns Generais da América a deliberar entre si sobre as divisas de suas capitâncias; e que fundado nisso o General de Goiaz, João Manuel de Mello, por convite do Conde de Azambuja, General desta Província, propuzera-lhe em quinze de Setembro de mil setecentos e sessenta e um, que as duas Províncias se dividissem pelo rio Araguaya (que vai desaguar no Tocantins), águas acima até a embocadura do Rio das Mortes, que subisse a divisa pelo alveo deste até uma de suas cabeceiras, donde se tirasse rumo às vertentes do rio Pardo, pela qual desceria até o Paraná. O Conde de Azambuja, com razão, nunca quiz acceder a esta divisa, e pretendeu sempre, que o Araguaya, que se denomina tambem Rio Grande, servisse de confrontação em todo o seu curso, como balisa mais natural e conhecida: seu sucessor, porém, o General Luiz Pinto de Souza aceceu formalmente a ella, em data de primeiro de Abril de mil setecentos e setenta e um. A resolução deste General, que era consequente com o seu plano acima exposto de divisa com S. Paulo, não se mostra approvada pela Corte, antes é facto innegável que até o presente, continuou o Governo desta Província a exercer actos de posse e jurisdição sobre todo o territorio acima do Araguaya, que em virtude della ficaria pertencendo a Goiaz. Com efeito seria um prejudicial aos interesses de Matto Grosso, e sem utilidade alguma para Goiaz, que uma tal resolução pudesse prevalecer, por quanto: primeiro, o Araguaya é rio caudaloso, barreira natural, conhecida e tal que jamais deixaria suscitar contestações; e pelo contrario, além de ser custoso designar qual das cabeceiras do rio das Mortes serviria de limites, ter-se-ia não pequeno espaço de campos abertos entre elles e o rio Pardo, sem raias certas, motivo de futuros conflitos de jurisdição; segundo, não ha um só Goiano, a juiz do Araguaya, e tarde e mui tarde, apopulação de Goiaz poderia chegar ao territorio compreendido entre o rio Paraná, rio Pardo, rio das Mortes, e Araguaya; e pelo contrario a Província de Matto-Grosso já tem muitos povoados nas campanhas que ficam a oeste ou aquem do Araguaya e ao Sul ou além do rio das Mortes, tem um destaque militar nas cabeceiras do rio Pequiri, um não pequeno aldeamento de Indios, e a Freguesia que breve avultará de D. Pedro segundo, onde serve de Delegado do seu Governo, o Capitão José Garcia Leal; terceiro, não tem Goiaz interesse algum de promover em todo esse territorio; tem Matto Grosso o primeiro dos seus interesses. A estrada que se está abrindo para S. Paulo, o atravessa em toda sua extensão; a Goiaz couveria que elle se não abrisse, por que alli ficam annualmente não pequenos Capitanias de Cuiabá, e ficaria em quanto a comércio por alli transitar; mas as forças industriais de Matto-Grosso tem de desenvolver-se e crescer rapidamente, concluída, que seja essa importante obra; para o que é de mister, que continue o seu Governo a ter sob sua jurisdição esse territorio até a saída direita do Paranaíba e Parana, sobre cujas passagens só elle proverá com maior interesse quanto a sobreddita resolução do General Luiz Pinto de Souza privava sobre a outra parte de seu pleno em relação à divisa com S. Paulo; não aprovado em sua totalidade seria uma contraria sensu, encarregar uma porção da Província de Goiaz entre a de Matto Grosso, S. Paulo e Minas, de quem talhejo parte o Municipio de Uberaba, outrora de Goiaz, que entao confrontava com a Província de S. Paulo, por uma grande porção da costa do Paraná, onde actualmente não tem um só palmo de terra.

Em summa a divisa entre esta Província e a de Goiás deve ser a mesma que de facto tem sempre subscrito. Serve de limites o rio Araguaya águas acima até as suas cabeceiras na serra de S. Martha: e atravessada esta segue a divisa pelas proximas e opostas vertentes por onde desce ao rio Correntes, que incorporado no rio Paranaíba, e por outro nome Turvo, entra no Paraná, o qual vai desaguar no Pecém.

Bem conhecedor daquele que é esta Província, e precisa de qualificação, e não terrenos, que tem de soltar, não por que pretenda aumentar sua extensão, só porque afeita a outros interesses importantes, rega que a Vossa Excellencia queira tocar sob sua luminosidade consideração quanto puderem sobre as vias della com Goiás e São Paulo.—Dous Giardos a Vossa Excellencia, Cuiabá vinte e oito de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Antônio Paulino Limpio de Abreu—José Antônio Pimenta Bueno.

Documento n. 11

Trecho do relatório do Presidente, Major de engenheiros e professor Joaquim José de Oliveira, em 1849

"Como a matriz de Sant'Anna se acha cortada de tres freguesias a quem da margem direita do Paranaíba e correr de dentro daína da confluência d'este rio com o Pará, e a que a linha divisória d'esta província é a de Goiás deve ser determinada, visto não tendo ainda sido levado em consideração, pelo rio Caiapó á Sul d'ela a sua confluença no Paranhába até as suas primeiras vertentes, na Serra de Santa Martha, e d'ali pelo caminho mais curto ás primeiras vertentes do Caiapó do Norte, e depois por este rio, ou pelo Araguaia até a confluência d'este com o Tocantins".

Documento n. 12

Trecho do relatório de 1853 do Barão de Melgaço

"Continua indecisa parte da linha divisória entre esta província e a de Goiás, pelo lado da freguesia de Sant'Anna do Paranhába.

No mês de Setembro foi-me entregue uma representação de muitos habitantes do distrito do Rio Verde, daquella província, pedindo que o dito distrito fosse considerado como pertencente à mencionada freguesia.

Tendo os representantes o seu domicílio *ao norte do Rio das Correntes, além do qual* não me percebem, isto é, nem entendo que se estenda o território da freguesia de Sant'Anna, entendi que não me compete desferir tal pretenção e assim o declaro em despacho na mesma pretenção".

Documento n. 13

Trecho de um ofício do Governo de Goiás, de 16 de Julho de 1857, firmado pelo p. Luiz Gonzaga de Camargo Fleary, em resposta a um aviso de 1856 da Secretaria do Império

"Com a província de Matto-Grosso, servia-lhe de limites ao Poente, o Rio Grande, chama-lo Araguaya, mas *posteriormente*, em virtude de um auto de limites convencionado entre os governos de Goyaz e Matto Grosso, ficou servindo de limites o Rio das Mortes, desde a sua primeira origem em uma lagôa, até a sua barra no Araguaya, como intitulamente esclarecem os documentos juntos sob'n. B."

Documento n. 14

Final do ofício de 28 de Julho de 1860 do Presidente Antonio Pedro de Alencastro ao Ministro da Justiça

"É de urgente necessidade a fixação de limites desta província com a de Goiás e parece-me muito razável que tra isso se adote a mesma divisa que de facto tem sempre existido e é o Rio Araguaya até as suas vertentes na Serra de Santa Martha, seguindo pela citada destas as vertentes do Rio Corrente, que encorporado ao Rio Paranaíba ou Turvo, entra no Paranhába, que é o limite desta com a província de Minas Gerais".

Documento n. 15

Projecto da comissão de Estatística, de 20 de Junho de 1864.

"Art. 1º Os Municípios de Cuiabá e Matto-Grosso são os Municípios das Mortes, desde sua foz no Araguaya até a cabeceira equidistante das capitais das duas províncias; dessa cabeceira, na Linha do Taquari; este, Cacim e Capamuan, até as vertentes d'ali ora Iunda que atravessando o varadonado de mesmo nome chegue ao Rio Pardo; e deste até a sua confluência no Paranhába, e anterior o passo do Goyaz, e o Goyaz de 17 de Julho de 1860.

Art. 2º Revogadas as disposições, etc., etc.

Documento n. 16

Ofício do Presidente Couto de Magalhães ao Barão de Melgaço, e trecho da resposta deste, tudo em Fevereiro de 1868.

Ao Excellentíssimo Barão de Melgaço—Palácio da Presidência de Matto-Grosso, em Cuiabá 7 de Fevereiro do mil oitocentos e sessenta e oito.—Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor. Vou rogar a Vossa Excellencia que, tendo em vista o Aviso do Ministério do Império de dezereis de Julho último, incluso por cópia, e os papéis que acompanham, se sirva dar-me o seu parecer à cerca da representação da Assembleia Legislativa da Província de Goyaz, pedindo-se fixe definitivamente a divisa entre aquella e esta Província. Peço a Vossa Excellencia que com o seu parecer, me devolva a dita representação. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Barão de Melgaço—Doutor José Vieira Couto de Magalhães.

Exmo. Sr. José Vieira Couto de Magalhães, Presidente desta Província.

Em observância do que me determina V. Exa, em ofício de 7 do corrente mês, tendo a honra de fazer presente a V. Exa, a minha luculenta opinião acerca da Representação da Assembleia Legislativa da Província de Goyaz, pedindo que fixe definitivamente a divisa entre aquella e esta Província.

Foi-lhe pônei longo, mas fácil, contestar a argumentação da dita Representação, completando a exposição histórica que faz do assunto; para isso bastaria extractar os documentos mencionados na nota inclusa. Porem semelhante controvérsia, que poderia ter algum valor, si se tratasse do huma questão internacional, parece-me ociosa em hum negocio, por assim dizer, doméstico, e cuja solução a meu ver, deve basear-se nas conveniências dos povos e do serviço público.

Supposto isto entendi que deve pertencer a esta Província o território d'aquele ou a Oeste do Rio Araguaya, abrás as origens do seu principal galho, que alguns apelidam Caiapó grande, conservando-lhe outros o nome de Araguaya.

Por quanto este território, que forma o chamado sertão de Cuiabá ou de Goyaz, he quasi todo inculto e despovoado; e, sendo tão dificiente de meios como esta, a Província de Goiás não tem interesse directo em cuidar da viação, polovaria e polícia do mesmo sertão, por onde transita quasi todo o comércio de Cuiabá com a Corte e outros portos do Atlântico.

Falando de S. Anna do Paranhába, diz a mesma resposta ser certo que, por vezes, habitantes do dito município manifestaram o desejo de pertencerem a esta Província, o que era natural, pois foi a Província de Matto-Grosso quem primeiro cuidou de prover ás suas necessidades e primitivas e à sua administração civil, e era também natural que se quizessem prevalecer das disposições de uma lei matogrossense, que os izentava, por vinte anos, do pagamento de impostos provinciais".

Documento n. 17

R. Costa So Presidente Antonio Corrêa da Costa ao ofício supra

N. 41.—Estado de Matto Grosso—Palácio do Governo em Cuiabá, 17 de julho de 1866.—Sr. Presidente do Estado

1º Goyaz — recuso o recebimento de vosso ofício de 28 de Julho último, sob n.º 139, que por ter sido, ao que parece, redigido antes de chegar ao seu destino, me veio as mãos capitado pela Administração dos Correios desta Capital. Em consequência cabe-me dizer-vos que julgando de urgente necessidade a fixação definitiva dos limites deste Estado com os vizinhos, entre os quais se encontra o que dignamente preceitua me dirigir ao Congresso Nacional a este respeito. Os nossos representantes nas duas casas do Congresso poderão, capitados nos sentimentos de boa vizinhança e nos laços de amizade e confraternização que devem prender os Estados e os seus membros da federação, acordar nos meios justos e pacíficos, se uma solução conveniente aos interesses gerais de viajantes e da Nação. Da minha parte, posso assegurar-vos que o resultado algum sera oposto para o convenio que propõeis, visto o ofício, e que por cópia vou transmitir ao representante de Matto Grosso. Vejo, entretanto, que o resultado que o Governo de Goyaz, baseando-se na Constituição Federal de 1º de abril de 1771, assinado por D. João Vaz de Souza Coutinho, tem a pretensão de estabelecer é que o Rio das Mortes seja o limite entre Matto Grosso pelo Rio das Mortes, e Goyaz, que é o que se desabrida nesta ocasião oportunamente, e que, por razões que respeito, obrigo-me a declarar: 1º que o projeto de lei que assinei no dia 1º de abril de 1771, é o que consta no referido ofício, e 2º que, em referência ao Governo de Matto Grosso, o resultado em este reconhecido: 2º que, exactamente, é que o limite é traçado entre os respectivos Governadores e os respectivos reitados nos tempos coloniais, para fixação da linha divisoria entre as Capitanias de Goyaz e Matto Grosso, verificasse que a essa linha o Rio das Mortes fundava-se principalmente e na facta lhe se sapor, pelo pouco conhecimento que então havia dos sertões, que o seu curso era de N. S. e a sua situação, a qual era a vila das capitais das duas Capitanias, o que é inteiramente falso e mais falso tornou-se ainda pela mutação da capital de Matto Grosso, da cidade de Villa Bella para esta de Cuiabá; 3º que contra a inconveniente fixação do Rio das Mortes como linha divisoria, protestou em 1773 Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Faceres, sucessor de Luiz Pinto de Souza Coutinho; 4º que o projeto de lei é o vosso opinião, luminoso e bem demonstrado parecer da comissão de estatística da Câmara dos Deputados, de 1864, apresentando o Rio das Mortes como linha divisoria entre as províncias de Goyaz e Matto Grosso, sob o fundamento de que esse rio tem a sua cabeceira equidistante das capitais das duas províncias, revelando a mais completa ignorância sobre os assumptos da mesma comissão, o documento de nenhum valor, pois que a dita cabeceira acha-se a 18 leguas a L. desta capital e a mais de 132 a Q. da d. Goyaz; 5º que o rio Barreiros, considerado erradamente em alguns mapas como treinante do das Mortes, é distinto deste e atflui diretamente para o Araguaya, não podendo por isto servir de limite natural e contínuo desde a foz do mesmo rio das Mortes, por se interpor entre ambos o espeço que separa as respectivas águas; 6º que em todo o território intermediário entre os dois Estados, hoje bem conhecido e estudado, não se depõe limite mais comodo natural e conveniente, pela sua importância geográfica e pelo seu curso — de S. a N. — do que o grande rio Araguaya o qual definindo perfeitamente a linha divisoria, uma vez adoptado para esse fim, evitaria não só despezas de demarcação, como litígios ou dúvida futuros; 7º que antes de sua separação da Capitania de S. Paulo, o limite das duas províncias de Goyaz e Cuiabá — foi o rio Araguaya. Título esse respeitado em 1788 pelo Conde de Sarzedas, Capitão General e Governador de S. Paulo, que serviu em 1783 para divisão das dioceses Freilazias criadas pela Bula "Centurias" de 6 de dezembro de 1746; S.º finalmente, que com elas respondeu o Araguaya como limite de Matto Grosso pelo próprio Governo de Goyaz, pois a lei goyana n.º 6, de 5 de agosto de 1818, que creou a paróquia das Dores do Rio Verde, declara no art. 3º que serviria de limite à nova freguesia do Rio Verde além do Turvo, desde as suas primeiras vertentes até a sua foz no Rio das Boas e por este abaiixo até achar no Paranáhyba e por este a alíquota a sua parte da meia no Rio Pardo, e por este acima até as suas primeiras vertentes no Rio Pardo, e dali por uma

linha recta às primeiras vertentes do Rio Grande, cabeceira do Araguaya, que serve de divisa com a província de Matto Grosso. Este ultimo d. cimento, Sr. Presidente, dissipava todas as dúvida que poderia surgir o acordo de 1 de abril de 1771, a ilis não ratificado pela Metrópole, pois além da posse nunca interrompida em que tem estado Matto Grosso, desde os tempos coloniais do território aquém do Araguaya, dé-lhe também direito a esse mesmo território a prioridade da sua habitação e povoamento, bem como a todo o que fica áquem do Rio Correntes, affluent do Paranáhyba. Sendo certo que, citado pelos sargentistas que de Minas e S. Paulo vieram fundar a povoação de Sant'Anna do Paranáhyba, foi que o Governo de Matto Grosso exercer sempre jurisdição naqueles paragens, não só colocando ali destacamentos de força, mas garantir a propriedade e a segurança individual de seus habitantes contra os índios, como abrindo estradas para facilitar as comunicações, creando comarcas e provendo os cartéis judiciais e policiais e mantendo escolas; não é menos certo que sempre foram apurados nas eleições efectuadas no tempo do Império como depois, os votos de seus habitantes para os representantes de Matto Grosso e não para os de Goyaz. Esse posse longa é ininterrupta, sancionada pelo tempo e pelos poderes da Nação, criou tais relações de direito e dependência entre os habitantes daquele território e o Governo de Matto Grosso, que é difícil hoje compreender sem grave perturbação de interesses legítimos, della decorrentes. As propriedades territoriais de Sant'Anna do Paranáhyba, bem como de toda a região áquem do Araguaya, foram registradas de acordo com a lei matto-grossense de 9 de novembro de 1892, em virtude da qual efectivamente também as respectivas legitimação e revalidação. E assim agiu foi o Governo autorizado pelas leis de 7 de Junho do ano passado e 8 de abril do corrente, a conceder o direito de uso contínuo de três a tres lotes de terras devolutas concedidas pelo grande José Thiago de Carvalho pela abertura da estrada da dita do Araguaya à colônia Thereza Cristina, que se estende para o Piquiri. Essa estrada vem auxiliando a navegação interior do sertão de Goyaz e Araguaya, pois abre, eitando a navegação dos rios Araguaya e Piquiri e encurtando as distâncias para os portos e os mercados importados do Rio da Prata, tornando-a mais conveniente preferível para o comércio daquela região que della já se tem servido. Assim, pois, a adopção de qualquer outro limite, que não atenda ao *uti posseditis*, vem trazer graves embarracos, que a vossa esclarecida intelligencia bem pode analisar. Nestes termos, está claro que o Congresso e os representantes dos dois Estados podem deixar de ponderar as razões, e uma indicação para a solução do litígio, tanto mais conveniente quanto ao fornecimento e sem o propósito de liberar de conquista e sim por expansão natural e facilidade relativa de prover à administração naquelles sertões, foi que desde longa data tem este Estado ali exercido sua jurisdição e não podendo caber, nem a vós nem a mim responsabilidade alguma, em semelhante facto, que vem de tempos immemoriais. E o que me ocorre declarar-vos, enquanto aguardo solução do Congresso Nacional, a quem está afecta a questão. — Saude e fraternidade.

J. Corrêa da Costa.

Documento n.º 18

Mensagem do Presidente Generoso Ponce, em 1803.

«Pandem ainda de decisão definitiva as questões de limites entre este Estado e os de Goyaz, Pará e Amazonas.

Com relação a Goyaz, tenho a informar-vos que, havendo a lei daquele Estado n.º 230 de 21 de Julho do anno passado, traçando os limites do município de Ministro, comprendido nelle uma grande parte do território matto-grossense, apressei-me, logo que tive conhecimento dessa lei, em protestar contra ella, o que fiz por ofício que aliado transvere, dirigido ao Presidente do dito Estado, em 7 de Novembro do referido anno.

Assim procedendo, estou certo que defendi um legítimo direito nosso contra a desabida pretensão que se encerra na

referida lei, não tendo até hoje tido resposta ao citado ofício, que é este:

«Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso, em Cuiabá, 7 de Novembro de 1907.—Snr. Presidente do Estado de Goyaz.

Tendo sómente agora conhecimento da Lei n. 260 de 21 de Junho do corrente anno, pela qual o congresso desse Estado traçou os limites do municipio de Mineiros, compreendendo neste toda a parte do territorio matto-grossense situada desde as cabeceiras do rio Taquary, por este acima até as suas cabeceiras, pelo rio Pardo até a sua confluencia no Rio Paranaí, por este acima até o ponto em que conflua o Rio Correntes, por este acima até as suas cabeceiras, destas por uma linha recta até a serra de Santa Martha e por esta até as nascentes do Rio Grande ou Araguaia; venho, para a todo tempo salvaguardar os direitos de Matto-Grosso e em nome do mesmo Estado, protestar contra o que a tal respeito dispõe a referida Lei.

O Estado que tenho a honra de administrar, tem, desde os tempos coloniais, o domínio, posse e jurisdição, não só na extensão territorial que a recente Lei goiana inclui no município cujos limites traçou, como também em todas as demais terras que o Estado de Goyaz pretende, sem justo fundamento, reivindicar-lhe; estando já, a esse respeito, os direitos de Matto-Grosso bem definidos na parte histórica do Atlas do Império do Brasil, organizado em 1868 pelo Dr. Cândido Mendes de Almeida, no opusculo que sob o título — Limites de Goyaz com Matto-Grosso — publicou o General Francisco Raphael de Mello Rego, e no ofício n. 41 de 17 de Julho de 1896, dirigido pelo então Presidente deste Estado, Dr. Antônio Corrêa da Costa, ao de Goyaz, conselheiro Leopoldo Rodrigues Jardim, e publicado ~~na~~ ~~no~~ ~~pequeno~~ ~~ao~~ ~~citado~~ opusculo do General Mello Rego.

Fazendo minhas, e como parte integrante deste, todas as considerações expandidas nos citados trabalhos e das quais resulta, à evidência, o nenhum direito que existe a Goyaz para tal reivindicação; cumpre-me declarar-vos, Sr. Presidente, que, como até aqui, continuará Matto-Grosso a exercer todos os actos de domínio, posse e jurisdição na parte do seu territorio, arbitrariamente incorporada ao município goiano de Mineiros; tendo eu providenciado já para que, de modo nenhum, seja alli tolerado acto algum de autoridade, por vós ou por vossos sucessores nomeada.

Outro não poderá ser o meu procedimento, estou certo, que conviria, enquanto as divergências dos dois Estados sobre semelhante assunto, não estiverem resolvidas pelo Congresso Nacional, no qual constitucionalmente compete dirimir essa scólera contenda. Saúde e fraternidade. Goyazense P. L. de Souza Ponce.

2.º SERIE

POSSE, DOMÍNIO E JURISDIÇÃO DE MATTO-GROSSO EM TODA A ZONA CONTESTADA

Documento n. 19

Trecho da "Palle" do Exmo. Sr. Presidente da Província de Matto-Grosso, Antônio Corrêa da Costa, perante o Conselho Geral em 1831.

— "Também percebemos conveniente trazer ao conhecimento d'este Conselho que, em 1787, à custa da Câmara o povo d'esta Cidade, se abriu a estrada actual d'esta Província para a de Goyaz; e 86 anos depois, para evitar os combateiros e fugas dos escravos, se estabeleceu hum Registro, que teve seu nascimento na Ilha, e ha muitos annos no Rio Grande, extremidade desta Província com a de Paraná, onde ha uma passagem administrada pela Junta do Fazenda d'equella, custo que por omisso e taciturnidade grande, pois que sendo a estrada feita, como foi a custa d'essa província, tendo ella alli um Registro, com o qual faz

um pequeno despesa, e não tendo Goyaz estabelecimento algum da parte d'alem, e existindo sómente o nosso da parte d'aquele, parece deve pertencer a esta Província aquella passagem, e só assim obteremos o fim para que foi criado o Registro, pois o passador como é pertencente a Goyaz, só encontra interesse próprio, dando passagem a torto e a direito, sem se importar se o andante é escravo, ou não, do que resulta não pequeno prejuizo a esta Província."

NOTA.—Este documento foi transscrito em Goyaz, nos os. 270 e 281 da "A Memória Metropolitana", organo oficial do Governo, respectivamente nos dias 10, 12 e 14 de Janeiro de 1832.

A abertura da estrada, a que se refere o Presidente, consta dos Anais do Senado da Câmara de Cuiabá, nos seguintes termos:

Ano de 1736.—Neste mesmo anno rubio desta villa Antonio de Pinho de Aguiar com bastante gente a abrir o caminho para Goyaz, fomentado do Oficial Geral Doctor João Gonçalves Pereira, com promessas de muitos agradecimentos.

Ano de 1787.—No mes de Setembro desse anno chegaram os que tinham sido abrir o caminho de Goyaz com cavalarias, e gados, que forão os primeiros que nessa viagem entraram; vindos logo malte geçis dasquelas para esta de moeda com a fome de Matto-Grosso que já corta.

Documento n. 20

Lei n. 7 de 12 de Agosto de 1835

Art. 1:—Desde já se estabelecerá entre as nascentes dos rios Sucuriú, Taquary e Piquiry huma Colonia, que deverá ser habitada pela horda de Índios da Nação Cayapó que proximamente emigrarão da Província de Goyaz para esta, e se acha nas imediações do Piquiry.

Art. 2:—Esta Colonia será collocada no logar, que dentro dos limites marcados no artigo antecedente, mais comodidades oferecer aos novos habitantes, e em contacto com a estrada que se está abrindo em direcção a S. Paulo, a fin de que os viajantes e Colonos se prestem mutuos socorros.

Art. 3:—Designado o ponto, em que deve ser fundada a Colonia, será o terreno nivelado e dividido symetricamente, de maneira que os edifícios pela sua construção e regularidade, concorram para a elegância e salubridade da Povoação.

Art. 4:—O Destacamento Militar, ora existente nas margens do Piquiry, será transferido para o lugar da estabelecimento, e nesse empregado na manutenção da ordem e polícia local.

Art. 5:—Logo que a estrada se tornar transitável, sera este destacamento aumentado de dois terços da sua força normal, para fornecer outro subalterno, que será posto na margem do Rio Linhotrope das duas Províncias, por onde deva passar a estrada.

Art. 6:—A Administração, finanças, economia, e polícia da Colonia será confiada a um Director, que terá para coadjuvar aquelles empregados subalternos, que o Governo Provincial julgar indispensaveis.

Art. 7:—O Governo nomeará o Director, e mais empregados, assignar-lhes-ha ordenados, que serão submettidos á aprovação da Assembléa Legislativa Provincial, e dará as instruções regulamentares para o regimen da Colonia.

Art. 8:—A Jurisdição policial, conferida no Art. sexto ao Director, cessará logo quo a Colonia e suas imediações contiverem numero de fogos (não comprehendidos os dos Colonos indigenas) para ter um Juiz de Paz.

Art. 9:—Fica desde já criada huma Fazenda na referida Colonia, e o Parochio para ella nomeado vencerá a compra de trecentos mil reis, e terá uma casa de residencia com seu quintal à custa da Fazenda Pública Provincial, que passarão aos seus sucessores, e ao primeiro se dará em propriedade e à sua escolha hum terreno que todavia não excederá de huma sesmaria.

Art. 10:—Ficão isentos de dízimos e outros quaisquer impostos, por vinte annos, não só os colonos, como todos os outros individuos, que se forem estabelecer desde as margens do Piquiry até as do Paraná, na direcção da nova estrada.

(Seguem-se os arts. de 11 a 15.)

Documento n. 21

Ofício do Presidente José da Silva Guimarães ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, em 1838.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Cabe-me nesta occasião a tarefa de endereçar a V. Ex. a representação inclusa, em n. 1, que me foi dirigida por cento e dez cidadãos moradores entre o vacuo do Sucuriú, Páramu e Paranáhyba, sertão que até há pouco fôrta inculto, pelo qual transita a estrada nova entre esta Província e a de S. Paulo, em que submissos e por testemunho de gratidão dos desvellos e esmero empregados pela administração desta Província de Matto-Grosso para abertura da referida estrada, e ostensiva a protecção do comércio e agricultura; n'aquele ponto, à expensas das Rendas Províncias, representando quanto lhes tem sido sensível a ocupação d'aquele território, pretendida pelo Governo da Província de Goyaz pedindo finalmente que sejão sempre considerados como pertencentes à Província da qual tem recebido tantos auxílios, afim de que V. Ex. se digne fazer chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa.—Cumprê-mo informar a V. Ex. sobre o objecto desta representação, na qual tomo não pequena parte, atendendo ao mérito della, e a incontestável justiça que assiste à Província, que me vio nascer e a quem desejo a glória do poder um dia rivalizar com as mais ricas e populosas do Império, que desde o anno de 1816, o Governo della se tem empenhado em abrir uma nova via de comunicação entre a ditta Província e a de S. Paulo, no que se não tem poupado a trabalhos incalculáveis e alevadas despesas que em parte foram supridas com donativos dos habitantes da mesma, fazendo explorar sertões nunca pisados, atrair moradores nos que foram descobertos afim de que com o fruto de seu trabalho pudessem prestar socorros aos viandantes, e construir embreagões de porte proporcionado a facilitar as passagens dos encharcados rios, que banham aquelle solo, fazendo de tais os maiores sacrifícios, para que empreza de tanta magnitude e interesse vital ao comércio, se não malograssasse à vista do longeiro porvir, que devia coroar tantas fatigas e despesas.

Chegou por ultimo esta época da desordem, em que nesse fertil território se despontrão em outras a lonaem laborioso, de um lado grandes atrações, das que sempre prometem ao agricultor abundantes colheitas, d'outro espaguetas campinas de ricas pastagens para a criação de gado vaccum e cavallar, embelleizando de tal sorte a novos colonos, que os tem atraído a povoal-los, crescendo assim de dia a dia a população, a agricultura e o comércio, o qual já tem abastecido o mercado desta capital de generos de mar fôra, o que prometendo um imediato engrandecimento a esta Província, chamou a si as vistas ambiciosas do Governo de Goyaz, que até então, apático e silencioso espectador dos esforços empregados pelos habitantes de Matto-Grosso para a aquisição daquella terra, onde por um Acto Legislativo da Assembléa Provincial respectiva de 19 de Abril do anno que corre, se creou uma Freguesia com a denominação de Sant'Anna do Paranáhyba, a qual já se acha provida de Parochio pelo ordinario de Cuyabá, se animou, esquecido do direito de prioridade, que assiste aos descobridores, e sem que a Assembléa Geral, como autoridade a quem compete o conhecimento de semelhante questão, o decidisse, a cebular esta Província da posse do mesmo terreno que invadiu com mão armada, pondo um destacamento de permanentes no porto denominado de Alouastro nas margens do Paranáhyba, sob o especioso pretexto de se achar dentro dos limites d'aquella Província, o que se prova com o ofício juntado n. 2, contra cujo proceder tão inaudito como inesperado, protestei, como era do meu dever, ao Presidente respectivo, o que consta da copia em n. 3. —Tenho a reflexionar a V. Ex. que, se poi desgraça aquella fertil porção do território Brasileiro for abandonada á cubica do Governo de Goyaz, que se usfana de tirar proveito d'alheianas fatigas, o progresso de sua industria, população e comércio certamente definhará 1.º porque os novos povoadores antipatizam só com a denominação Goyana, o que se infere da sua representação, e, como por isto poderão retirar-se, seguirem o crescimento da população; 2.º porque, não podendo a Província de Goyaz suprir com a sua receita o mais necessario de suas despesas, menos poderá ter moins para

construção de estradas, e esta é a Província tem feito para prestat-los primos em retribuição de especulações compromissadas por aquelle caminho, e distribuição de uma porção de gado vacaui, que se tende a fazer entre os agricultores que moram n'aquele território.

A' vista do que tenho a V. Ex. pendido, não se pode encarar o proceder mencionado do Presidente de Goyaz, sendo como em verdadeiro atentado, que constitue uma invasão feita com força armada no território do Paranáhyba, território que, a não ser de direito (coisa que se nega), ao menos de facto é parte integrante desta Província; pois pessoas impõem-lhe que ele não tenha negar d'aquele excludente direito, quando é certo, que torna o comodo propriedade de quem tem o comodo.

Resta me agora rogar a V. Ex. a sua alta protecção, em favor dos interesses desta Província no negocio querido, bem como que se digno levar ao conhecimento do Regimento, em Nome de S. M. o Imperador, esta minha expedição, afim de que o Governo Imperial determine ao Presidente de Goyaz a prompta retirada da força estacionada no Paranáhyba, até a definitiva decisão da Assembléa Geral.—Deus guarde a V. Ex. —Cuiabá 16 de Agosto de 1838.—Ilmo. e Ilm. Sr. Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império.—José da Silva Guimarães.

Documento n. 22

Representação a que se refere o ofício anterior

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Presidente.—Os abaixo assinados, habitantes dentro do vaou do Sul do Paraná e Paranáhyba, conduzidos pelo Cidadão José Garcia Leal, Delegado pelo Governo desta Província, não podendo conter nest' hora o nadante júlio o pertence, a esta extensa e rica província que com todo o devido respeito, se tem votado pelo bem estar e futura prosperidade dos povos que lhe são confiados: não podem em modo alguma e apatia, as notícias que se tem de que a Província de Goyana pretende arrogar a posse exclusiva direito sobre o terreno e bôcos establecidos, e assim devidos aos agricultores, expensas e garantias prestadas nos mesmos; e votando-se, todos unanimemente para ois, que a Província com a mais decida adhesão e aférrencia, e que é o que é possível desvendar, em tal firme unidade, a que é de fato e pateticamente que unanimemente conveem a hora da sua amavel Província, à cujas leis e costumbres instituições, protestam para sempre todos obediência, vassalagem, subordinação e respeito; e aitamente convencidos de encontrarem da parte do Governo Provincial o mais firme apoio em prol de sua justiça, se entregão tranquillos á beneficia máo que até agora os tem favorecido, abrindo-lhes os inexauríveis tesouros de suas manufacturas e liberdades patrias; e nesta convicção esperão receber justiça.—Deus Guarde Vossa Excelencia. Freguesia de Constituição em Santa Anna, quinze de Abril de mil oitocentos e trinta e oito.—José Garcia Leal—Casemiro Joaquim Fernandes de Paiva—João Pedro Garcia Leal—Indalecio da Silva Bitancourt—Francisco Gonçalves de Oliveira—Vicente Ferreira Barboza—Joaquim Roiz da Costa—Padre Francisco de Sales Souza Fleury—Manoel Antonio Toste—Domingo Roiz da Costa—Joaquim Mariano Denizés—Januário José de Souza—Antônio José do Souza—Joaquina da Costa Lima—José Ignacio Ferreira—Manoel Silvério de Oliveira—Antônio Coimbra—Manoel Roiz Coimbra—João Ferreira de Mello—Manoel Pereira—Jacinto Pinto Amancio—Francisco Aleixo—José Pereira—Antônio Gonçalves Barboza—Joaquim de Sousa Lopes—Manoel Joaquim da Silva—José Thiago de Souza—Luiz Corrêa Neves—Francisco Alves de Assis—Patrício Lopes de Souza—Antônio Romualdo de Oliveira—Mariano José de Siqueira—Antônio Joaquim—José Bielheiro de Oliveira—Joaquim Bernardes—João Quiria Roiz—João Ferreira de Almeidas—Joaquim Ferreira de Mello—Antônio Ferreira de Mello—Manoel Roiz Vermelho—Francisco Roiz da Costa—Gabriel Francisco Lopes—José Francisco Lopes—Aliguel da Costa Lima—Flávio Garcia Leal—Carlos Antônio de Oliveira—Justino José de Souza

Sabino Garcia Leal — Januario Garcia Leal — José Antonio Tosta — Joaquim Garcia Leal — José Paes de Abreu — Antonio Gomes Roiz — Antônio Marques Roiz — João Garcia Leal — Francisco Garcia Leal — José da Costa Lima — Laurencio da Silva Pereira — José João de Campos — João Pereira da Silva — José Pereira da Silva — Domingos Alves Barboza — Domingos de Souza Lopes — Luciano Ferreira Oliveira — Antônio Alves Corrêa — José Ribeiro Nova — José Corrêa da Silva — Francisco Gonçalves Barboza — Francisco Alves Figueiredo — Afonso Antônio de Jesus — José da Silva Pimentel — Gregorio Miz de Chaves — José da Torres — Nicolau dos Santos — Pedro dos Santos Lopes — Francisco do Souza Lopes — Benedito José Laguaca — José Couto Mestre — Francisco Xavier Duarte — João da Cunha Arrua — Antônio da Costa — Francisco da Silva — Manoel Coelho da Góvara — Antônio Hydário — Ribeiro — Estevão — Antônio da Silva — Luiz Rodrigues de Andrade — Manoel das Praias — Melchior da Costa — Vicente Ferreira Martins — Antônio Rodrigues — Manoel Martins Roiz — Antônio da Paixão Paes — Antônio Roiz da Costa — Joaquim Coelho da Silva — Francisco Roiz Campos — José Ribeiro Barra — Francisco Pereira — Francisco Borges — Antônio Joaquim Ferreira — José Coelho de Souza — Joaquim de Oliveira Simões — Domingos Coelho Paim — Silverio Antônio Tosta — Joaquim Policarpo dos Santos — Pedro Maria — Vicente da Silva Bitencourt — Antônio Figueiredo — José Nunes José Braga — José da Costa — José da Silva — Vicente Paula Meireles.

Decuzionio n. 92

**Comunicações do Delegado do Governo de Mato-Grosso
em São João do Paranáhyba**

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—Participo a Vossa Excellencia que se acha concluida a Estrada da Pipitiri até este logar de Santa Anna, só faltando as pontes as quais pertencem a esse Governo.—Santa Anna dia 20 do Outubro de mil oitocentos e trinta e seis.—Drs. Guarda a Vossa Excellencia como nos é mister.—José Garcia Leal.

—Número dois. Sempre obediente às ordens do Governo Provincial de Vossa Excellencia, já fiz colcar no Porto de Paraná hiba duas canoas possantes, que servem da Barca: passam cinco ou seis animais dentro de cada uma delas, ambas em preço de dez e vinte mil reis e restando ao me da amabilidade, que Vossa Excellencia fizer em nome da Colégio, estableci a tabella que serve de guia a taxa em porto de passageiros, cuja cópia transmitem ao governo da Província como Vossa Excellencia me recomenda, estando encarregado para Administrador do solo referido, o Sr. Dr. D. Nicanor Manuel de Oliveira, pessoa em que se encontra eleito de sinalante labutação, e que deve ser sempre tratado com Vossa Excellencia me recomendação a respeito, permanecendo sempre ser exacto na parte que é de sua responsabilidade e resultado das duas fundações que regem a praia além do Parauá, já por outra via fiz ver a Vossa Excellencia — Dous Guarde a Vossa Excellencia. Prezada Vossa Excellencia, vinte e um de Outubro de mil oitocentos e quinze e sete. — Illustíssimo e Exellenissimo Senhor Presidente da Província de Matto-Grossó. — José Garrido Leal. Delegado do 1º vereador da Província.

Document 3. 22

Lei n.º 4 de 19 de fevereiro de 1935

Art. 1.º—Ficão errectas em Freig. vizins à Capella de Santa Anna, estabelecida perto do rio Paravambla, e à Povoação do Piquiri; a 1.º com a mesma denominacão, e a 2.º com a de Santa Cruz do Piquiri.

Art. 2.—Entre estas duas Freguezias, o no lugar que sobre a nova estrada que desta Província segue para a de São Paulo e Minas offerecerem-se melhores proporções, estabelecer-se-ha outra Freguezia com a denominação de D. Pedro Segundo.

Art. 3.º—O Governo designará os limites destas Freguesias, o no Regulamento que expedir para a sua execução.

desta Lei, prescreverá as convenientes providências, para que nos arruamentos e edifícios haja regularidade e elegância.

Art. 4º—O Governo procurará estabelecer efectiva e permanentemente em cada huma d'estas Freguezias, o maior numero possivel dos Indios Caipós, que actualmente se achão aldeados no Piquiri e Sauta Anna, e chamar á elles os que ainda conservão-se errantes pelas matas.

Art. 5º.—Para que tenha efeito a disposição do artigo antecedente, poderá o Governo nomear Directores dos referidos Índios nas ditas Freguezias, e fazer abonar a cada hum desses huma gratificação, quo não excede de cem mil reis por anno: o mesmo Governo lhes dará Regimento para sua direcção, e poderá despendor com os Índios de cada Freguesia a quanitá de quatrocentos mil reis annueas, além do que fará applicar em beneficio dos mesmos o producto dos os trabalhos sem desconto algum.

Art. 6.—Os primeiros Vigários das mencionadas Freguesias, além dos vencimentos que lhes competem pela Lei N.º 1, de 22 do Março de 1838, poremerto, por huma vez só, terão a quantia de cem mil reis para ajuda do custo do levantamento das casas da sua residencia; e obterão do Governo a protecção compatível com as Leis sobre a posse ou queimado de terras para hum estabelecimento agricola, caso queimado fidalgo.

Art. 7º - Os habitantes que forem compreendidos nos Distritos das três Freguesias, ficão isentos de pagar dízimos, impostos de agas ardentes, décimas de predios urbanos, impostos sobre a carne de todo e qualquer gado, por espaço de vinte annos, comecendo da data da Lei N.º 114 de 12 de Agosto de 1851. Ese isenção é intos de todo o fornecimento para os usos das igrejas Paroquiais.

Art. 8. -Se nas ditas Freguesias houver bacias de carros, ferreiros, e outros operários silvicultores, o Governo, ou os poderão obter de outra parte, poderá contratar com os mesmos por um prazo razoável, para que vao trabalhar em favor d'elles esses ofícios, mediante as quantidades estabelecidas mais convenientes, ou forem acordados.

Art. 9.—O Governo fará estabelecer, por conta do Governo Provincial, no lugar junto a huma das tres Freguezias de melhores circunstancias offereça, huma fazenda de criação do gado vaccum e cavallar, que irá augmentando a proporção do grao de prosperidade que ter promettendo; e serviço della será feito pelos Indios Caíapós, admittindo-se ultimamente os deitais trabalhadores, cujos serviços indispensaveis não possam ser supridos por aqueles; e à vista do que a experencia demonstrar, informará à Assembléa Legislativa de Província sobre a conveniencia de reproduzir tal estabelecimento. Desta fazenda vender-se hão os que vierem estabelecer-se nos Districtos das ditas Freguezias, e que assim requererem, as porções de gado que as forças della permitirem, segundo as occurrencias, tendo se quanto ao preço em vista a possível equidade, momente em relação ás famílias numerosas.

Art. 10.—No caso de fome, apparição de febres, ou outras occurrences similhantes, em quanto os habitantes das ditas Freguezias se acharem privados de recursos, o Governo occorrerà com todos os suprimentos e providencias possíveis em beneficio dos mesmos.

Art. 11.—O Governo, além de providenciar sobre a passagem dos rios que atravessam a nova estrada, fará comprar três canoas possantes para o giro do comércio entre o Iguirry e esta Cidade, e ministrá-las gratuitamente aos negociantes, que com volumes mercantis dirigirem-se de hum para outro ponte.

Art. 12.—Ficam revogadas a Lei n.º 7 de 12 de Agosto de 1835, e suas disposições em contrário.

Deschiente n. 24

Relato da viagem e trabalhos feitos pela Comissão encarregada da abertura de nova estrada de comunicação entre as Províncias de S. Paulo e Matto-Grosso apresentado ao Presidente desta Província Ricardo José Gomes Jardim, em 1847.

Em o dia 20 de Agosto de 1816 partimos da Freguezia de Sant'Anna do Paranahyba pela estrada actualmente se-

guida (segundo as ordens que tinhamos de ter) para as principais explorações do Porto do Taboado e d'ali seguir para o espigão da Águia Branca; porém, atendendo as razões de conveniência pública, e económica, julgamos melhor, e de forma adiante provamos, dar à estrada a direção pelo Arraial, e deste seguir para o mencionado espigão.

Observações.—A estrada, que de S. Paulo se abre por Piracicaba, em direcção a esta Província, atravessa o rio Paranaíba, húa legoa abaixo do lugar em que elle faz barra com o rio Paranaíbyba, este lugar denomina-se—Porto do Taboado.— A estrada, que de te porto deve continuar até a Cidade de Cuiabá, pode tomar duas direcções, que foram por mim sucessivamente examinadas—1º Partindo do porto pode seguir ao NO procurando o sitio Antonio Francisco, deste ao Patrício, d'ahi seguidão por Taixo do sitio do Desiderio, passa o rio das Pedras, e Santa Quiteria, procurando o retiro de Francisco Garcia, atravessa o rio Morangua, por baixo do Jatobá, segue para as cabaceiras da Forungá, desceendo pela Gavaca atravessa o Andayá pequeno por cima da barra do Gavado, procurando o sitio de Joaquim Ignacio, d'ahi passando o ribeirão da caxoeira, atravessa o Andayá grande, e vai directamente sahir na estrada do Piquiri, no lugar denominado Cemiterio, distante cerca de 20 legoas do dito porto.—2º Segundo do porto do Taboado, atravessa os rios Formoso, e o das Tres-Barras, procurando o sitio do Justino, d'ahi passa o rio Sant'Anna, dirigindo-se para a Freguezia. A primeira destas duas direcções apresenta vantagem sobre a segunda, na diminuição de 5 a 6 legoas; attendendo porém, que elle passa por terrenos pâludosos, que deve atravessar os seis rios que mencionamos, e que sobre elles forçosamente se deve construir pontes não pequenas, hum só momento não devemos hesitar na escolha da segunda direcção, que passando por terrenos firmes apresenta necessaria d'huia ponte sobre o rio Sant'Anna, o d'este arte ficará melhor, mais economico e commodo aos viandantes e caminho, que passar pelo Arraial. Esta vantagem já foi reconhecida pelo Exmo. ex-presidente desta Província, o Senhor José Antonio Pimenta Bueno; quando em a falla, que dirigio à Assembléa Legislativa Matto-grossense em 1838 se expressou pela seguinte maneira: "Do Piquiri até o Paranaíbyba pode afirmar-se que está aberta definitivamente a estrada a exceptuar-se a factura de algúias pontes, e de huia barca, talvez ja fabricada no Paranaíbyba; trabalha todavia o Delegado do Governo José Pedro Garcia, para dar direcção recta à parte da estrada que de sua fazenda vem ter ao rio Jauri. A estrada actual nesse lugar corre já muito por cima da que forá aberta por José Martins de Carvalho, e o novo trabalho ainda fica a suportar." Acrece mais: a estrada partindo de Cuiabá, chega a Sant'Anna, e ali se divide em douas ramas, hum para a Província de Minas, o outro que segue para a de S. Paulo, as tropas que se destinarem para qualquer das duas Províncias, poderão no Arraial inuir-se de algum mantimento, e seguir directamente o seu destino, o que não acontecerá tomando a primera das direcções acima apontadas, que terão os viandantes, que se destinarem à Província

terreno apinhado, tornar-se apanhar gado e chapões de sair na estrada de G. a. z. Aí se vêem os gados o novo trilho sobre as estradas de Iquara e Goiás, as duas ultimas são menor distância para a Província de S. Paulo, belli- mamente passadas nos rios, corrugos e ribeirões, aliás raves encostas para os animais. E é seguramente para aumentar o aproveitamento a natureza por esse resto muito comum idades tão belas para o visitante e economia de os agricultores ligarem apropriadas para o estabelecimento de algumas fazendas; depois que se passam as estradas de Iquara, não se encontra mais a serra Matia, só a estrada de Goiás que divide o homem-labirinto, a poucos desses desertos aparecem unicamente alguns pindavases, que bordam as cabeceiras, e margens das corregas e ribeirões. Resta finalmente notar, que viemos sempre com a picada para o sul — Contro o Rio São Francisco, Agua Branca, e suas instâncias que aí se encontra o trilho e no Rio, fácia de manantios, e tempos de chuva, as águas lá estão, esses inconvenientes fizemos com que em vez de provisórios direções convenientes para a estrada, que é a estrada de Goiás procurassemos sempre a direção do sul, rumo, mais certo para sair da serra Matia. Esta terra é invadida, não unicamente da desordem e da que nos indiamos, sera corrigido com a maior celeridade, nessa vez que estándese pela Varzea grande procurando as beiras do Rio Sangrador, segundo e procuran- do sempre ganhar as caladas das várzeas que correm para a direção da Cachoeira, que é a distância de 6 a 7 leguas da Varzea grande não se encontro a vereda que se acha trilhada. Sendo vós os primeiros, que entramos por este sertão bravio por onde passa o novo trilho, certamente que ainda nos restou muito torrônio a explorar, e não temos por tanto a louca pretenção de afirmarmos, que a direção, mesmo até o Correço Fundo, seja a melhor possível, antes nos persuadimos, que ella ainda admite melhoramentos muito consideráveis, que não nos foi possível exagerar no pouco tempo que tivemos para similares trabalhos, distraídos muitas vezes com os arranjos e economia da expedição. Vê-se pelo roteiro a distância aproximada que terá a nova estrada pela direção da picada em questão, e o numero de pontes da mesma a construir-se nos principaes rios ou ribeirões e o custo em que ergo cada uma delas, sendo sua importancia total de Rs. \$000000. Tenho concluído a tarefa, que me foi ordenada pelo Exmo. Presidente da Província; o que mais sinto hé que este meu trabalho contenha idéias muito comuns, repetições enfadonhas e muitos outros defeitos, dependentes uns, da natureza do trabalho, outros de nosso nimio apocamento. Resta-me unicamente o consolo de que na execução da importante commissão de que fui encarregado, empreguei da minha parte todos esforços para cumprir conscientiosamente os meus deveres, a que me acho ligado como Engenheiro Militar e como Cidadão, que se interessa pelo seu material de seu paiz. Guyabi, 2 de Janeiro de 1.847. (n) Ernesto Antonio Lassance Cunha, Capitão En- carregado da abertura da nova Estrada.

Documento n. 26

Resolução n.º 9 de 1850 que estabelece os limites das 16 Freguesias da Província e Bispado de Mato-Grosso, sendo a 6.^a e a 7.^a Freguesias limitadas como segue:

9-Freguesia do Parauáhyba

Tem por limites o rio Parauá desde a foz do rio Pardo até a do Paranáhyba, o mesmo Paranáhyba até a barra do rio Correntes; o a levo do mesmo rio das Correntes até as suas cabeceiras; huma linha tirada destas até o rio Caiapó do Sul: o mesmo Caiapó do Sul; o principal e mais meridional braço do Araguaia até as suas fontes; huma linha tirada d'ahi: as cabeceiras mais septentrionaes do rio Pardo e este ultimo rio até o Paraná.

7—Freguezia Piquiry

Tem por limites o principal e mais meridional galho do
rio Araguaya desd'a sua junção com o rio Caiapó do Sul.

até suas cabeceiras: huma linha tirada desd'estas cabeceiras até as do rio Pardo; os rios Cacapua, Cochim e Taquary até o limite da inundação: huma linha tirada d'este ponto do Taquary até a barra do rio Cuiabá; o rio S. Lourenço para cima até o Itaquira; o Itaquira ás suas fontes; huma linha tirada das fontes do Itaquira á confluencia dos rios Araguaya e Caiapó do Sul.

Documento n. 27

Lei n. 5 de 1857

O Tenente-Coronel Albano de Souza Ozorio etc. Art. 1: Fica elevada á categoria de Villa com a denominação de —Villa de Sant'Anna do Paranahyba— a freguezia d'este nome e invocação. Art. 2: Os limites da nova Villa abrangem a sua propria freguezia e a do Piquiry.

Documento n. 28

Regulamento da lei n. 2 de 16 de Janeiro de 1857

Art. 1.—Ficão criadas duas Collectorias, a saber: huma em Sant'Anna do Paranahyba e outra na passagem do rio Araguaya na estrada nova que segue d'esta província para as de Minas e Goyaz, para fiscalização e arrecadação do imposto criado pela lei n. 2 de 16 de Janeiro do corrente anno, sobre o gado vaccum que se exportar da Província.

Documento n. 29

Lei n. 18 de 1858

Art. 1.—Fica criada uma terceira Comarca na Província, que terá por cabeça a villa Miranda, abrangendo todo o territorio actualmente comprehendido nos limites da mesma villa de Miranda e nos da de Sant'Anna do Paranahyba, bem como nos da freguezia de Albuquerque e da povoação do Piquiry.

Documento n. 30

Relatorio de 1862, do Presidente Herculano Ferreira Penna

ESTRADAS E PONTES.— Sendo esta Província tão liberalmente aquinhoadas pela natureza com vias fluviais para o Sul e para o Norte, outro tanto não dá para as suas relações com as províncias limítrophes a Leste e com a Capital do Império.—A navegação desta Cidade para S. Paulo e Paraná, é como se vê de outro artigo deste Relatório, extremamente difícil e morosa, pela extensão do seu desenvolvimento, pelas muitas cachoeiras que obstruem alguns rios, e pelo pouco cabedal de agos de outros, que não admitem senão canoas susceptíveis pela sua pequena de terem outros motores senão braços humanos, e consequentemente de marcha muito vagarosa.—São pois de indeclinável necessidade vias terrestres ou mixtas de comunicação com as referidas Províncias.—Foi desde logo sentida esta necessidade, pelos primeiros povoadores das minas de Oiapóca.—Já em mil setecentos e trinta e seis o povo e a camara régica pelo Ovidor João Gonçalves Pereira, expediu uma bula de que a fim de abrir um caminho para as contemporâneas minas de Goyaz, e no anno seguinte entrou por essa via porção de gado vaccum e cavallar, cuja condução pelos rios fora de excessivo custo.—Ignoro qual foi a primeira direcção da estrada.—Sei tão somente por informações, que abeirava, de mais perto do que agora, o rio das Mortes, e que atravessava o Araguaya, ou Rio Grande de Goyaz, abaixo da actual passagem.—O traço hoje seguido é o resultado de muitas mudanças sucessivas e parcissas, e talvez seja ainda susceptível de ser alterado para melhor.—Esta estrada, que, como as outras em geral não é mais do que uma simples vereda, incapaz de admitir outros veículos se não animais de carga, tem cem legoas de extensão desde Cuiabá até o

Rio-Grande.—Corre por terreno não muito accidentado, e sem notáveis declividades senão nos lugares onde desce do plateau central para as bacias do mesmo Rio-grande, do S. Lourenço e do Cuiabá.—Não atravessa grandes paúes.—Poucos e pouco largos são os espaços de mato virgem que nella se encontram.—Quasi todo o campo, limpo em poucos lugares, é geralmente vestido de arvores mesquinhas e encarquilhadas, grupadas em bosques mais ou menos denso, a que chamam *cerrados*. E' sulcado o mesmo terreno por uma multidão de riachos e ribeiros de excelente agos; porém nemhum rio caudaloso impede a marcha, supposto com tudo que nos invernos os ditos riachos engrossados por copiosas chuvias, dificultam e demoram a jornada.—Foi por esta via que durante mais de um século e até franquear-se a navegação do Paraguay, o mercado de Cuiabá, empório do commercio da Província, provê-se da quasi totalidade das fazendas secas importadas do Rio de Janeiro e da Bahia.—Ainda não ha muitos annos encontravão-se dispersos ao longo da estrada sítios de moradores, pobres na verdade, mas que todavia supriam os viajantes com alguns viveres, e muito principalmente com o milho preciso para o sustento das *tropas* de animais de carga.—Existião tais sítios, desde o ultimo Engenho do Distrito desta Cidade até o Rio-grande, no *Alegre*, nas *Lavrinhos*, nas *Vertentes*, na *Aguia branca*, nos *Sangradouras*, na *Cabeça de boi*, no *Jatubi*, nas *Antinhas*, nos *Carreiros*, no *Passa vinte*, no *Tucuaral*, na *Inema* e ainda em outros lugares, desertos hoje todos, com exceção apenas dos dois pequenos Destacamentos militares da *Estiva* e do *Sangradouro grande* e de uns moradores no lugar dos *Macacos*; de sorte que, na actualidade tem os tropeiros e mais viajantes de prover-se, antes de entrar na Província, de todo o necessário para o seu sustento e dos seus animais, durante o transito pelo cerrão, o que torna a jornada muito mais despendiosa e demorada.—Remediar a este mal é a primeira e mais urgente condição de melhoramento da estrada; seguindo-se a construção de pontes sobre os cursos de agos onde se fazem precisas contruções que serão muito facilitadas pela existencia de moradores nas imediações.—O meio mais efficaz e praticável de conseguir aquelle fim é o seguinte:—Elevar a trinta prácias ao menos a força dos mencionados Destacamentos, e bem assim do Rio grande; fundar mais um, de igual força, no lugar que parecer mais asado entre o *Jatubi* e o *Passa vinte*, e ordenar que pequenas patrulhas que por esta occasião poderão fazer o serviço do correio, rondem incessantemente de um a outro Destacamento.—Deste modo prevenir-se-hão as hostilidades dos Indios *Coronados*, e dizem alguns, *Capapós*, que vagueiam por aquelle cerrão, e são a principal causa da sua despovoação.—A quem da ponte do rio Manso, distante de dezesseis a vinte legoas, a estrada ramifica-se em veredas, que descem a Serra em cinco ou seis lugares diversos, e depois convergem para esta Cidade.—Todas são indistintamente frequentadas, e tem vantagens e inconvenientes relativos, que dependem principalmente da estação e das relações do tropeiro, ou viajante com os donos dos estabelecimentos rurais espalhados por aquellas paragens.—O meu illustre Antecessor entendeu com razão que uma dessas veredas devia ser adoptada como estrada geral, afim de lhe serem applicados os subsídios que o Governo Imperial consiga para tais obras; e deliberou que fosse a que passa pela Freguezia de Sant'Anna da Chapada.—A franquia da navegação do Paraguay, o melhoramento, que cumpre promover da nova estrada para S. Paulo, communmente chamada —Estrada do Piquiry, diminuam sem dúvida a importância da que acabo de tratar; porém é ella a mais segura via de comunicação com Goyaz e Minas Geraes, e parece-me que são óbvias as graves considerações políticas que exigem que se não isole esta daquellas províncias, embora sejam por ora de pouco vulto as suas mutuas relações sociais e de comércio.—Olhando para a Carta conhecere-se quanto se alonga o caminho de Cuiabá a S. Paulo, fazendo-o passar por Goyaz; e por isso, de ha muito, pretende-se abrir uma comunicação directa entre as duas principais Cidades.—Na diligências que se fizerão para indagar a viarção do Piquiry para o Setariú, reconhecerá-se que aquellas paragens por onde devia necessariamente passar a projectada estrada, não oferecem maiores dificuldades ao transito.—Em mil oitocentos e trinta,

e único, ficou aberta a picada do Piquiry ao Pará, cuja extensão é de pouco mais de cem leguas. — Antes da abertura ao Paraná os exploradores haviam encontrado com alguns moradores vindos de Minas, e recentemente estabelecidos nesse sertão; que até então não tinha tido outros habitantes senão algumas hordas de índios Caiapós. — Por este ocasião puseram-se os ditos moradores em relação com o Governo de Matto-Grosso, e manifestaram o desejo de pertencessem à sua jurisdição, à qual desde então tem efectivamente estado sujeita. — Não chegou a ter execução uma Lei-Provincial de mil oitocentos e trinta e cinco, criando uma colônia e Freguesia entre as nascentes dos rios Sucuriú, Taquari e Piquiry. Fundou-se, porém, pouco depois (mil oitocentos e trinta e oito) a Freguesia, hoje Villa de Sant'Anna, cuja séde está situada a três lagos do Paranahiba, e dez ou doze lagos do ponto onde confluiu o dito rio com o Rio-grande, formando ambos o Paraná. — Os habitantes da nova Freguesia concederão-se isenções que contribuirão para que a sua população fosse tomado notável incremento. — A estrada vai ter ao porto do Taboadão, um pouco abaixo da referida confluência, e por tanto desvia-se alguma coisa da Villa de Sant'Anna. — Liga-se a uma picada, que em mil oitocentos e quarenta, se abriu entre os rios Tietê e Mogi-guassú, desde a Cidade da Constituição, até o lugar da margem esquerda do Paraná fronteiro ao mencionado porto. — Porém, como esta picada deixasse por algum tempo de ser frequentada, entrou-se a seguir outro ramo da estrada do Piquiry, que passa por Sant'Anna, e atravessando o pequeno espaço da Província de Minas compreendido entre o Paranahiba e o Rio-Grande, entra na de S. Paulo com direcção a Villa de S. Bento de Araraquara. — Por um outro desses caminhos tom transitado tropas e boiadas, e desde mil oitocentos e quarenta e tres, as malas do Correio. — A fundação do Estabelecimento naval de Itapura sobre o Tietê, fará sem dúvida com que se procure facilitar o transito pela supramencionada picada da Cidade da Constituição, a qual corre paralelamente aquelle rio, e assim ficará também aberta a comunicação entre Itapura e o porto do Taboadão. — Entre Sant'Anna e o Destacamento do Piquiry, tom por vezes transitado carros carregados, e a estrada é susceptível de ser melhorada sem grande dispêndio pois que não apresenta obstáculos topográficos maiores do que a de Goyaz, e tem a grande vantagem de não ser infestada por índios selvagens. — Entre tanto, o serviço do Correio exige que os Destacamentos do Piquiry, de Sant'Anna e outros intermedios, que se deverão estabelecer, tenham suficiente numero de praças, para que, sem maiores fadigas, haja a preciosa regularidade e presteza na condução das malas. — No intervallo de cincuenta e tantas lagos, que se contam do Destacamento do Piquiry aos primeiros Estabelecimentos rurais do Distrito desta Capital, é que a estrada apresenta maiores dificuldades. — A vereda mais directa passa por pantanosa e campos baixos, que se tornam intransitáveis nas estações muito chuvosas, e, onde, em tempo de seca as tropas tem de fazer grandes marchas sem encontrarem água para beber. — Tem-se aberto trilhos pela fraude, e mesmo por cima da terra; porém por motivos que ignoram tem sido pouco seguido. — São também essas paragens frequentadas pelo gentio Coroado, que nos hostilisa, e ainda, ha pouco tempo, matou duas mulheres na beira do S. Lourenço, em pequena distancia do Destacamento que ali existe. — Em summa, esta estrada não obstante ser mais breve, ha sido até agora pouco praticada pelas tropas, que lhe preferem o caminho de Goyaz. — Os melhoramentos, de que mais urgentemente carece, são: providenciar para a passagem dos rios S. Lourenço, Itiquira e Correntes, e pelos motivos acima apontados, dar mais força ao Destacamento do S. Lourenço e fundar outro em lugar aseado, entre este e o do Piquiry.

Documento n. 31

Fundação de Itacatú

O Presidente da Província, considerando a grande necessidade que ha de pontos povoados no sertão que media entre esta e a Província de Goiás, onde os viandantes possam encontrar socorros de mantimento que os sustentem, e de

gente que os garanta contra as invasões dos índios caiapós e outras tribus selvagens que por ali transitam, e tendo ouvidos em atenção a necessidade, que se pôde tornar urgente, de tirar das Províncias de Goiás generos alimentícios para abastecimento desta, se a guerra que sustentamos actualmente contra a República do Paraguai exigir o chamamento as armas de maior parte da população, resolve:

Art. 1.º— Fica criada à margem do Rio Grande uma colônia militar com a denominação de Itá-acaiá, a qual será situada junto a estrada que segue desta para a Província de Goiás, na margem occidental do Rio Grande, logo abaixo da Gaxeira grande, cinco leguas mais ou menos ao norte do actual destacamento.

Art. 2.º— Esta colônia será regida pela legislação dos Presídios e Colônias Militares da Província de Goiás.

Art. 3.º— As praças que ali residirem serão divididas em duas categorias, a saber: 1.º composta de praças desportadas e amovíveis; 2.º composta de praças invalides, que terá a designação de classe dos invalidos, e estes no modo regular viverão a requisição sua, ou com ordem monetária da Administração da Guerra.

Art. 4.º— A classe dos invalidos será obrigada a auxiliar os diversos serviços da colônia, menos nos mesmos próprios para plantação e colheita de generos alimentícios, que será obrigada a fazer para si.

Palácio do Governo de Matto Grosso, em União, 18 de Fevereiro de 1867. (assinado) Dr. J. V. Couto Magalhães.

Tendo a experiência e estudos demonstrado ser mais conveniente que a Colônia Militar de Itá-acaiá, criada pela portaria desta Presidencia de 18 de Fevereiro deste anno, à margem do Rio Grande, seja situada no lugar em que a estrada que desta capital vai ter a Goyaz, atravessa o mesmo rio, e onde já existe um nucleo de povoação; o Presidente da Província resolve transferir a séde da dita Colônia para o mencionado lugar.

Palácio do Governo de Matto Grosso, em Cuiabá, 3 de Outubro de 1867. Dr. J. V. Couto Magalhães.

Documento n. 32

Lei goiana de 1868

O "Noticiador Goiano" como organo oficial do governo goiano, publica o seguinte projecto, que foi apresentado à Assembleia d'aquella Província, em data de 30 de Outubro de 1868, e por ella aprovado por unanimidade:

A Assembleia Legislativa Provincial de Goiás,

DECRETA:

Art. 1.º— O presidente da Província fica autorizado a subvencionar com a quantia de 12.000\$000 à companhia, associação ou empreza que se propuser manter uma linha de navegação no rio Araguaia, com tanto que o empresario cumpra estas condições.

§ 1.º—Dar pelo menos seis viagens por anno entre Santa Maria e Macaé na província de Matto Grosso, tocando nos portos de S. José e S. Leopoldina, hor quais se demorará de 24 a 48 horas, conforme o que estiver estipulado no respectivo contrato. (Seguem mais: um parágrafo deste artigo e 12 outros.) Paço da Assembleia Legislativa provincial de Goiás, 30 de Outubro de 1868. (Assinado) Conego Joaquim Vicente de Azevedo—José Rodrigues de Moraes—José Teixeira de Carvalho e Silva—José Fleury de Campos Curado—José Fleury Alves de Amorim—Joaquim Fernandes de Carvalho—José Joaquim da Veiga Valle—Joaquim Teixeira Brandão—Conego José Manoel Pinto de Cerqueira—Luiz Gonçaga Confúcio de Sá—Antonio Pereira de Abreu—Luiz da Cunha Bastos.

Documento n. 33

Relatório do Barão de Melgaço em 20 de Setembro de 1869

Administração da Justiça.—Até ha pouco tempo, o unico magistrado formado que funcionava na Província, era o

Juiz de Direito da 1.^a comarca que serve interinamente no cargo de Chefe de Polícia. Por este motivo, não ha sessão de Jury no termo d'esta capital, desde 1866, nos outros Termos, desde 1864, com exceção do Termo de Santa Anna do Paranhabyba, onde celebrou-se em Abril ultimo, uma sessão presidida por um Suplente de Juiz Municipal, contra a disposição do Aviso n. 141 de 9 de Maio de 1867.

Vias de comunicação.—O ultimo Relatório informou-vos de que o Exmo. Presidente, Dr. Couto de Magalhães, mandara contratar com o cidadão Antônio Gomes Pinheiro a abertura de uma via de rodagem, desde o rio Araguaia até o Sangrador Grande, no caminho d'esta cidade para a de Goiaz. Concorrestes para esta empresa decretando a assignação de quinze contos de réis. Tendo o mencionado Gomes participado que se achava prompta a dita via, o Exmo. Vice-Presidente, Dr. Martinho, mando que fosse examinada por um oficial d' Eugenheiros que, de volta apresentou-me a este respeito um relatório circunstanciado, cuja copia servos-ha apresentada.

Ligando-se a dita estrada, com a que anteriormente se abriu entre o Sangradorsinho e o Cercadinho, mencionada no supracitado relatório, faltará ainda o seu necessário complemento, qual é o tornar praticável para carros o trajecto d'aqui até o Cercadinho, ou pelo menos até o rio Manso.

Documento n. 34

Discurso pronunciado em 1869 pelo nosso representante na Câmara dos Deputados, dr. José Maria da Silva Paranhos Júnior, depois Barão do Rio Branco.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Sr. Presidente, quando em uma das ultimas sessões requeri que o projecto que fixa os limites entre Goyaz e Matto-Grosso fosse à comissão de estatística, não pretendia, como suppos o nobre deputado por Minas, que apresentou uma emenda ao meu requerimento, não pretendia adiar indefinidamente esta questão.

Desejo pelo contrario, que ella fique quanto antes liquidada, pondo-se termo às questões e conflitos suscitados ultimamente entre as duas províncias confinantes; e não receio de fórmula alguma a decisão desta camara porque é forte o direito da província que tenho a honra de representar, e incontestável a justiça da sua causa.

Eu entendo e entendo que todos os projectos que nos fizemos pelas legislaturas passadas devem ser novamente examinados pelas comissões que elegemos, em cujas luzes e em cuja rectidão devemos todos confiar (Apoiados).

Eu desejava apenas que a importante matéria deste projecto fosse estudada com toda a atenção e madureza; desejo que concresssem ao debate os esclarecimentos que nos devem ministrar os dignos megalos dessa comissão; e o discurso pronunciado pelo nobre deputado por Minas, longe de abalar-me, veio convencer-me ainda mais da necessidade de um exame mais aprofundado da questão.

S. Exc. disse-nos que a província de Goyaz tem direito aos territórios que o projecto quer anexar-lhe, território de que está de posse a província de Matto-Grosso: mas não quis dizer-nos em que se fundava esse direito, ou de que na mesma era elle.

Não estou em apoio de sua opinião, que respeito, como respeito ao nobre deputado, um único documento, uma razão absurda e sequer digna de a declarar-nos que quando presidente da província de Goyaz, tinha em um relatório demonstrado a necessidade da linha divisória que hoje se pretende fixar.

Os membros da comissão de estatística de 1864 não fizeram menção em seu parecer, do relatório do digno ex-presidente de Goyaz, e creio também que a camara, como eu, não conhece as razões e fundamentos da opinião que S. Exc. nela emitiu. E' portanto, muito natural que procuremos obter esses fundamentos, e desde que o nobre deputado nos mandou para o seu relatório de 1864, é indispensável que a comissão de estatística tome as devida consideração esse

valioso auxilio, e os documentos, seguramente importantes, que a acompanha.

Sr. Presidente, nas ligares observações com que fundamentou o seu requerimento, ou disse que o projecto de limites aprovado nesta casa é offensivo aos direitos da província de Matto Grosso, é inconveniente porque despreza as reais assignações das duas províncias pela propria natureza. Disse mais que a província de Goiaz não reclama grande parte do território com que o projecto quer enriquece-a.

Todas essas proposições acima de ser contestadas pelo nobre ilustre amigo, deputado por Goiaz.

S. Exc. também, como o nobre deputado por Minas, sustenta que a província de Goiaz tem direito à linha de limites hoje proposta, e cito em apoio de sua opinião a provisão de 9 de Maio de 1748, pela qual foram criadas as duas capitâncias de Goiaz e de Matto Grosso.

Se essa provisão, porém, pode justificar, como pretende S. Exc. as pretenções de Goiaz à posse de território banhado pelo Paraná, não pode justificá-las quanto à linha do Rio Pardo, e menos ainda quanto à do Coxim, do Taquary e do Rio das Mortes.

Elle determinou que ambas as capitâncias chegassem até o Rio Grande, geral nome que então tinha o Paraná; mas pôs licença ao nobre deputado, para oppôr-lhe uma outra provisão posterior; de 2 de Agosto do mesmo anno....

O Sr. MELLO MATOS.—Mas esta não alterou nada do que estava feito.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Eu vou lhe dizer o nobre deputado verdade se alterou ou não. Diz a provisão:

"D. João, etc. Faço saber a vós governador capitão-general de Goyaz, que por outra ordem minha, que nesta occasião haverás de receber, se vos declarão os confins desse governo, e como tenho determinado que os do novo governo de Matto-Grosso e Cuiabá, hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse governo de Goyaz, e do Estado do Maranhão pela pouca notícias que ainda ha desses sertões, se vos ordena, etc.

O Sr. MELLO MATOS.—Já vê que esta mesma reconhece o rio Paraná.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Perdoe-me V. Exc. Reconhece o Paraná como limite meridional de Matto Grosso, mas não de Goyaz. Diz que sendo o Paraná a divisa entre Matto Grosso e S. Paulo, fica suspensa a confrontação da capitania de Goyaz com a de Matto-Grosso....

O Sr. MELLO MATOS.—dá um aparte.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Posso ler novamente as últimas palavras da provisão (18).

Não diz, portanto, que o Paraná é o limite meridional da província de Goyaz, como o nobre deputado supunha; modifica inteiramente a provisão de 9 de Maio.

O Sr. MELLO MATOS.—Ah! Bem, mas a província de Matto-Grosso acaba ali e a província de S. Paulo não chega a esse ponto.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—A província de S. Paulo chega também ao rio Paraná.

O Sr. MELLO MATOS.—Mas não é nessa altura.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Peço licença ao nobre deputado. E' precisamente nessa altura.

O nobre deputado por Goiaz, Sr. Presidente, citou também um acordo celebrado em 1771 entre o primeiro governador de Goyaz, conde d'Arcos e o governador de Matto Grosso, procurando demonstrar com esse ajuste os direitos de sua província.

E' verdade que no mes de Abril de 1771 o visconde de Balsemão, governador de Matto-Grosso, assinou um auto concordando com a opinião manifestada alguns annos antes, em 1750, pelo conde d' Arcos, a respeito dos limites das duas capitâncias; mas não eram esses funcionários competentes como o nobre deputado sabe, para estabelecer a demarcação dos respectivos governos. Essa atribuição pertencia exclusivamente à metrópole.

O Sr. MELLO MATOS.—Eram marcados provisoriamente.

O Sr. PARANHOS JÚNIOR.—Não foram marcados os limites. Pelas provisões de 9 de Maio e de 2 de Agosto de 1748 determinou-se aos governadores das duas capitâncias "que in-

formasse com o seu parecer por onde se poderia fixar comoda e naturalmente a divisão". Cumprindo essa ordem dão elles sua opinião, que fica dependendo da decisão do governo de Lisboa.

O santo de 1771 termina assim: "E para que Sua Magestade seja servido de determinar esta matéria na forma de suas reais ordens, mando passar este auto de acórdão ao referido árbitro...." Não pôde, portanto, haver dúvida a este respeito.

Mas Sr. Presidente, o acórdão de 1771 nunca foi observado pelos sucessores do visconde de Balsemão, e não tendo sido homologado pela metrópole, ficou irrito e sem valor.

O Sr. Mello Mattos:—Eu nego.

O Sr. PARANHOS JUNIOR:—Tendo continuado indivisões as duas capitâncias, a província de Goiás só poderia firmar a sua pretenção, ou na prioridade do descobrimento desses territórios, ou na sua ocupação.

Nem uma, nem outra causa pôde valer. Sem faltar nas tesouras primitivas dos bandeirantes paulistas, a que se refere a sobre, deputado por Minas, excusava que nehum julgamento de marco, de que podessem devemos tomar por ponto de partida, a época em que as suas províncias fôrto definitivamente conquistadas e povoadas.

Em 1719 fundou-se em Matto Grosso a primeira povoação dessa província, povoação que anos depois foi transferida para o sítio em que hoje se acha a cidade de Cuiabá.

A exploração de todo o território que se estende além do Paranaíba, do Paranaíba, da serra de Santa Martha e do Araguaya, território onde nunca se estabelecerão ou chegarão os Goianos, foi feita por esses fundadores e primeiros habitantes de Matto Grosso.

Só mais tarde, e depois dos descobrimentos das minas de Cuiabá e Matto-Grosso, é que começaram a povoar-se, em 1726, os sertões de Goiás.

O território disputado pertenceu, pois, desde essa época a Matto Grosso, que tem a seu favor um *uti possidetis* de século e meio. Por esse território, que exploraram e ocuparam, abriram os Cuiabanos, a custa de seus únicos recursos, a estrada que vai a Goiás pelo Araguaya, e a do Piquiri ao Paranaíba, fundando junto a este rio a povoação de Sant'Anna, que mais tarde foi elevada à categoria de villa.

Não pôde, pois, a província de Goiás reclamar-l-o legítimamente, fallando hoje em direitos que nunca teve.

Eu disse, Sr. presidente, que o projecto quer entregar a Goiás só mesmo territórios que essa província não reclama...

O Sr. Mello Mattos:—Reclama.

O Sr. PARANHOS JUNIOR:—... fui contestado pelo illustre orador que me precedeu; e desejo, por isso, mostrar à camara que não aventurei uma proposição inexacta.

Peço licença para ler uma lei provincial de Goiás, que o nobre deputado citou, a lei de 5 de Agosto de 1848, que estabeleceu o primeiro conflito de que há notícia a respeito de limites entre as duas províncias.

Fixando os limites da parochia de Nossa Senhora das Dores do Rio Verde, determinou o seguinte. (Lê.) Essa lei reconhece, portanto, como limites com a província de Matto-Grosso o rio Pardo, a serra das Divisões e o rio Araguaya. O projecto, porém, vai muito adiante, porque quer incorporar a Goiás todo o território que se estende entre essa linha e o Coxim, Taquary e rio das Mortes.

O nobre deputado por Minas-Geraes disse-nos também que os limites hoje propostos eram precisamente os do bispoado de Goiás. S. Exc. equivocou-se. O projecto despreza a linha do Araguaya para adoptar a do rio das Mortes, entendendo assim a província de Goiás até este último rio. Entretanto, o Araguaya é o limite entre as duas dioceses criadas em 1626, pela bulla "solicita catholica gregis oura" como era também a divisa estabelecida em 1788, pelo capitão general de S. Paulo, entre as duas cidades de Matto Grosso e de Goiás.

Quanto ao lado do rio Pardo a divisão eclesiástica poderia trazer dúvidas se a administrativa lhe tivesse subordinada. Creio que os nobres deputados não pretendem sustentar semelhante idéa; mesmo porque uma parte considerável da província de Minas pertence à diocese de Goyaz, sem que por isso tenha esta província o direito de reclamar.

O Sr. MELLO MATTOS:—dá um aparte.

O Sr. PARANHOS JUNIOR:—Mas Sr. presidente, eu prescindido de todas estas questões e que fui arrastado pelos discursos dos nobres deputados por Minas e por Goyaz. Não é por este lado que deve ser encarado o projecto.

Não devemos indagar, sómente qual das duas províncias tem ou pôde ter direito ao território disputado. Devemos examinar se o projecto preenche as condições de uma boa e regular divisão administrativa, se há alguma razão de ordem superior que aconselle o abandono da linha do *uti possidetis*, que me parece também a mais natural.

Quanto a mim, acho-o inconveniente porque elle estabelece entre as duas províncias uma divisão defeituosa e absurda. Leva, como já tive occasião de dizer há dias, a província de Goiás pelo interior da de Matto-Grosso, estreitando esta de encontro ao rio Paraguay, e dividindo-a em duas partes desiguais e distintas, que ficarão ligadas apenas pela curta nasga de terra que vai da foz do Coxim à confluência do S. Lourenço. A comarca fronteira de Miranda ficará, com semelhantes divisões, abandonada ao norte da república do Paraguay e quasi inteiramente segregada da província a que pertence.

Sei se tratasse, Sr. presidente, de um território despovoado e sem importância, eu nada diria. Sei que a província de Matto Grosso ocupa uma região imensa, e pôde sem prejuizo ceder às províncias vizinhas estas zonas de terreno, se por aí elas carecessem de qualquer augmento territorial.

Mas trata-se de priviléjio de um território importante, só do município florescente de Sant'Anna do Paranaíba, território que se povoou, que tem vivido e prosperado à custa dos unicos esforços e recursos dessa província pobre e abandonada. Lembro à camara que a população de Matto Grosso antes dessa guerra e das calamidades que a acompanharam não ultrava a 60.000 almas; ao passo que a província de Goiás tem uma bixa população seis vezes superior à de Matto Grosso, numa superficie tão extensa, num território tão vasto, que a sua administração é quasi impossível em todos os sentidos.

O Sr. CARNEIRO DE MENEZES:—dá um aparte.

O Dr. PARANHOS JUNIOR:—Na época atual sobretudo, depois dos esfregamentos e das perdas dolorosas por que acaba de passar a província de Matto-Grosso, é uma iniquidade querer as enfraquecer a ainda mais e reduzir ainda o numero já tão pequeno de seus habitantes, arrancando-lhe um dos poucos nucleos de população que lhe restam.

O Sr. CARNEIRO DE MENEZES:—Arrancando, não.

O Sr. PARANHOS JUNIOR:—A expressão é bem cabida. Pretende-se privar Matto-Grosso de um território de que sempre esteve de posse.

Mantendo o meu requerimento, aceitando, entretanto, a emenda do nobre deputado por Minas. Entendo que a questão é muito importante e deve por isso ser examinada com toda a attenção e cuidado.

Os illustres membros da commissão de estatística, que reconheço muito competentes na matéria podem dar-nos, em seu parecer, informações utilissimas. Creio que a camara não as julgará desnecessarias, e, pois espero que se dignará aprovar o requerimento que tive a honra de sujeitar à sua consideração.

Ninguém mais pedindo a palavra, e pondo-se a votos o requerimento, é aprovado, e em seguida é tambem aprovado o additamento.

Continua, portanto, a 1: discussão do projecto, e, ninguém mais pedindo a palavra, é igualmente aprovado sem debate e remettido à commissão de estatística.

Documento n.º 36

Lei n.º 1 de 6 de Novembro de 1872

Francisco José Cardozo Junior etc.

Art. 1.—Fica elevada à categoria de Freguesia, com a denominação de Herculânia—sob a invocação de S. José o núcleo colonial do Taquary.

Art. 2.—Os seus limites serão: partindo das cabeceiras do rio Taquary pelo alto do terreno, que divide as águas d'este rio das que vão ter ao rio Araguaya, a prosseguir as vortentes do ribeirão Bôa-Vista que entra no Jequitá. Pela

margem esquerda das cabeceiras do Boa-Vista, se dirigirá à linha à confluência dos rios Camapuan e Coxim; d'este ponto pelo Coxim acima até suas fontes, donde se tirará uma linha que vá ter ao rio Negro, na paragem em que este desce da serra; d'aqui pelo dito Rio abaixo até onde corte a estrada de Miranda; por esta até as cabeceiras do rio Capivari, d'aqui uma linha que cortando o rio Taquary vá ter as confluências dos rios Piquiri e Correntes; por este último acima até as suas vertentes, das quais se procurará as do Taquary para fechar o perímetro.

Documento n. 36

Lei n. 1 de 21 de Maio de 1873

O Bacharel José de Miranda da Silva Boia etc.

Art. 1.—As três comarcas ora existentes na Província, ficam divididas em quatro, a saber:—§ 1: A primeira compreenderá os termos de Cuyabá, Poconé, Rosário e Diamantino, com sede em Cuyabá—§ 2: A segunda os municípios da cidade de Matto-Grosso e Villa Maria, sob a denominação de—Comarca de S. Luiz da Villa Maria—§ 3: A terceira os municípios da Villa de Corumbá e da Villa de Miranda, ficando este último, desde já, desligado do termo de Cuiabá, a que tem estado provisoriamente ligado, sob a denominação de—Comarca de Santa Cruz de Corumbá—§ 4: A quarta compreenderá o município da Villa do Paranáhyba, sob a denominação de—Comarca de Sant'Anna do Paranáhyba.

Documento n. 37

Lei n. 583 de 5 de Setembro de 1881

Art. 2.—As Camaras municipais d'esta Capital, Corumbá, Poconé, S. Luiz de Cáceres, Matto-Grosso, Diamantino, Rosário, Miranda e Sant'Anna do Paranáhyba, ficarão autorizadas a dispendar em seus respectivos municípios, no anno financeiro d'esta lei, a quantia de R\$ 63.545\$25.

Documento n. 38

Do relatório de 1879 do Presidente João José Pedroza:

Em carta de 15 de Outubro de 1773 o capitão general Luis de Albuquerque demonstrou ao capitão general de Goiás os inconvenientes que apresentava a linha divisoria do rio das Mortes, a qual devia ser preferida a do Araguaya, e manifestou a intenção que tinha de estabelecer um registro no lugaz dos Barreiros, entre os ditos rios. E no fim do mesmo anno, fundos com efeito o dito registro, não nos Barreiros, mas na Insia, a poucas leguas de distânciia do Araguaya, para cuja margem esquerda foi finalmente transferido o mesmo registro em 1812.

A assim pôr, de facto, e sem que houvesse, que nos consta, reclamação do Governo de Goiás, ficou scondo limitrophe entre as duas províncias o rio Araguaya...."

Documento n. 39

De um manifesto do Brigadeiro Dr. José Vieira Costa de Magalhães aos eleitores e habitantes da Província de Matto-Grosso apresentando-se candidato a uma vaga de Senador pela dita Província, em 23 de Desembro de 1880

"Fui eu quem abriu em 1868 as duas importantes secções da estrada do sertão, a que passa pela Chapada e a que do Sangrador vai ao Rio Grande, abrangendo, as duas secções cerca de 50 leguas: fundei nelas as duas colônias militares da Cachoeirinha e do Barreiro. Não me limitei a dar ordens; fiz explorações nesses sertões, examinei pessoalmente os traçados e fiscalizei por mim próprio a execução.— Em 1870 consegui do parlamento que adoptasse a lei da navegação do Araguaya, dando terras gratuitas a todos que fossem fundar fazendas de gado nas immensas regiões, então despo-

voadas, das margens d'esse rio, e que formam a parte leste da província.—Foi a solicitações minhas, que igualmente aqui creou-se em 1871, a colônia militar de Itacaiú. Essas regiões que eram deshabitadas e infestadas de índios, quando cheguei, dão hoje franco e seguro transito ao comércio, prosperando já algumas fazendas de gado, que, com o tempo, hão de absorver e utilizar os riquíssimos campos dessa região, pois, nestas coisas, o principio é que é a difícil".

Documento n. 40

Resolução n. 79 de 13 de Julho de 1894

O Dr. Manoel José Martinho etc.

Art. 1:—Fica elevada à categoria de cidade a villa de Sant'Anna do Paranáhyba, conservando a mesma denominação e os limites.

Art. 2:—Revogam-se as disposições em contrário.

Documento n. 41

Ofício do Presidente do Estado de Goiás, Francisco Leopoldo Machado, Jardim do Matto-Grosso, Dr. Antônio Capela de Castro em 23 de Abril de 1896.

Gabinete da Presidência do Estado de Goiás, 23º dia de Abril de 1896—N. 139—Sr. Presidente do Estado da Matto Grosso.

Quando, no seculo passado, tratou-se da demarcação dos limites entre as então capitâncias de Goiás e Matto-Grosso, foi esse questão longamente discutida, chegando-se a um acordo pela accessão do governador de Matto Grosso, Luis Pinto de Souza, ao arbitrio proposto pelo capitão-mor da conquista, João de Godoy Pinto da Silveira, subscrito por João Manoel de Melo, governador de Goiás. O acto formal dessa accessão tem a data de 1 de abril de 1771, e como bem diz um distinto historiador, parecia que depois de sua assinatura, não era lícito aparecerem novas dúvida sobre esses limites definitivamente resolvidos por espontânea vontade do governador de Matto Grosso. Isto não sucedeu, porém: alguns annos mais tarde, já neste seculo, Matto Grosso começou a dilatar o seu território, invadindo o de desto Estado, não obstante os energicos protestos do nosso Governo, que reclamou sempre contra o esbulho, pedindo aos poderes competentes providências que, infelizmente, nunca foram tomadas. Em 1864 foi a questão de limites entre Goiás e Matto Grosso submetida à decisão do Poder Legislativo do Império, e a comissão da Camara dos Deputados, incumbida de estudala, reconheceu, em luminoso e bem doduzido parecer, o pleno direito de Goiás ao território que Matto Grosso se pretendia usurpar-lhe. Esse parecer concluiu por um projecto de lei que se acháa até hoje nos arquivos da Camara. Proclamada a República, a Junta Governativa desto Estado provocada a rectificar os limites de Jatahy, determinou-on ai Sul, pelo espírito mestre à direita do Aporé, até o rio Paranáhyba. Este acto motivou de parte de alguns habitantes da Comarca de Sant'Anna do Paranáhyba, que está em território goiano da Comarca do Rio Coxim, hoje termo do Rio Verde, uma representação dirigida ao Congresso Constituinte e apresentada, na sessão de 16 de Janeiro de 1891, pelo Sr. deputado Antônio Francisco de Andrade. Na de 20, o deputado por este Estado, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, um dos membros da Junta Governativa, que expediu o decreto de rectificação dos limites de Jatahy, contestou da tribuna os fundamentos da representação reivindicando para Goiás os limites traçados pelo convenio de 1771. Posteriormente, presentando as autoridades matto-grossenses de Sant'Anna do Paranáhyba exercer jurisdição no termo de Jatahy, o seu sucessor, informado do facto pelo intendente desse município, protestou contra elle em ofício que dirigiu ao Governo do Estado de Matto Grosso, em 10 de Setembro de 1894, pedindo providências, afim de não mais se reproduzirem tais invasões por parte desse Estado, como, além de outros factos, a criação, em 1870, da freguesia de Coxim, com limites pelo Rio Pardo e, depois, a da comarca do mesmo nome, comprehendendo essa freguesia e a de Torres do Rio Bonito, elevada à villa de 1873.

A Câmara Legislativa deste Estado, justamente impressionada com a denúncia de constantes invasões de Matto-Grosso em nosso território, da tribuna, por um dos seus representantes, votou, na sessão do anno passado, a lei n. 88 de 24 de julho, autorizando o governo a abrir o crédito necessário para o estudo dos limites com os Estados limítrofes. Nomeada a comissão, procedia esta aos estudos, e a imprensa local, que se aposnara da questão, a desculta, quando recebeu vossa mensagem, na qual, à pag. 27, se lê «que fôra creada uma agência fiscal, à margem direita do Alto Araguaya, proximo a Santa Rita.» Esse facto, divulgado pela imprensa, produziu grande agitação nos espíritos e motivou o meu telegramma de 20 do corrente, ao qual respondentes no mesmo dia, declarando que a agência fiscal fôra creada à margem esquerda e não direita do rio Araguaya. Como, porém, voso telegramma continha a afirmativa de que a margem esquerda d'aquele rio pertencia a Matto Grosso, tive de contestar-vos, pois toda a margem esquerda do Alto Araguaya pertence a Goyaz por posse primitiva e por força dos antigos convenios, bem como o território ao norte do Rio Pará, que é linha divisoria em toda a extensão, como se vê das próprias propostas dos Governos de Matto-Grosso, para a regularização dos limites nos tempos coloniais. Não escapará à vossa esclarecida inteligencia a conveniência de se pôr termo à questão de limites entre este e o Estado, que dignamente administrados. Com esse intuito, uma comissão estuda os documentos em que se fundam os direitos de Goiaz aos territórios que Matto Grosso pretende.

Inspirado nos sentimentos de boa vizinhança e nos desejos de aumentar e de fortalecer as boas relações de amizade e de comércio entre os Estados que temos a honra de presidir, sugiro-vos um alvitre de inquietarmos os nossos representantes federais, no Rio de Janeiro, de darem a esse litígio a solução que mais justa ilhes parcer, firmando entre si um acordo, dependente do referendo dos Estados partitantes e da homologação do Congresso Nacional. Enviarei do vosso mens protestos de elevada estima e subido agradecimento a vossa resposta. — Saude e fraternidade. — *Brasília*
Leopoldo Rodrigues Jardim.

Documento n. 42

Resolução n. 202 de 11 de Abril de 1898

O Coronel Antonio Cesario de Figueiredo, Vice-Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber etc.

Art. único. Fica elevada à categoria de Vila a Freguesia de Coxim, da comarca de Corumbá; conservados os actuais limites e revogadas as disposições em contrário.

Documento n. 43

Lei n. 211 de 10 de Maio de 1899

Art. 3.º—Fica criada na povoação do Registro do Araguaya, uma parochia com a denominação de "Araguaya", tendo por limites o actual distrito policial.

Documento n. 44

Resolução n. 216 de 15 de Maio de 1899

O Coronel Antonio Cesario de Figueiredo etc.

Faço saber etc.

Art. 1.º—É autorizado o Governo do Estado a dispender no actual exercício, até a quantia de 20.000\$000, com a construção na cidade e município de Sant'Anna do Paranaíba, das seguintes obras a saber:

1.º Um predio com as necessárias accommodações, para servir de cadeia pública e quartel do destacamento policial daquela cidade.

2.º Uma ponte de madeira no rio Aporé, nas imediações da lagôa das águas termais do mesmo rio.

Art. 2.º—Revogam-se etc.

Documento n. 45

Lei n. 387 de 12 de Abril de 1904

O Coronel Antonio Paes de Barros, Presidente do Estado de Matto-Grosso. Faço saber etc. Art. 1.º Fica criada a freguesia do Registro do Araguaya, com sede na povoação do mesmo nome, no município e comarca d'esta capital, a qual terá por limites: a L. o Araguaya; a S. a estrada que do Villelaque vai à Macedina; a O. o rio Sangradouro Grande e ao N. o rio das Mortes até a sua confluência no Araguaya.

Documento n. 46

Acto n. 389 de 1.º de Janho de 1907

O Coronel 1.º Vice-Presidente do Estado, atendendo ao que lhe propôz o Dosembargador Chefe de Polícia, resolve crear mais um distrito policial nos Bahias o qual terá por limites os rios Sucuriá, Taquary, Correntes e o distrito do Coxim.

Documento n. 47

Representação dos habitantes de Santa Rita do Araguaya em 1910 pedindo ao Governo de Matto-Grosso uma escola creada, de facto em 1911

Ilustríssimo e Excellentíssimo Sr. coronel Presidente do Estado. Dizem os abaixo assinados, moradores do Distrito de Santa Rita do Araguaya, que lutam com insuperáveis dificuldades por falta de uma escola no patrimônio deste Distrito, onde encontram-se muitas crianças em condições de serem aproveitadas e que, no entanto, achão-se privadas de receberem instrução, ao menos para a vida prática; os suplicantes confiado no amor que Vossa Excellencia tem demonstrado pelo desenvolvimento da instrução no nosso Estado, vem respeitosamente pedir a Vossa Excellencia a criação de uma escola elementar neste patrimônio, praticando assim um acto de verdadeira benevolência e justiça aos habitantes desta prospéra zona. Pedem e esperam Justiça. Santa Rita do Araguaya, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez. (Assinados) Saturnino Campos, Alonso Machado da Silveira, José Ignacio Fraga, Joaquim Delfino dos Santos, Amadeu Dias da Campos, Arturino Pinto Mendes, Ozorio Ignacio Fraga, Francisco José Cardozo, Altino de Souza Ramos, Ananias David de Campos, Regino Silva, Francisco França, Claudio Honório d' Oliveira, Antonio Honório d' Oliveira, Alvaro Ignacio Rodrigues, Victor Theodoro Ribeiro, Francisco Theodoro Freitas, Mariano Pereira Guedes, Theodoro José de Aniseuze, José Baptista dos Santos, Felippe Antonio Maia, Roberto Antonio Maia, Joaquim Barbosa de Faria, Primo Alves Ferreira, Olympio Severino Rodrigues, José Manoel Fernandes Salgueiro, Antonio Severino de Melo, Jeronymo Afonso de Melo, Severiano Afonso de Melo, José Nogueira Muranga, Manoel Borges de Oliveira, Joaquim Estevão de Melo, José Severino Rodrigues, Lindolfo Severino Rodrigues, Theodoro Carrijo Rodrigues, Francisco Ferreira Coelho, Antonio Modesto de Carvalho, João Ferreira de Jesus, Ibrahim Ferreira de Carvalho, Antonio Cândido de Carvalho, Josias Mário Fenelon, Sorafim José de Carvalho, José Antônio de Carvalho Netto, João Joaquim Nunes, Joaquim Villela de Carvalho.

Decreto n. 270 de 4 de Fevereiro de 1911.—O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Vice-Presidente em exercício, do Estado de Matto-Grosso, tendo em vista a representação que lhe dirigiram os moradores da povoação de Santa Rita do Araguaya, sobre a necessidade de uma escola primária, visto existirem ali muitos meninos em idade de receber a instrução elementar e que d'ella estão privados, e attendendo, outrossim, à informação a respeito prestada pela Directoria Geral da Instrução Pública, resolve criar, na referida povoação, uma escola primária, mixta, de conformidade com os arts. 3.º e 10.º do novo regulamento, de 22 de Outubro do anno passado.

Documento n. 48

Lei n. 630, de 3 de Julho de 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques etc. Faço saber etc.

Art. 1.º—Fica criada a comarca de Coxim.

§ Único. A comarca de Coxim será constituída pelo município do mesmo nome, com os limites actuais; terá como sede a vila de Coxim.

Documento n. 49

Lei n. 633 de 8 de Julho de 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques etc. Faço saber etc. Art. 1.º—Fica criado o município do Araguaya, com sede na povoação do Registro do Araguaya, a qual fica elevada à categoria de Villa com os seguintes limites: Ao Norte, os limites do Estado do Pará; a L. o rio Araguaya; ao S. o rio Araguaya até as suas mais altas cabeceiras, onde se encontra com os limites do município de Coxim e a serra dos Cayapós; a O. o alveo do rio Xingú desde a sua entrada no Estado do Pará, subindo até 11° de meridiano do Rio de Janeiro e desse ponto uma recta traçada pelo mesmo meridiano até a serra dos Cayapós.

Documento n. 50

Lei n. 656, de 12 de Janho de 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso. Faço saber etc. todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1.º—Fica criado o distrito de Paz das Tres-Lagoas, com sede na povoação deste nome, no município de Sant'Anna do Paranáhyba. § único. O novo distrito de Paz terá os seguintes limites: ao N. os rios "Tentanos", "Murangos" e "Sucuriú"; até suas mais altas cabeceiras; a O. as águas vertentes do Sucuriú e Verde; ao S. o rio Verde e a L. o rio Paraná.

Documento n. 51

Acto n. 1193 de 26 de Janeiro de 1914

O Dr. Presidente do Estado resolve crear, sob proposta do Dr. Dolegado encarregado do expediente da Chefatura de Polícia, um distrito policial com sede no arraial do rio Correntes, no município de Sant'Anna do Paranáhyba, com os seguintes limites: ao N. o Estado de Goyaz separado pelo rio Correntes, ao S. o distrito da sede do município, separado pelo rio do Peixe, a L. o Estado de Minas Geraes, separado pelo rio Paranáhyba e a O. o distrito do Bahusinho separado pelo rio do Peixe.

Documento n. 52

Lei n. 698 de 12 de Junho de 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso. Faço saber etc. Art. 1.º—Fica elevado à categoria de comarca o município do Registro do Araguaya, com sede na vila do mesmo nome e com os mesmos limites estabelecidos na lei da criação do referido município.

Documento n. 53

Lei n. 706 de 15 de Junho de 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, etc. Faço saber etc.

Art. 1.º—Fica criado o município de "Tres-Lagoas" com sede na povoação do mesmo nome, que é elevada à categoria de Villa.

Art. 2.º—Os seus limites serão os mesmos consignados na lei n. 656 de 12 de Junho do anno passado.

Documento n. 54

D. Francisco de Aquino Corrêa, etc. Faço saber etc.

Art. 1.º—Fica desde já, criada a comarca de Tres-Lagoas, com sede na vila do mesmo nome.

Art. 4.º—A comarca bem como o município do mesmo nome, se limitará com a de Sant'Anna do Paranáhyba pelos rios Pantano, Beltrão, Santa Rita, Sucuriú e pelo ribeirão Bahus; com o município de Coxim, pela serra das Araras; com a comarca de Campo-Grande, pelo ribeirão Vermelho e pelo rio Pardo; e a Leste pelo rio Paraná.

Documento n. 55

Certidão da Repartição de Terras de Matto-Grosso

Antônio Ferreira da Silva, oficial archivista da Directoria de Terras, Minas e Colonização do Estado de Matto-Grosso.

Certifico, por me ser pedido verbalmente a bem dos interesses do Estado, que, no 1.º livro de registro de Estatística territorial, do município de Sant'Anna do Paranáhyba, consta o registro das propriedades sujeitas ao pagamento do imposto territorial, seguinte:

	Denominação	Hectares	Observações
1	Irara	72,000	anterior a 1854
2		72,000	
3	Barranco branco ou Tapera	72,000	
4	Formosa	72,000	
5	Bonito	72,000	
6	Barreiro, conhecido por Irara	72,000	
7	Arvore grande ou Cabeceira de Sant'Anna	?	
8	Velhacaria	?	
9	Bebedouro	?	
10	Corrego fundo	?	
11	Monte alegre (hoje Rio grande)	90,100	
12	Taquaruseu	6,762	
13	Lageadinho	26,590	
14	Fazendinha (1 parte)	,165	
15	Pantano	30,180	
16	Ribeirão Bahus	4,488	
17	S. Pedro, hoje Campo-Alegre	36,672	
18	Patrimonio dos Souzas	3,439	
19	Serrote	3,907	
20	Rio das peixes	5,838	
21	Barreiro	27,646	
22	Ponte nova ou Areias	7,605	
23	Santa Rita	28,577	
24	São Pedro	57,044	
25	Pantal	35,844	
26	Paraizo	20,917	
27	Jataby e Araras	55,687	
28	Engano	21,233	
29	Coqueiros	20,206	
30	Divisa	33,114	
31	Pedra branca	185,994	
32	Monte Alegre	28,565	
33	Barreiro	54,126	
34	Cabeceira do engano	19,669	
35	Bahus	86,610	
36	Cachoeirinha	21,360	
37	Bella Vista	1,629	
38	Cachoeira	9,683	
39	Bahusinho	1,139	
40	Monto Vermelho	57,062	
41	Bebedouro	30,541	
42	Patrimonio dos Souzas	5,334	
43	Invernada	38,850	
44	Cascavel	16,904	
45	S. Ant. dos corregos	13,368	
46	S. Pedro, hoje Campo-Alegre	39,672	
47	Campeiro	3,411	

18 Sobradinho	33,152
49 Ariranha	7,150
50 Corrego fundo, Mocuya, Arvore grande, Vertente do ribeirão, Santa Maria, Volhacaria, Bonito e Bebedouro	199,600
51 S. José da Bocaina	2,288
52 Corrego do Campo	16,207
53 Pantano	67,410
54 Barreiro do Ariranha	5,458
55 Formigas	70,187
56 Morangas	120,277
57 Cabeceria limpa e Goiabal	9,485
58 Patrimonio dos Souzas	3,691
59 Barrinha bonita	3,910
60 Santa-tô	1,644
61 Água Limpa	118,698
62 Dois Corregos	42,646
63 Taquary, antigo S. José	
64 Campo-Alegre	22,198
65 Corrego fundo, Prata, Forânea, Cachoeira e S. Domingos	285,340
66 São Luiz	29,867
67 Pontal do Prata	50,239
68 Imbirassú	16,607
69 Bon. Vista	62,339
70 Serra	26,728
71 Bonito e Paraíso	7,708
72 Alagoas	4,343
73 Ponte Alta ou Fazendinha	4,106
74 Belo-douro	3,133
75 Cupim	19,163
76 Figueira	18,272
77 Bority e Lago	12,471
78 Palmito	14,338
79 São João	3,887
80 Bella Vista	15,842
81 Corrego do Pinto	3,963
82 Sucury, hoje Fazenda Nova	6,152
83 Brioso	137,857
84 Santo Antônio do Indayá Grande	51,612
87 Forquilha ou Capim-branco	36,184
88 Fazendinha	58,019
89 S. Antônio e St. Rosa	32,610
90 Bananal e Boa-Vista	424,279
91 Piaba	665
92 Campo-Triste	828,240
93 Ribeirão das Perdizes	8,189
94 Fazendinha	58,019
95 Forquilha e Capim-branco	36,184
96 Vista-Alegre	2,092
97 Lageado	6,045
98 Piriquitos	18,981
99 Alagoas	4,284

Município de Araguaya (1.º Livro de registro de Estatística)

Denominação	Hectares	Observações
Retiro	2,095	
Fazenda Araguaya	169,823	Permutada entre Antônio da Fonseca Alcançado e o Estado, estando a parte no Estado e
1 Ribeirão Claro	4,432	não da Fonseca Alcançado.
2 Lageado	5,439	tara e.o Estado, estando a parte no Estado e
3 Lageadinho	421	parte no Estado e
4 Barreirinho	1,130	parte no Estado e
5 Lageadinho	418	Goiás, separado pelo
6 Fazenda Lageado	3,871	rio Araguaya.
7 Barreirinho, Fazendinha e Morro-alto	1,130	
8 Corrego Rico	4,332	
9 Corrego Paraiso	4,490	
10 Boiadeiro	3,631	
11 Água-fina	600	
12 Estrella e Tapera	1,694	

13 Balsamo	3,440
14 Balsamo e Ribeirão Claro	26,147
15 São Vicente	5,503
16 Ribeirão Boiadeiro	3,631
17 Retiro do Barreiro	217
18 Ribeirão Aveadeira	7,135

Documento 56**Certidão da Assembléa Legislativa do Estado**

Certifico, a pedido, em bem dos interesses do Estado e em virtude do despacho do Sr. 1.º Secretário exarado na petição junta, que no arquivo desta Assembléa se encontraram os ofícios de remessa, acompanhada de cópias autenticadas, das actas das eleições constantes da lista abaixo, procedidas nos municípios de Sant'Anna do Paranahyba, Coxim, Araguaya e Tres-Lagoas:

Ofício e acta da eleição procedida no anno de 1874 para 22 deputados à Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso no Colégio eleitoral da villa de Sant'Anna do Paranahyba.

Idem, idem, idem em 1877

• • • • 1885.

• • • da eleição procedida em 1861, na 1.ª secção eleitoral do município de Sant'Anna do Paranahyba para 18 deputados à Assembléa Constituinte e Legislativa do Estado de Matto-Grosso.

Ofício e acta da eleição procedida na 8.ª secção da Paróquia de Coxim para Presidente e Vice-Presidentes de Matto-Grosso para o quadriénio de 1895 a 1899.

Ofício e acta da eleição procedida na 1.ª secção eleitoral da cidade de Sant'Anna do Paranahyba, de Presidente e Vice-Presidentes de Matto-Grosso para o quadriénio de 1895 a 1899.

Idem da 2.ª secção do mesmo município.

• • 3.º

• • 4.º

Ofício e acta da eleição procedida em 1895 na 1.ª secção eleitoral de Sant'Anna do Paranahyba para 18 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem da 2.ª secção da mesma cidade.

• • 3.º

• • 4.º

Ofício e acta da eleição procedida em 1899 na 1.ª secção eleitoral de Sant'Anna do Paranahyba para Presidente e Vice-Presidentes do Estado de Matto-Grosso do quadriénio de 1899 a 1903.

Idem da 2.ª secção da mesma cidade.

• • 3.º

• • 4.º

Ofício e acta da eleição procedida em 1899 para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso na 1.ª secção eleitoral de Sant'Anna do Paranahyba.

Idem da 2.ª secção da mesma cidade.

• • 3.º

• • 4.º

Ofício e acta da eleição realizada em 2 de Novembro de 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso na secção única da Paróquia de Coxim.

Ofício e acta da eleição realizada em 1860 na 1.ª secção de Sant'Anna do Paranahyba para um deputado à Assembléa de Matto-Grosso.

Idem da 2.ª secção da mesma cidade.

• • 3.º

• • 4.º

Ofício e acta da eleição realizada em 1860 em Tres-Lagoas, na 1.ª secção eleitoral da paróquia para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem, idem da 1.ª secção da Paróquia de Coxim.

Ofício e acta da eleição realizada em 1862 para Presidente e Vice-Presidente de Matto-Grosso no quadriénio de 1862 a 1866.

1903 a 1907, na 1.ª seção eleitoral de Sant'Anna do Paranhabyba.

Idem da 1.ª
• 3.ª
• 4.ª

Idem, idem da única seção da Parochia de Coxim.

Idem, idem da única seção de Coxim para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso em 1907.

Idem, idem, idem da 1.ª seção de Sant'Anna do Paranhabyba.

Idem da 2.ª da mesma cidade.

Ofício e acta da eleição realizada na 1.ª seção eleitoral de Sant'Anna do Paranhabyba para 4 deputados à Assembléa de Matto-Grosso em 1907.

Idem da 2.ª

Ofício e acta da eleição realizada em 1907 na 1.ª seção eleitoral de Coxim para Presidente e Vice-Presidente de Matto-Grosso.

Idem na 2.ª seção.

Idem, idem na mesma data e na 1.ª seção da mesma Parochia para 4 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem na 2.ª

Ofício e acta da eleição realizada em 1907 na 1.ª seção da Parochia de Coxim para 1 Senador federal por Matto-Grosso.

Idem da 2.ª seção da mesma Parochia.

Ofício e acta da eleição realizada em 1911 na 1.ª seção eleitoral da Parochia de Coxim para 4 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem da 2.ª seção eleitoral.

Idem, idem da 1.ª seção eleitoral do município de Sant'Anna do Paranhabyba.

Idem da 2.ª seção.

Idem da 3.ª

Ofício e acta da eleição realizada em 1911 na 1.ª seção eleitoral do município de Sant'Anna do Paranhabyba para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem na 2.ª seção.

Idem na 3.ª

Ofício e acta da eleição realizada em 1913 na 1.ª seção eleitoral da Parochia de Coxim para 1 deputado à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem na 2.ª seção da mesma Parochia.

Ofício e acta da eleição realizada na 1.ª seção eleitoral de Sant'Anna do Paranhabyba para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem na 2.ª seção do mesmo município.

Idem na 3.ª

Idem na 4.ª

Ofício e acta da eleição realizada em 1917 na 1.ª seção eleitoral do município de Araguaya para Presidente e Vice-Presidentes de Matto-Grosso e para 24 deputados à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Idem da 2.ª seção do mesmo município.

Idem da única seção do município de Coxim.

Ofício e acta da eleição realizada em 1917 na 1.ª seção eleitoral do município de Araguaya para Intendente, Vice-Intendentes, Vereadores e Juizes de Paz;

Ofício e acta da eleição realizada na única seção eleitoral do município de Coxim em 1918 para 1 vaga de deputado à Assembléa Legislativa de Matto-Grosso.

Certifico mais que no arquivo d'esta Assembléa existem os balancetes da receita e despesa dos annos de 1873, 1875, 1881, 1886, 1887, 1888 e 1892 e os officios da remessa dos de 1882, 1883, 1885 da Camara Municipal de Sant'Anna do Paranhabyba.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso em Cuiabá, 11 de Agosto de 1919.

O Oficial maior,

Francisco Santiago.

Visto.—Borracho, 1.º Secretario.

Documento n.º 57

3. Registro da fazenda "Camapuan" cujo inventário correu pelo fôro de Cuiabá em 1847

Antonio Ferreira da Silva, Oficial Archivista da Direcção de Terras, Minas e Colonização do Estado de Matto-Grosso.

Certifico, por me haver sido pedido verbalmente, a bem dos interesses do Estado, que no livro de registro de cartas de sesmaria concedidas nos annos de mil setecentos oitenta e quatro a mil oitocentos e oito, a folhas duzentas sessenta e seis, duzentos sessenta e oito, consta o registro de quatro sesmarias de que se compõe a fazenda de "Camapuan", passadas ao favor do Bispo de Madiira, Coronel Francisco Xavier das Chaves e Joaquim José dos Santos; Dona Górtigas Machado de Imperio e Maria Violante de Céo, no fundo de mil pitangos e dez, pelo Governador e Capitão General da Capitania de Matto-Grosso Joko Carlos Augusto Oeynhausen Groenewburg, sítia no sertão do caminho de Cuiabá, nas alturas que fazem o feixe da Serra de Maracajú entre as cabeceiras do Rio Camapuan, cujas águas correm para o Paranhabyba e as cabeceiras do rio Sangue Suga que com o nome de Rio Pardo tem a sua foz no Paraná ou Rio-Grande. E por ser verdade, passo esta sob a ré de meu cargo.

Arquivo da Direcção de Terras em Cuiabá, 18 de Agosto de 1919.

O oficial Archivista
Antonio Ferreira da Silva

Confere.

O Secretario,
Theodorico Corrêa

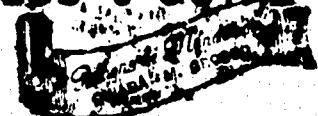
CONFERENCIA DE LIMITES INTERESTADUAIS

(6.º Congresso Brasileiro de Geographia)

LIMITES ENTRE OS ESTADOS

— DE —

MATTO GROSSO, e GOIÁS



Mensagem apresentada aos
Srs. Delegados do Estado de Goiás
pela Delegação do Estado de Matto Grosso.

Tipo AURORA, R. Pedro II
Theodorico Corrêa & C.
RIO DE JANEIRO

1919

Antes de iniciarmos esta memoria, seja-nos permitido a Senhores Delegados do Estado de Goyaz, congratularmos convosco pela feliz iniciativa do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Geraes, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro e da Liga da Defesa Nacional, que nos approximaram neste momento, para firmarmos um acordo relativo à secular questão existente entre as fronteiras daquelle Estado com o de Matto-Grosso.

Esperamos que, em tão importantes trabalhos, o nosso espirito seja efficazmente amparado pela força do nobre e noblemente desejo de pairarmos nas alturas onde ressoa a voz sacrosanta da Patria Brazileira clamando por seus filhos, d'aquem e d'alem Araguaya, tanto quanto pelos das demais regiões deste vasto territorio, para que todos se amem com verdadeiro amor fraternal, afim de que, unidos, a possam servir como Ella merece e como elles o almejam. Impellidos por tal sentimento, matto-grossenses e goyanos, procuramos em nossas explicações, cujos fundamentos se encontram em nossas respectivas memorias, achar uma terminação em que possamos observar um principio de Direito e Justiça, dando, quanto possível, no desempenho de nossas Delegações, a cada um o que é seu.

Para maior clareza do nosso trabalho, passamos a enumerar os elementos históricos e geográficos, a legislação dos tempos coloniais, a legislação do tempo do Império, actos do governo Imperial, das Assembléas e dos Presidentes de Matto-Grosso e Goyaz, no passado e actual regimen, sobre os limites dos dois Estados.

ELEMENTOS HISTÓRICOS

Sob a auctoridade do Conde de Sarzedas, que governava toda a vasta Capitania de São Paulo, foi traçado o limite, em 1738, para as duas Comarcas ou Ouvidorias de Matto-Grosso e Goyaz, cujos territórios faziam parte da Capitania (1). Esse limite era constituído pela magesiosa linha do rio Grande (Araguaya), a mais clara e saliente possível; e tanto era assim que pela Bulla—Candor lucis eternæ—de 6 de Dezembro de 1745, foi criada a Prelazia de Cuiabá e se marcaram para seus limites os mesmos das extensas Ouvidorias de Goyaz e Matto-Grosso. Por conseguinte, já havia, em 1738, uma linha divisoria extremando as jurisdições das duas comarcas ou Ouvidorias de Goyaz e Matto-Grosso, quando territórios da Capitania de São Paulo, a qual serviu de base para a divisão e limitação das respectivas Prelazias, criadas pela Bulla citada.

Por Provílio de 9 de Maio de 1748, do Conselho Ultramarino, resolveu a Metrópole suprimir a Capitania Real de São Paulo, criando duas; uma, em Goyaz e outra em Matto-Grosso e Cuiabá. Eis a íntegra desse Pro-

(1) — Carta de D. Antônio Rollim, de 20 de Junho de 1701, dirigida ao Governador e Capitão General de Goyaz João Manoel da Mello. (doc. n. 1.)

to, onde vão designados os limites das novas Capitâncias:

“Dom João, por Joséph de Dps, Rey de Portugal, e das Algarves, e Freguesias que assim mar em África, Senhor de Omâni, etc.

“Faço saber a vós Owes Freire de Andrade, Gouvernador e Capitão General da Capitanía do Rio de Janeiro, que por ter resoluto se creia de novo domo governos, um nas Minas de Goyaz, entro nas de Cuyabá, e considerar ser descessario que haja mais em São Paulo Gouvernador com patente de General, razão porque Mando que D. Luiz Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota. Fiz por bem por resolução do presente mezo e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dous novos Governos, enquanto não sou servido nomear Gouvernadores para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que me destes pelo governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaú, que medeão, e são mais vizinhas a essa Capitanía do Rio de Janeiro dependão desta; sou servido que o Gouvernador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno dessa Capitanía do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Gouvernadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de São Pedro, e da Colonia; e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos seão para a parte do Norte, por onde hoje partem os Gouvernos dessa mesma Capitanía do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo, com a Ilha de S. Catharina, e no Interior do sertão, pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer; e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Gouvernos de S. Paulo, e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto-Grosso e Cuiabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Gouvernos de Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha daquelles sertões, tenho determinado se ordenç a cada um dos novos Gouvernadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá deter-

minar-se mais comoda e naturalmente a divisão.

El-Rey Nossa Senhor o Mandou pelo Dr. Raphael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Corrêa, a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever. *Raphael Pires Pardinho. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.*

Não obstante haver esta Provisão determinado os limites das novas Capitanias, foi outra Provisão expedida, no mesmo sentido e em data de 2 de Agosto do mesmo anno, cujos termos abaixo transcrevemos:

"Dom João, por Graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber á vós D. Marcos de Noronha, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, que para ficarem entendendo os distritos que comprehende a vossa jurisdição: Sou servido Mandar-vos declarar por Resolução de 9 de Maio do presente anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, que os confins desse Governo de Goyaz não de ser da parte do Sul pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas-Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão.

El-Rey nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade Henriques, conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Aro Bernandes a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever *Antonio Freire de Andrade Henriques. Manoel Caetano Lopes de Lavre.*

Dos antecedentes históricos e do texto dessas Províncias, evidencia-se claramente:

1º que, antes de serem elevados à categoria de Capitanias, as Comarcas de Goyaz e de Cuyabá, ainda territórios da Capitania de S. Paulo, tinham por linha divisória o Rio Grande (Araguaya), e que por esse motivo, a jurisdição do Ouvíndor de Cuyabá se estendia, por este lado, até à margem esquerda do referido rio e a todos os seus afluentes da mesma margem.

2º que, constituídas as duas Comarcas em Capitanias independentes, pelas Províncias de 9 de Maio e 2 de Agosto de 1748, nenhuma divisa commun se lhes assinou, continuando a prevalecer, por isso, para o efeito das jurisdições judiciária, administrativa e eclesiástica, a mesma linha de limites que exigiamava as antigas Comarcas de Cuyabá e Goyaz.

E a correspondencia dos Capitães Generais de Matto-Grosso e Goyaz, trocada entre si e a dirigida ao governo da Metrópole (que juntamos em anexo) prova também que essa mesma linha de limites das antigas Comarcas continuou a ser observada pelas duas Capitanias, só que, em 1.º de Abril de 1771, Luiz Pinto de Souza, Capitão General e Governador de Matto-Grosso, firmou o termo de accessão (doc. n.º 5), provendo que a divisão dez annos antes proposta pelo Governador de Goyaz João Manoel de Melo (mas impugnada pelo de Matto-Grosso D. Antônio Rolim de Moura, doc. n.º 3) fosse adoptada para a delimitação das duas Capitanias.

A finalidade do acto, entretanto, ficou dependendo da decisão da corte, e esta clausula está expressa no referido «termo de accessão»: «...para que S. Magestade seja servido dignar-se determinar esta matéria na forma das suas Reais Ordens...»

Não é desvirtuado de interesse notar que nessa data, 1º de Abril de 1771, já o co-autor do «acto de acesso», João Manoel de Melo, havia, por morte, sido substituído no Governo de Goyaz por Antonio Car-

los Furtado de Mendonça, o qual se desinteressou tão completamente da questão que nem ao menos se dignou de dirigir a Luiz Pinto, como este o pediu em seu officio de remessa, a reversal «assignada por sua mão e sellada com o seu sinete, afim de pormos na presença de Sua Magestade, por meio do seu Conselho, de mutuo acordo, o objecto da presente convenção.» Ora, esse projectado acordo, que dependia tão explicitamente da homologação do Rei, não tendo sido levado ao seu conhecimento e nem, portanto, alcançado a sua aprovação, nenhum valor jurídico merece e é como se não existisse. Demais, o novo Capitão General de Matto-Grosso Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Caceres repudiou em absoluto o limite proposto no «termo de accessão» e manteve a sua jurisdição até à margem esquerda do Araguaya, mandando erigir o novo estabelecimento de um Registro na Insúa, 7 leguas próximo do Araguaya, o qual foi mais tarde transferido para a riba occidental deste rio. E assim tiveram todos os seus sucessores, quer nos tempos coloniais; quer sob os governos do Império e da República, como veremos.

São provas dessa afirmativa a carta do Capitão General Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Caceres datada de 20 de Dezembro de 1772, dirigida à Metrópole; a de 15 de Outubro de 1773, dirigida ao Capitão General de Goyaz José de Almeida de Carvalho Sobral e Vasconcelos, confirmando a opinião do primeiro Governador e Capitão General da Capitania de Matto-Grosso D. Antônio Rolim de Moura e propondo a nova divisão; a de 2 de Novembro de 1773, mandada ao Juiz Ordinário de arraial de Aráes e a de 4 de Janeiro de 1774, para o secretario de Estado, ambas referentes à missão commetida ao Sargento-mór Marcelino Camponez, incumbido por aquella autoridade de normalizar a administração do citado arraial; etc. (Docs. ns. 6 a 10.)

Lafayette, o julgador do litígio entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, discorrendo sobre a cria-

ção das Capitanias e seus limites, ao referir-se à autoridade dos actos reaes, assim doutrina:

"O acto da criação de Capitanias, por uma necessidade lógica, declarava e fixava os limites, porque sem limites a Capitania não podia adquirir existencia. Nesta conformidade, os limites deduziam a sua existencia jurídica do acto do poder soberano que os definia e fixava. E todo decreto do poder soberano sobre objecto de serviço publico era havido como lei. As Capitanias tinham os seus limites determinados e fixados por «decreto ou lei».

Ora, a Provisão de 9 de Maio de 1748, que creou as Capitanias de Goyaz e Matto-Grosso, diz:

«... e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto-Grosso e Cuyabá, hão de ser para da parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos de Goyaz e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha daquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada um dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informe por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.»

A Provisão de 2 de Agosto do mesmo anno de 1748 declara:

"Os confins desse Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão".

O thalweg do rio Grande, nestas condições, tanto na parte em que este rio é conhecido por tal nome, como na outra em que toma a denominação de Paraná, é linha divisoria, desde os tempos coloniaes, entre Goyaz, Minas Geraes, S. Paulo e Matto-Grosso, desde as suas mais altas cabeceiras até à foz do Iguatemy.

E a prova da verdade do que fica exposto é que D. Antonio Rolim de Moura, conde de Azambuja, nomeado por Carta Patente de 25 de Setembro de 1748, Capitão General da Capitania de Matto-Grosso, recebeu, em 1749, as seguintes instruções para a fundação de sua Capitania:

"Por falta de conhecimento bastante dos sertões, não tenho determinado até agora

os limites do Governo de Matto-Grosso, mais que pela banda do Rio Grande (Paraná).

A respeito das outras partes por onde confina com os Governos do Pará e Goyaz, procurareis todas as informações que vos fôr possível alcançar e m'as fareis presente enviando juntamente mappas do terreno "para que eu resolva" por onde devem ficar os confins assim do governo secular, como da Prelazia e das judicaturas".

As Capitanias de Matto-Grosso e Goyaz n'ham, portanto, os seus limites determinados, em parte, por decreto do Governo da Metrópole, com a São Paulo e Minas Geraes.

"No direito antigo, ao rei competia fazer a lei. O rei é lei animada sobre a terra, dizia a Ord. L. 3. T. 75. n.º 1; pode fazer a lei e revogá-la, quando vir que pode fazê assim.

Era um direito que lhe pertencia soberanamente, e que elle, portanto, podia exercer por acto pessoal ou mediante delegação. A esta delegação não se oppunha de modo algum nem o sistema de governo nem a legislação da época. (Epitacio Pessoa.—A Fronteira Oriental do Amazonas".)

Nas Provissões de 9 de Maio de 1748 e 2 de Agosto do mesmo anno, que determinaram, em parte, os limites das Capitanias de Matto-Grosso e Goyaz, a linha divisoria fixada, e de modo positivo, foi a de todo o Rio Grande como limite de Goyaz com Minas Geraes, de Goyaz com S. Paulo; de S. Paulo com M. Grosso; e mandaram que os dois Governos de Goyaz e Matto-Grosso dessem informações sobre as outras partes, para que se podesse resolver. A segunda Provisão de 2 de Agosto do mesmo anno de 1748 é no mesmo sentido, mandando sobreestar a divisão ao Norte e Oeste de Goyaz e pedindo informação.

Tais são os seus termos:

"Dona João, por graça de Deus, Rei de Portugal e das Algarves, & aquem e d' além mar em África, Senhor de Outne, etc.
Faço saber a vós Governador e Capitão General de Goyaz, que por outra ordem minha, que nesta occasião haverás de receber, se vos declararam os confins desse Governo, e como tenho determinado que os do novo Governo de Matto-Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse Governo de Goyaz e do Estado do Maranhão, pela pouca noticia que ainda ha daquelles sertões, se vos ordena por Resolução de 9 de Maio do presente anno, em consulta do Conselho Ultramarino, informeis

com o vesso parecer por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.

El-Rey Nossa Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.—*Theodoro de Abreu Bernardes* a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748".

Nesta conformidade, não foi dada nenhuma auctorisação ou delegação aos Gouvernos de Goyaz e Matto-Grosso para resloverem sobre o assumpto e muito menos para lavrarem o termo de accessão de 1771, verdadeiro excesso de poder, nisso por sua natureza.

Quando o Rei delegava poderes para a solução de um caso dado, fagia-o expressamente, como, para exemplo, vamos citar. Pelo Provisão de 3 de Março de 1755, o Rei conferiu poderes a Furtado de Mendonça, Gouverador da Capitania do Orto Pará, irmão do famoso Marquez de Pombal, para estabelecer, pelos lados de Leste e do Sul, os limites que lhe parecessem mais convenientes para a nova Capitania de S. José do Rio Negro, os quais foram fixados por esse Gouvernador pela Provisão de 10 de Maio de 1758, limites estes que acabam de ser demarcados em execução da egregia sentença do Supremo Tribunal Federal, que os mandou respeitar como linha divisoria entre os Estados do Amazonas e Matto-Grosso.

Outro exemplo: O Rei, constituindo, por Provisão de 20 de Agosto de 1772, o Governo do Maranhão e desmembrando-o do Pará, ordena que « o Gouvernador do Pará assignale a zona que deve descrimirar uma Capitania da outra ». E o Governo do Pará designou o rio Turiassú, que ainda hoje demarca os territórios do Pará e Maranhão. Os actos desses Gouvernadores têm o mesmo valor jurídico dos decretos que os autorisou, São leis. É assim que se praticava naquelles tempos. D'ahi se evidencia, de maneira clara e inequivoca, que os Gouvernadores de Goyaz e Matto-Grosso não podiam, por forma alguma, nascer da atribuição que só ao Rei competia, mesmo « ad-Adferendum », como fizeram, tanto que « acto de accessão » de 1 de Abril de 1771 não mereceu a Real approvação.

A zona litigiosa pôde dividir-se em duas: a) Set, a b) Apelhado do Paraná-Paranahyba; só acerte, a encravada no sul formado pelo Araguaia e o Rio das Mortes. Aímita as duas regiões a serra do Cayanó.

A fronteira dessas zonas está limitada, pelas Provissões de Agosto de 1748, pelo thalweg do Rio Grande, tanto na parte em que o rio é conhecido por esse nome, como na parte em que toma a denominação de Paranaíba, com o qual ficou demonstrado acima.

As provissões de 9 de Maio e 2 de Agosto de 1748 são terminações quando fixam o limite da Capitania de Goyaz, pelo lado do Sul, indicando para isso o Rio Grande ou Paranaíba, também considerado limite de S. Paulo com Matto-Grosso, isto é a partir do ponto em que termi-

nava a divisa de Goyaz com S. Paulo, antes do Alvará de 4 de Abril de 1816.

Para que o mencionado rio pudesse ser limite pelo lado do Sul era necessário que tivesse elle a direcção geral de Leste e Oeste.

Não seria possível consideral-o como tal si a sua direcção media fosse segundo um meridiano.

Ora, como o Rio Grande ou Paraná corre mais ou menos segundo um paralelo no seu primeiro percurso até a confluencia do Paranahyba, e dahi em diante rumando para S. S. O., devê-se considerar como o limite Sul de que tratam aquellas Provisões a parte daquelle rio compreendida entre a confluencia acima referida e sua cabeceira principal.

O segundo ramo assinala o limite Oeste de S. Paulo com Matto-Grosso, em virtude da sua direcção geral que vai de N. N. E. para S. S. O.

As supra mencionadas Provisões deixavam em aberto a delimitação, pelos lados do Poente e Sul relativa a Matto-Grosso, em razão da pouca noticia que ainda havia daquelles setores; recomendavam, porém, aos dous Capitães Generaes e Gouvernadores de Matto-Grosso e Goyaz que procurassem todas as informações que lhes fosse possível alcançar e remettessem juntamente com mappas do terreno, para que o Rei resolvesse por onde deviam ficar os confins assim do governo secular, como da Prelazia e das judicaturas.

Na segunda dessas zonas, si não ha decreto do Rei definindo os respectivos limites, ha, entretanto, a linha divisoria das antigas Ouvidorias ou Comarcas, as leis do Imperio e as da Republica estabelecendo-os, como passamos a demonstrar.

LÉGISLAÇÃO

A Constituição de 25 de Março de 1824 manteve a divisão administrativa colonial, nos seguintes termos:

«O seu territorio (do Imperio) é dividido em províncias na forma em que actualmente se acha...»

O territorio subiu a jurisdição efectiva do Governo de Matto-Grosso, nessa época, ainda era limitado pelo Rio Grande ou Araguaia, que extremava as antigas jurisdições das Comarcas ou Ouvidorias de Goyaz e Cuiabá; e pelo Rio Grande ou Paraná, segundo as Provisões de 9 de Maio e 2 de Agosto de 1748.

E que assim era, dizem-n'o o Decreto nº 1828, de 20 de Agosto de 1870, da Assembléa Geral, e o Aviso de 19 de Dezembro de 1854, do Ministerio do Imperio (docs. ns. 14 e 18).

O proprio governo de Goyaz, pelo orgão de seu Conselho Administrativo, de sua Assembléa Legislativa e de seu Presidente, também sempre reconheceu essa delimitação, e isso achá-se peremptoriamente expresso nos seguintes documentos:

«Memoria Estatística da Província de Goyaz dividida pelos Juizados das suas duas Comarcas e na

forma do Elencho enviado pela Secretaria do Imperio escripta por determinação do Excel. Conselho Administrativo da Província, e conforme as informações que se receberão dos diferentes julgados. — (Cidade de Goyaz, 30 de Maio de 1832 — Luiz Antonio da Silva e Souza, pag. 3):

«O 1º Julgado da Repartição do Sul é o da Cidade de Goyaz, extende-se de Leste a Oeste 62 1/2 legoas, de Norte a Sul, 80. Contina com o julgado de Meiaponte no Rio Sucuriú em 12 1/2 legoas da capital, a Sueste com o julgado de Santa Cruz no Rio Meia Ponte, que dista 30 legoas, ao Oeste com o Rio Grande que divide a Província de Matto-Grossa em distância de 50 legoas, ao Norte com o Julgado de Pilar na matta da Extrema em 19 legoas; ao Sul com o Sertão deserto de Camapuam.»

«RESOLUÇÃO — 1848 — p. 6. — Antonio de Padua Fleury, Vice-Presidente da Província de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes qu'a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a Resolução seguinte:

«Art. 1. — A Capella da Senhora das Dóres errecta no Distrito do Rio Verde e filial á Matriz de São Francisco d'Assis dos Anicuns fica elevada a Freguezia de natureza collativa, conservando a mesma denominação.

«Art. 3. — Servirá de limites á nova Freguezia o Rio Verde alén do Turvo desde as suas primeiras vertentes até a sua foz no rio dos Bois, e por este abaiixo até confluir no Paranahyba, e por este abaiixo até a sua foz no Rio Grande, ou Paraná, e por este abaiixo até a sua confluencia no Rio Pardo, e por este acima até as suas primeiras vertentes no Espigão Mestre, e d'ahi por uma linha recta até as primeiras vertentes do Rio Grande, cabeceira do Araguaya, que serve de divisão com a Província de Matto-Grosso.

Palacio do Governo da Província de Goyaz aos cinco dias do mes de Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito, vigésimo setimo da Independencia, e do Imperio. — Antonio de Padua Fleury.

RESOLUÇÃO N. 415 de 9 de Novembro de 1868.

Concedendo a quantia de 12.000\$000 à companhia que se propuser a manter uma linha de navegação no Araguaya.

«Ernesto Augusto Pereira, presidente da província de Goyaz: «Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa provincial decidiu e eu sancionei a resolução seguinte:

«Art. 1º — O presidente da província fica autorizado a subvenzionar com a quantia de 12.000\$000 à companhia, associação, ou empreza, que se propuser a manter uma linha de navegação no rio Araguaya, contanto que cumprir as seguintes condições:

«Dar pelo menos 6 viagens por anno entre Santa Maria e o Macau na província de Matto Grosso, tocando nos portos de S. José e Santa Leopoldina, nos quaes de-

morará de 24 a 48 horas, conforme o que for estipulado nos respectivos contractos.

«Palacio do Governo da Província de Goyaz, aos nove de Novembro de mil oitocentos e sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.»

(L. S.) Ernesto Augusto Ferreira.

«Oficio do Presidente da Província de Goyaz sobre a abertura de uma estrada, de Macedina ao Sangradouro Grande.

«1º Secção — N. 12 — Província de Goyaz — Palacio do Governo — 5 de Abril de 1884 — Illmº. e Exmº. Sr. — Os habitantes do Rio Bonito e Rio Verde, municipios desta província representam-me sobre a conveniencia de abrir-se uma estrada que da colonia Macedina se dirija ao Parredão ou Sangradouro na extensão de 20 leguas. A estrada actualmente existente, pelo porto do Rio Grande, volteia cerca de 35 a 40 leguas e teria razão de ser antes de fundada aquella colonia que tornou aquelles terrenos transitaveis e livres das aggressões dos selvagens.

«Além do encurtamento das distancias, a estrada projectada traz para um ponto determinado todas as relações commerciaes entre esta província e a de Matto Grosso, o que ha de necessariamente diminuir ou acabar com frequentes correrias dos indios naquellas paragens. — O commercio do sal e dos generos importados feito até hoje no Coxim, passará para esta capital, onde dar-se-ha a permuta, o que alli não tem sido praticavel.

Por onde passa a nova estrada, o Rio Araguaya no tempo da estiagem dá passagem e facilmente poder-se-ha ahí construir uma ponte.

«O cidadão Antônio Francisco Villela vai começar aperbalhos da albertura da estrada sto território desta província. Caso V. Exa. entenda de conveniencia que ella prenda à margem esquerda do Rio Grande, até o Sangradouro, peço para o referido cidadão os auxilios e recursos, necessarios. — Deus guarda a V. S. — Illmº. e Exmo.

(I) Iucatá — é a denominacão de uma colonia militar creada, establecida e mantida pelo governo da província de Matto Grosso, á margem esquerda do rio Araguaya, como o nome o sugere acima:

«O Presidente da Província, considerando a grande necessidade que ha de pontos passados no certo que servem para esta é a Província de Goyaz onde os viajantes juntam encontrando dificuldade que os entretêm, e de gente que os perde, obteve as direcções dos indios arapakis e outras tribus selvagens que por ali transitam, e sendo necessário sua extrema necessidade, que se pode tornar urgente, de que a Província de Goyaz generos alimentoes para aliviamento d'esse, se a guerra que existentes actualmente existem a Republica Paraguay exigir o desembolso de armas de maior parte de populos, amplexo:

«Art. 1º — Fica criada á margem do Rio Grande, uma colonia militar com a denominacão de Iucatá, a qual está situada junto á praeda que segue desta para a Província de Goyaz, nas margens ocidentais do Rio Grande, logo abaixo da Cacheira grande, diante lagos mais ou menos ao norte do actual desembarcamento.

Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1867. (Assinado) Dr. J. V. Costa Magalhães.

«Tendo a experiençia e estudos demonstrado ser mais conveniente que a colonia militar — de Iucatá —, creada pela portaria desta Presidencia de 18 de Fevereiro d'anno passo á margem do Rio Grande, seja transferida no lugar em que a estrada desta capital sair a Goyaz, atravessar o mesmo rio, e onde já existe um nucleo de povoação; e o Presidente da Província transfere a ista a sua colonia para o mencionado lugar.

Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuiabá, 3 de Outubro de 1867. Dr. J. V. Costa Magalhães.

Sr. Presidente da Província de Matto Grosso. — *Candido Augusto Faria de Brito.*

Os limites communs de Matto-Grosso e Goyaz, observados desde os tempos coloniaes, foram mantidos, pôs, durante o primeiro e segundo imperios, ate a proclamação da Republica, em 1889.

Nenhum acto os modificou de qualquer maneira.

Ora, a Constituição Republicana, de 24 de Fevereiro de 1891, dispõe no artigo 1º — que a Nação Brasileira

«se constitue, por união perpetua, e irreversivel das suas antigas províncias em Estados Unidos do Brasil.»

E no artigo 2º

«cada uma das antigas províncias forma um Estado.»

Logo, os limites actuaes do Estado de Matto Grosso são os mesmos da província deste nome, isto é, os mesmos da Capitania de Matto-Grosso, com as Capitanias de Minas, S. Paulo e Goyaz na região Parana-Paranahyba e na zona do Araguaya, os mesmos que extremavam as jurisdições dos Ouvídades ao tempo que Goyaz e Matto-Grosso eram territórios da Capitania de S. Paulo.

CONCLUSÃO

Entendo, final, dos antecedentes históricos das leis dos tempos coloniaes, da Constituição do Império da Assembleia Nacional Imperial, dos Actos do Governo do Imperador das leis da própria Assembleia Legislativa Goyana, da Constituição da República e da jurisdição continua, nunca interrompida, desde 1738 até hoje, sobre todo o território da margem esquerda do rio Araguaya ate as suas nascentes na Serra de Cayanó e sobre a margem esquerda do Rio Grande na parte que tem esse nome e na que é depoquinada Paraná, os direitos de que falo não são contestáveis aos territórios pretendidos por Goyaz.

Mém des todos estes documentos, Matto-Grosso ainda podia alegar em favor de seus direitos a posse desses territórios como uma prova de «seu direito preexistente», porque na especie é claro, manifesto e indiscutível o direito do Estado do Matto-Grosso, como possuidor.

Não allegariam a posse que temos sobre todo território contestado por Goyaz, como elemento gerador de direito porque se trata de assumpto de limites que está sob a jurisdição do poder publico, porém, a allegaremos «no caso de dúvida, de incerteza quanto à localização» das linhas, e como meio de prova, isto é, como facto que na dúvida estabelece «a presunção» de que a linha corre pelos pontos extremos da mesma posse. Em tal caso a posse é simplesmente um facto que indica o direito preexistente, como nos ensina Lafayette — Laudo arbitral na questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Porém de todas as allegações que podemos adduzir em prol de Matto Grosso nesta pendencia, uma ha tão

decisiva que por si só basta para mostrar que a justiça e a liga razão estão de seu lado e militam a seu favor. E essa allegação é que o «curso do Araguaya existe como que providencialmente estabelecido pela natureza para separar os dois Estados, fazendo-o seguir quasi perfeitamente o rumo de N. a S.

O pensamento encerrado nestas palavras, tomadas com pequenas modificações da carta de Luiz de Albuquerque a José de Almeida Carvalho Soveral e Vasconcellos, foi o que em todos os tempos fez os homens, responsaveis pelos destinos de Matto Grosso defendereem a linha traçada pelo Araguaya como a raia natural e necessaria entre os dois governos. Antes de Luiz Pinto, D. Antonio Rolim entendia que outra não podia ser a divisa entre as duas Capitanias; depois de Luiz Pinto, Luiz de Albuquerque, e com este a série ininterrupta de seus sucessores até nossos dias, sempre assim o entenderam e nesse presuposto agiram, exercendo serena e pacificamente a sua jurisdição e extendendo a acção civilizadora do governo de Cuyabá até a margem esquerda do Araguaya. E ainda mais do que isso, esse mesmo pensamento foi que ditou a Luiz Pinto o acto pelo qual nesse deu o seu assentimento á proposta do General João Manoel de Mello, de adoptar o rio das Mortes como a linha divisoria das duas capitaniias, pois que ambos acreditavam achar-se esse rio a meio caminho das respectivas capitais, correndo de Sul para Norte. Ora, sabido, como hoje se sabe, que o rio em questão não equidista daquellas cidades, porém sim que, de Cuyabá á sua cabeceira ha o pequeno percurso de 15 leguas, ao passo que, a partir de Goyaz, não se alcança a referida cabeceira senão depois de andadas 130 leguas, e que, em vez de seu curso approximarse de um meridiano, pelo contrario, a principio lança-se francamente do Poente para o Nascente, e, em seguida, inverte para Nordeste, sabido isso, diremos, ninguem que conheça os documentos históricos desta controvérsia, poda em sã consciencia, afirmar e sustentar que de facto o Rio das Mortes preenche os requisitos que elle exigia o Capitão General que o escolheu e que o aceitou para o ofício de dar o limite mais proprio, pela parte de Oeste, as duas Capitanias. Ao contrario, porém, podem muito legitimamente reivindicar para o seu partido, aquelles que detêm a linha Araguaya, tanto a Luiz Pinto como ao proprio João Manoel de Mello, porque, si ha rio que satisfaga á condição pedida de correr de S. para N., esse é Araguaya e não o das Mortes.

Si ha caso em que, sem esforço nem artificio, se possa garantir que tal ou tal personagem histórico reformaria um seu acto neste ou naquelle sentido, desde que o tivesse de reconsiderar á luz de documentos novos, que elle desconhecia, certamente será este em que afirmaremos que hoje, João de Mello e Luiz Pinto, diriam incondicionalmente os seus votos a favor do Araguaya, per verem ser esse o rio que preenche os requisitos falsamente atribuidos ao das Mortes pelos sertanistas ouvidos em 1761 pelo Governador de Goyaz.

E, pois, na posse da maior serenidade de nosso espírito de homens honrados, que declaramos estar convencidos de que, propugnando pela conservação do Ara-

guaya como linha divisoria entre Matto Grosso e Goyaz, cumprimos o dever de executar os projectos e as intenções dos nossos maiores, nesse numero incluindo os proprios Capitães Generaes que pensaram melhor atingir os fins que collimaram, substituindo esse rio pelo das Mortes.

Costa uma velha legenda que, certa dia, um cavaleiro coberto de feridas e de sangue, extenuado de fadiga, caiu ao pé de uma fonte. Antes de exhalar o ultimo suspiro, elle viu ali perto uma florinha que pendia da haste tristemente, ressequida e fanada de sêde. Então, motivo de piedade infinita, o cavalleiro estendeu para a fonte o seu casco de aço, encheu-o do liquido precioso e devorou-o sobre a flor, restituindo-lhe a vida, o viço e o perfume.

Ajuncta a legenda que esse cavalleiro havia cometido grandes crimes, porém que todos lhe foram perdoados pela força desse acto de amor.

Pois bem, Senhores Delegados de Goyaz, empenhemos com todas as forças dos nossos corações de homens nascidos nesta bellissima terra do Brasil, por alcançarmos um milagre mais alto e mais explendido do que aquelle por que se redimio o moribundo cavalleiro da flor. Empeñemo-nos com um coração sincero e com uma fé verdadeira, sadia e radiante, em cultivar e fazer levantar-se vivaz para o azul purissimo do céo de nossa Patria, a flor, dentre todas gentil e mimosa, do espirito de fraternidade em que todos nós nos devemos abraçar, nós os filhos do Brasil, quer nos tenham visto nascer terras de Goyaz ou de Matto Grosso, de Amazonas ou do Rio Grande.

E' nesse espirito de fraternidade que nós vos apresentamos esta memoria, em que reunimos algumas razões com que justificamos o nosso acto de defender a linha divisoria do Araguaya; e é esse espirito que em vossos corações fará levantar-se a voz que responderá ao nosso appello à concordia, à paz, à amizade de irmãos que se amam serenamente, comprazendo-se, cada qual, com a vista da prosperidade do outro, com o reconhecimento do dever de o não perturbar, mas antes de ajudá-lo no desempenho das obrigações que lhe advêm de seus antecedentes, do seu presente e do seu futuro.

Matto Grosso reconhece-se graves e solenes deveres no presente, entre os quais não é dos menores o de continuar a presidir a incorporação ao patrimonio do mundo civilizado da vasta região que da margem esquerda do Araguaya se extende para o Poente.

Esse dever, elle o recebeu do passado, como vos deixamos provado, e elle tem de responder perante o futuro, de como o desempenhou.

A tarefa é ardua e difícil. Nós, porém, contamos com o vosso amor de irmãos para aliviar-nos de uma parte do peso, graças ao afastamento definitivo da perspectiva de possíveis discordias nascidas do ficticio dissídio criado pelo termo de accessão assignado por Luiz Pinto, que na verdade não passou de projecto de submeter a El-Rei,

em 1771, uma opinião errada sobre o curso de um rio então desconhecido.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1919.

Antonio Francisco de Oliveira
Cândido M. da S. Rondon
João Barbosa de Faria

Documentos

DOCUMENTO N. 1

Carta do Governador de Matto-Grosso ao de Goyaz sobre os limites communs das duas Capitanias

Ilum. Exm. Sr.—Sempre que se me offerece occasião de ir aos pés de V. Exa. cuido muito em aproveitá-la pelo grande gosto e interesse que tenho em que por este meio me faça V. Exa. digno das suas notícias que sempre desejo boas.—Pela cópia inclusâ, verá V. Exa. que Sua Magestade hé servido ordenar-me faça a divisão destas duas capitanias pela razão que da mesma cópia se deixa perceber e pelos fundamentos communs, que ocorrem em similares casos.—Para esta divisão ser feita com acerto, é necessário que eu consulte a V. Exa. e lhe communique o meu parecer; o qual enquanto não for approvado por V. Exa. não terei por tão ajustado, como desejo que elle seja, nem me animarei a polo na Real presença do dito Sr.—O fim para que se costumam e devem estabelecer os limites de quaequer Províncias, parece não ser outro, que o de saberem os Povos aonde, ou a quem hão de recorrer, nos casos contentiosos; e os Ministros, até onde teem jurisdição, para exercerem: pois contendo-se cada um no que lhe está determinado, se evitam consideraveis desordens.—E como, nos sertões despovoados, e incognitos se não pode fazer facilmente com segurança e com clareza para o presente e para o futuro a separação dos districtos, se não pelos cumes das serras ou pelos alveos dos rios: e se devem eleger aquellas, ou aquelles que mais se estendem e proporcionam a sua direcção, por entre as duas provincias confinantes, procurando eu, com attenção, sobre o mappa que pude haver do sertão que nos separa, e que tenho por verosímil, qual devia ser o termo destas duas capitanias acho com propriedade, e proporção, o Rio Grande, ou por outro nome, Rio Cayapó; pois correndo, como corre, quasi em direitura, de sul a norte, desde as terras em que habita o gentio Cayapó, até a cidade do Grão Pará, hé a divisa que se requer para as duas capitanias, que estão directamente de Leste a Oeste.—Deste mesmo parecer foi tambem (segundo me consta)

o Exm. Conde de Sarzedas, sendo General das Capitanias de S. Paulo, que comprehendia estas duas ; e tendo ordem Real para dividir as duas Ovidorias de Goyaz e Cuyabá, assignando-lhe limite certo : em cuja conformidade, exercitarão desde então, e exercitam ainda presentemente os Ministros de Justiça e Fazenda e jurisdição que lhes compete, até a margem occidental do mesmo rio ; e se cobram tambem por esta Capitania os Dizimos de tudo o que produzem, e criam terras das ditas margens.— Considera esta minha opinião poderá haver quem diga que desta Vila a dito Rio Grande, ou Cayapó, é muito mais longe que desse isto é que devendo-se atender no estabelecimento dos limites, a que as distâncias fiquem eguals, para que os interesses das partes não sejam desproporcionadamente ofuscados, só podia a divisão fazer-se pelo Rio das Mortes, ou em outro algum lugar, que se acha em meio dessas duas vilas.— Mas a isto se pode responder com o mesmo argumento dito : há que as divisões se devem fazer oltas, tanto para o presente, mas tambem para o futuro : e assim como agora a capital desta Capitania está estabelecida nos seus confins occidentais, e essa tambem é a crada a elas, que lhe ficam ao Oriente, e ao Norte 200 e 250 leguas de durezas leguanas de distancia, se a circunstancia de tambem os interesses da Monarquia fizeram que essa se tal se move para Natividade, para as Araynas ou para o extremo de Cayapó ; ento se restabeleça no Cayabá, ou no Arroio de S. Antonio, que dista da do Rio Grande 20 ou 25 leguas, como se hão de ajustar depois as medidas de igualdade, para a facilidade ou dificuldade dos recursos ?— Por estes fundamentos e pelo de que feita a divisão entre o Rio Grande ou Cayapó, ficando menos descuradas os distritos destas duas Capitanias (pois sempre que é mais extensa) me parece, que assim se deve decretar a S. Magestadde para o dito Sr. haver por bem determinado formalmente, com a sua real apprivaçao.— Mais desejaria a dita medida em geral sempre retida por favorável a de V. Exa, e comovil a scherzo, como já disse na capitania desta capital.— Fico para servir a V. Exa. dos Deus gruas de meus sinceros amores.— Vila Bela 10 de Julho de 1761. Muito Saud capitulo de V. Exa.— <D. Antônio Rolin de Moura.— Illm. e Exm. Sr. João Manoel de Mello.— P. S.— Como V. Ex. me avisou em uma carta sua, que mandando procurar a minha primeira, que escrevi ao Exmo. Conde de S. Miguel, General dessa Capitania, sobre o ouro que lhe mandei pedir e não apareceu, nem o reg. della, remetto a V. Ex. uma cópia do reg. que cá fui, tirada e assignada pelo Secretario deste Governo. que talvez poderá servir para clareza nessa Provincia.»

DOCUMENTO N. 2

Carta do Governador de Guyaz ao de Matto Grosso

« Ilmo. e Exmo. Sr.—Agradeço a V. Ex. dignar-se de querer ouvir o meu parecer sobre a divisão e demarcação gr. S. Magestadq lhe manda fazer destas duas Capitanias

que até o presente não tinham limites certos mas o infatigável zelo de V. Exa. que tem criado com tanto trabalho essa nova Capitania de Matto Grosso, quer estabelecer com a devida formalidade para obviar todas as duvidas que possam acontecer para o futuro sobre matéria de jurisdições que agora ao presente não pode haver alguma; por estar o gentio bravo ocupando os territorios que nos hão de servir de baliza. Sendo esta Capitania de Goyaz bastante extensa, e pouco povoada, ainda tem maior extensão e muito menos povos esta Capitania de Matto Grosso. E' indubitable que este Goyaz já teria alargado as povoações até o Rio Grande que dista só cincuenta legoas desta Villa para o poente ; pois já extraímos ouro nas margens do Rio Pilões e do Rio Claro que fazem barra nelle, e andava bastante gente ocupada na laboração dos novos descobertos para o que já se tinha estabelecido uma intendencia para a capitação ; mas como sucedeu, apareceram alguns diamantes no veio do Rio Claro, ordenou S. Magestadde que passasse a estas Minas o Exmo. Conde de Bobadella que depois de explorar todo aquelle territorio o deixou vedado com um destacamento que ainda hoje se conserva em Pilões ; por cuja causa se tornou a recolher a gente, e não tiveram effeito as fundações dos arraiaes.— Esta Capitania de leste a oeste, sendo a divisão pelo Rio Grande, como a V. Ex. lhe pareça não conta na sua longitude mais que 110 legoas, que tanto é do ribeirão dos Arrependidos por que se divide das Minas Geraes até o Rio Grande.— Essa Capitania começando a sua divisão pela margem oriental d'elle, até as raias das Indias da Hespanha donde finalisa, conta perto de 300 legoas de longitude e de Sul a Norte, que é por onde esta Capitania mais se extende, onde essa conta maior latitude.— Em tão dilatados territorios é impossível que haja rio continuado ou cordilheira de montes que medeie com igualdade para servir de demarcação.— Se V. Ex. consultar os seus sertanejos, achará que ainda das mesmas cabeceiras do Rio Grande até o Caímaquan, se mettem largas campinas pelas quaes se havia fazer presentemente, digo precisamente, a divisão por linhas imaginarias.— Para melhor obedecer a V. Ex. mandei ouvir sobre essa materia o Guarda-Mór Baltazar de Godoy Bueno que é filho do grande Anhangüera, descobridor que foi desta Capitania, e a seu sobrinho João de Godoy, Capitão-Mór da conquista do gentio que são os unicos paulistas que mais tecem frequentado esses sertões, capitaneando varias bandeiras.— Remetto os seus pareceres e o mappa que fizeram para dar melhor conhecimento dos territorios.— V. Ex. terá a bondade de mandar examinar os ditos papeis pelos seus sertanejos para determinar o que lhe parecer mais rationavel.— Do tempo do Exm. Conde de Sarzedas, não se acha papel nesta Secretaria, porque quando sahiu de S. Paulo veiu-em direitura a Trahyras, onde faleceu dentro em doiz mezes.— Eu ainda que já corri esta Capitania, fui só atravessando os sertões, que fazem caminho para os arraiaes, que hia vizitar, e não interiorando-me pelos matos que ficam fora de toda comunicação, como não sabes por onde se hão de fazer as divisões, pelo que te mando as informações e mapas que respeto dos dois

Godeys, como tão praticos e intelligentes nella materia. — Em tudo que se oferecer pelo serviço de V. Ex. fica grāmptado minha obediencia para executar os seus preceitos. — Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Bôa, 15 de Setembro de 1761. — Illm. e Exm. Sr. D. Antonio Rollim de Moura. — Muito fiel captivo de V. Ex., João Manuel de Mello.

DOCUMENTO N. 3

Carta do Governador de Matto-Grosso ao de Goyaz, em resposta à precedente

Illm. e Exm. Sr. — Recebi a carta de V. Ex. escrita a 15 de Setembro do anno passado, sobre a demarcação destas duas Capitanias. O portador della foi o P. Bento, o qual se demorou tanto em caminho, que a dita carta me não foi entregue, pelo S. Antonio, a de quanto para cá me tentou visto sumamente ocupado em responder para o Reyno por via do Pará, e da monção do Cuyabá, pelo que, me não tem sido possível dar a V. Ex. a resposta com mais brevidade. Vi os pareceres do meu que V. Exa. me remette, do Guarda-mór Balthazar de Godoy Bueno, e do Capitão-Mór da Conquista do Centio João de Godoy; e V. Exa. está certo que, sem ambição nenhuma de aumentar o distrito desta Capitania, o meu dizer é fazer uma divisão commoda e livre de dúvida, na forma que Sua Magestade, nos recommenda, conformando-me quanto me for possível com o arbitrio e vontade de V. Exa. a quem venero muito e desejo em tudo fazer o gosto. Porém, antes de determinar esta materia, V. Exa. me permitirá propôr-lhe as duvidas que se me oferecem sobre os pareceres acima ditos. Eu, desde S. Paulo até a Cuyabá, tive a paciencia de vir sempre com o agulhão na mão, assentando os rumos, e as distancias pelos rios, por onde fiz a minha viagem; e Diogo Joseph Pereira fez o mesmo pelo caminho de terra, atravessando de São Paulo por toda essa Capitania até o Cuyabá. D'aqui resultou o mappa que a V. Exa. offereço, para á vista delle, poder explicar melhor as minhas duvidas. As demarcações se fazem para evitar questões, e contando, que de ordinario redundão em prejuizo do serviço de El Rey e do Ben Commum. E sem duvida que entre nós as não ha de haver nunca; porém a divisão do distrito não é só para o nosso tempo; e juntamente as Justicas, e os Povos costumam tomar estas materias mais em grosso; e estando eu em São Paulo, hia havendo uma desordem sobre pertencerem umas minas, que se descobriram, à Moçambique que é da

mesma comarca ou ao Rio das Mortes; sem embargo de tudo estar sujeito ao mesmo Governo. Por cuja causa convém que os districtos estejam divididos por balisas naturaes e distintas, como recommenda a provisão, de que a V. Exa. remeto a copia. O que supposto, parece não pôde ter lugar a divisão pela Lagoa Grande por ser um ponto que d'aqui a amanhã, indireitando melhor o caminho de Cuyabá para Goyaz, até poderá ficar mais fóra da mesma estrada; e para os lados não tem balisa alguma natural que possa servir de separação. Para o mesmo effeito é improprio o Rio das Mortes; porque como busca a direcção da estrada, tudo quanto deixa para a parte do Sul, fica sem divisão. Porém si entre o Rio das Mortes, e o Tococarál mediar alguma cousa que possa servir de balisa, por ella, e por um e outro rio pôde correr a demarcação, até de uma e outra parte pegar no Rio Grande; Porém não havendo isso, eu não vejo outra divisão natural, senão pelo mesmo Rio Grande, que tem a direcção mais proxima e adequada para distinguir uma Capitania de outras. O que o mappa assignala das suas cabeceiras e do Bacuriú é por informações e conjecturas, sendo assim que a origem de um não fique distante da de outro, não me parece poder haver demarcação mais commoda do que pelos dous rios Grande e Bacuriú; porque o outro Rio Grande que vem das Geræs, é por onde se navega para Cuyabá já demarcação determinada por Sua Magestade, entre esta Capitania e a de São Paulo; como V. Exa. verá da copia acima aponada; pelo que nessa parte não se pôde enovar nada, como pretende o parecer do Guarda-Mór Bueno, com o pretexto de serem os Cayapós conquista dessa Capitania. Desta mesma determinação se convence não é impossivel partirem estas duas Capitanias pelo Rio Grande, ficando tanto mais perto de Goyaz, que do Cuyabá; pois com maior desegualdade parte pelo outro Rio Grande esta Capitania com a de São Paulo e com a do Pará se limita também pela Cachoeira da Aroeira, ou Aroaya, por uma Provisão do Conselho, sendo que daqui até aquele termo se gasta perto de dous mezes e dalli a Borba, primeira povoação do Pará; são 4 a 5 dias de viagem. Da mesma sorte não deve fazer reparo a grande difficuldade de extensão de uma a outra Capitania; sem embarço de comprehender essas terras tão dilatadas a pouquissima gente, que tem a reduz presentemente a um só do Governo. Porém se corre o tempo se for povoando, a essa mesma medida se ha de ir dividindo, e subdividindo noutras como se tem praticado desde que a America se descobriu, até agora. Isto é o que acho contra o projecto de demarcação do Guarda Mor Balthazar de Godoy e do Capitão-Mór da Conquista João de Godoy. Mas na materia não resolvo nada, sem me constar a vista destas razões, a vontade de V. Ex.; pois em seguir-a é que tenho o acerto mais seguro. Fico para servir a V. Exa. com a mais rendida obediencia. Deus Guarde a V. Exa. Villa Bella, a 21 de Agosto de 1762. Illm. e Exm. Sr. João Manoel de Mello. Muito amigo e servidor de V. Exa. D. Antonio Rollim de Moura"

DOCUMENTO N. 4

Carta do Governador de Matto-Grosso ao de Goyaz sobre limites.

Ilmo. e Exmô. Sr.— As leis da bôa vizinhança, unidas ao particular interesse que tenho de repetir a V. Exa. as protestações do meu attencioso respeito, fazem que eu aproveite toda a conjunctura que se lhe oferece com a mais particular satisfação; e agora posso conciliar ao mesmo tempo quando pede o meu particular obsequio, com o que deve ao serviço de S. M. e que actualmente ponho na presença de V. Ex.

Com a total expulsão dos Jesuitas, em todas as Províncias do Perú (conforme m'ô participou o Presidente da Real audiencia de Charcas na sua carta de 12 de Julho do anno passado) me parece se pode lisongear este Estado d'aqui em diante, com uma tranquilidade permanente: porque a ambição d'aquelles perversos vizinhos não machinará já agora na Corte de Madrid tantas intrigas; nem suggerirá aos Governadores novos continentes, aquellas fogoas deliberações que muitas vezes inspira o interesse debaixo dos protestos mais plausíveis.

Desta sorte poderão o commercio e cultura das Minas de Matto-Grosso fazer-se mais floreantes á sombra da paz; e gozar também a Capitania de V. Exa. aquella tranquilidade que não poderia experimentar, vendo atada a guerra nas suas vizinhanças. Eu vim particularmente encarregado de socorrer com um corpo de tropas que me acompanhou do Pará, as de S. M. Catholica nas Províncias de Mochos e Chiquitos, no caso de resistência da parte dos referidos Jesuitas; porém tendo-se concluído tudo com a maior tranquilidade, não foi necessário prestar-se à Corte de Hespanha aquelle serviço por se acharem os mesmos Jesuitas ao ponto da minha chegada, já todos embarcados para a Europa no ponto do Colxão, donde foram conduzidos; o que me pareceu não devia deixar de participar a V. Exa. para que haja de ficar nessa certeza.— Examinando os papeis existentes na Secretaria deste Governo, encontro que o Conde de Azambuja meu Predecessor abriu no seu tempo uma negociação com os Antecessores de V. Exa. a respeito dos limites que se devião prescrever ás duas Capitanias pela parte donde confinão; e que ainda se não achão estabelecidos pelas provisões e ordens de S. Magestade. Não descubro, porém, nenhum documento em que esta matéria, (que deu motivos a algumas contestações) chegou por ultimo ao termo da sua decisão, mas como pode acontecer que sobre ella haja alguma cousa positiva que eu ignore, ou que aqui se tenha desencaminhado, supplico a V. Exa. se digne comunicar-m'a, para eu ficar inteirado neste particular. No caso porém que nada se tenha concluído rogo igualmente a V. Exa. me proponha sobre a mesma matéria o seu arbitrio, para que ficando ambos de acordo eu possa participal-o à Corte, e acabar por uma vez este ponto que a mesma tem recommendedo a este

Governo por tão reiterado aviso. Deve V. Exa. porém persuadir-se que o meu genio não é de produzir contestações, a título de pugnar por uma jurisdição mal entendida: conhecendo que nada é mais frívolo que mostrar obstinação sobre um ponto que não pôde resultar vantagem ao serviço de S. M. a quem pertencem ambas as Capitanias.— De todo este preludio pode V. Exa. tirar por consequencia a docilidade com que deve-rei abraçar qualquer arbitrio que V. Exa. se dignar propor-me para que de uma vez eu possa fixar os verdadeiros limites desta Capitania, no mappa que da mesma pretendo offerecer a S. M. o que espero alcançar de V. Exa. em obsequio do meu rendimento.

— Não é pois para perverter o incontestável sistema que me tenho proposto, mas unicamente para o satisfazer de algum modo a minha obrigação que ponho na presença de V. Exa. o projecto incluso que conforme as divisas naturaes dos rios e cordilheiras, que a vista dos mappas se offerecem entre as duas Capitanias me pareceo mais racionavel, para se ajustar essa materia a qual V. Exa. se dignará de ponderar com aquellas luces e reflexão de que é dotado, afim de se decidil-a.— Porém como os mappas são tão incompletos, como tenho experimantedo, eu não me constituo garantia dos erros do meu projecto, que V. Exa. terá a bondade de querer rectificar como lhe cumprir, na intelligencia que desta sorte se hade executar.

Resta-me unicamente para satisfação da minha curiosidade que V. Exa. queira informar-me dos rios mais considerados que das terras da sua capitania dirigem o seu curso para o Norte, e vão desaguar no Amazonas, com a particularidade dos seus nomes, origens das suas fontes, e confluências; e especialmente do rio Paraupá, o que acho apontado em algumas memorias, fica entre o Rio Grande, que vai do caminho de Goyaz ao rio das Amas, o qual, porém, não acho descripto em nenhum mappa com esse nome. Da mesma arte desejaré saber que são os que constituem o Tocantins, o Comayari, e com os Pacayas desaguão ambos ambos no Amazonas, com o nom: Bogus e ultimamente o Xingú, por quem estes os mais conhecidos de todos os que desaguam pela parte meridional, nos dominios do Gran Rio, principalmente os dous últimos que pelas suas grandezas é impossivel deixem, de ter as cabeceiras em igual altura das do primeiro. e V. Exa. me obsequiará sem dúvida infinitamente com estas noticias. Por não abusar do tempo da benevolencia de V. Exa. se me faz preciso incluir esta carta, rogando-lhe a mercê de acreditar sempre o meu profundo respeito. Deus Guarde a V. Exa. muitos annos. Villa Bella, 4 de Maio de 1769. De V. Exa. Ilmo. e Exmo. sr. João Manuel de Melo. — O seu ofício e reverente criado Luiz Pinto de Souza.

«Projecto para a demarcação dos confins da Capitania de Matto Grosso com a Capitania de Goyaz:

Nem pelas instruções dadas ao Conde de Azambuja, meu predecessor, no § 24, em que se trata das demarcações d'esta Capitania, nem pela provisão de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo conselho ultramarino, em

que se tratou tão bem o mesmo ponto, se estabeleceram os limites desta capitania pela parte do norte, nem do nascente; poñ falta de conhecimentos geographicos dos paizes e sertões que mediavam entre as suas fronteiras, e as da capitania do Pará e Goyaz, recommendando sua Magestade se indagasse exactamente esta materia, para que, á vista dos mappas e planos expostos pelos governadores respectivos, se houvesse de determinar com um pleno conhecimento de causa.

Aíl agora se tem adiantado muito pouco a execução das ordens de Sua Magestade, ficando este assumpto na mesma perplexidade em que tem persistido ha tantos annos.

Segundo, porem, os ultimos descobrimentos e mappas mais exactos que até agora tem havido destes paizes, parece que o projecto mais natural para se terminar este negocio a respeito da capitania de Goyaz seria (conforme os mesmos mappas) na maneira seguinte.

A capitania de Matto Grosso confina com a de Goyaz pela banda de leste desde a altura de 9° 31' de latitude austral até chegar á confluencia do Rio Pardo com o Paraná, que fica com pouca diferença na altura de 22° e 30' da mesma latitude, e quasi 333° de longitude, vindo assim a perfazer uma banda de terra entre os limites das duas capitamias, que perfaz a somma de 13° de latitude meridional.

A divisão natural dos dois Estados parece, pois, que deverá tirar-se entre os dois pontos de norte a sul, com uma linha que os toque, a qual deve ter principio do ponto do norte, como a parte d'onde se deve proseguir gradualmente.

Isto suposto, vem a principiar o primeiro termo da divisão 30' mais acima do lugar em que o rio Paraná entra no Araguaya na altura de 10° de latitude, antes de se formar a ilha grande chamada do Gentio, Caranbaré ou Carumbaré.

D'aqui proseguindo naturalmente a remontar o dito rio Araguaya pelo braço ocidental que forma a mesma ilha, se deve chegar á foz do Rio Vermelho, continuando ate ás fozes do referido Araguaya ou Rio Grande.

Vindo, pors, a demarcação a este terreno, o caminho mais natural que parece deve proseguir-se é o vir-se procurar com uma pequena curva as cabeceiras do rio Camapuan até chegar á boca do Rio Pardo, descendo por elle abaiixo ate a confluencia que faz com o rio Atemby ou Paraná, por ser este caminho o mais curto, o mais directamente formado pela natureza para servir de uma barreira pertinente.

Ao contrario, vindo a sobredita demarcação procurar a contra corrente do Rio das Mortes, não conserva a dita divisão proporção alguma, senão no caso que se prosseguisse d'ahi a encontrar o rio Pequiri ou o rio Paranaúna visto ficarem as cabeceiras do dito Rio das Mortes em quasi 16° de latitude e o isthmo entre Camapuan e o Rio Pardo (que são os limites reconhecidos d'esta capitania) na altura de 20°, o que sem duvida faz uma grande desproporção, e uma separação por terras, não só mui pouco natural e arbitaria, mas ate summamente distante.

Ao contrario, ficando as cabeceiras do dito Rio Grande ou Araguaya em mais de 18° de latitude, fica claramente demonstrada a sua proporção em pouca distancia, e consequentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.

A razão por que colloquei o ponto capital da divisão no termo de 9° 30', e não no de 10°, em que entra o Paraná no Araguaya (e parece terminarem os limites dessa Capitania com as da do Pará, o que parece mais natural), foi porque, sendo o termo da divisão desta Capitania com a do Pará pela parte norte, subindo o rio Madeira á primeira cachoeira que n'elle se encontra, a que lhe fica na sobredita altura, com a diferença de 1 a 2', era mais natural do que a linha tirada na cabeça do angulo que forma o termo da divisão dos dois Estados, principia-se tambem na mesma altura para que se tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais circulos e paralelos.

E como isto não prejudicava em nada os dominios da Capitania de Goyaz, por isso não fiz escrupulo em me conformar com este partido. Villa Bella, 4 de Maio de 1769. — Luiz Pinto de Souza Coutinho.

DOCUMENTO N. 5

Carta do Governador de Matto-Grosso ao de Goyaz

• Illm. e Exm. Sr.— Pela carta de 4 de Maio de 1769, que dirigi ao seu antecessor, o Exm. Sr. João Manoel de Mello, estava V. Ex. instruido do objecto que então deu motivo áquelle officio, a respeito das divisões dos limites desta Capitania e da de V. Ex. os quaes ainda se acham indefinidos (não obstante as ordens de S. Magestade) que ha muito tempo prescreveram este regulamento de commun accordo entre os dous Governos, atim de se poder tomar no Conselho a ultima resolução nesta materia. Porém, como depois da haver escripto a teterida carta que acompanhava o projecto por mim imaginado para a sobredita divisão encontrei nesta secretaria os documentos adjuntos que inclião a V. Ex. por copia, venho a alcançar que entre o Sr. João Manoel de Mello e o meu predecessor o Conde de Azambuja, se tinha já entabulado esta negociação, se bem não produzisse algum effeito pela nimia firmeza com que o referido Conde pretendeu sustentar a extensão dos limites desta Capitania, sendo ella, alias, tão vasta e tão inculta. Lu porém, que não diviso neste objecto vantagem alguma relevante para os seus interesses, nem utilidade mais proxima para o serviço de S. Magestade, meditando imparcialmente sobre a carta do Sr. João Manoel de Mello de 15 de Setembro de 1761; e ao mesmo tempo as claras rasões que, na de 7 do referido mez e anno, expos ao mesmo Sr. o Capitão Mór da conquista João de Goedoes Pinto da Silveira, tenho a docilidade de acceder a elles, reformando inteiramente o meu projecto, não obstante as diferentes considerações em que elle se apoia-

va, participando a V. Ex. em como me acha conforme com a referida proposição para a divisão dos limites, e inteiramente de acordo com as pretensões desse governo, fundadas, não só na posse em que se acha, mas nas solidas razões de congruencia e proporção em que se estriba não sendo de alguma utilidade ao bem do serviço de Sua Magestade, nem dos povos, que as Capitanias tcham uma extensão tão excessiva que não possam ocorrer promptamente á sua defesa e a administração da justiça distributiva; sendo certo que estas foram em todo o tempo as considerações porque a illuminada política da nossa Corte procurou sempre repartir os governos naquelas subdivisões, que julgou mais adequadas. Nesta conformidade incluo a V. Ex. o acto formal da minha accessão ao referido arbitrio, esperando, V. Exa se dignará de dirigir-me a reserval, assignada pela sua mão e sellada com o seu sinete, afim de pormos na presença de S. Magestade, por via de seu Conselho, de muito acordo o objecto da presente convenção.

«Deus guarde a V. Exa, mais annos. —Villa Bella, 25 de Março de 1771.— Luiz Pinto de Souza.»

«Ilm. e Exm. Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.»

TERMO DE ACCESSÃO MENCIONADO NO OFFICIO RECTRO.

Não obstante a duvida que até o presente havia suscitado entre os meus predecessores e os governadores da capitania de Goyaz a respeito dos limites de um e outro governo pela banda de Leste e Oeste, por d'onde oppostamente confinam; contudo, havendo considerado a vastíssima extensão da capitania de Matto Grosso por todas as mais partes dos seus limites; e sendo moralmente impossivel poder-se nella sustentar a prompta administração da justiça, nem a sua necessaria defesa em uma fronteira tão dilatada se acaso houvesse de estender ainda pela banda de Leste até o rio Grande ou Araguay, em cujo limite consistia toda a força da questão, por se juigar o dito rio uma balisa mais natural e decisiva: contudo, sendo a força das sobreditas considerações a unica que se deve contemplar em utilidade do serviço de S. Magestade e do Estado; como também a posse incontestável em que se acha a capitania de Goyaz de todo aquele territorio até o rio das Mortes: nenhuma duvida se me offerece (conformando-me com a ordem de Sua Magestade de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo seu Conselho Ultramarino a ambos os Governos) em que a mutua divisão das duas capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto da sua confluencia no rio Grande até a foz do rio Pardo, na fórmia que mais amplamente se acha deduzido em arbitrio proposto pelo Capitão-Mór da conquista João de Godoes Pinto da Silveira ao Governador e Capitão General da capitania de Goyaz João Manoel de Melo, em data de 7 de Setembro de 1761, e demonstrado no mappa com elle adjunto. E conformando-me igualmente com a congruencia das razões que o referido governador expoz em carta de 15 de Setembro

do sobredito anno ao meu predecessor o Conde de Azambuja; me cumpre declarar em como se me não offerece duvida alguma por parte dos interesses desta capitania, nem do serviço de Sua Magestade, em convir nos limites propostos para fixar as raias da demarcação: antes positivamente accedo ao dito projecto na maneira que nello se acham circunstanciados os ditos limites. E para que Sua Magestade seja servido dignar-se determinar esta matéria na forma das suas Reais Ordens, mandei passar este acto de accessão ao referido arbitrio, que vai por mim assignado e sellado com o sinete das minhas armas.

Dado nesta capital de Villa Bella no 1º de Abril de 1771.

Luiz Pinto de Souza Coutinho.

DOCUMENTO N. 6

Carta do Governador da Capitania de Matto-Grosso sobre a fundação de um estabelecimento nos sertões da margem esquerda do rio Araguaya

Ilm. e Exm. Senhor — As repetidas recommendações vocaes que Vossa Excellencia houve por bem fazer-me na sua Secretaria quando Sua Magestade se dignou encarregar-me deste Governo para promover e facilitar quanto possivel fosse o dificil commercio, e correspondencias delle, com todos os mais, com que confina em remotissimas distancias me obrigarão olhar para este objecto, como hum dos de mais consequencia, e de mais importancia particularmente no arriscado e penozissimo trajecto que fiz da Capital de Villa Bôa de Goyaz para a do Cuyabá em que instruido pela propria experienca pude notar as grandes dificuldades d'aquelle jornada e os consideraveis embaraços e prejuizos que podem resultar á esta Capitania pela falta de povoação que se acha n'aquelle dilatado Sertão de 162 leguas; habitado do cruel indomavel Índio Cayapó no qual por consequencia não hé possivel viajar sem evidente perigo de ser atacado e padecer as maiores urgencias pela falta de mantimentos; principalmente quando o vigor das aguas surprehende aos viandantes em caminho, e os obriga com largas demoras a consumir no meio da viagem os provimentos destinados para toda a extensão d'ella:

Por todos estes respeitos tomei a liberdade de pôr agora na presença de Vossa Excellencia a urgentissima necessidade de procurar fazer n'aquelle perigozo, mas aliás utilissimo caminho aluns (sic) estabelecimentos de fazendas; cujos moradores, não só possão servir para desinfestar o Paiz afugentando os Índios e embaraçando as suas atraíoadas correrias, mas para fornecer as pessoas que transitam, o necessario socorro de gado e mantimentos para a continuação de suas viagens; as quaes rarissimas vezes podião emprehender pela dificuldade que regularmente achão em ajuntar o necessario poder de gente, armas e cavallos, sem cujas prevenções, como a Vossa Excellencia tenho a honra de dizer, hé de sumo risco o caminho por aquelle sertão.

«A' vista de todo o exposto hé certo que eu me deliberára logo a intentar algum genero de povoação no dilatado deserto de 112 leguas que medeia entre o Cuyabá e o Rio Grande, que serve de limite a esta Capitania pela banda de Leste a respeito da de Goyaz, principalmente em algumas situações mais commodas de que fiz a necessaria nota no meu diario na occasião de minha passagem, senão devesse primeiro informar a Vossa Excellencia que estes arranchamentos ou fazendas, nas actuales circumstanças do perigo do Cayapó, por huma parte e a pouca conveniencia (sic) pela outra, entre que precisamente ficarião metidos os novos povoadores, enquanto se não fizesse mais frequentada aquella estrada, não podendo seguramente conseguir-se sem que a Real Fazenda de Sua Magestade faça a necessaria despesa para aliviar aos povoadores e os defendere ao mesmo tempo das invasões dos referidos bárbaros Cayapós dignos na verdade de se recearem.»
 «Villa Bella, 20 de Dezembro de 1772.—«Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro.
 —Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres.»

DOCUMENTO N. 7

Carta do Governador de Matto-Grosso ao de Goyaz sobre os limites communs das duas Capitanias.

«Iilm. e Exm. Sr.—Supposto a pratica que houvermos nessa villa, relativamente á convenção definitiva sobre os limites das duas capitarias, que nos achamos governando e os principios de proposição reciproca que já houve a este respeito entre os nossos predecessores, fiz uma reflectida e desinteressada combinação, não só de todas as noticias oculares que adquiri na minha viagem, mas de todas as que me forneceram as melhores informações e as cartas do paiz mais approximadas do verdadeiro, que com bastantie cuidado solicitei haver a mim da mayor parte dos governos do Brazil; e em consequencia de tudo, devo informar a V. Ex. com a sinceridade e a franqueza devidas que o meu conceito sobre a materia se reduz a conformar-me ao plano de divisão provisional e interino que por parte dos dous governos se acha actualmente reconhecido; por quanto servindo este de preceito (que jamais poderia confundir-se nem equivocar-se) a corrente do Rio Grande que a natureza providamente estabeleceu para separar-nos, fazendo-o seguir quasi perfeitamente o rumo de Sul a Norte; o que com effeito forma uma linha da direcção a mais natural que podesse desejar; parece que só estes limites devem adoptar-se; principalmente não se oferecendo a Oeste do referido rio algum outro em que se verifiquem humas semelhantes condições; porque o rio chamado das Mortes, cuja embocadura no mesmo Rio Grande se reputa a pouca diferença em 12 graus de latitude, ainda que corra um pouco mais no interior deste governo, como a sua corrente principal não demore a separação, que se deseja, antes ao contrario representa uma

curva sumamente improporcionalada para o nosso caso; o meu voto é o que acabo de produzir na presença de V. Exa. a quem tenho a honra de remetter o incluso pequeno mappa, que representa o sobreditio estado actual da divisão, e o que, unicamemte parece, possa sazeres ponderada; que deve subsistir, para que V. Exa. dignando-se empregar as suas judiciosas reflexões neste particular, desde tão antigo tempo controvertido, me haja de comunicar os seus positivos sentimentos. No caso que o exposto meu parecer, fundado no de meus predecessores e no estado e situação presente, possa merecer a iluminada approvação de V. Exa. espero, que me fará os avisos competentes, na certeza de que eu estarei prompto a mandar formar duas cartas perfeitamente semelhantes, para que cada uma delas seja remetida por nós, acompanhada das respectivas representações e offerecida á decisão da Corte.

Passadas as águas que proximamente devem principiar, tenho determinado mandar erigir o novo estabelecimento de um registro nas alturas pouco mais ou menos do rio Barreiro; e como esta pequena fundação, que se faz indispensavel, deve ser executada, tanto nas vizinhanças do Rio Grande, e poderão fazer-se precisos alguns socorros ou assistencias da fazenda do Zedas situada na margem oriental delle (visto que a villa de Cuyabá fica mui distante), supplico a V. Exa. de mandar ordens mui expressas ao referido fazendeiro para que não duvide fornecer tudo que tiver e fôr preciso, que promptamente mandarei pagar pelos preços communs que alli pareçam justos.

Deus guarde a V. Exa. muitos annos.—Villa Bella, em 15 de Outubro de 1773.—Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres.—Iilm. e Exm. Sr. José de Almeida de Vasconcellos.»

DOCUMENTO N. 8

Carta do Governador da Capitania de Matto-Grosso ao Juiz Ordinario do Arraial de Araés.

«O Sargento-mór Marcellino portador desta vai encarregado por mim da execução de varias diligencias importantes do Real serviço de sua Magestade nesse Arrayal; e da de varios estabelecimentos de polícia e civilidade que nelle se faziam tão precisas; e achando-se para estes utilissimos fins mundo de toda jurisdição e autoridade que julguei conveniente conceder-lhe; ordeno expressamente a vñ. não só observar exactissimamente as suas determinações sobre os pontos referidos que amplamente lhe vão indicados na minha instrucção, mas de fazer que todos os mais moradores do Arrayal lhe prestem toda a devida obediencia e sujeição nesta conjuntura; e para que immediatamente depois de sua chegada seja a todos constantes esta minha positiva ordem, vñ. os convocará na

presença do mesmo sargento-mór, e lendo-lhes esta minha carta lhes fará tambem saber que eu mando praticar com elle as attenções e respeito que são correspondentes ao carácter de delegado meu, com que me pareceu nesta occasião autorizal-o sobre os encargos que lhe confiei.

Depois que nesta Capitania foi suspensa a Capitação dos escravos e que em lugar della ficou substituindo o Direito Senhorial do quinto do ouro que pertence a Sua Magestade e se deve pagar na fundição, tem sido tão extraordinariamente diminuta a porção desse Arrayal, que a ella tem vindo para fundir-se, que eu estou constantemente persuadido, de que nelle se pratica o mais escandaloso descaminho e extravio do mesmo ouro, ou seja fazendo-o exportar (sem ser fundido) para a Capitania de Goyaz, ou para outra qualquer parte: nestes termos abstendo-me por agora de mandar tomar hum conhecimento judicial sobre tão culpavel transgressão para a fazer punir severamente; me parece ordenar tambem a vñ. que sobre esta importante materia observe e faça observar á risca, tudo o que as ordens e sagradas rezoluções de Sua Magestade positivamente mandam sobre hum assento, em que tanto podem defraudar-se os Regios direitos do seu Erario, ficando advertido de que eu tenho mandado applicar as mais rigorosas providencias, para acautelar no successivo estas perniciossimas desordens; e que sem duvida hão de ter os transgressores, não só as penas ordinarias e confisco, mas outras que reservo a meu arbitrio. Deus guarde a vñ. Villa Bella, 2 de Novembro de 1773.—Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.—Sr. Juiz ordinario do Arrayal dos Araés.

DOCUMENTO N. 9

Carta do Governador da Capitania de Mato-Grosso ao secretario d'Estado sobre o estabelecimento de um registro matogrossense à margem esquerda do rio Araguaya.

«Ilmº. e Exmº. Sr.—O informe e irregularissimo Estabelecimento dos Araés no Distrito deste Governo que acha situado sobre a margem esquerda do Rio que aquil chamam das Mortes ao mesmo tempo que pode vir a ser de huma utilidade consideravel para o Regio Erario de Sua Magestade, pelas ferteis minas d'ouro que encerra (ainda que de baixo toque) e pelo sufficiente numero de vassallos que pode sustentar; se acha até o presente pela sua grande distancia e pouco comunicavel situação, em huma negligencia incivilidade e desordem conhecidas; de maneira que quasi só consiste n'uma congregação de gentes dispusticas e arbitrarias, aonde não somente se não divizava a menor policia, mas até mesmo pela maior parte as Santas leis da Justiça muito pouco conhecidas e correspondentemente respeitadas.

Por todas estas razões julguei ser d'uma muito urgente necessidade e immediata obrigação minha o mudar inteiramente a forma d'aquelle estabelecimento, e fazer toda a diligencia por introduzir-lhe quanto possivel fosse

hum modo de vida menos grosseiro e silvestre; e aquella sugieção de que tanto precisava; nestes termos ordenei que o Sargento-mór dos auxiliares do Cuyabá cuja presença se fazia actualmente ali pouco necessaria passasse ao mencionado e inculto lugar dos Araés encarregado positivamente da Execução dos varios regulamentos e diligencias que com bastante larguezza lhe prescrevi na forma que consta da Copia que adjunto dirijo nesta occasião a Vossa Excellencia para que intervindo o seu conhecimento possa subir ao de sua Magestade tudo o que n'ella se contem, juntamente com os motivos que me moveram a hum tal procedimento o qual espero que não desperecerá a soberana approvação. A mesmo Senhor, considerando os seus Reaes interesses e utilidade que unicamente me propuz de solicitar conforme devo.

He quanto se me oferece de participar a Vossa Excellencia sobre este assumpto.

Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Fortaleza da Conceição, 4 de Janeiro de 1774.—Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Martinho de Mello e Castro. —Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.

DOCUMENTO N. 10

Carta do Governador da Capitania de Goyaz dirigida ao Secretario d'Estado sobre o estabelecimento de um registro matogrossense à margem esquerda do rio Araguaya.

«Ilmº. e Exmº. Senhor.—Supposto não acheg na Secretaria deste Governo hum só Livro de registo das contas, ou d'ordem que de elle dimanassem, algumas cartas do Governo de Mato Grosso para meu Antecessor João Manoel de Melo me preparão que Sua Magestade lhes havia incumbido, o propõesse huma e outra parte a divisão que parecesse mais natural aos dous Gouvernos de Goyaz e Mato-Grosso.

O actual Governador e Capitão General de aquella Capitania me fallou aqui neste negocio, e me escreveu sobre a mesma materia depois de tranztar este Certão, e d'aquirir mais algumas noticias incestando nos mesmos objectos de seus Antecessores de que a divisão das duas Capitanias devia ser pelo Rio-grande, ou Araguaya, porque seguindo a direcção de Sul, a Norte, descrevia a linha mais propria para ser adoptada aos limites dos dois Governos. Nunca n'isto assentio meu Antecessor, não obstante as instancias do Conde d'Azambuja, e de Luiz Pinto de Souza; e como nas minhas instruções se omitio este ponto, aplicando-me a conhecer os extremos da Capitania por aquellas partes por onde fiz o seu giro, deferi o estudo do que d'esta Vila me ficava ao Poente; porém vendo que o Governador se acha construindo hum registo a dez ou doze leguas de distancia d'aquelle Rio, reputando as margens occidentaes comprehendidas no seu Governo, entendo ser da minha obrigação representar a V. Exa., que a amplitude do Governo de Mato-Grosso fica

sem proporção alguma com a desta Capitania; que sempre pertenceu à freguesia D'Anta o pequeno Arraial d'Amaro Leite dos Araés, e que a sua distancia se manifesta pelo mapa da estrada; que, contudo muito pouco terreno tem os lados, posso assegurar a V. Exa. que nada mais é conhecido; que a necessidade de comunicar Cuiabá, obriga a fazer segui a estrada Certão, e a Bandeira com que é esta Capitania saído Amargosa, as desordens que houve nas suas explorações, e que a diligencia que achou n'aquela altura, fez com que ali se situasse, não obstante não ter chegado onde queria; e manifestou o descoberto ao Cuiabá em despique de me não querer dar socorro o Governador desta Capitania D. Luiz Mascarenhas.

Nestas circunstâncias apoiado nada menos que com as ordens de Sua Magestade dirigidas ao Principal Comissário da divisão da América Meridional da parte do Sul, onde determinão que a linha divisoria se regule pelas vertentes, entendo se deve adoptar para as duas Capitanias a mesma forma de divisão; ordenando Sua Magestade p ponto em que se ha-de pôr o marco, de maneira que as vertentes que desagolho no Rio-grande ou Araguaya pertençam a esta Capitania, e as que correjam para o Paraguai, á de Mato-Grosso, ficando assim proporcionada a longitude das Capitanias; e o marco em rumo dividindo para os lados de Norte, a Sul, pois que para ambos hê este Certão desconhecido, e que só se sabe ser junto as pretendidas vertentes d'esta Capitania, que todas se encorporão no Tocantins, habitado dos Índios Silvestres Crayaz, Cururaés, Tapirapé, Curumbá e Xavantés.

Deos Guarde a V. Exa. muitos diaños.—Villa Bôa, 10 de Dezembro de 1774.—lrmº. e Exmº. Senhor Martinho de Melo e Castro.—José de Almeida de Vasconcellos.

DOCUMENTO N. 11

Acto do Governador da Capitania de Cuiabá, estabelecendo as divisões dos distritos

Distrito de Villa Bôa.—Este grandiosíssimo distrito, que povoado podia compreender um reino opulento, não se acha limitado com outros que os dois, que dividem a freguesia, a saber: O Pouso Alto, no caminho velho de Meia Ponte, e o ribeirão da Extrema, no de Pilar. Ligando, pois, a estes mesmos para demarcar o julgado, se deve produzir uma linha recta do Pouso Alto á barra do ribeirão dos Bois, no rio Anicuns, e seguindo a sua corrente até entrar no Corumbá, continua a demarcação pelo Rio Grande de S. Paulo, seguindo pelo rio Pardo a buscar as cabeceiras do Araguaya, ou Rio Grande do Cuiabá, ao qual tem este distrito por limite da parte do éste, até o rio das Mortes, principiando a dividil-o pelo norte o rio das Tesouras até aonde a estrada do Pilar corta o ribeirão da Extrema, donde com outra recta ao Pouso Alto tem circumvallado o distrito de Villa Bôa, em-

quanto o augmento da sua população não requer as muitas divisões que elle pode bem admitir.

Crixás.—O distrito d'este novo julgado se demarca pelo rio das Tesouras, que, fazendo confluencia no Araguaya, se termina o julgado da parte do N. ao continente da Nova Beira no lugar do Nosso actual, estabelecimento de S. Pedro do Sul, donde se busca a serra do Estrondo, que se encontra opposta, e que tem uma linha recta ao rio Calhauzinho, e pondo o ponto no alto do Carretão, donde segue a estrada do sinal de Crixás, se finálisa á desbarcação da Extrema, em que também faz a Villa Bôa, um dos portos da sua divisão.

Villa Bôa, 20 de Abril de 1778.—José de Almeida Vasconcellos. Soveral de Carvalho.

DOCUMENTO N. 12

Lei n. 7 de 12 de Agosto de 1835 autorizando a colonização do territorio situado entre as nascentes dos rios Sucuriú, Taquary e Piquiry.

Antonio Pedro de Alencastro, Presidente da Província de Matto Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decreto-e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1º. Desde já se estabelecerá entre as nascentes dos Rios Sucuriú, Taquary e Piquira (1) huas Colonia, que deverá ser habitada pelas gentes dos Índios da Nação Cuyopó, que proximamente emigruarão da Província de Goyaz para esta, e as respectivas limitações do Piquira.

Art. 2º. Esta Colonia será collocada no lugar, que, dentro dos limites marcados, no artigo anteriormente mencionado, oferecer aos novos habitantes, e em contacto com a estrada, que se está abrindo em direcção a São Paulo, afim de que os viajantes, e Colonos se prestem mutuos soccorros.

Art. 3º.—Designado o ponto, em que tiver de ser fundada a Colonia será o terreno nivelado, e dividido symmetricamente de maneira que os Edifícios pela sua construcção, e regularidade concorrão para a elegancia e salubridade da Povoação.

Art. 4º.—O Destacamento Militar ora existente nas margens do Piquira será transferido para o lugar do estabelecimento, e nelle empregado na manutenção da Ordem e Policia local.

Art. 5º.—Logo que a estrada se tornar transitável, será este Destacamento aumentado de dous terços da sua força actual, para formar outro subalterno, que será posto na margem do Rio limitrophe das duas Províncias, por onde deve passar a estrada.

1) Lige-se — Piquira

Art. 6º.—A administração, finanças, economia e polícia da Colonia será confiada a hum Director, que terá para o coadjuvar aquelles Empregados subalternos, que o Governo Provincial julgar indispensaveis.

Art. 7º.—O Governo nomeará o Director, e mais Empregados, assignar-lhes-ha ordenados, que serão subjetivados á approvação da Assembléa Legislativa Provincial; e dará-lhe Instruções regulamentares quanto ao regimen da Colonia.

Art. 8º.—A Jurisdicção Policial confiada ao Art. sexto ao Director cessará logo que a Colonia, e suas Immediações, contiver o numero de fogos (não comprehendidos os dos Colonos Indigenas) para ter hum Juiz de Paz.

Art. 9º.—Fica desde já creada hua Parochia na referida Colonia; e o Parocho para ella nomeado vencerá a congrua de trezentos mil réis, e terá huma casa de residencia com seu quintal á cesta da Fazenda Publica Provincial, que passará aos seus sucessores, e ao primeiro se dará uma propriedade, e sua escolha, um terreno, que todavia não excederá ao de hua Sesmaria.

Art. 10º.—Ficam isentos de Dízimas, e outros quaisquer Impostos por vinte annos, não só os Colonos, como todos os outros individuos, que se forem estabelecer desde as margens do Piquiri até as do Paranaíba, na direção da nova estrada.

Art. 11º.—Todos os habitantes da Colonia serão sustentados no primeiro anno á cesta dos diñeirros publicos para isto destinados, e fornecidos dos instrumentos agrários, ferramentas, armas e mais utensílios indispensaveis a tais estabelecimentos; e da mesma forma hão serão administradas as primeiras sementes.

Art. 12º.—Serão mandados pelo Governo Provincial para coadjuvar os trabalhos da Colonia:

§ 1º.—Os Reos condenados a trabalhos publicos de seis meses a doze anos.

§ 2º.—Os vadios condenados por Leis Provinciais à Cela de Correcção, enquanto se não effeictuar quanto estabelecimento.

§ 3º.—As necessidades necessárias a tais trabalhos, e serviço publico.

Art. 13º.—Os fundos para despesas de despesas, que servirão de fazer tanto na fundação, como na conservação do estabelecimento, serão provisoriamente.

§ 1º.—Da quantia designada na Lei do Orçamento para a Catequese, a civilisação dos Indigenas.

§ 2º.—Do rendimento das passagens das rios, que servirão a nova estrada, depois de deduzidas as despesas que se houverem de fazer com as barcas, canoas e barcos.

§ 3º.—Do producto da metade de oitocentas cabeças de gado vaccum, e cem cavallar, que o Governo Provincial mandará conduzir de Miranda para o lugar da Colonia, e for vendido aos viajantes, ficando outra metade para Patrimonio Colonial.

Art. 14º.—A nova Colonia se denominará—Colonia Pedro Segundo.

Art. 15º.—Ficão revogadas todas as Leis e Resoluções na parte, em que se oppuzerem a execução da presente Lei.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e faço cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na cidade do Cuiabá aos 17 d'Agosto de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independência, e do Imperio. (s. l.) Antônio Pedroso Alencastro.

DOCUMENTO N. 13

Lei n. 4, de 19 de Abril de 1838, creando as Freguezias de Santa Anna do Paranahyba e do Piquiry.

Art. 1º.—Ficam erectas Freguezias a capella de Santa Anna, estabelecida junto do rio Paranahyba, e a povoação do Piquiry, a 1º com a mesma denominação, e a 2º com a de Santa Cruz do Piquiry.

Art. 2º.—Entre estas duas Freguezias, e no lugar que sobre a nova estrada que desta Provincia segue para a de S. Paulo e Minas offerecer as melhores proporções, estabelecer-se-ha outra Freguezia com a denominação de D. Pedro Segundo.

Art. 3º.—O Governo designará os limites destas Freguezias, e no Regulamento que expedir para a boa execução desta Lei prescreverá as convenientes providencias, para que nos arruamentos e edificios haja regularidade e elegancia.

Art. 4º.—O Governo procurará estabelecer efectiva e permanentemente em cada huma destas Freguezias o maior numero possivel de Indios Caiapós, que actualmente se achão aldeados no Piquiry e Santa Anna, e chamar a elles os que ainda conservão-se arranjos pelos matos.

Art. 5º.—Para que tenha effeito a disposição do artigo antecedente, poderá o Governo nomear Directores dos referidos bairros nas ditas Freguezias, e fazer abear á cada huma delas huma identificação, que não excede de quinhentos mil réis por anno; e o mesmo Governo fizesse ditar Regulamento para sua direcção, e podera dispendar com os Indios de cada Freguezia até a quantia de quinhentos mil réis annuas, além do que fará applicar em beneficio das mesmas o producto dos seus trabalhos sem desconto algum.

Art. 6º.—Os primeiros Vigarios das mencionadas Freguezias, além dos vencimentos que lhes competeem pela Lei N.º 1 de 22 de Março de 1838, perceberão, por huma vez somente, a quantia de cem mil réis para ajuda de custo do levantamento da casa de sua residencia; e obterão do Governo toda a protecção compatível com as Leis sobre a posse ou aquisição de terras para hum estabelecimento agricola, caso queira fundal-o.

Art. 7º—Os habitantes que forem comprehendidos nos Distritos das tres Freguezias, ficão isentos de pagar dízimos, impostos de águas ardentes, decimas de predios urbanos, impostos sobre a carne de todo e qualquer gado, por espaço de vinte annos, contados da data da Lei Nº 7 de 12 de Agosto de 1835: e igualmente isentos de todo o recrutamento para corpos ou forças Provinciales.

Art. 8º—Se nas ditas Freguezias houver falta de carpinteiros, ferreiros, e outros operarios semelhantes, o Governo, a não poder obter de outra sorte, poderá contratar com tales operarios por um prazo razoavel, para que vão trabalhar e ensinar n'elles esses ofícios, mediante as gratificações estipuladas e mais providencias que forem convenientes.

Art. 9º—O Governo fará estabelecer, por conta do Cadre Provincial no lugar junto a huma das duas Freguezias que melhores circunstancias offereça, huma fazenda de criação de gado vaccum, e cavallar, que irá augmentando a proporção do grão de prosperidade que for promettendo: o servigo della será feito pelos Índios Caiapós, admittindose além delles somente os demais trabalhadores, cujos serviços indispensaveis não possão ser supridos por aquelles; e à vista do que a experiença demonstrar, informará à Assembléa Legislativa da Província sobre a conveniencia de reproduzir tal estabelecimento. Desta fazenda vender-se-hão aos que virem estabelecer-se nos Distritos das ditas Freguezias, e que assim requererem, as porções de gado que as forças della permittirem, segundo as occurrences, tendo-se quanto ao preço em vista a possível equidade, mormente em relação ás famílias numerosas.

Art. 10º—No caso de fome, apparição de febres, ou outras occurrences similhantes, em quanto os habitantes das ditas Freguezias se acharem privados de recursos, o Governo socorrerá com todos os suprimentos e providencias possíveis em beneficio dos mesmos.

Art. 11º—O Governo, além de providencias sobre a passagem dos rios que atravessam a nova estrada, fará comprar tres canoas possantes para o giro do commercio entre o Piquiri e esta Cidade, e ministrá-las gratuitamente aos negociantes, que com volumes mercantes dirigem-se de huma para outra parte.

Art. 12º—Ficão revogadas a Lei Nº 7 de 12 de Agosto de 1835, e mais disposições da contraria.

essa Província com a de Goyaz, desde a foz do Crisás e Mortes até a confluencia do mesmo Araguaya com o Tocantins, a fim de abrir a navegação dessa extensa e importante linha fluvial, facilitando os recursos necessários para tornal-a permanente, atrahindo para essa Província e a de Goyaz por esse poderoso canal o commercio e a civilisação e sobretudo a populaçao, cuja falta tanto ahí se faz sentir, entendi conveniente comunicalo a V. Exa. visto que alguns desses Estabelecimentos terão de ser fundados na margem esquerda daquelle rio, em territorio pertencente a essa Província, prevenindo a V. Exa. que tales estabelecimentos ficarão sob a direcção do Presidente do Maranhão, até que a sua permanencia se torne uma realidade, e voltando depois á jurisdição das Províncias a cujo território pertencescerem.

Deus Guarde a V. Ex.—Luiz Pedreira do Couto Ferraz.—Sr. Presidente da Província de Matto Grosso.»

DOCUMENTO N. 15

Decreto N. 1789 de 16 de Julho de 1856

«Art. 1º—A Província de Mato Grosso fica dividida em dois districtos eleitoraes do modo seguintes:

§ 1º.

§ 2º—O segundo districto terá por cabeça a villa do Poconé, e se comporá de quatro collegios, que se reunirão: o 1º na Matriz da Parochia de Nossa Senhora do Rozario de Poconé; o 2º na Matriz da parochia de S. S. Trindade de Mato Grosso; o 3º na Matriz da parochia de Nossa Senhora da Conceição do Diamantino, e o 4º na Matriz da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque.

«O 4º—Colégio constará das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque, Nossa Senhora do Carmo de Miranda, e São José do Paraibá.

Art. 2º—A presente divisão de districtos não pode ser alterada senão em virtude de Lei geral, na forma do § 4º do Artº. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseis de Junho de mil oitocentos e cinquenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador)

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.»

DOCUMENTO N. 14

Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio

«4º Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios do Imperio em 19 de Dezembro de 1854.—IIIº. e tam. Sr.—Havendo o Governo Imperial encarregado provisoriamente ao Presidente da Província do Maranhão do restabelecimento e direcção, bem como da fundação de novos Presídios Militares no Rio Araguaia que limita

DOCUMENTO N. 16

Lei n. 7, de 13 de Novembro de 1856, da Província de Goyaz, estabelecendo as divisas da Paróquia do Divino Espírito Santo das Torres de Rio Bonito.

«Antônio Augusto Pereira da Cunha, presidente da província de Goyaz; Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou; e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º—A paróquia do Divino Espírito Santo das Torres de Rio Bonito terá divisões com as seguintes, pela maneira seguinte:

Art. 2º—A freguesia do Rio Claro pela bateria do Rio Caia-pé pequeno, e desta subindo em rumo direito até a serra, que serve de linha divisória.

§ 1º—Com a freguesia de Nossa Senhora das Dores do Rio Verde, pela mesma serra em direção ao Pente, alcançando as mais altas cabeceiras do Rio Bonito; assim pelo espigão mestre, que divide as águas dos rios —Pará e Doce até a altura das cabeceiras do Bom-Sucesso e d'ahi pelo espigão mestre, que divide as águas deste último, e as do Jatahy até a sua confluência no Rio Claro; e seguindo por este, acima até a sua mais alta cabeceira, em rumo do Rio-Verde.

§ 3º—Com a de Santa Anna do Paranáhyba pelo Rio Verde acima, partindo das cabeceiras do Ariranha até a sua origem, e d'ahi em rumo poente procurando as contravertentes do Araguaya no espigão mestre, que divide as águas deste em direção ao Rio Caia-pé pequeno no ponto designado no § 1º.

Art. 3º — Ficão revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprão e faço cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario interino do governo da província o faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo da província de Goyaz nos treze de novembro de mil oitocentos e cinquenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.—(L. S.) *Antônio Augusto Pereira da Cunha.*

ral, que será composto dos eleitores da Paróquia da mesma Villa.

Art. 2º—Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dois de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomas Nabuco de Araújo.

DOCUMENTO N. 16

Decreto n. 1008 — de 20 de Agosto 1870. Autoriza o Governo a subvencionar a navegação a vapor no Rio Araguaya e a tomar outras providências em benefício da mesma navegação.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a Resolução da Assembléa Geral:

«Art. 1.—É o governo autorizado para subvencionar com a quantia anual de 40.000\$000, até trinta anos, a navegação por barcas a vapor no Rio Araguaya, entre o porto de Itacayá, na Província de Matto Grosso, e o de Santa Maria, na de Goyaz, consignando-se desde já para esse fim os necessários fundos.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Diogo Vello Cavalcanti de Albuquerque.

DOCUMENTO N. 16

Lei n. 387, de 17 de Abril de 1904 creando a Freguesia do Araguaya.

«O Coronel Antonio Paes de Barros, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criada a freguesia do Registro do Araguaya com sede na povoação do mesmo nome, no município e comarca dessa capital, a qual terá por limites: a Leste, o Araguaya, ao Sul a estrada do Villela que vai a Macedina; a Oeste o Rio Sangradouro Grande e ao Norte o Rio das Mortes, até sua confluência no Rio Araguava.

DOCUMENTO N. 17

Decreto n. 1294, de 22 de Junho de 1866, creando um colégio eleitoral na vila de Santa Anna do Paranáhyba, Província de Matto-Grosso.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1º—Haverá na Vila de Santa Anna do Paranáhyba, da Província de Matto Grosso, um Colégio Eleito-

Art. 2º—O Governo do Estado marcará dia para se proceder á eleição de Juízes de Paz da Freguesia criada pela presente lei, seguindo-se em tudo as disposições que regem o assumpto.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 12 de Abril de 1904, 16º da Republica.

(L. S.) *Antonio Pires de Barros.*

DOCUMENTO N. 20

Lei n. 636, de 8 de Julho de 1913, creando o município do Araguaya.

• O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criado o município do Araguaya, com sede na povoação do Registro do Araguaya, o qual fica elevada á categoria de Villa, tendo os seguintes limites:

Ao Norte, os limites do Estado do Pará; a Leste, o rio Araguaya; ao Sul, o rio Araguaya até as suas altas cabeceiras, onde encontra com os limites do município do Coxim e a serra dos Cayapós; a Oeste, o alveo do rio Xingu, desde a sua entrada no Estado do Pará, subindo até o 11º do meridiano do Rio de Janeiro e deste ponto uma recta traçada pelo mesmo meridiano até a serra dos Cayapós.

§ Unico—Este município ficará constituindo um termo pertencente á Comarca da Capital.

Art. 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para attender ás despezas com a organização e installação do município e termo de que trata o Art. 1º, seu paragrapho.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado, em 8 de Julho de 1913, 25º da Republica.

(L. S.) *Joaquim A. da Costa Marques.*
Joaquim P. Ferreira Mendes.

DOCUMENTO N. 21

Lei n. 656 de 12 de Junho de 1914, creando o Distrito de Paz de Tres Lagoas.

• O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criado o distrito de Paz de «Tres Lagoas», com sede na povoação deste nome, no município de Sant'Anna do Paranahyba.

§ Unico—O novo distrito de Paz terá os seguintes limites: ao Norte, os rios «Pantanos», «Murangos» e «Sucuriti», até suas mais altas cabeceiras; ao Oeste, as aguavertentes do «Sucuriú» e «Verde»; ao sul, o rio «Verde» e à Leste, o rio «Paraná».

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 12 de Junho de 1914, 26º da Republica.

(L. S.) *Joaquim A. da Costa Marques.*
Joaquim P. Ferreira Mendes.

DOCUMENTO N. 22

Lei n. 696 de 12 de Julho de 1915, creando o distrito de Paz de Santa Rita do Araguaya.

• O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criado o distrito de Paz de Santa Rita do Araguaya, com sede na povoação do mesmo nome, no Município do Araguaya.

Art. 2º—O novo distrito de Paz terá os seguintes limites: ao Sul, os limites do município com o de Coxim; ao Este, o rio Batovy, até sua confluência no rio do Garimbo; este ponto uma recta ao Alcântilado, no rio Araguaya; a Leste, o rio Araguaya, desde o Alcântilado até os limites do Município do Coxim.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 12 de Julho de 1915, 27º da Republica.

(L. S.) *Joaquim A. da Costa Marques.*
Joaquim P. Ferreira Mendes.

DOCUMENTO N. 23

Lei n. 698 de 12 de Junho de 1915, creando a comarca do Araguaya.

• O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica elevada á cathegoria de comarca o municipio do Registro do Araguaya, com séde na villa do mesmo nome e com os limites estabelecidos na lei de creacão do referido município.

Art. 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar sobre a installação da nova comarca e bem assim abrir o necessario credito para occorrer a essa despeza.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 12 de Junho de 1915, 27º da Republica.

(L. S.) Joaquim A. da Costa Marques.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

DOCUMENTO N. 24

Lei n. 706, de 15 de Junho de 1915, creando o Municipio de Tres Lagoas.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criado o municipio de «Tres Lagoas», com séde na povoação do mesmo nome, que é elevada á cathegoria de villa.

Art. 2º—Os seus limites serão os mesmos consignados na lei n. 656 de 12 de Junho do anno passado.

Art. 3º—Fica igualmente criada, na séde da referida villa, uma escola primaria do sexo feminino, passando a escola mixta actualmente existente a ser do sexo masculino.

Art. 4º—O Poder Executivo fica finalmente autorizado a fazer as necessarias nomeações dos funcionários de que depender a installação do municipio, e bem assim a marcar o dia para a eleição e abrindo o necessario credito para a installação do municipio e da escola.

Art. 5º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 15 de Junho de 1915, 27º da Republica.

(L. S.) Joaquim A. da Costa Marques.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

DOCUMENTO N. 25

Lei n. 754, de 17 de Junho de 1918, creando a Comarca de Tres Lagoas

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prudêncio, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º—Fica desde já criada a comarca de Tres Lagoas, com séde na villa do mesmo nome.

Art. 2º—A comarca, bem como o municipio do mesmo nome, se limitará com o de Sant'Anna do Paranaíba; pelos rios Pantanos, Beltrão, Santa Rita, Sucuriú e pelo ribeirão-Bahus; com o município de Coxim, pela serra das Araras; com a comarca de Campo Grande, pelo ribeirão Vermelho e pelo rio Pardo; e a leste, pelo rio Paranaíba.

Art. 3º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a installação da nova comarca.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, etc.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 17 de Junho de 1918, 30º da Republica.

(L. S.) Francisco de Aquino Corrêa.

Bispo de Prudêncio.

Benites Esteves.



O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, o que será feito pelo processo nominal.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas. (Pausa.)

O SR. ALÍPIO CARVALHO (ARENA — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, tendo a Liderança da ARENA, na Câmara dos Deputados, realizado entendimentos com a Liderança da Minoria desta Casa, ambas, de acordo com o que propõe o Sr. Relator, solicitamos que a votação possa ser feita simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Gostaria de ouvir a palavra do nobre Líder da Minoria.

O SR. ÁLVARO DIAS (MDB — PR) — A Liderança da Minoria confirma o acordo e votará com o Relator.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Líder da ARENA, no Senado, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Como Líder.) — Sr. Presidente, igual entendimento se estabeleceu, e com o mesmo objetivo, entre as Lideranças da Maioria e da Minoria no Senado Federal.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Líder do MDB, no Senado, Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Como Líder.) — Sr. Presidente, como foi dito pelo Líder do MDB, na Câmara dos Deputados, e repetido pelo Líder do Governo no Senado, efetivamente houve o entendimento de Lideranças, e, por parte da Representação do MDB no Senado, nada há a opor, quanto à votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Já há, como sabem os Srs. Congressistas, jurisprudência firmada a respeito da matéria: toda vez que houver acordo entre as Lideranças das duas Casas do Congresso, a respeito da votação de uma matéria para cuja aprovação se exija **quorum** qualificado, a votação poderá ser simbólica. O que não acontecerá, evidentemente, em outras condições; sendo o **quorum** qualificado, a votação teria que ser nominal.

Em razão disto, vai se proceder à votação, que será simbólica, e cabendo a alguns dos Srs. Congressistas que queiram pronunciar-se em sentido contrário, posteriormente que declarem o seu voto através do microfone para que os mesmos sejam consignados em Ata.

Em votação o projeto

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à votação das emendas.

Votação, em globo, das emendas de nºs 2, 61, 64, 99 e 100, que receberam parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à votação das subemendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1977-CN

Nos termos regimentais, requeremos votação, em globo, das subemendas apresentadas pela Comissão Mista às emendas nºs 13, 22, 37, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 77 e 93.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1977. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à votação, em globo, das subemendas apresentadas pela Comissão Mista às emendas nºs 13, 22, 37, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 77 e 93.

Os Srs. Deputados que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovadas.

Aprovadas as subemendas, ficam, em consequência, prejudicadas as emendas correspondentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas na Câmara, não serão estas submetidas ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Estão aprovados o projeto, as Emendas nºs 2, 61, 64, 99 e 100, e as subemendas apresentadas às Emendas nºs 13, 22, 37, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 77 e 93.

A matéria vai à Comissão Mista, para a redação final. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final oferecida pela Comissão Mista, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 90, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que “cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Relator: Senador Osires Teixeira

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que “cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”, apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador Leite Chaves — Senador Alexandre Costa — Deputado Mário Mondino — Deputado Adriano Valente — Senador Henrique de L. Rocque — Deputado Daso Coimbra — Senador Dirceu Cardoso — Deputado Dib Cherem — Deputado Siqueira Campos — Senador Renato Franco — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Deputado Ibrahim Abi-Ackel — Senador Heitor Dias — Senador Ruy Santos — Deputado Epitácio Cafeteira.

ANEXO AO PARECER Nº 90, DE 1977-CN

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A área desmembrada do Estado de Mato Grosso, para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul, situa-se ao sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até às nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até sua foz no rio Taquari; sobe o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Municípios de Alto Araguaia, ao leste, e Pedro Gomes, ao oeste; segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Correntes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itaquira, ao norte, e Pedro Gomes, ao sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itaquira, ao norte, e Corumbá, ao sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgaço, ao norte, e Corumbá, ao sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobe pelo rio Paraguai até o sangradouro da lagoa Uberaba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao leste, e Corumbá, ao oeste; da boca do sangradouro da lagoa Uberaba segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao norte, e Corumbá, ao sul.

Art. 3º A cidade de Campo Grande é a Capital do Estado.

CAPÍTULO II
Dos Poderes Públicos**SEÇÃO I****Da Assembléia Constituinte e
do Poder Legislativo**

Art. 4º A Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul será eleita no dia 15 de novembro de 1978 e instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 1979, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com as normas constitucionais que disciplinaram a composição das Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 5º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul extinguir-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembléias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II
Do Poder Executivo

Art. 6º Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, o Presi-

dente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único. O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir Decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III
Do Poder Judiciário

Art. 8º A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de sete Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 10. O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o décimo dia útil seguinte ao da posse dos seus quatro primeiros membros.

Art. 11. Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 12. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antigüidade, o mais idoso.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, expirarão a 1º de janeiro de 1981.

Art. 13. A fim de possibilitar o *quorum* mínimo de quatro Desembargadores, necessário para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º É facultado ao Governador, se inferior a quatro o número dos nomeados na forma do *caput* deste artigo, completá-lo:

I — Por nomeação de Advogado ou membro do Ministério Pú- blico, de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

II — Por promoção de Juizes de Direito que integrem a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tanta cargo quanto bastem para atingir o *quorum* mencionado neste artigo, observado o dis- posto no artigo 144, item III, primeira e segunda partes, da Constituição.

§ 2º A faculdade conferida ao Governador por este artigo exer- cer-se-á até 31 de janeiro de 1979, devendo as outras três vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Ju- stiça, obedecido o disposto no art. 144, item III, da Constituição.

§ 3º Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a Advogado ou a membro do Ministério Pú- blico pela forma prevista no § 1º, item I, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista tríplice mista, observados os requisitos do art. 144, item IV, da Constituição.

§ 4º A nomeação mencionada no § 1º, item I, e no parágrafo an- terior, somente podem concorrer advogados inscritos na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e membros do Ministério Pú- blico desses Estados.

Art. 14. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os dois Desembargadores, os dois Juízes de Direito e os seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará dois que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e Juízes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no art. 12 e seu § 1º.

Art. 16. Passarão a integrar a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

SEÇÃO IV Do Ministério Públco

Art. 17. O Ministério Públco do Estado de Mato Grosso do Sul terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão pelo Governador, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 18. Comporão o Ministério Públco do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, que, na data da vigência desta lei, estejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 19. Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Procuradores da Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que o requeiram ao Governador até 30 de novembro de 1978, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levaram em conta as necessidades de serviço do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 20. No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 21. O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo único. Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 22. O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta lei.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes de prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da

administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV Do Pessoal

Art. 23. Observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4º do art. 13 da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1º de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados.

Art. 24. Os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Mato Grosso e para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei.

§ 3º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela Legislação Trabalhista estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição de que trata o parágrafo anterior, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas lotações, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 25. A partir da vigência desta Lei e até 1º de janeiro de 1979 fica vedado, nos termos do art. 3º § 5º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, ao Estado de Mato Grosso admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às admissões ou contratações relativas a claros decorrentes de aposentadoria ou falecimento, nomeação de concursados e às excessões referidas nos itens I, III, IV e VI do § 1º do art. 1º do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969; nos demais casos, se necessário, as admissões ficarão condicionadas à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta Lei.

Art. 26. A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, lotados no Estado de Mato Grosso do Sul, continuarão contribuindo para aquela entidade, até que instituição análoga seja criada no novo Estado, quando lhe serão transferidos tais contratos de pecúlio, mediante convênio firmado pelas duas entidades.

Art. 27. A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 cabe ao Estado de Mato Grosso, com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V Do Orçamento

Art. 28. Os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios,

elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1979, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual em vigor.

§ 2º O orçamento anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1979, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício financeiro de 1979, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29. A partir do exercício financeiro de 1979, inclusive, as transferências da União aos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais providências decorrentes da execução da presente lei.

CAPÍTULO VI Dos Partidos e das Eleições

Art. 31. O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, a partir das eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais.

Art. 32. Ficam extintos os atuais Diretórios Regionais dos Partidos Políticos do Estado de Mato Grosso, cabendo às Comissões Executivas Nacionais designarem Comissões Provisórias nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos termos e para os fins previstos no artigo 59 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.196, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. São mantidos os Diretórios Municipais existentes nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 33. Das Convenções Partidárias Regionais, previstas na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e a se realizarem nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em 1978, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Mato Grosso, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 34. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

Art. 35. O Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, cujo mandato termina em 31 de janeiro de 1983, representará o Estado em que, à época da respectiva eleição, tinha domicílio eleitoral.

Art. 36. Nas eleições de 15 de novembro de 1978, para o Senado, no Estado que deva eleger três Senadores, o menos votado dos dois eleitos por sufrágio direto terá o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. No Estado de Mato Grosso do Sul, a eleição do Senador a que se refere o § 2º do art. 41 da Constituição realizar-se-á dia 28 de janeiro de 1979, pelo Colégio Eleitoral formado pela Assembléia Constituinte e Delegados das Câmaras Municipais.

Art. 37. Não participarão do Colégio Eleitoral do Estado de Mato Grosso, nas eleições de 1º de setembro de 1978, os Deputados estaduais, nem domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, nem os Delegados das Câmaras Municipais neste sediados.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto a despesas correntes.

§ 1º No exercício financeiro de 1979, os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dos quais pelo menos Cr\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados ao Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 39. A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Art. 40. Aplicar-se-á, no Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação em vigor no Estado de Mato Grosso, à data da vigência desta lei, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 7º, a substituam.

Art. 41. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território do Estado de Mato Grosso anterior à criação do novo Estado.

Art. 42. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 43. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

Art. 44. A nomeação do Prefeito da Capital, nos termos da Constituição Federal, far-se-á após o término do mandato do atual Prefeito do Município de Campo Grande.

Art. 45. A Amazônia, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o artigo 38.

Art. 47. As entidades da administração indireta e as fundações instituídas por lei estadual, até que se efetive a distribuição patrimonial prevista no artigo 22, caput, continuarão vinculadas ao Estado de Mato Grosso e sob sua responsabilidade.

Art. 48. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e dos Ministérios da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, com as seguintes finalidades:

I — propor os programas especiais de desenvolvimento referidos no art. 38 e acompanhar a sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul na execução das medidas decorrentes desta lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados e de órgãos ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive a cooperação do Governo Federal.

IV — outras, a ela atribuídas no corpo desta lei.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 49. O Estado de Mato Grosso, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos e entidades de sua Administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo Federal em atuação nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul serão adaptados às condições resultantes da presente lei.

Art. 50. Após a nomeação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Mato Grosso, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecidentes à instalação dos Poderes do novo Estado.

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Para a leitura da Mensagem Presidencial nº 96, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.572, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 22 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ANTUNES DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 2-9-77 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Com acerto, o Senhor Presidente Ernesto Geisel assina o seguinte documento:

O Presidente da República, de acordo com o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 7.418, de 1º de setembro de 1977, do Ministro da Justiça, resolve.

Conceder Post Mortem

a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao 2º-Sargento do Exército SILVIO DELMAR HOLLENBACH, nascido em Cerro Largo — Rio Grande do Sul, em 31 de dezembro de 1943, filho de Otto Hollenbach e Cecília Schneider Hollenbach, que servia no Hospital das Forças Armadas, nessa Capital, pelo seu gesto de altruísmo, coragem e solidariedade humana, praticado no dia 28 de agosto de 1977, quando, com o sacrifício da própria vida, salvou o menino

ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA, que se encontrava sob ameaça de ser devorado por feras do Jardim Zoológico de Brasília.

Brasília, 1 de setembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

Sr. Presidente do Congresso, dou parabéns ao Senhor Presidente da República porque Sua Excelência interpreta, naturalmente, os sentimentos do povo brasileiro, homenageando, *post mortem*, o Sargento Silvio Delmar. Chamo a atenção dos próprios pais para que tenham mais cuidado na orientação dos filhos, nos brinquedos, nas horas de lazer, em jardim zoológico, como esse. Também, chamo a atenção dos funcionários, pois devem estar atentos, junto às crianças, que em geral são ativas, a fim de que não aconteça mais fato tão lamentável, como o último no Jardim Zoológico de Brasília.

Sr. Presidente, de quando em quando, os bispos não têm razão, tratando de assuntos civis; mas, desta vez, um bispo tem razão, tratando de tese civil. Vejamos o que diz a Imprensa.

"PADRE ENTENDE QUE ÍNDIO DEVE POSSUIR TERRAS"

A criação de uma lei especial substituindo a tutela a que os índios submetidos atualmente, e garantindo-lhes o direito à propriedade de terras que ocupam, hoje ocupadas pela União, foram reclamadas ontem pelo bispo de Bauru, D. Cândido Padim, em depoimento na CPI do índio.

Segundo o bispo — o regime tutelar estabelecido pela Constituição não tem protegido esses grupos contra a espoliação do seu patrimônio, o que torna necessária revisão do conceito de tutela."

Que V. Ex's meditem sobre o que segue:

"O índio não pode ser considerado incapaz disse D. Cândido — apenas porque o branco atingiu um determinado avanço tecnológico. Depoimento de caciques por mim colhidos em diversas regiões relevam, claramente, que eles têm uma visão adulta do mundo e estão se preparando, gradativamente, para assumir seu próprio destino — acrescentou."

Continuo na minha parlenda, Sr. Presidente, dando parabéns a esse Bispo corajoso, que tem razão. Defendo, diuturnamente, se me for possível, o direito que o índio tem à sua terra. Eis, afi, os que vieram da Europa e que vieram tomar o que não era seu. Pelo menos, devia respeitar o que é do índio, dono legítimo da gleba... Defenda-se o índio injustiçado. Eu o defendo. Defendemo-lo, todos nós.

Outro assunto que me traz à Tribuna, Sr. Presidente, é o que se segue:

O Banco da Amazônia já encaminhou à apreciação do Conselho Monetário Nacional o plano de expansão de sua rede de agências nos próximos dois anos, no qual reivindica a abertura de 38 novas filiais.

Damos os parabéns também ao Banco da Amazônia por essa iniciativa. O seu Presidente, Dr. Francisco Penha, justificando a medida, assim se expressa:

"queremos abrir mais 30 agências na Amazônia, beneficiando áreas em vias de aproveitamento. Já fora da região Amazônica — continuou — o BASA quer instalar as outras oito filiais."

Passo a outro assunto, concluindo, Sr. Presidente. Quero mais uma vez dizer que, como brasileiro, não aceito discriminações que aparecem de quando em quando. Algumas pessoas, que não revelam o sentimento de brasiliade, aparecem no Brasil — filhos ou netos de imigrante — que não compartilham com a vida brasileira, no seu sentido exato, e começam a demonstrar discriminação racial. No Brasil, discriminação racial não tem nome, nem lugar. De quando

em quando, surgem alguns descendentes de alemães, de italianos, fazendo discriminação racial. Meu pai me ensinou que o Brasil é de todos. O meu avô, militar autêntico, que nunca foi militarista, dizia-me, através da Família, que discriminação racial no Brasil não tem dicionário. Não tem mesmo. Os meus antepassados tinham razão.

Agora mesmo, Sr. Presidente, no mês passado, falando na mais antiga Câmara Municipal das Américas, em Richmond, nos Estados Unidos, disse que uma das vantagens e belezas da vida brasileira é não termos discriminação racial, é termos realizado uma democracia étnica. Deixo, aqui, o nosso protesto contra esses que querem fazer, de quando em quando discriminação racial ou outra qualquer. Isto é que o Brasil não aceita. Não é preciso nem se falar na Lei "Afonso Arinos". Diz-se que, agora, uma transportadora de Joinville está fazendo discriminação racial. Só aceita louros de cabelos queimados. Esta transportadora "já era...".

Por último, Sr. Presidente, como está para se esgotar o nosso tempo e o Deputado Dálio Coimbra deseja também transmitir o seu recado, deixo de ir mais adiante para tratar, minuciosamente, de outro urgente assunto. Darei apenas rápida idéia do assunto, já que não me é dado alongar.

Espero que possamos colocar em prática aquela psicologia do povo brasileiro que, no fim das contas, clama por uma democracia autêntica e de inspiração cristã, sem tonalidade totalitária. Socializar democraticamente, com inspiração nos Evangelhos. Haveremos de ter um Partido Trabalhista, Socialista Democrático Brasileiro, de inspiração cristã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ANTUNES DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 12-9-77 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inspirado no *Jornal de Brasília*, do dia 11 de setembro de 1977, leio, alegremente, as minhas teses, na voz de um eminentíssimo brasileiro, militar:

O ex-ministro do Superior Tribunal Militar, General Peri Bevilacqua, ao fazer um diagnóstico do atual momento político do País enfatizou que "a nação está no limite de sua paciência e a supressão da liberdade no Brasil já está durando demais". Invocando o nome de Deus, o militar, que apoiou logo de início o Movimento de 1964 acrescenta: "Só espero que essas manifestações sadias de civismo sejam sempre feitas dentro da lei, não a lei imposta, mas a lei do direito".

Ao apontar as medidas que considera fundamentais para a redemocratização do País, o General Peri Bevilacqua cita três, que classifica de "essenciais" para qualquer tentativa de abertura política: "A anistia ampla, ou seja, recíproca. A revogação imediata dos atos de exceção, para reparar os descalabros das injustiças cometidas contra centenas de pessoas e desarmar os espíritos, evitando-se, assim, algo pior, e revogação das reformas de abril."

Movimento Sadio

A nação está agindo pacificamente, com sua natural e irreversível aspiração às urnas e ao Estado de Direito. Há um movimento sadio de civismo em todas as classes. No caso específico dos estudantes, por exemplo, é com muita simpatia que vejo o interesse deles pelos problemas de seu país, e considero extremamente, injusto acusá-los de subversivos, ver em suas atitudes uma eiva comunista.

Fazendo referência a alguns "senômenos" que ultimamente observa no país, o ex-ministro do STM acrescenta:

— Atribui-se aos comunistas uma importância que eles não têm, embora gostassem muito se assim fosse. Esquecem-

se, entretanto, que eles também têm o direito de opinião, o direito de serem comunistas, como nós temos o nosso de não sermos. No Brasil de hoje descobriu-se uma solução, cara por sinal, para o controle dos comunistas: a repressão policial, quando todos sabem que é mais fácil controlá-los dentro da lei, como partido registrado.

Segundo Peri Bevilacqua, os movimentos políticos que ultimamente sacodem o país refletem uma única origem: "A nação está cansada, está no limite de sua paciência".

— Vejam o exemplo que nos vem da Espanha e de Portugal, nações que se reintegraram nos regimes civilizados depois de décadas de supressão das liberdades. Por acaso o comunismo desapareceu de lá por causa disso? O problema é que, no Brasil, criou-se uma indústria do anticomunismo, esquecendo-se de que a repressão contém dentro de si o germe que dinamiza o comunismo, esquecendo-se de que não foi por acaso que ele venceu na Rússia czarista.

Para o General Peri Bevilacqua, um dos aspectos que considera mais grave no atual momento político do país é o que chama de "desamor à liberdade". E explica:

— Nossa mocidade está sendo educada nesse desamor, perigoso, porque pode levá-la às idéias ditatoriais. Ela está sendo anestesiada nos seus sentimentos mais nobres, e a parcela que reage é acusada de estar a serviço das ideologias estrangeiras. Não se pode e nem se deve deixar que isso continue.

Ao apontar as medidas que considera fundamentais para a redemocratização do País, Peri Bevilacqua não pensa duas vezes, e a resposta vem pronta e segura:

— Anistia completa. Esta é a primeira coisa a se fazer, para repararmos os descalabros das injustiças, dos horrores que se praticaram ao acusar-se sem provas e ao condenar-se sem defesa, causando injustiças irreparáveis em alguns casos. A anistia representa o perdão, o esquecimento, o eterno silêncio. Ela tem a virtude de desarmar os espíritos e de extinguir a sementeira de ódios que as injustiças provocaram. É medida de alta sabedoria política. Só a anistia poderá conduzir ao restabelecimento da unidade moral do povo brasileiro, hoje dividido em revolucionário e não-revolucionário: vencedores e vencidos; perseguidos e perseguidores.

A incorporação dos atos de exceção na Constituição brasileira não aceita por Bevilacqua: "Seria perpetuar o estado policial, que leva a arbitrio. A sua existência, incrustada na Constituição, dominando-a, torna impossível a existência de democracia no País. O Estado de Direito é incompatível com ele, da mesma forma como o é a declaração dos direitos humanos, da qual o Brasil é um dos signatários."

A mesma importância dada à anistia e à revogação do AI-5, o ex-Ministro do Superior Tribunal Militar dá à revogação das reformas de abril, para ele, discricionárias:

É dito, ainda:

— Elas impedem a redemocratização ao criarem as limitações que se sabe, ao estabelecerem eleições indiretas para a Presidência da República, para os governos estaduais e para um terço do Senado.

Que os meus ouvintes e futuros leitores entendam estas mensagens; que interpretem, não só o meu pensar, o do General Peri Bevilacqua, mas o sentir de milhões de brasileiros. Que cada um defendam as teses, aqui, por mim apresentadas, defendidas, outrossim, por um militar autêntico.

Inspirado ainda, Sr. Presidente, na *Folha de Goiás*, de 1º de setembro de 1977, leio o seguinte:

A rua 104, no Setor Sul, denomina-se agora Rua "Aderbal Antunes de Oliveira", numa homenagem a um dos pioneiros de Goiânia. Ele chegou à velha Capital em 1930 e veio para Goiânia ao lado do seu fundador, Pedro Ludovico, a

quem apoiou como militar nas situações críticas da mudança da Capital. De grande coragem pessoal, foi premiado por heróismo na Revolução de 32 e designado para missões deli-cadas pelo Governo, como o de delegado especial de 10 municípios goianos, de 1935 a 1941. Foi o fundador da Primeira Igreja Batista de Goiânia, hoje à Rua 13, centro, e da Loja Maçônica Adoniram, hoje na Avenida Universitária, centro. É citado nos livros de Ofélia Jaime Pina e Zoroastro Artiaga, sobre a nova Capital. O homenageado é o tio de Walfredo Antunes de Oliveira Filho, Diretor do Indur, Glacy Antunes de Oliveira, pianista; Dilson Antunes de Oliveira, vice-reitor da UFG; Ary Antunes de Oliveira, pediatra; Aloisio Antunes Barreira, acadêmico de Arquitetura; Segifredo Antunes Machado, empresário, dentre outros. Uma homenagem justa.

Sr. Presidente, Pares ilustres

Aderbal Antunes de Oliveira, brasileiro denodado, serviu ao Brasil, servindo a Goiânia e a Goiás. Amigo das horas difíceis. Honrou e seguiu a filosofia da família Antunes de Oliveira, provindo dos antigos baianos, da tribo dos Tupiniquins

Aderbal Antunes de Oliveira merece as homenagens póstumas que está a receber

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outro assunto me traz à tribuna

Junto aos estudantes, de uma feita, houve quem fizesse tudo para que eles pensassem em política. Levou-se uma hora para que os estudantes pensassem em política, e a conclusão foi a de que eles estavam tão desanimados que não desejavam pensar em política. Não acreditavam na Ciência Política. Então, o professor, inesperadamente, leu uns versos sobre políticos. Versos jocosos, lidos na esperança de que este método chamassem os estudantes à realidade de pensar em política com P grande. O Professor leu:

"EU
E OS
POLÍTICOS"

"Eu fico lá e o J. cá
Eu brigo a soco e o Jorge achute
Eu sou pai e o Salgado filho
Eu gosto de laranja e o Negrão de lima
Eu crio coelho e o Armando falcão
Eu sou franzino e o Bias forte

Eu vendo casas e o Milton campos
Eu planto eucaliptos e o Israel pinheiro
Eu torro café e o Raul pila
Eu vendo terrenos e o Teixeira lott
Eu mato mosquito e o Oswaldo aranha
Eu caço lebre e o Danton coelho
Eu sou filho e o Bruce neto
Eu sou idoso e o Brito velho
Eu corto cabelo e o Clovis pestana
Eu provoco chuva e o João neves
Eu dou pulo e o Mário pinote
Eu vendo doce e o Plínio salgado
Eu pinto paredes e o Jânio quadros
Eu sou moreno e o Castello branco
Eu estendo tapete e o Toledo pisa
Eu vendo galinhas e o Magalhães pinto
Eu lavo prato e o Antônio pires
Eu sou de carne e o Adhemar de barros
Eu sou verdadeiro e o Adalberto franco
Eu mato pato e o Miranda leão
Eu vi o carro e o Alfredo aguiar
Eu mato cobra e o Mattos leão
Eu uso foice e o Pinheiro machado
Admirei Lafaiete e o Hugo napoleão.
Conclusão

Se eu não fizesse o Cordeiro faria."

Em face da inesperada voz do professor declamador, em face do método, fora do comum, com uma espécie de poesia, original, jocosa, os estudantes se postaram atentos e discutiram sobre política.

Aprendenderam que o País precisa de verdadeira política-Política é ciência. Política é arte. Cada político é um estadista pequeno ou grande. Estadista trabalhador, ou pouco trabalhador. Política partidária é um simples aspecto de Política. O importantíssimo é a Política. Os estudantes devem estudar Política. A Universidade deve dar aulas e aulas sobre Política. Servir ao Brasil é fazer Política.

O Professor sentiu-se pago, em seus esforços, pois, através de sua atuação e do recitar de uns versos hilariantes, conseguiu levar os estudantes, os universitários a se interessarem mais pela Pátria e a atenderem e apreciarem a Política. Num tom de brinquedo, num método jocoso, o Professor conseguiu que os estudantes aprendessem o sério.

Era o que tinha a dizer (Palmas Muito bem!)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975

Com Suplemento 1977

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nº's 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

**EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)**

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00